

TRIBUNAL DE CONTAS

TC/005889/2017

Número do protocolo: 005889/2017

Data de autuação: 03/03/2017

Tipo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto: PROTOCOLO GERADO AUTOMATICAMENTE.

Interessado(s):

Procedência: CAMARA DE PARNAIBA

Relator: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO





**Estado do Piauí
Tribunal de Contas**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Parnaíba, 09 de agosto de 2018

Ao.....: Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos

Encaminha-se o processo nº 005889/2017 ao Gabinete do Conselheiro Nunes à pedido.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Omír Honorato Filho

Auditor de Controle Externo

Diretor da Unidade Integrante da Secretaria do TCE PI Parnaíba



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos



Ref.: PROC: TC/005889/2017
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
UNIDADE GESTORA: P. M. DE PARNAÍBA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DESPACHO

1. Por motivo de foro íntimo, declino suspeição para atuar nestes autos (art. 145, § 1º, Código de Processo Civil e art. 479, *caput*, do Regimento Interno do TCE/PI).
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria Processual para redistribuição.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em 23 de Agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Memorando n.º 49/2018-DP-D

Teresina, 03 de setembro de 2018.

Da: Diretoria Processual
Para: Chefia de Gabinete da Presidência

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de solicitação de sorteio no Plenário desta Casa, para designação de um novo relator, com a posterior compensação, para as Contas do Município de Parnaíba, exercício 2017, em virtude da suspeição apontada pelo Conselheiro **Luciano Nunes Santos** relator da referida unidade gestora no exercício de 2017, no TC/005889/17 (Prestação de Contas da P. M. de Parnaíba).

Ressalte-se que a Conselheira **Lilian Martins**, relatora do exercício 2016, em obediência a alternatividade processual, não deve ser incluída na lista do sorteio.

Por fim, os Conselheiros Substitutos **Alisson Araújo, Delano Câmara e Jackson Veras** também não devem participar do sorteio, em virtude de terem se julgados suspeitos/impedidos de relatarem a unidade gestora, antes da realização da distribuição anual de processos, mediante sorteio eletrônico.

Atenciosamente,

Ítalo de Brito Rocha
Diretor Processual do TCE/PI



Estado do Piauí Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO PROCESSO TC/005889/2017

Em virtude da **suspeição** apontada pelo **Conselheiro Luciano Nunes** para atuar no presente processo (peça 02), **Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaíba - PI**, exercício **2017**, o mesmo **foi redistribuído**, conforme a Decisão Plenária nº 994/18-E (rol de atos da peça 03), para a **Conselheira Waltânia Alvarenga**.

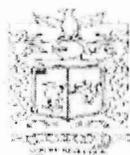
Por fim, o Processo **TC/006435/2017, Prestação de Contas de Gestão do Município de São Miguel do Tapuio**, exercício **2017**, sob a competência do **Conselheiro Luciano Nunes**, **foi redistribuído** à **Conselheira Waltânia Alvarenga**, por compensação, em conformidade ao artigo 312 do RITCE/PI.

Retornem-se os presentes autos à **Unidade Regional de Parnaíba**.

Teresina-PI, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

ÍTALO DE BRITO ROCHA
DIRETOR PROCESSUAL



Câmara Municipal de Parnaíba 2017.. CNPJ: 06554430000131
Edifício Elias Ximenes do Prado,S/N
Bairro: Centro. Parnaíba - PI

< Todos os órgãos (Consolidado) >

Impresso em 0

** Demonstrativo Financeiro. Referência: Dez/2017 **

RECEITAS			DESPESAS	
Títulos	No Mês	Até Mês	Títulos	No Mês
<u>Receitas Orçamentárias</u>			<u>Despesa Orçamentária</u>	
Receitas Correntes			Legislativa	1.091.803,00
Receita Patrimonial	259,02	9.417,72	Sub-total	1.091.803,00
Sub-Total	259,02	9.417,72		
<u>Receita Extra Orçamentária</u>			<u>Despesa extra-orçamentária</u>	
Créditos a receber por reembolso	745,68	793.088,57	Créditos a receber por reembolso	745,68
Depósitos e Consig. Diversas	108.386,95	1.158.531,04	Depósitos e Consig. Diversas	128.941,00
Transferências Recebidas	901.164,50	9.999.837,12	Transferências Concedidas	0,00
Sub-total	1.010.297,13	11.951.456,73	Restos a Pagar (Pagos no Exercício)	0,00
			Sub-total	129.687,68
<u>Despesa do Exercício a Pagar</u>			<u>Despesa do Exercício a Pagar (Saldo Anterior)</u>	
Pessoal a Pagar	0,00	10.222,14	Pessoal a Pagar	0,00
Fornecedores do Exercício	3.500,00	139.485,27	Fornecedores do Exercício	5.503,00
Despesa do exercício em liquidação	18.874,35	18.874,35	Despesa do exercício em liquidação	0,00
Suprimento de fundo a pagar	0,00	0,00	Suprimento de fundo a pagar	0,00
Sub-total	22.374,35	168.581,76	Sub-total	5.503,00
<u>Saldo Exercício Anterior</u>			<u>Saldo Mês/Exercício Seguinte</u>	
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00
Conta Única	0,00	0,00	Conta Única	0,00
Bancos Conta Movimento	20.122,05	105.955,01	Bancos Conta Movimento	799,00
Bancos Contas Vinculadas	0,00	0,00	Bancos Contas Vinculadas	0,00
Bancos Contas Arrecadação	0,00	0,00	Bancos Contas Arrecadação	0,00
Aplicações Financeiras	205.733,35	97,43	Aplicações Financeiras	30.997,00



Câmara Municipal de Parnaíba 2017.. CNPJ: 06554430000131
Edifício Elias Ximenes do Prado,S/N
Bairro: Centro. Parnaíba - PI

Impresso em 0

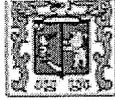
< Todos os órgãos (Consolidado) >

** Demonstrativo Financeiro. Referência: Dez/2017 **

RECEITAS			DESPESAS	
Títulos	No Mês	Até Mês	Títulos	No Mês
Total Geral	1.258.785,90	12.235.508,65		1.258.785,90

ORIANO PINTO DE ARAUJO
RESP. TEC. CRC: 3951 / CPF:28691288353

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
GESTOR(A). CPF: 13900030359



Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Balanco Exercício: 2017

ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE

Página 1

ORGAOS		
01	Executivo	321.306.772,98
01	01 CÂMARA MUNICIPAL	10.012.653,33
	01 Legislativa	10.012.653,33
01	02 SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE	1.364.751,59
	04 Administração	1.364.751,59
01	03 SECRETARIA DE GOVERNO	631.034,46
	04 Administração	631.034,46
01	05 SECRETARIA DA FAZENDA	9.570.321,08
	04 Administração	5.944.722,36
	28 Encargos Especias	3.625.598,72
01	06 SECRETARIA DE EDUCACAO	88.871.534,42
	12 Educação	88.871.534,42
01	08 SECRETARIA DE SAUDE	89.957.493,97
	10 Saúde	89.957.493,97
01	09 SEC. DE DESENV. SOCIAL E CIDAD	10.959.533,36
	08 Assistencial Social	10.959.533,36
01	11 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	13.687.586,20
	15 Urbanismo	13.372.089,69
	16 Habitação	315.496,51
01	12 SEC. DO SETOR PRIM. E ABASTECI	948.602,38
	20 Agricultura	948.602,38
01	13 Sec. Transporte, Trans. e da Articulação c as Forç	4.091.842,18
	04 Administração	640.450,79
	26 Transporte	3.451.391,39
01	15 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIP	785.178,18
	04 Administração	785.178,18
01	18 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPI	588.354,50
	04 Administração	588.354,50
01	20 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE PARNAIBA	50.264.475,18
	09 Previdência Social	50.264.475,18
01	26 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídrcos	301.710,94
	18 Gestão Ambiental	301.710,94



Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31

Balanco Exercício: 2017

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE

Página 2

ORGAOS		
01	Executivo	321.306.772,98
01	27 Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor	498.321,80
	11 Trabalho	498.321,80
01	28 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL	21.476.554,93
	15 Urbanismo	21.476.554,93
01	30 Secretaria da Gestão	13.429.643,14
	04 Administração	7.950.713,58
	13 Cultura	3.102.769,74
	23 Comércio e Serviços	1.121.065,84
	24 Comunicações	417.886,31
	28 Encargos Especias	837.207,67
01	31 Secretaria de Projetos Esp. e Desenv. Econômico	816.662,52
	23 Comércio e Serviços	816.662,52
01	32 Agência Parnaibana de Reg. de Serv. Púb-ASERPA	434.968,39
	04 Administração	434.968,39
01	33 Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA	1.732.936,88
	15 Urbanismo	1.732.936,88
01	34 Secretaria de Esportes e Lazer	882.613,55
	27 Desporto e Lazer	882.613,55
TOTAL GERAL		321.306.772,98

FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA
PREFEITO
010.900.463-91

ACACIA DOS SANTOS LOPES
CONTADORA GERAL
566.494.873-68

ATOS DO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação do advogado João Batista Silva da Costa, para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e administrativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II c/c art.13, III, V e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e ao advogado João Batista Silva da Costa;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA; CPF Nº 734.820.303-59
OBJETO: prestação de assessoria e consultoria, serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, na assinatura de contratos e convênios, na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a Câmara Municipal seja autora, em quaisquer instâncias, o acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III e V da Lei nº. 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017;
JUSTIFICATIVA: ausência de quadro próprio de advogados
VIGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2017
VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº. 003/2017, que tem como objeto a contratação de um técnico em serviços elétrico para promover a manutenção do prédio da Câmara Municipal de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 06 de janeiro de 2017.

Jose Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Lima;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Lima, CPF nº 768.182.333-68
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de um técnico em manutenção elétrica para prestar serviços junto ao Poder Legislativo Municipal.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.
VIGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: 7.980,00(sete mil novecentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº. 002/2017, que tem como objeto a contratação de um office-boy para prestar serviço junto a Câmara Municipal de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 06 de janeiro de 2017.

JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o Sr. Paulo Sergio dos Santos Nascimento;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): Sr. Paulo Sergio dos Santos Nascimento, CPF nº 819.354.041-72
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de um office-boy para prestar serviços de entrega de correspondências oficiais, protocolos processuais e manuseio de documentos nos arquivos do Legislativo Municipal de Parnaíba.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.
VIGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: 7.980,00(sete mil novecentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº. 004/2017, que tem como objeto a contratação de um técnico em serviços hidráulicos para promover a manutenção do prédio da Câmara Municipal de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 06 de janeiro de 2017.

Jose Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o Sr. Astrogildo Costa Lima;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): Sr. Astrogildo Costa Lima, CPF nº 064.649.783-90
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de um técnico em manutenção hidráulico para prestar serviços junto ao Poder Legislativo Municipal.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.
VIGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: 7.980,00(sete mil novecentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017.

ATOS DO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº 005/2017, que tem como objeto a contratação de profissional capacitado para promover as filmagens das sessões da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 06 de Janeiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/ 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a Sr. Raimundo Nonato Juriti.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI).
CONTRATADO(A): Sr., Raimundo Nonato Juriti, CPF Nº 765.944.243-00;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional capacitado para promover as filmagens das sessões da Câmara Municipal de Parnaíba.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 0,00,00 (zero mil e zero reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100
VIGENCIA: janeiro a dezembro de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, a publicação do extrato de Contrato nº. 007/2017, que tem como objeto a locação de software especializado em controle e balanço da execução contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a EMPRESA STS INFORMATICA LTDA - EPP;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): STS INFORMATICA LTDA - EPP.; CNPJ Nº 73.726.333/0001-76
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de software especializado e assistência de uso do software, bem como a prestação de serviços complementares nele descritas. Sistema integrado de administração financeira e controle - SIAFC, Controle e gestão pública - CGP, Gestor de cargos e salários - GCS, Gestor de digitalização de documentos - GDD, Gestor de tramite de processos - GTP, Ouvidoria viabilizando praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR(Cadastro Único De Fornecedor) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93.
VIGENCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº 006/2017, que tem como objeto a contratação de profissional capacitado para atualizar o site da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 06 de janeiro de 2017.

JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a Sr. MANOEL RAMALHO FRAZÃO ALVES.;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): Sr., MANOEL RAMALHO FRAZÃO ALVES, CPF Nº 029.977.443-00;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional capacitado para atualizar o site da Câmara Municipal de Parnaíba.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100
VIGENCIA: janeiro a dezembro de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa (SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Gil Borges dos Santos Secretário de Gestão
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete	Rafael Costa da Cruz Gestor da Central de Licitações e Contratos
Paulo Aírton de Oliveira Gomes Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer
Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde	Marcus Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
Paulo Endes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recurso Hídricos	
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	
Maurício Pinheiro Machado Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança	

Data Pagamento	Data Lançamento	Documento	Credor	Banco	Agência	Número da Conta	Descrição da Conta	Fonte de Recurso	Pago *
25/01/2017	25/01/2017	001001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
20/02/2017	20/02/2017	002001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
20/03/2017	20/03/2017	003001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
20/04/2017	20/04/2017	004001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
20/04/2017	20/04/2017	004001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	-7.000,00
20/04/2017	20/04/2017	006001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
15/05/2017	15/05/2017	005001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
15/05/2017	15/05/2017	005001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	-7.000,00
15/05/2017	15/05/2017	007001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
12/06/2017	12/06/2017	008001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
10/07/2017	10/07/2017	009001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
10/07/2017	10/07/2017	009001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	-7.000,00
10/07/2017	10/07/2017	010001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
07/08/2017	07/08/2017	011001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
06/09/2017	06/09/2017	012001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
03/10/2017	03/10/2017	013001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
06/11/2017	06/11/2017	014001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
04/12/2017	04/12/2017	015001	73482030359 JOAO BATISTA SILVA DA COSTA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
									84.000,00

* Valores negativos representam estornos de pagamentos

Data Pagamento	Data Lançamento	Documento	Credor	Banco	Agência	Número da Conta	Descrição da Conta	Fonte de Recurso	Pago *
30/01/2017	30/01/2017	001001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
21/02/2017	21/02/2017	002001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
23/03/2017	23/03/2017	003001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
26/04/2017	26/04/2017	004001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
22/05/2017	22/05/2017	005001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
21/06/2017	21/06/2017	006001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
20/07/2017	20/07/2017	007001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
18/08/2017	18/08/2017	008001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
20/09/2017	20/09/2017	009001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
20/10/2017	20/10/2017	010001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
21/11/2017	21/11/2017	011001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
20/12/2017	20/12/2017	012001	73726333000176 STS INFORMATICA LTDA-EPP*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	4.500,00
									54.000,00

* Valores negativos representam estornos de pagamentos

ATOS DO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação da empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II c/c art.13, III e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2017.

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº 011/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e suporte aos equipamentos de informática e rede de internet da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado o extrato do Contrato nº 012/2017, que tem como objeto à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para Câmara Municipal de Parnaíba-PI.

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda – EPP;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI).
CONTRATADO(A): Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda – EPP / CNPJ 14.811.148/0001-10
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, e outras).
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III e da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2017;
JUSTIFICATIVA: Serviços técnicos especializados.
VIGENCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: 72.000,00(setenta e dois mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o ,MANOEL ARCANJO OLIVEIRA - ME;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): MANOEL ARCANJO OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 63.506.398/0001 - 52
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e suporte aos equipamentos de informática e rede de internet da Câmara Municipal de Parnaíba.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.
VALOR GLOBAL: 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100
VIGENCIA: janeiro a março de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2017



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

REFERÊNCIA: Contrato de Compra de equipamentos de informática e material de expediente para Câmara Municipal de Parnaíba-PI. celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa MANOEL ARCANJO OLIVEIRA - ME;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): MANOEL ARCANJO OLIVEIRA – ME CNPJ Nº 63.506.398/0001-52
OBJETO: Compra de equipamentos e suprimentos de informática para Câmara Municipal de Parnaíba-PI.
LICITAÇÃO: dispensa de licitação - art. 24, II da Lei nº. 8.666/93;
VIGENCIA: janeiro a fevereiro
VALOR GLOBAL: R\$ 7.912,00 (sete mil novecentos e doze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2017

Data Pagamento	Data Lançamento	Documento	Credor	Banco	Agência	Número da Conta	Descrição da Conta	Fonte de Recurso	Pago *
25/01/2017	25/01/2017	001001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
20/02/2017	20/02/2017	002001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
20/03/2017	20/03/2017	003001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
20/04/2017	20/04/2017	004001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
19/05/2017	19/05/2017	005001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
20/06/2017	20/06/2017	006001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
20/07/2017	20/07/2017	007001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
18/08/2017	18/08/2017	009001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
18/08/2017	18/08/2017	010001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	2.550,00
18/08/2017	18/08/2017	010001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	-2.550,00
20/09/2017	20/09/2017	011001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
20/10/2017	20/10/2017	012001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	600,00
20/10/2017	20/10/2017	012002	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	5.400,00
20/11/2017	20/11/2017	013001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
20/12/2017	20/12/2017	014001	14811148000110 DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	6.000,00
									72.000,00

* Valores negativos representam estornos de pagamentos

ATOS DO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 PARNAÍBA - PIAUÍ
 CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação da empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II c/c art.13, III e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 20 de fevereiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI),

CONTRATADO(A): CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA – ME, CNPJ Nº 05.441.330/0001-36

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas e sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III e da Lei nº. 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017;

JUSTIFICATIVA: Serviços técnicos especializados;

VIGENCIA: fevereiro a dezembro de 2017;

VALOR GLOBAL: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
 Vice Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
 Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
 Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
 Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
 Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anísio Almeida Neves Neto
 Superintendente de Planejamento

Carlos Eduardo Pinheiro Araripe
 Secretário de Governo

Charles de Melo Pires Júnior
 Superintendente de Turismo

Ricardo Viana Mazulo
 Procurador Geral do Município

Carlos Teófilo de Carvalho Lima
 Superintendente de Cultura

João Ruelvo de Oliveira
 Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
 Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Israel José Nunes Correia
 Secretário da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos
 Secretário de Gestão

Paulo Ayrton de Oliveira Gomes
 Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda

Rafael Costa da Cruz
 Gestor da Central de Licitações e Contratos

Roger de Carvalho Correia Jacob
 Secretário de Educação

Onofre Martins de Souza Filho
 Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Váldir Araújo Oliveira
 Secretário de Saúde

Maksuel José Gomes Brandão
 Secretário de Esporte e Lazer

Paulo Eudes Carneiro
 Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
 Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

José Bernardo Pereira da Silva
 Superintendente de Comunicação



Maurício Pinheiro Machado
 Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança



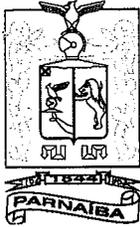
TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Lista de Pagamentos por Empenho

Exercício: 2017

Data Pagamento	Data Lançamento	Documento	Credor	Banco	Agência	Número da Conta	Descrição da Conta	Fonte de Recurso	Pago *
20/03/2017	20/03/2017	001001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
20/04/2017	20/04/2017	002001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
22/05/2017	22/05/2017	003001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
21/06/2017	21/06/2017	004001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
25/07/2017	25/07/2017	005001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
25/07/2017	25/07/2017	006001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
21/08/2017	21/08/2017	007001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
20/09/2017	20/09/2017	008001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
20/10/2017	20/10/2017	009001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
20/11/2017	20/11/2017	010001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
20/12/2017	20/12/2017	011001	05441330000136 CONTAB-INST.DE ADM.P.S/C LTDA*****	Banco do Brasil S.A.	000023	00000115.840	BB CAMARA 115.840-6	TESOURO	7.000,00
									77.000,00

* Valores negativos representam estornos de pagamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/nº.
CNPJ/MF Nº. 06.554.430/0004-84
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
PARNAÍBA - PIAUÍ - 64.200.120

RESOLUÇÃO Nº. 062, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores de Parnaíba para a Legislatura do dia 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro do ano de 2012 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Parnaíba perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

§ 1º - O subsídio dos Vereadores fixados por esta Lei poderão ser revistos, sempre que houver alteração naqueles fixados pelos Deputados Estaduais, visando o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 2º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de ¼ (um quarto) do seu subsídio mensal em cada Sessão que faltar.

§ 3º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos do parágrafo anterior, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 4º - As Solenes e Especiais não serão remuneradas.

§ 5º - O Subsídio mensal do Vereador não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, devendo a Mesa Diretora da Câmara adotar as providências para a obediência a este limite, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Por sessões extraordinárias convocadas no período de recesso parlamentar, os Vereadores serão remunerados com valor equivalente ao subsídio mensal, independente do número de sessões realizadas.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação extraordinária.

Art. 5º - No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio do mesmo mês, sem prejuízo do mesmo, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do Vereador às sessões realizadas até 30 de novembro do respectivo ano, preservando-se o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal naqueles fixados pelos Deputados Estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/nº.
CNPJ/MF Nº. 06.554.430/0004-84
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
PARNAÍBA - PIAUÍ - 64.200.120

Art. 6º - O montante dos subsídios pagos aos Vereadores na conformidade do disposto nesta Resolução, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Resolução, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado. O mesmo procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29ª A.

Art. 7º - Os Vereadores terão seu subsídio mensal revisado anualmente, pelos mesmos índices e a mesma data observada para revisão geral anual dos servidores do Município, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da Legislatura.

Parágrafo único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Parnaíba, 23 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Santos de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
CGC 06554430/0004-84
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
PARNAÍBA - PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 066, de 11 de janeiro de 2.010.

**Acrescenta dispositivo ao art. 5° da
Resolução n° 62, de 23.12.2008 e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do
Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,**

**Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a
seguinte Resolução:**

**Art. 1°. O art. 5° da Resolução n° 062, de 23 de dezembro de 2008, passa a
vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:**

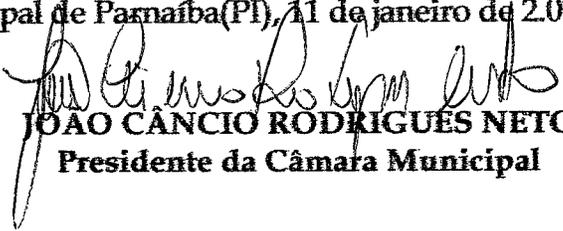
“Art. 5° -

**Parágrafo único - O subsídio de que trata este artigo poderá ser pago em
duas parcelas iguais, sendo a primeira durante o primeiro semestre do ano,
dependendo da disponibilidade financeira da Câmara Municipal e o restante no
mês de dezembro.**

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2010.**

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 11 de janeiro de 2.010.


JOÃO CÂNCIO RODRIGUES NETO
Presidente da Câmara Municipal

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.720, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 29, inciso VI e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de janeiro de 2009 a novembro de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 7.688,10, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Parnaíba, para o quadriênio 2013/2016, valor este correspondente à atualização baseada na inflação acumulada no período de janeiro de 2009 a novembro de 2012.

Parágrafo Único – O subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.721, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a inclusão dos estudos de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas nos currículos das escolas municipais de Parnaíba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. As escolas da Rede Municipal de Ensino incluirão no currículo escolar o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 2º. A inclusão deste conteúdo será destinada aos estudantes do ensino fundamental a partir do 5º ano.

Art. 3º. O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Ciências e Educação Física.

Art. 4º. O ensino do conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:

- I - farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II - efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III - tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV - legislação, repressão e prevenção;
- V - motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e
- VI - drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do letivo seguinte a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.

José Hamilton Furtado Castello Branco
Prefeito Municipal

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o ano de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de dezembro de 2012 a novembro de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 8.120,94, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI, para o ano de 2014, valor este que corresponde à atualização baseada na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses – dezembro/2012 a novembro/2013 (Tabela em anexo).

Parágrafo Único – O subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 20 de dezembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DE VEREADOR PARA O ANO DE 2014

SUBSÍDIO ATUAL	IPCA MENSAL	
R\$ 7.688,10	DEZ/2012 – 0,79%	
	JAN/2013 – 0,86%	
	FEV/2013 – 0,60%	
	MAR/2013 – 0,47%	
	ABR/2013 – 0,55%	
	MAI/2013 – 0,37%	
	JUN/2013 – 0,26%	
	JUL/2013 – 0,03%	
	AGO/2013 – 0,24%	
	SET/2013 – 0,35%	
	OUT/2013 – 0,57%	
	NOV/2013 – 0,54%	
	IPCA ACUMULADO – 5,63%	
		SUBSÍDIO ATUALIZADO R\$ 8.120,94

CONCURSO PÚBLICO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidade de alterar o prazo para apresentação dos documentos essenciais à investidura no serviço público, vem, pela presente, informar que o novο prazo para apresentação da documentação será do dia 26/12/2013 ao dia 20/01/2014, no horário de funcionamento da Prefeitura, das 8:00h às 13:00h.

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no aludido Edital de Convocação.

Parnaíba (PI), 17 de dezembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidade de alterar o prazo para apresentação dos documentos essenciais à investidura no serviço público, vem, pela presente, informar que o novο prazo para apresentação da documentação será do dia 26/12/2013 ao dia 20/01/2014, no horário de funcionamento da Prefeitura, das 8:00h às 13:00h.

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no aludido Edital de Convocação.

Parnaíba (PI), 17 de dezembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidade de alterar o prazo para apresentação dos documentos essenciais à investidura no serviço público, vem, pela presente, informar que o novο prazo para apresentação da documentação será do dia 26/12/2013 ao dia 20/01/2014, no horário de funcionamento da Prefeitura, das 8:00h às 13:00h.

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no aludido Edital de Convocação.

Parnaíba (PI), 17 de dezembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito

Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele
Vice-Prefeito

David de Sousa Soares
Secretário de Governo

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2014 - ANO XVI - Nº 1328 - Caderno 1/7

LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 063, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Homologa a decisão da Comissão de Reavaliação do Município procedida na forma que preceitua o §3º, do art. 21, da Lei Complementar 2.210/2005, alterando a Planta Genérica de Valores do Município constante do Anexo da Lei Complementar nº 2.210, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO o que dispõe o §3º, do art. 21, da Lei Complementar nº. 2.210/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 058, de 30 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 01, de 15 de dezembro de 2014, que comunica a decisão da Comissão de Reavaliação do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Homologar a decisão da Comissão de Reavaliação do Município, procedida na forma que preceitua o §3º, do art. 21, da Lei Complementar 2.210/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 058, de 30 de setembro de 2014, alterando o valor do metro quadrado (m²) de face de quadra, no percentual de redução de 30% (trinta por cento), da seguinte forma:

Sector 01 (Tabela IV): desconto de 30% em todo o sector.

Sector 02: desconto de 30% nas quadras 01 a 41; 44 a 55; 60 a 74; 79 a 86; 92 a 101; e 109 a 172.

Sector 03 (Tabela V): desconto de 30% no sector, com exceção das quadras 01 a 29; 34 a 36; 41 a 44; 52 a 90; 139 a 172; 189 a 197; 267 a 291, onde se manteve a PGV.

Sector 04 (Tabela VI): desconto de 30% no sector, com exceção das quadras: 12, 36, 48, 52, 56, 66 a 72, 78, 82 a 96, 99 a 106, 111 a 115, onde se manteve a PGV.

Sector 05 (Tabela VIII): desconto de 30% no sector, com exceção das quadras: 67 a 75; 81 a 89; 98; 103 a 110; 113 a 121; 138 a 148; 159 a 165; 176 a 182, onde se manteve a PGV.

Sector 06 (Tabela IX): desconto de 30% nas quadras: 18 a 27; 29 a 38; 103 a 147; 494.

Sector 08 (Tabela XI): desconto de 30% no sector, com exceção das quadras 12 a 59, onde se manteve a PGV.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o ano de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 8.638,24, o subsídio mensal dos vereadores do município de Parnaíba-PI, para o ano de 2015, valor este que corresponde à atualização baseada na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses – dezembro/2013 a novembro/2014 (Tabela em anexo).

Parágrafo único. O subsídio do vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.962, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Parnaíba, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Parnaíba, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 09 de julho de 2012.

§ 1º. Entende-se por digitalização, para os fins desta Lei, a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º. As normas disposta nesta Lei se estendem às ações desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. O prazo para a implantação dos serviços estabelecidos por esta Lei é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 2º. Compete aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados de suas respectivas gestões.

§ 1º. Os documentos relativos à administração orçamentária e financeira devem ter preferência de digitalização sobre os demais.

§ 2º. É obrigatória à digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo Poder Público Municipal, na forma da lei.

Art. 3º. O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º. Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação arquivística.

Art. 6º. A partir do exercício financeiro de 2015, os balancetes mensais dos órgãos do Poder Executivo Municipal a serem enviados ao Poder Legislativo, nos prazos e forma da legislação vigente, devem ser entregues em meio digital.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados dos balancetes mensais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, devem ser preservados e arquivados na Prefeitura Municipal, devendo ser disponibilizados para consulta quando necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.963, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a denominação à via pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada RUA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUZA, a atual via pública sem denominação, com início na Av. Monsenhor Antonio Sampaio em Parnaíba e final na Rua sem denominação localizada no Bairro Conselheiro Alberto Silva, neste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de tratar o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 3.075, de 30 de dezembro de 2015)

- u) Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas;
- v) Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recurso;
- w) Demonstrativo da Despesa por Modalidade de Aplicação; e
- x) Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de dezembro de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o ano de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 9.541,79, o subsídio mensal dos vereadores do município de Parnaíba-PI, para o ano de 2016, valor este que corresponde à atualização baseada na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses – dezembro/2014 a novembro/2015 (Tabela em anexo).

Parágrafo único. O subsídio do vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de dezembro de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 3.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DE VEREADOR PARA O ANO DE 2016

SUBSÍDIO ATUAL	IPCA MENSAL	
R\$ 8.638,24	Dez/2014 – 0,62%	
	Jan/2015 – 1,48%	
	Fev/2015 – 1,16%	
	Mar/2015 – 1,51%	
	Abr/2015 – 0,71%	
	Mai/2015 – 0,99%	
	Jun/2015 – 0,77%	
	Jul/2015 – 0,58%	
	Ago/2015 – 0,25%	
	Set/2015 – 0,51%	
	Out/2015 – 0,77%	
	Nov/2015 – 1,11%	
	IPCA Acumulado – 10,46%	
		SUBSÍDIO ATUALIZADO R\$ 9.541,79

EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE GESTÃO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2016
CONCURSO DO CARNAVAL 2016

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 – A Prefeitura de Parnaíba, através da Secretaria da Gestão e Superintendência de Cultura, órgão gestor da política cultural, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontram abertas as inscrições do Concurso das Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos, Rei Momo, Rainha do Carnaval, Miss Gay e Fantasias Masculina e Feminina, por ocasião do carnaval 2016.
- 1.2 – Os interessados deverão acessar este edital, contendo ficha de inscrição, Anexos e Regulamentos, disponível no site oficial da Prefeitura de Parnaíba (<http://www.parnaiba.pi.gov.br>), inscrevendo-se na Sede da Superintendência de Cultura, localizada na Av. Presidente Vargas, 308, Centro, com a ficha de inscrição devidamente preenchida com os documentos exigidos em *um envelope aberto*, com a identificação do proponente, para a devida conferência por parte da organização dos eventos carnavalescos.
- 1.3 – A regulamentação dos concursos se dará através de dispositivo legal. DISPOSITIVO: Regulamento para Concursos Carnavalescos, anexos.
- 1.4 – Com base nos princípios da impessoalidade, isonomia, legalidade, defesa do interesse público, oportunidade e conveniência, os organizadores e realizadores vem convidar as agremiações carnavalescas e demais interessados a se inscreverem conforme disposição deste edital, no período de 12/01/2016 a 22/01/2016, no horário das 08h00 às 13h00.

II – DOS VALORES DA PREMIAÇÃO DO CONCURSO

A) Escolas de Samba

Colocação	Premiação
1º Lugar	R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)
2º Lugar	R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
3º Lugar	R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

B) Blocos Carnavalescos

Colocação	Premiação
1º Lugar	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
2º Lugar	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
3º Lugar	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

C) Corte Carnavalesco

Colocação	Premiação
Rei Momo	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Rainha do Carnaval	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Miss Gay	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

D) Fantasias

Colocação	Premiação
Masculina	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Feminina	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2.1 – Os referidos valores serão financiados com recursos próprios do município e constarão na dotação orçamentária, com a finalidade específica para concretização do objeto deste edital, constando na Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício financeiro de 2016.

2.2 – Sobre os valores das premiações incidirão os descontos dos impostos vigentes.

III – DA INSCRIÇÃO

3.1 – Poderão tomar parte do concurso as agremiações e pessoas físicas inscritas neste edital através de instrumento legal, contido no Anexo I (Ficha de Inscrição), no período de 12 de janeiro 2016 a 22 de janeiro de 2016, no horário das 08h00 às 13h00, na sede da Superintendência Municipal de Cultura, localizada na Av. Presidente Vargas, 308, Centro, Parnaíba-PI.

3.2 – Para categoria Escola de Samba, será necessária no ato da inscrição a apresentação dos seguintes itens:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia dos documentos: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ e RG, CPF, Comprovante de Residência do responsável pela inscrição;
- c) Histórico e Justificativa do Enredo;
- d) Ficha Técnica da Agremiação;
- e) Roteiro de Desfile: A descrição detalhada da disposição sequencial de Alas, Alegorias e o que julgar necessário é importante para subsidiar a avaliação pelo Corpo de Jurados, assegurando um processo avaliativo mais técnico e com maior nível de conhecimento sobre o que está sendo apresentado;
- f) Letra do Samba, com a identificação do nome artístico e o nome completo do (s) autor (es).

3.3 – Para categoria Blocos Carnavalescos, será necessária no ato da inscrição a apresentação dos seguintes itens:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia dos documentos: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (Se pessoa jurídica) e RG, CPF, Comprovante de Residência do responsável pela inscrição;
- c) Histórico do Bloco.

LEI ORDINÁRIA 3156/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da lei nº. 3.156, de 27 de dezembro de 2016)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA 3158/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre denominações de logradouros e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada **AVENIDA DOUTORA DIANA MARIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, o logradouro com denominação F, com início na BR 343, (coordenada: Zona 24M Longitude UTM 199582.78mE/Latitude UTM 9679527.54mS), e final na passagem da linha de ferro, (coordenada: Zona 24M Longitude UTM 199712.70mE/Latitude UTM 9680006.38mS), localizada no Loteamento Belo Horizonte, Bairro João XXIII, neste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a identificação dos novos logradouros, com a colocação da placa de denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 3157/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá denominação a prédios públicos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **EDUARDO AUGUSTO LOPES**, a Creche Pré-escolar, Tipo III, localizada no Conjunto Joaz Souza, Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade de Parnaíba.

Art. 2º. Fica denominada de **DIANA MARIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, a Creche Pré-escolar, Tipo III, localizada no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade de Parnaíba.

Art. 3º. Fica denominada de **WALFRÂMIO FONSECA FREITAS**, a Creche Pré-escolar, Tipo III, localizada no Bairro João XXIII, nesta cidade de Parnaíba.

Art. 4º. Fica denominado de **RUBEM DA PÁSCOA FREITAS** o Cineteatro do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Estudante Daniel Veras Gomes, localizado na Rua Osvaldo Cruz, Bairro Piauí, nesta cidade de Parnaíba.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 3159/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.159, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o ano de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 10.188,72, o subsídio mensal dos vereadores do município de Parnaíba-PI, para o ano de 2017, valor este que corresponde à atualização baseada na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses – dezembro/2015 a novembro/2016 (Tabela em anexo).

Parágrafo único. O subsídio do vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 3159/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 3.159, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DE VEREADOR PARA O ANO DE
2017

SUBSÍDIO ATUAL	IPCA	SUBSÍDIO ATUALIZADO
R\$ 9.541,79	6,78%	10.188,72

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA			
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)
			NO MÊS
2015	DEZ	4402,17	0,96
2016	JAN	4550,23	1,27
	FEV	4591,18	0,90
	MAR	4610,92	0,43
	ABR	4639,05	0,61
	MAY	4676,23	0,79
	JUN	4691,59	0,35
	JUL	4715,99	0,52
	AGO	4736,74	0,44
	SET	4740,53	0,09
	OUT	4743,94	0,26
	NOV	4761,42	0,19
		TOTAL	

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

LEI ORDINÁRIA 3161/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Oficializa a denominação de Rua da Liberdade à via pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente denominada de Rua da Liberdade, a via pública municipal localizada no bairro Rodoviária, cujo CEP é 64.212-105, popularmente conhecida por esta denominação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis para o registro da denominação da via pública de que o art. 1º, inclusive quanto à colocação de placas indicativas da denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 3160/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.160, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Assegura o repasse de valores que venham a ser pagos ao Município, oriundos de decisão judicial, que reconheça perdas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para o pagamento dos professores do quadro efetivo que atuavam no ensino fundamental durante o período a que se referir a sentença e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores que venham a ser pagos ao Município, oriundos de decisão judicial que reconheça perdas, em determinado período, das receitas municipais relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como direito dos professores do quadro efetivo do Município, que tenham trabalhado no período a que se referir a sentença.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 3162/2016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.162, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede o Título de Cidadão Honorário de Parnaíba ao Médico João Rubens Agostinho Rolim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Parnaíba ao médico **JOÃO RUBENS AGOSTINHO ROLIM**, por seus relevantes serviços prestado ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata a presente lei será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser combinada com o homenageado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

CPF	Servidor		Créditos			Descontos				Remuneração	
	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,80	37,56	0,00	0,00	10.188,72	8.385,36
27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.060,21	608,44	1.936,38	1.805,31	10.188,72	4.778,38

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.971,47
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,75	37,56	2.831,66	0,00	15.283,08	9.247,11
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	2.409,02	608,44	1.936,38	1.805,31	15.283,08	8.523,93

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.009,75	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.664,89
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.776,13	0,00	2.831,66	0,00	10.188,72	5.580,93
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.008,07	608,44	1.936,38	1.805,31	10.188,72	4.830,52

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.971,47
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.776,13	0,00	2.831,66	0,00	10.188,72	5.580,93
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.008,07	608,44	1.936,38	1.805,31	10.188,72	4.830,52

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.061,89	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.612,75
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	2.566,17	0,00	10.188,72	5.405,30
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.776,13	0,00	2.831,66	0,00	10.188,72	5.580,93
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.008,07	608,44	1.936,38	1.805,31	10.188,72	4.830,52

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	2.566,17	0,00	10.188,72	5.405,30
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.776,13	0,00	2.831,66	0,00	10.188,72	5.580,93
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.008,07	608,44	1.936,38	1.805,31	10.188,72	4.830,52

Unidade Gestora: CAMARA DE PARNAIBA

Prestação de Contas: 07/2017 - "21 Ano 2017 12:38:01:437" (P)

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	2.775,29	0,00	10.188,72	5.039,77
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	2.566,17	0,00	10.188,72	5.405,30
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.776,13	0,00	2.831,66	0,00	10.188,72	5.580,93
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.008,07	608,44	1.936,38	1.805,31	10.188,72	4.830,52

Unidade Gestora: CAMARA DE PARNAIBA

Prestação de Contas: 08/2017 - "21 Set 2017 09:40:43:680" (P)

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	2.775,29	0,00	10.188,72	5.039,77
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	2.566,17	0,00	10.188,72	5.405,30
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.776,13	0,00	2.831,66	0,00	10.188,72	5.580,93
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.008,07	608,44	1.936,38	1.805,31	10.188,72	4.830,52

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	2.775,29	0,00	10.188,72	5.039,77
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	2.566,17	0,00	10.188,72	5.405,30
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.776,13	0,00	2.831,66	0,00	10.188,72	5.580,93
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.008,07	608,44	1.936,38	1.805,31	10.188,72	4.830,52

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	39420949320	EDMAR LEAL DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.971,47
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	248,02	0,00	10.188,72	7.619,18
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	2.775,29	0,00	10.188,72	5.039,77
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	2.566,17	0,00	10.188,72	5.405,30
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.776,13	0,00	2.831,66	0,00	10.188,72	5.580,93
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.660,94	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.919,34
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	39420949320	EDMAR LEAL DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.971,47
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	248,02	0,00	10.188,72	7.619,18
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	2.775,29	0,00	10.188,72	5.039,77
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	2.566,17	0,00	10.188,72	5.405,30
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.776,13	0,00	2.831,66	0,00	10.188,72	5.580,93
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.713,08	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.867,20
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.765,22	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.815,06

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	20.377,44	0,00	0,00	4.514,98	608,44	0,00	0,00	20.377,44	15.254,02
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	15.283,32	0,00	0,00	3.166,23	608,44	0,00	0,00	15.283,32	11.508,65
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.061,89	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.612,75
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	39420949320	EDMAR LEAL DE SOUSA	VEREADOR(A)	1.698,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,12	1.698,12
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	248,02	0,00	15.283,08	11.312,59
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	2.775,29	0,00	15.283,08	8.733,18
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.009,75	608,44	2.566,17	0,00	15.283,08	9.098,72
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.177,08	0,00	2.831,66	0,00	15.283,08	9.274,34
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.114,03	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.560,61
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	15.283,08	0,00	0,00	3.166,17	608,44	0,00	0,00	15.283,08	11.508,47
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	13.584,96	0,00	0,00	949,12	608,44	0,00	5.415,93	13.584,96	6.611,47

Folha de Pagamento	Servidor			Créditos			Descontos				Remuneração	
	CPF	Nome	Cargo	Vencimento Base	Gratificações	Outras Vantagens	Imposto de Renda	Contribuição Previdenciária	Consignações	Outros	Total	Líquida
	94414114349	ANDRE SILVA NEVES	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07805039372	ANTONIO FORTES DINIZ	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	00098837389	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	23972637349	BERNARDO DA SILVA LIMA	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	28694449315	CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12414328215	CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	00304569321	DANIEL JACKSON DE ARAUJO DE SOUZA	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	91746345349	DANIEL MIRANDA CARDOSO	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	39420949320	EDMAR LEAL DE SOUSA	VEREADOR(A)	10.188,72	0,00	0,00	1.608,81	608,44	0,00	0,00	10.188,72	7.971,47
	22639454315	FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	82307474315	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA PAZ	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	48213608372	JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	13292838304	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	13900030359	JOSE GERALDO ALENCAR FILHO	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	27363155372	MARIA DE FATIMA CARMINO PEREIRA DOURADO	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	15038718353	REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	85880027368	RICARDO DE LIMA VERAS	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	22701036372	RONALDO DA SILVA PRADO	VEREADOR(A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC/005889/2017		
Assunto	Relatório de Contas de Gestão de Câmara do Exercício de 2017		
Interessado	Câmara Municipal de Parnaíba	Pop: 145705 hab.	Coef. 3.6
Gestor		Período	
Câmara	José Geraldo Alencar Filho	01 - 31/01/2017	
Relatora.....	Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga		
Procurador	Plínio Valente Ramos Neto		

A **Câmara Municipal de Parnaíba**, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei n o 4.320/64, Lei n o 8.666/93, Lei n o 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resoluções TCE n o 666/98 e n o 27/2016 encaminhou para exame, através de seu gestor acima mencionado, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2017**.

A análise das contas precitadas foi levada a efeito conforme metodologia de fiscalização aprovada pela Decisão Plenária n o 1.009/18, de 13/09/18, (Processo TC/017017/2018) que teve como foco a materialidade, relevância, risco, oportunidade e complexidade dos fatos e atos praticados no âmbito das gestões municipais.

O Plano Anual de Fiscalização - PAF da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, exercício 2017 (PAF/2017), foi aprovado pela Decisão Plenária n o 1.053/18, de 27/09/18 (018340/2018).

1.1 – PODER LEGISLATIVO

1.1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

Gestor: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO

Período da Gestão: 01 - 31/01/2017

Responsável Contábil: Oriano Pinto de Araujo CRC N o: 3951 PI

Controlador: José Pereira de Carvalho Filho

1.1.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O gestor da Câmara enviou as prestações de contas mensais ao Tribunal de Contas nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	02/05/2017	02/05/2017	0	25/04/2017	0	0
Fevereiro	15/05/2017	09/05/2017	0	15/05/2017	0	0
Março	02/06/2017	22/05/2017	0	01/06/2017	0	0
Abril	03/07/2017	09/06/2017	0	27/06/2017	0	0
Maio	31/07/2017	04/07/2017	0	25/07/2017	0	0
Junho	01/09/2017	07/08/2017	0	11/08/2017	0	0
Julho	02/10/2017	24/08/2017	0	21/08/2017	0	0
Agosto	31/10/2017	02/10/2017	0	21/09/2017	0	0
Setembro	01/12/2017	21/11/2017	0	23/11/2017	0	0
Outubro	02/01/2018	13/12/2017	0	18/12/2017	0	0
Novembro	30/01/2018	29/01/2018	0	11/01/2018	0	0
Dezembro	05/03/2018	05/02/2018	0	08/03/2018	3	1

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda n o 006/96 e art. 3 o da Resolução TCE n o 27/2016.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo



sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.1.2.1 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A movimentação dos recursos financeiros comportou-se da seguinte forma, conforme folha 1 da Peça 5:

Especificação	Valor (R\$)
Saldo Anterior (Em 2016)	106.052,44
(+) Caixa	0,00
(+) Bancos	105.955,01
(+) Outras Disponibilidades	97,43
Saldo Abertura (Em 2017)	106.052,44
(+) Caixa	0,00
(+) Bancos	105.955,01
(+) Outras Disponibilidades	97,43
(=) Diferença	0,00
(+) Receita Orçamentária	9.417,72
(+) Receita Extra-Orçamentária	12.120.038,49
(-) Despesa Orçamentária	10.012.653,33
(-) Despesa Extra-Orçamentária	2.191.063,25
(=) Saldo Disponível (C)	31.792,07
(+) Caixa (D)	0,00
(+) Bancos (E)	799,70
(+) Outras Disponibilidades (F)	30.992,37
Diferença (C-D-E-F)	0,00

1.1.2.2 – DESPESAS

1.1.2.2.1 – DESPESA TOTAL DA CÂMARA

O total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos, foi no montante de R\$ 10.012.653,33 (dez milhões, doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), correspondendo a 6,01% do total da receita efetiva do município do exercício anterior, R\$ 166.494.139,27 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), não cumprindo o dispositivo legal, conforme demonstrado a seguir e visto às folhas 2 e 3 da Peça 5.

(A) Total da Receita Efetiva do Exercício Anterior - R\$	(B) Total das Despesas da Câmara - R\$	% (B/A)	% Limite Legal
166.494.139,27	10.012.653,33	6,01	6,00

Fundamentação Legal: art. 29-A da Constituição Federal.

Obs.: Considera-se como **receita efetiva** o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, que no exercício de 2016 foi a seguinte:

Receita efetiva do exercício de 2016	Valores (R\$)
Receitas Tributárias	28.634.599,40
Receitas de Impostos	27.439.119,89
IPTU	3.011.867,13
ISS	12.815.908,46
ITBI	1.342.052,00
IRRF	10.269.292,30
Outros Impostos	0,00
Receita de Taxas	1.195.479,51
Receita de Contribuição de Melhoria	0,00



Receita de Contribuição de Iluminação Pública	8.599.770,82
Receitas de Transferência da União	91.192.679,98
FPM	90.730.094,29
ITR	24.489,69
IOF sobre Ouro	0,00
ICMS/Export. LC Nº 87/96 (Kandir)	52.216,44
CIDE	385.879,56
Apoio Financeiro	0,00
Receitas de Transferência do Estado	37.906.772,30
ICMS	29.970.832,37
IPVA	7.927.882,97
IPI/Exportações	8.056,96
Outras Receitas	160.316,77
Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos	160.316,77
Multas e Juros de mora dos Impostos	0,00
TOTAL	166.494.139,27

1.1.2.2.2 – DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

As despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (ativos, incluindo o subsídio dos vereadores) apresentaram o montante de R\$ 5.456.022,30 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, vinte e dois reais e trinta centavos), representando 54,56% da Receita/Repasse da Câmara Municipal, portanto cumprindo o dispositivo constitucional.

(A) Repasse para Câmara - R\$	(B) Despesas com folha de pagamento - R\$	% (B/A)	% Limite Legal
9.999.837,12	5.456.022,30	54,56	70,00

Fundamentação Legal: art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

1.1.2.2.3 – DESPESA DE PESSOAL

O montante das despesas de pessoal do Poder Legislativo (ativos e inativos), no exercício, foi de R\$ 6.898.254,59 (seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), representando 2,43% do Total da Receita Corrente Líquida do Município, conforme demonstrativo:

(A) Receita Corrente Líquida - R\$	(B) Despesas de Pessoal - R\$	% (B/A)	% Limite Legal	% Limite Prudencial
284.056.020,90	6.898.254,59	2,43	6,00	5,70

Fundamentação Legal: art. 18 da Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF.

Diante do exposto, observa-se que o Poder Legislativo, em análise, cumpriu o preceituado na legislação anteriormente mencionada.

1.1.2.2.4 – GASTO COM SUBSÍDIO DE VEREADORES

O montante gasto com o subsídio dos vereadores foi de R\$ 2.251.707,36 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos), representando 1,31% da Receita Efetiva do Município, no período em análise. Desta forma, fica evidenciado o cumprimento ao dispositivo legal.

(A) Receita Efetiva do Município - R\$	(B) Gasto com Subsídio dos Vereadores - R\$	% (B/A)	% Limite Legal
172.191.972,67	2.251.707,36	1,31	5,00

Fundamentação Legal: art. 29, VII da CF e EC nº 01, de 31/03/92.

Obs.: Considera-se como receita efetiva o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, que no exercício de 2017 foi a seguinte:



Receita efetiva do exercício de 2017	Valores (R\$)
Receitas Tributárias	30.353.279,55
Receitas de Impostos	28.333.080,81
IPTU	2.367.155,05
ISS	14.333.779,25
ITBI	1.164.429,41
IRRF	10.467.717,10
Outros Impostos	0,00
Receita de Taxas	2.020.198,74
Receita de Contribuição de Melhoria	0,00
Receita de Contribuição de Iluminação Pública	9.047.947,81
Receitas de Transferência da União	88.601.650,51
FPM	87.982.629,38
ITR	17.296,19
IOF sobre Ouro	0,00
ICMS/Export. LC Nº 87/96 (Kandir)	57.127,68
CIDE	544.597,26
Apoio Financeiro	0,00
Receitas de Transferência do Estado	44.189.094,80
ICMS	35.607.262,24
IPVA	8.572.073,31
IPI/Exportações	9.759,25
Outras Receitas	0,00
Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos	0,00
Multas e Juros de mora dos Impostos	0,00
TOTAL	172.191.972,67

Constatou-se que houve no exercício uma variação de 6,78% no subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

(A) Subsídios dos Vereadores em 2016	(B) Subsídios dos Vereadores em 2017	% (B/A)
9.541,79	10.188,72	6,78

Fundamentação Legal: art. 29, VI, c/c art. 37, X, da CF/88.

Ressalte-se que a Lei nº. 3.159/2016, promulgada em 27 de dezembro de 2016 e publicada em 6 de janeiro de 2017 (fl. 5 da Peça 6), embora mencione apenas o reajuste do valor do subsídio dos Vereadores para o ano de 2017, verifica-se que tal norma fixou o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017-2020, haja vista que este é o primeiro ano da nova legislatura.

Considerando que a norma do art. 31, § 1º, da Constituição Estadual estabelece que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais, ou seja, em 16/09/2016, haja vista que as eleições naquele ano ocorreram em 02/10/2016, observa-se que a **fixação dos subsídios dos Vereadores** para a legislatura 2017-2020 se deu **fora do prazo legal**.

Descrição da Irregularidade	Conduta	Responsável
Pagamento de subsídios de vereadores com fundamento em ato normativo formalmente inconstitucional	Realizar o pagamento do valor dos subsídios dos vereadores com fundamento em ato normativo formalmente inconstitucional, contrariando a norma do art. 31, §1º da Constituição Estadual do Piauí	José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal)



1.1.2.3 – DOS ACHADOS

1.1.2.3.1 – PAGAMENTO DE 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES COM AMPARO EM NORMA COM VIGÊNCIA EXPIRADA

Além de descumprir o prazo para fixação dos subsídios dos vereadores como descrito acima, verificou-se que no exercício de 2017 houve o pagamento aos vereadores de valores correspondentes a um 13º subsídio, na razão de 50% (cinquenta por cento) além do subsídio mensal nos pagamentos de fevereiro a junho e a outra parcela de 50% (cinquenta por cento) além do subsídio mensal paga em dezembro, bem como integralmente paga em dezembro ou na folha de 13º salário dos servidores, conforme detalhado na tabela abaixo:

Vereador	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Dezembro	Folha de 13º
Andre Silva Neves						10.188,72	
Antonio Fortes Diniz		5.094,36				5.094,36	
Antonio Marcos do Nascimento Oliveira			5.094,36			5.094,36	
Bernardo da Silva Lima				5.094,36		5.094,36	
Carlos Alberto Santos de Sousa					5.094,36	5.094,36	
Carlson Augusto Cornelio Pessoa	5.094,36					5.094,36	
Daniel Jackson de Araujo de Souza				5.094,36		5.094,36	
Daniel Miranda Cardoso		5.094,36				5.094,36	
Edmar Leal de Sousa							10.188,72
Francisca das Chagas Castelo Branco Neta de Sousa	5.094,36					5.094,36	
Francisco de Assis Pereira da Paz			5.094,36			5.094,36	
Joao Batista Goncalves de Sousa		5.094,36				5.094,36	
Joao Batista Oliveira dos Santos			5.094,36			5.094,36	
Jose Geraldo Alencar Filho	5.094,36					5.094,36	
Maria de Fatima Carmino Pereira Dourado					5.094,36	5.094,36	
Reinaldo de Castro Santos Filho			5.094,36			5.094,36	
Ricardo de Lima Veras				5.094,36		5.094,36	
Ronaldo da Silva Prado	5.094,36					5.094,36	

Fonte: Sagres Folha 2017. Consulta colacionada à Peça 6, folhas 10 a 22 do TC/005889/2017.

Relativamente ao pagamento de 13º subsídio aos detentores de mandatos eletivos, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento com repercussão geral reconhecida acerca da possibilidade de pagamento de 13º salário, entre outras verbas de natureza laboral, por entender que estas se aplicam a qualquer trabalhador e não ferem a norma do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Em resposta à Consulta presente no processo TC/011147/2018, de onde emanou o Acórdão 1.189/18, esta Corte de Contas entendeu que a lei formal regulamentadora do pagamento deve respeitar o princípio da anterioridade da fixação dos subsídios, insculpido na norma do artigo 29, IV, da Constituição Federal, sem prejuízo do cumprimento da norma do artigo 31, § 1º, da Constituição Estadual, que determina que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais.



No caso em tela, verifica-se que a Lei nº. 3.159, de 27 de dezembro de 2016 (fl. 8 da Peça 6), que reajustou o valor do subsídio dos Vereadores para o ano de 2017 e do ponto de vista prático fixou o valor dos subsídios para a legislatura 2017-2020, não faz qualquer menção ao pagamento do 13º subsídio aos Vereadores.

Consultada a respeito do amparo normativo para tal pagamento, a assessoria da Câmara de Vereadores de Parnaíba informou que tais pagamentos têm como fundamento a norma do artigo 5º da Resolução nº. 062, de 23 de dezembro de 2008, que fixou os subsídios para a legislatura 2009-2012 (fls. 1 a 3 da Peça 6), cujo excerto segue abaixo.

Resolução nº. 062, de 23 de dezembro de 2008

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores de Parnaíba para a Legislatura do dia 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro do ano de 2012 serão fixados nos termos desta Lei.

(...)

Art. 5º - No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio do mesmo mês, sem prejuízo do mesmo, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do Vereador às sessões realizadas até 30 de novembro do respectivo ano, preservando-se o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal naqueles fixados pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo único - O subsídio de que trata este artigo poderá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira durante o primeiro semestre do ano, dependendo da disponibilidade financeira da Câmara Municipal e o restante no mês de dezembro. (incluído pela Resolução nº. 066 de 11/01/2010).

Cabe salientar que a norma do artigo 2º do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - estabelece que não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Verifica-se que a supracitada Resolução determina em seu artigo 1º que esta se destina a fixar o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012, ou seja, tal norma possuía prazo temporal determinado, iniciando seus efeitos no início da legislatura – em 01/01/2009 - e encerrando seus efeitos ao final da legislatura – em 31/12/2012.

Nesse caso, a Resolução prescinde de outra norma que a modifique ou revogue, uma vez que ao final da legislatura esta cumpriu seu objetivo que era fixar e disciplinar o pagamento dos subsídios dos Vereadores naquela legislatura e deixou de vigor.

Verifica-se ainda que na legislatura seguinte o instrumento normativo que fixou o subsídio foi a Lei em sentido estrito, em especial a Lei Nº. 2.720, de 31 de dezembro de 2012, que reajustou o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o quadriênio 2013/2016 (fl. 4 da Peça 6) e esta não fixou o pagamento do 13º subsídio.

Isto posto, verifica-se que a Câmara Municipal de Parnaíba efetuou no exercício de 2017 pagamento de 13º subsídio aos seus Vereadores com fundamento em norma cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2012, resultando em despesa ilegal.



Descrição da Irregularidade	Conduta	Responsável
Pagamento de 13º subsídio aos vereadores com amparo em norma com vigência expirada	Realizar o pagamento de 13º subsídio aos vereadores com fundamento em norma cuja vigência expirou em 31/12/2012	José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal)

1.1.2.3.2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica foi contratado pela Câmara Municipal de Parnaíba o Sr. João Batista Silva da Costa, CPF 734.820.303-59, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e este recebeu no exercício o montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelos serviços prestados, conforme fl. 6 da Peça 5.

A contratação se deu através da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017 (fl. 4 da Peça 5) e teve por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. Não restou demonstrada na contratação a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, como preceituado pela norma do inciso II do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, além de não haver justificativa do preço pactuado, em descumprimento à norma do artigo 26 da retrocitada lei.

Cabe ressaltar que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, bem como deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime previsto no artigo 89 da supracitada lei.

Nessa trilha, acerca do processo de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, o Superior Tribunal de Justiça – STJ – reiteradamente já se posicionou em casos similares ao ora delineado (serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica), suscitando que estes serviços “não apresentam singularidade”, porque afetos a ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstra a notoriedade dos advogados, devendo-se, portanto, tais contratações serem antecedidas de procedimentos licitatórios específicos para cada serviço afeto ao interesse público, como exposto nos julgados REsp 436.869-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 6/12/2005 e REsp 1.505.356-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 10/11/2016, por exemplo.

Descrição da Irregularidade	Conduta	Responsável
Serviços contratados indevidamente mediante inexigibilidade de licitação	Inexigir licitação fora das hipóteses legais	José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal)

1.1.2.3.3 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM AMPARO LEGAL

A Câmara Municipal de Parnaíba contratou a empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 73.726.333/0001-76, pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017 (fl. 4 da Peça 5), que originou o Contrato nº. 07/2017, tendo por objeto a locação de software especializado e assistência de uso do software, bem como prestação de serviços complementares de sistema integrado de administração financeira, controle e gestão pública, gestor de cargos e salários, gestor de digitalização de documentos, gestor de trâmite de processos, ouvidoria, contracheque, portal da transparência e cadastro único de fornecedores, e esta recebeu no exercício de 2017 o montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelos serviços prestados, conforme folha 6 Peça 5.

Destaque-se que a locação de software, ainda que conjugado com o serviço de assistência de seu uso, não encontra amparo na norma do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 por não ser serviço técnico especializado listado no artigo 13 da supracitada lei, bem como não se trata de software exclusivo, haja vista a maciça presença de semelhantes no mercado.



Ademais, também não se trata de serviço singular, não há demonstração da notória especialização da empresa contratada bem como não há justificativa para o preço avençado, em descumprimento às normas do artigo 25, II, e do artigo 26, ambas da Lei nº. 8.666/93.

Vale ressaltar que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, bem como deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime previsto no artigo 89 da supracitada lei.

Isto posto, considerando a ausência de amparo legal que justifique a referida contratação mediante inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de seu enquadramento nas hipóteses taxativamente presentes no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, considera-se a despesa em comento irregular.

Descrição da Irregularidade	Conduta	Responsável
Contratação realizada sem amparo legal	Inexigir licitação fora das hipóteses legais	José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal)

1.1.2.3.4 – CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM OBEDIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa foi contratada pela Câmara Municipal de Parnaíba a empresa Diretriz - Assessoria e Consultoria Pública S/C LTDA - EPP, CNPJ 14.811.148/0001-10, e esta recebeu no exercício de 2017 o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) pelos serviços prestados, conforme fl. 10 da Peça 5.

O objeto da contratação consistia em: assessoria e consultoria técnica legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções e outras). Em razão da natureza dos serviços acima elencados, que direta ou indiretamente versam sobre a apreciação de constitucionalidade e legalidade dos atos em trâmite naquela casa legislativa, trata-se de contratação cujo objeto é atividade privativa de advocacia, em virtude do entendimento da norma do art. 1º, II, da Lei nº. 8.906/94.

Não restaram evidenciadas a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa contratada, como exigido pela norma do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, tampouco a justificativa do preço pactuado como exigido pela norma do art. 26, III, da retrocitada lei.

Nessa trilha, acerca do processo de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, o Superior Tribunal de Justiça – STJ – reiteradamente já se posicionou em casos similares ao ora delineado, suscitando que estes serviços “não apresentam singularidade”, porque afetos a ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstra a notoriedade dos advogados, devendo-se, portanto, tais contratações serem antecedidas de procedimentos licitatórios específicos para cada serviço afeto ao interesse público, como exposto nos julgados REsp 436.869-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 6/12/2005 e REsp 1.505.356-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 10/11/2016, por exemplo.

Descrição da Irregularidade	Conduta	Responsável
Serviços contratados indevidamente mediante inexigibilidade de licitação	Inexigir licitação fora das hipóteses legais	José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal)

1.1.2.3.5 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM OBEDIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS



A Câmara Municipal de Parnaíba contratou, para a prestação de serviços de contabilidade pública, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa Contab – Instituto de Administração Pública S/C LTDA - ME, CNPJ 05.441.330/0001-36, por meio da Inexigibilidade nº. 005/2017, e esta recebeu no exercício de 2017 o montante de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) pelos serviços prestados, conforme folhas 11 e 12 Peça 5.

Não restaram evidenciadas a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa contratada, como exigido pela norma do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, tampouco a justificativa do preço pactuado como exigido pela norma do art. 26, III, da retrocitada lei.

O Superior Tribunal de Justiça ratificou o entendimento de que estes serviços “não apresentam singularidade”, porque afetos a ramo da contabilidade bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstra a notoriedade dos escritórios e profissionais liberais, devendo-se, portanto, tais contratações serem antecedidas de procedimentos licitatórios específicos para cada serviço afeto ao interesse público. Tal posicionamento jurisprudencial estende-se a diversos outros serviços, além dos de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme exposto na decisão AgREsp nº 1.169.603-GO, Rel. Min. Francisco Falcão, publicado em 4/4/2018.

Descrição da Irregularidade	Conduta	Responsável
Serviços contratados indevidamente mediante inexigibilidade de licitação	Inexigir licitação fora das hipóteses legais	José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal)

2 – RESUMO

CONTAS DE GESTÃO PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA DE PARNAIBA GESTOR: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO PERÍODO: 01 - 31/01/2017			
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.2.2.1	Despesa total da Câmara superior ao limite legal	6,01	6,00
1.1.2.2.2	Despesas com folha de pagamento da Câmara até o limite legal	54,56	70,00
1.1.2.2.3	Despesa com pessoal do Poder Legislativo até o limite legal	2,43	6,00
1.1.2.2.4	Despesas com subsídio dos vereadores até o limite legal	1,31	5,00
PODER LEGISLATIVO			
ITEM DO RELATÓRIO	IRREGULARIDADES	RESPONSÁVEL	CARGO
1.1.2.2.4	Fixação dos subsídios dos vereadores fora do prazo legal	José Geraldo Alencar Filho	Presidente da Câmara Municipal
1.1.2.3.1	Pagamento de 13º subsídio aos vereadores com amparo em norma com vigência expirada	José Geraldo Alencar Filho	Presidente da Câmara Municipal
1.1.2.3.2	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação sem observância das exigências legais	José Geraldo Alencar Filho	Presidente da Câmara Municipal
1.1.2.3.3	Locação de software mediante inexigibilidade de licitação sem amparo legal	José Geraldo Alencar Filho	Presidente da Câmara Municipal
1.1.2.3.4	Contratação de assessoria e consultoria técnica legislativa mediante inexigibilidade de licitação sem obediência das exigências legais	José Geraldo Alencar Filho	Presidente da Câmara Municipal
1.1.2.3.5	Contratação de serviços contábeis mediante inexigibilidade de licitação sem obediência das exigências legais	José Geraldo Alencar Filho	Presidente da Câmara Municipal

3 – CONCLUSÃO



Diante do trabalho aqui relatado, a **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição da Sra. Relatora Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 27 de Junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Auditor de Controle Externo

(assinado digitalmente)
Wendel Torreão de Andrade Melo
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFAM - VI Divisão Técnica

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM



**Estado do Piauí
Tribunal de Contas**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Teresina, 23 de julho de 2019

**Ao.....: Gab. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Assunto: Relatório de Análise para citação**

Exm^a Sr^a Relatora,

Nesta data, faço estes autos, Processo TC – 005889/2017, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Parnaíba relativo ao exercício de 2017, conclusos à Exm^a Sr^a Relatora, acompanhado de uma via do Relatório de Análise elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 07) para citação do Responsável Municipal e as demais providências cabíveis, conforme quadro abaixo:

Para Citar:

- Sr. José Geraldo Alencar Filho.....: - Presidente da Câmara Municipal

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Eridan Soares Coutinho Monteiro
Auditora de Controle Externo
Diretora Substituta da DFAM

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: TC/005889/2017
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA -
EXERCÍCIO 2017
PRESIDENTE DA CÂMARA: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

À Diretoria Processual / Comunicação Processual,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, solicito que seja procedida à citação, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento (AR), para que o **Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**, Sr. JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, se manifeste nos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão que tramita neste Tribunal sob o número TC/005889/2017, para que se pronuncie, em sede de contraditório, em relação às irregularidades detectadas pela DFAM, em seu relatório preliminar – RELGST – 1/2019 (peça nº 7), formalizando sua defesa, apresentando a documentação que entender necessária, no prazo **de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis**, nos termos do artigo 260 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno e Resolução TCE/PI nº 19 de 21 de setembro de 2017, contados da juntada do AR aos autos da aludida Prestação de Contas neste Tribunal, conforme determina o artigo 259, inciso I da mesma Resolução.

Em caso de frustração de citação por correio, autoriza-se a Diretoria Processual que proceda à citação por edital, nos termos do artigo 267, parágrafo 2º do Regimento Interno. Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso as justificativas sejam enviadas intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Após a apresentação da Defesa, encaminhar direto para análise do contraditório (DFAM) e, em seguida para a manifestação do MPC.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 2.798/2019-DP

Teresina, 01 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba/PI
Rua Companheiro Jose Alfredo, nº 915, Cantagalo
64.202-560 - Parnaíba - PI

Assunto: Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2017.

Senhor Presidente,

1. Por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, cito Vossa Excelência, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/005889/17**, relativo à **Prestação de Contas da Câmara Municipal de Parnaíba - PI**, exercício financeiro de 2017, quando de sua gestão.

2. Estabelece-se que caso V. Ex.^a não apresente defesa, será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.

3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha

- Diretor Processual do TCE/PI -



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC/005889/2017.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntar ao Processo TC/005889/2017 o(s) documento(s) a seguir: AR(s) referente(s) ao(s) Ofício(s) nº 2.798/19 – DP.

SS-DCP – Divisão de Comunicação Processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em **10/outubro/2019**.

Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques
-Chefe da Divisão de Comunicação Processual-



Digital

CDIP - BELO HORIZONTE
07/08/2019
LOTE: 982



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BH

DESTINATÁRIO:
JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
RUA COMPANHEIRO JOSE ALFREDO., 915,
CANTAGALO
PARNAÍBA - PI
64202-560

AR076638623TL



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Fatocido

ATENÇÃO:
Após a 3ª tentativa,
devolver o objeto.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Weber dos Santos Falcão
Agente de Correios-Carteiro
Mat. 8.527.699-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ACCENTILTON FOMES DE LIMA
ACCENTILTON FOMES DE LIMA

DATA DE ENTREGA

16/08/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

24 824 041-4 RJ

Objeto: 0000



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estabelecido o prazo constante na citação expedida para apresentação de defesa nos termos do despacho da Relatora (Peça 9), iniciado a partir da juntada do AR ao Processo **TC/005889/2017**, que trata da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Parnaíba – PI** (exercício 2017), o gestor responsável apresentou sua justificativa, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme segue:

Ente/Gestor (a)	Ofício de Citação	Data da juntada do AR	Data de recebimento da defesa	Nº Protocolo
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba – José Geraldo Alencar Filho.	2.798/19	10/10/19 (Peça 12)	05/11/19	019477/19.

SS/DCP – Divisão de Comunicação Processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques
-Chefe da Divisão de Comunicação Processual-



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Ofício N° 547 //2019

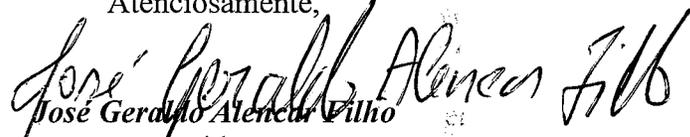
Parnaíba (PI), 01 de novembro de 2019

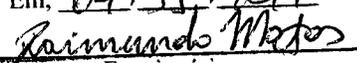
DE: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO - Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba-PI
PARA: - TRIBUNAL DE CONTAS – PI – Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

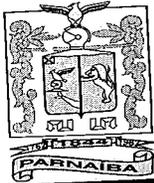
Senhor conselheiro,

Por meio deste, venho apresentar defesa referente a prestação de contas da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, ofício n° 2.798/2019-DP - processo TC/005889/17 – exercício financeiro de 2017. Defesa e documentos em anexo.

Atenciosamente,


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE DE PARNAÍBA
RECEBI
Em, 04/11/2019

Funcionário
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Auditor de Controle Externo
Mat.: 98.318-7



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Exmo. Sr. CONSELHEIRO RELATOR do E. Tribunal de Contas do Estado do Piauí

REF. PROC. TC/005889/2017 – ofício nº 2.798/2019-DP

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba - PI no exercício financeiro de 2017, CPF nº 139.000.303-59, residente e domiciliado na Rua Companheiro José Alfredo, nº 915, Bairro Cantagalo, Parnaíba-PI, vem à presença de V. Exa., apresentar sua DEFESA ao processo de fiscalização em debate, aduzindo para tanto os fatos e fundamentos a seguir elencados:

1 - SÚMULA DO RELATÓRIO

1.1. PODER LEGISLATIVO

1.1.1. CAMARA MUNICIPAL

1.1.2.2. DESPESAS

1.1.2.2.1. DESPESA TOTAL DA CAMARA

Informa que não foi cumprido o dispositivo legal - fls 2 e 3;

1.1.2.2.4 – GASTO COM SUBSÍDIO DE VEREADORES

Informa que a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 se deu fora do prazo legal.

1.1.2.3 – DOS ACHADOS

1.1.2.3.1 – PAGAMENTO DE 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES COM AMPARO EM NORMA COM VIGÊNCIA EXPIRADA

Informa o relatório que houve pagamento de 13º subsídio de vereadores em norma com vigência expirada, conforme fls. 5 e 6.

1.1.2.3.2 - CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SEM OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

1.1.2.3.3 - CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE SEM OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

1.1.2.3.4 - CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA SEM OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

1.1.2.3.5 - CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS SEM OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Às fls. 7, 8 e 9 do relatório apresentado, afirmou que os contratos de inexigibilidade firmado pela Câmara Municipal de Parnaíba – PI, foram firmados sem observância as exigências legais referente as contratações dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, contábil, técnica legislativa e locação de software.

2 - DA REALIDADE FÁTICAS DOS ACHADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017.

2.1 – JUSTIFICATIVA

1.1.2.2. DESPESAS

1.1.2.2.1. DESPESA TOTAL DA CAMARA - Informa que não foi cumprido o dispositivo legal - fls 2 e 3.

Esclarecemos que no Total das despesas da Câmara Municipal devem ser excluídos as despesas com Inativos, conforme quadro abaixo; (DOC 01)

(A) Total da Receita Efetiva do Exercício Anterior – R\$	(B) Total das Despesas da Camara – R\$	% B/A	% Limite Legal
166.494.139,27	10.012.653,33		
	(-) INATIVO 61.132,32		
= 166.494.139,27	= 9.951.521,01	5,98	6,00

2.2 – JUSTIFICATIVA

1.1.2.2.4 – GASTO COM SUBSÍDIO DE VEREADORES - fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 se deu fora do prazo legal.

Esclarecemos que na verdade não houve fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2017/2020, mas apenas uma reposição salarial com base nos índices oficiais da inflação apurado pelo Governo Federal através do IPCA. Houve apenas um reajuste conforme determina a lei nº 3.159/2016. A lei é taxativa, pois faz menção apenas ao reajusta do subsídio para o ano de 2017. Cópia anexa, (doc. 02).



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

2.3 – JUSTIFICATIVA

1.1.2.3.1 – PAGAMENTO DE 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES COM AMPARO EM NORMA COM VIGÊNCIA EXPIRADA

Informa o relatório que houve pagamento de 13º subsídio de vereadores em norma com vigência expirada, conforme fls. 5 e 6.

No que tange ao questionamento a respeito de pagamento de 13º salário de vereadores respaldado em norma com vigência expirada, importante salientar que a Resolução nº 62 de 23 de dezembro de 2008 em seu preâmbulo estabelece na sua íntegra que:

Resolução nº 062, de 23 de dezembro de 2008

Fixa o subsídio dos vereadores do município de Parnaíba para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Observa-se que a mencionada resolução na sua íntegra fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura 2009 a 2012 assim como fixou também o 13º subsídio dos vereadores. Com relação ao subsídio dos vereadores para a legislatura 2009 a 2012 houve limitação temporal para a vigência da matéria, já em relação ao 13º subsídio a vigência da resolução continua em plena eficácia, visto que, não existindo norma que revogue a resolução em análise seus efeitos legais estão em pleno vigor.

No momento que em seu texto a resolução traz a expressão “*e dá outras providências*”, engloba as demais matérias que não foram delimitadas temporalmente, que no caso em tela contempla o 13º subsídio dos vereadores (art. 5º resolução nº 062 23/12/08).

A citada resolução teve sua vigência expirada apenas para a matéria de fixação de subsídio de vereadores para a legislatura 2009 a 2012, o restante do texto que é alheio ao tema de delimitação temporal não foi prejudicado, visto que, não houve norma posterior e específica que revogasse as demais matérias contidas no restante da resolução.

Verifica-se que no caso da fixação de subsídio dos vereadores para a legislatura 2009 a 2012, a Resolução nº 062 de 23/12/08, expirou sua eficácia apenas para esta matéria específica, visto que houveram alterações no sentido apenas de correção monetária dos subsídios através da Lei nº 2.720 de 31/12/12 (quadriênio 2013/2016). A mencionada lei tratou de matéria em caráter específico, fazendo referência apenas a matéria do subsídio para a legislatura vindoura, não tratando de outras matérias regulamentadas no corpo da Resolução nº 062 de 23/10/08, não tão pouco revogando por completo a resolução em questão.

A lei nº 2.720/12 que reajustou o subsídio dos vereadores para o quadriênio 2013/2016, em seu art. 2º não revoga a Resolução nº 062 de 23/12/08, apenas estabelece que ficam revogadas as disposições em contrário, não especificando a revogação expressa da citada resolução.

Com base nos fatos acima explanados observa-se que a Resolução nº 062 de 23/12/08, encontra-se em vigor nas demais matérias que regulamenta. Documentos em anexo – (doc 03).



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

2.4 – JUSTIFICATIVA

1.1.2.3.2 - CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA SEM OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS;

1.1.2.3.3 - CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE SEM OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS;

1.1.2.3.4 - CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA SEM OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS;

1.1.2.3.5 - CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS SEM OBSERVÂNCIA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS;

2.4.1 - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONTÁBIL, TÉCNICA LEGISLATIVA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIAS LEGAIS;

2.4.2 - POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – serviços jurídicos – contábeis e técnicos legislativos.

O relatório em análise aponta que os contratos firmados por inexigibilidade “*Não apresentam singularidade*”, sendo realizados sem observância as exigências legais. Diante de tal afirmativa, deve-se destacar que o contratado possui a singularidade necessária para a prestação do serviço por inexigibilidade.

Quanto ao argumento da questão da **notória especialização** mencionada pela DFAM, transcreveremos aresto do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, retirado do Recurso Especial nº. 629.257 – TJMG (2004/0016854-4) – STJ:

“A contratação de advogado para prestar assessoria jurídica ao Município prescinde de licitação, como permite o art. 13, incisos III e V, da Lei nº. 8.666/93, e quanto à notória especialização a que se refere o art. 25, § 1º, da mesma Lei, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele advogado, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Prefeito, que, como representante legal do Município, está no direito de fazê-lo, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações de recaiam nas pessoas de A ou B, ainda que possuem especialização. Não se pode confundir notória especialização com notáveis especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Prefeito Municipal incumbia julgar se a escolha recaia sobre profissional apto. Ninguém pode substituí-lo neste mister.”



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Na mesma linha, temos também os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça, os quais se transcrevem a seguir:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, "b" do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado CONSISTE EM SEUS CONHECIMENTOS INDIVIDUAIS, ESTANDO LIGADA À SUA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SENDO, DESSA FORMA, INVIÁVEL ESCOLHER O MELHOR PROFISSIONAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE NATUREZA INTELLECTUAL, POR MEIO DE LICITAÇÃO, POIS TAL MENSURAÇÃO NÃO SE FUNDA EM CRITÉRIOS OBJETIVOS (COMO O MENOR PREÇO). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (grifo nosso)
STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3).
RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V. 3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. 4. Recurso especial não conhecido (REsp 1285378/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012). STJ. REsp 1192332 / RS

Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. **STJ. Processo: REsp 1464412 MG 2014/0158124-2. Publicação DJ 01/06/2015. Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

RECURSO ESPECIAL Nº 1.464.412 - MG (2014/0158124-2)
RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : LIMA NETTO CAMPOS FIALHO CANABRAVA ADVOGADOS ADVOGADOS ERICO ANDRADE E OUTRO (S) LUÍS FERNANDO BELÉM PERES MARIANA CRISTINA XAVIER GALVÃO
DECISÃO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SEM LICITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL. IMPUTAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSIDEROU EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULAS 5 E 7/STJ. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO PARA JUSTIFICAR A DISPENSA OU A INEXIGIBILIDADE QUE SE TORNA IRRELEVANTE PARA O CASO, PORQUANTO, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, APESAR DO PARECER EM CONTRÁRIO DO DOUTO MPF. 1. Trata-se de Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a da CF/88, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em face de acórdão emanado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado (fls. 2378/2395 e-STJ): AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SEM LICITAÇÃO. DILAPIDAÇÃO DE BENS. NÃO COMPROVAÇÃO. INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL. AGRAVO PROVIDO. - À ausência de prova de dilapidação de bens contra acusado de lesar o



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

notória especialização, o serviço contratado é de alta complexidade, ainda que apesar de singular, justificou a realização de procedimento, bem como a inexigibilidade de licitação, uma vez que pelos documentos constantes dos autos relevantes serviços foram realizados ao Município de Muriaé. Conforme se vê da ação proposta, o mérito da questão cinge-se à configuração ou não da hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação dos serviços de assessoria jurídica em virtude de notória especialização. (...). "In casu", veja que o Município de Muriaé contratou os serviços de assessoria jurídica, Lima Netto, Campos, Fiaiho, Cariabrava Advogados, sem processo licitatório, sob a justificativa de serviços técnicos de advocacia para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, o que configuraria hipótese de inexigibilidade de licitação. Segundo o art. 25 da Lei 8.666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais de notória especialização. O cerne da questão se encontra em saber se a contratação dos serviços de assessoria jurídica configuraria hipótese de serviços técnicos de natureza singular ou de notória especialização. Conforme se constata dos autos, extrai-se que a contratação se deu para prestação de serviços jurídicos específicos e para os quais o Município de Muriaé não possuía estrutura suficiente para fazê-lo a contento, conforme é possível extrair-se do contrato de prestação de serviços, enquadrando-se na hipótese de serviço técnico de natureza singular prevista no art. 25 da lei 8.666/93. Assim, em face da natureza singular do serviço técnico contratado, é de se verificar a configuração da desnecessidade de licitação, ainda que existentes indícios de ato de responsabilidade administrativa. Todavia, é de se destacar que a licitação, dentre os seus diversos princípios norteadores, rege-se pelo julgamento objetivo das propostas apresentadas. Destarte, tem-se como condição para a realização do processo licitatório a possibilidade da aplicação de critérios objetivos quando do julgamento das propostas. Contudo, em se tratando da contratação de serviços de assessoria jurídica, somado à notória especialização do profissional o administrador, no exercício de sua atividade discricionária, pauta também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação ao profissional. Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível a aplicação de critérios objetivos no julgamento das propostas. Todavia, sendo impossível a aferição de profissionais da área jurídica com base em critérios objetivos, torna-se inviável a realização do processo licitatório, visto à impossibilidade do julgamento objetivo das propostas, o que inviabiliza a licitação, configurando uma das hipóteses de inexigibilidade da mesma. Ora, se a decisão encontrou indícios suficientes para a concretização de atos de improbidade administrativa por parte do Agravante, então que se especificassem quais foram, o que não ocorreu. 11. Percebe-se, pois, que, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, após detida análise do conjunto fático-probatório, considerou inexistente qualquer indício de ato ímprobo, de tal sorte que rever tal posicionamento esbarraria também, necessariamente, no óbice sumular 7/STJ. 12.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Ademais, quanto ao tema, sempre pertinente destacar as lições do eminente Ministro CESAR ASFOR ROCHA: Em último lugar, expresso as minhas reflexões sobre um evento que se verifica com certa frequência, qual seja, a contratação de Advogado, sem licitação, para a defesa de direitos ou interesses de órgão ou de entidade pública, correndo os seus honorários à conta de recursos do erário. Sublinho que se impõe verificar se o trabalho profissional para o qual se recruta o Advogado ostenta alguma singularidade, bem como se o Causídico porta notória especialização naquele ramo da Ciência Jurídica, mas assinalo que a importância do trabalho profissional jurídico não é medida pela quantidade de tempo que se gasta na sua realização, nem pela complexidade que um observador externo possa estimar. A importância do trabalho profissional mede-se é pelo nível do preparo técnico jurídico do Advogado, da especialização em longos períodos de aplicação intelectual e estudo metódico, que lhe permitiram amedalar um cabedal de conhecimentos específicos, capaz de lhe ensinar, com facilidade, equacionar um problema jurídico que a outros profissionais possa parecer tarefa árdua e de complexa solução. Advirta-se também que a notoriedade do Advogado não significa somente que o profissional deve possuir um conceito de excelência de nível nacional ou mesmo regional, bastando para se ter esse requisito por cumprido se a sua reputação é generalizada no âmbito local de sua atuação. Importa dizer que a avaliação desses requisitos (singularidade dos serviços, notoriedade do profissional e confiança no seu desempenho) é feita na subjetividade do Administrador Público, não sendo, portanto, passível de medida apenas quantitativa, pelo que a seleção do Advogado, em tal contexto, escapa à possibilidade de comparação ou cotejo, por isso que está afastada, em princípio, quanto a esses elementos, a viabilidade da licitação. Em paradigmático acórdão da 5a. Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Jorge Mussi, assentou-se explicitamente essa tese, afirmando-se o seguinte: O tipo penal descrito no art. 89 da Lei 8.666/93 visa apenas o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (arts. 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixar de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade. A inviabilidade de competição a que se refere o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade da prestação de serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como na confiança nele depositada pela Administração. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do Administrador Público, razão pela qual a competição se torna inviável. (...) 8. Ordem concedida para reconhecer a atipicidade da conduta atribuída ao paciente, determinando-se o trancamento da Ação Penal deflagrada, estendendo-se os efeitos desta decisão aos demais corréus. (HC 228.759-SC) O Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, aceita que a contratação de Advogados



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

para a defesa de ente público somente se justifica quando se trata de serviços singulares ou de notória especialização e, se ausente essas importantes notas típicas, a contratação mostra-se, a priori, desafiadora de análise verticalizada em Ação de Improbidade Administrativa (Resp 1.168.551-MG, Dje 13.9.2011). O Ministro João Otávio Noronha, também do Superior Tribunal de Justiça, sustenta o entendimento de que, em caso de contratação de Advogado, para a defesa de direito de órgão ou entidade pública, não ocorre ato de improbidade administrativa (Resp 488.842-SP, DJe 5.12.2008), se observada a imperativa presença daqueles elementos singularizantes; em outro julgamento, essa orientação foi igualmente afirmada pelo mesmo julgador (Resp 436.869-SP, DJU 1o.2.2006). Segundo se pode colher das manifestações desses Magistrados, deve ser casuística a análise da licitude da contratação de Advogado por órgão ou ente público, estando essa licitude, a seu ver, dependente da singularidade dos serviços e da notoriedade da especialização do profissional. Tenho a segura convicção jurídica que a contratação de Advogado para a defesa de direitos e interesses de órgão ou de ente público - obviamente remunerado com verbas ou recursos públicos - não induz, por si só, a indicação de improbidade, que do Administrador Público, quer do Causídico, quando o profissional exibi-se como especialista notório na matéria para a qual são os seus serviços requisitados; por outro lado, o valor da remuneração honorária somente conterà indícios de improbidade se for fixado astronomicamente, ou seja, fora dos padrões da razoabilidade administrativa, ponderada devidamente em face das peculiaridades do caso concreto. Reitero, todavia, quanto a esse ponto, que pertence ao domínio da discricção administrativa o justo critério de ponderação desses elementos, cuja irracionalidade deve ser sempre demonstrada, para, se for o caso, afastar-se aquela discricção do autor do Agente Público; não creio que seja sensato se permitir que uma avaliação posterior de oportunidade e conveniência, concluída fora da instância administrativa, possa substituir o ponderado juízo do Administrador, cuja probidade é sempre pressuposta; a pressuposição de honestidade somente cede diante de prova coerente em sentido oposto - esta é a razoabilidade das coisas. Aliás, a razoabilidade das coisas se tornou - felizmente - o grande metro com o qual se deve medir os comportamentos humanos, desde que o Professor Recaséns Siches mostrou a caducidade da concepção mecânica da função judicial como silogismo, no seu famoso livro Nueva Filosofía de la Interpretación del Derecho, editado pela vez primeira em 1956; o maior mérito da lógica da razoável é de evitar o chamado voluntarismo judicante, bastante próximo do perigoso axioma é assim porque eu quero, de claras nascenças autoritárias e de todo avesso à racionalidade do Direito. No Direito Administrativo - ensina o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello - é sempre indispensável perquirir-se a motivação do ato, para se definir, se for o caso, a ocorrência de desvio de poder na sua prática (Grandes Temas de Direito Administrativo), sem o que o mesmo ato se há de ter por alojado na discricção do agente; acrescente-se a essa lição que o desvio não se presume, como não se presume a culpa, para o fim de

MAA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

aplicar-se sanções; a discricção administrativa é essencial ao exercício da atividade estatatal, por isso que há de valorizada e somente afastada em caso de demonstração de abuso (Breves Reflexões Críticas Sobre a Ação de Improbidade Administrativa, Ribeirão Preto, Migalhas, 2012, pág. 178-182). 13. Nesse mesmo sentido, as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte já firmaram o entendimento que a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa exige a presença do efetivo dano ao Erário. A propósito, os seguintes julgados: ADMINISTRATIVO. SIMULAÇÃO DE LICITAÇÃO. TIPIFICAÇÃO COMO ATO DE IMPROBIDADE QUE CAUSA PREJUÍZO AO ERÁRIO (ARTIGO 10 DA LEI 9.429/92). AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO. PRECEDENTES DO STJ. ATO DE IMPROBIDADE QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARACTERIZAÇÃO. SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12, INCISO III, DA LEI 8.429/92. ANÁLISE DA GRAVIDADE DO FATO. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO. 1. O enquadramento do ato de "frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente" na categoria de improbidade administrativa ensejadora de prejuízo ao erário (inciso VIII do artigo 10 da Lei 8.429/92) reclama a comprovação do efetivo dano ao patrimônio público, cuja preservação configura o objeto da tutela normativa (Precedentes do STJ). (...). 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido (REsp. 1.169.153/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 24.8.2011). 2 2 2 ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, DA LEI 8.429/92. DANO AO ERÁRIO. MODALIDADE CULPOSA. POSSIBILIDADE. FAVORECIMENTO PESSOAL. TERCEIRO BENEFICIÁRIO. REQUISITOS CONFIGURADOS. INCURSÃO NAS PREVISÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. O ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei 8.429/92 exige a comprovação do dano ao erário e a existência de dolo ou culpa do agente. Precedentes. (...). 6. Recurso especial provido em parte (REsp. 1.127.143/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 3.8.2010). 14. Não é demais lembrar que o prejuízo a ser comprovado, para fins de tipicidade da conduta nos termos do art. 10 da Lei 8.429/92, deve ser de ordem material, naturalístico, empírico, não sendo suficiente, para o amoldamento da conduta dos agentes ao art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, a mera alegação de dano imaterial, moral ou extrapatrimonial ao Ente Público, pois o próprio caput do artigo mencionado impõe que a conduta dolosa ou culposa da Agente Público enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do Erário. 15. No caso em comento, nota-se que a conduta imputada aos recorridos (ausência de prévio procedimento para justificar a dispensa ou a inexigibilidade de licitação) ainda que aparente uma certa irregularidade, não evidencia que tenha agido com dolo de lesar os cofres públicos, ou de obter vantagem indevida, que são os bens jurídicos tutelados pela Lei de Improbidade Administrativa; na seara

AAA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

das infrações, dizem as lições dos especialistas, mais vale perquirir as motivações das condutas, do que analisar e descrever a sua dinâmica e os seus resultados. 16. No presente caso, o acórdão recorrido afastou a pecha de improbidade na contratação do escritório de advocacia LIMA NETTO, CAMPOS, FIALHO, CANABRAVA ADVOGADOS. 17. De fato, ausente a comprovação da conduta dolosa dos recorridos em causar prejuízo ao Erário - bem como inexistente a constatação de dano efetivo ao patrimônio material do Poder Público - não há que se falar em cometimento do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei 8.429/92 que, como visto, exige a presença do efetivo dano ao Erário. 18. Ora, afastada a incidência do art. 10 da Lei 8.429/92, torna-se irrelevante, in casu, o exame sobre a necessidade ou não de se observar as disposições normativas disciplinadoras do trâmite licitatório, posto que, a não abertura de procedimento prévio para justificar a dispensa ou a inexigibilidade da licitação, ainda que possa ser considerado como uma ilicitude, não será, por si só, enquadrável como improbidade, por lhe faltar o elemento material (dano ao Erário) e, como disse o TJ/MG, o elemento anímico (ou subjetivo), a saber o dolum malus. 19. Com base nessas considerações, nega-se seguimento ao Recurso Especial interposto pelo MP/MG. 20. Publique-se. Intimações necessárias. Brasília (DF), 27 de maio de 2015. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR

Destarte, o próprio STF já se manifestou sobre o tema, quando do julgamento do Inq 3074/SC, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, em que destacou que a contratação de escritório de advocacia envolveria um teor mínimo de confiança tanto na "expertise", como de confiança pessoal no advogado.

Tanto que com base nessa decisão do STF, o Conselho Nacional do Ministério Público exarou a Recomendação n.º 36/16, Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 6/7/2016, págs. 8/9 em que reconhece claramente que:

Considerando que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n.º 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização; Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp n.º 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço); Considerando que o Supremo Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerado crime licitatório a contratação de escritório de



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074 / SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014); Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional; Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016); Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO: Art. 1º A CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR ENTE PÚBLICO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI ATO ILÍCITO OU IMPROBO, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação. (grifo nosso)

Da mesma forma, o STF, por meio do Ministro Relator Dias Toffoli no inquérito 3.077/AL, assim se manifestou:

O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.

Em julgado recente, o mesmo Ministro ao proferir o seu voto no Recurso Extraordinário n.º 656.558 SP decidiu que:

a) É constitucional a regra inserta no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser inexigível a licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 dessa lei, desde que i) preenchidos os requisitos nela estabelecidos; ii) não haja norma impeditiva à contratação nesses termos e iii) eles tenham natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive no que tange à execução de serviços de consultoria, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. b) Para a configuração da improbidade administrativa, prevista no art. 37, § 4º, da Constituição Federal, faz-se necessária a presença de dolo ou culpa, caracterizados por ação ou omissão do agente, razão pela qual, não havendo prova do elemento subjetivo, não se configura o ato de improbidade



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

administrativa, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Após a análise dos julgados do STF nos permite concluir que:

- É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de Licitações;
- Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;
- Uma vez presentes os requisitos da Lei 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado, dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente. Inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;
- Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico, contábil e de técnica legislativa disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão.

Esse posicionamento inclusive é compartilhado pelo TCEPI:

ACÓRDÃO Nº. 964/16. Município de Arraial. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2012. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor. Improcedência da Denúncia TC-E nº. 009.138/2014. Improcedência da Denúncia TC-E nº. 047.603/2012. Improcedência da Denúncia TC-E nº. 016.450/2012. Procedência da Denúncia TC-E nº. 016.451/2012. Procedência da Denúncia TC-E nº. 016.304/2012. Procedência Parcial da Denúncia TC-E nº. 019.541/2012. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente. PROCESSO: TC nº. 52.810/12 - Processo de Prestação de Contas do Município de Arraial. RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo.

IMPROPRIEDADES APURADAS: IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL: 1. Envio de Balancetes Mensais com média de atraso inferior a 30 dias: os balancetes mensais referentes a fevereiro, abril a julho, outubro e dezembro, foram encaminhados intempestivamente perfazendo uma média de atraso de 4 dias, e incorrendo em descumprimento ao estabelecido nos arts. 9º e 10º da Resolução TCE/PI nº 905/09; 2. Aquisição de bens e serviços com violação de disposições expressa na Lei Federal nº. 8.666/93, conforme a seguir explicitado: a. Realização de despesas com ausência de procedimento licitatório no montante de R\$



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

418.640,09 para serviços advocatícios, no valor de R\$ 42.500,00; serviços de consultoria e assessoria contábil, no valor de R\$ 80.400,00 (...)

ACÓRDÃO Nº 1.518/2016 PROCESSO: TC/02824/2013 PROCESSO APENSADO: TC/009873/2015 (BALANÇO GERAL). ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE PADRE MARCOS, EXERCÍCIO DE 2013. RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1.000 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. DECISÃO UNÂNIME. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 06, às fls. 01/33), o contraditório da II DFAM (Peça 22, às fls. 01/09), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 24, às fls. 01/08), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima OAB/PI 61.973 e a manifestação verbal do Contador Sr. Valmir Barbosa de Carvalho, que se reportaram às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 28, fls. 01/13), em razão das seguintes falhas: a) Intempestividade do envio de peças: prestação de contas mensais com média de 07 (sete) dias de atraso; b) Ausência e/ou irregularidades de processos licitatórios: aquisição de Serviço de melhoria habitacional (R\$ 157.500,00), Serviços advocatícios (R\$ 9.500,00), Serviços de assessoria jurídica (R\$ 10.022,00), Serviços de limpeza pública (R\$ 8.279,32), Serviços de manutenção de poços tubulares (R\$ 9.400,00), Serviços técnicos de administração e planejamento (R\$ 10.000,00) - (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93); c) Divergência (montante de R\$ 8.300,25) entre os recursos próprios repassados e recebidos.

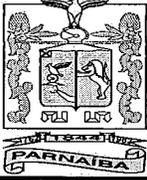
ACÓRDÃO Nº 122/2016 Prestação de Contas Anual do Município de São Gonçalo do Piauí. Exercício Financeiro de 2013. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão. Processo TC nº 02870/13 Órgão de Deliberação: Primeira Câmara Decisão nº 029/16 Sessão Ordinária nº 01, de 26 de janeiro de 2016 Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça nº 54): - Irregularidade pertinente ao envio da prestação de contas mensal com atraso inferior a 30 (trinta) dias; - Irregularidades pertinentes a dispêndios consumados sem que tenha havido os respectivos procedimentos licitatório, com pavimentação em



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

paralelepípedo, construção de campo de futebol, locação de veículos, móveis, assessoria jurídica e consultoria, consultoria e monitoria de sistemas;

ACÓRDÃO Nº 1.155/2016 PROCESSO: TC/02732/2013 ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO PROCEDÊNCIA: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ. RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA. SUMÁRIO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09, CONCOMITANTEMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 2000 UFR-PI AO RESPONSÁVEL. DECISÃO UNÂNIME. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas de Gestão do Município de Caridade do Piauí, exercício financeiro de 2013, considerando a informação da V divisão técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 10, fls. 01/52), o contraditório da II DFAM (Peça 31, fls. 01/39, Peça 35, fls. 01/38 e Peça 37, fls. 01/20), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33, fls. 01/20), considerando a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 46, fls. 01/26), em razão das seguintes falhas: a) Ausência do envio de peças componentes da prestação de contas mensal (descumprimento da Resolução TCE/PI nº 32/2012); b) Irregularidades de processos licitatórios: aparelhos e utensílios domésticos para cozinha comunitária – R\$ 92.588,79; arredamento de veículos – R\$ 9.000,00; carteiras escolares – R\$ 86.158,80; construção de cozinha comunitária – R\$ 78.074,25; reforma e ampliação barragem do pov. Ingazeira – R\$ 119.160,00; construção de quadra poliesportiva – R\$ 49.706,78; construção de aterro sanitário – R\$ 58.745,20; equipamento e material permanente - R\$ 58.000,00; gêneros de alimentação – R\$ 13.189,45; implantação de abastecimento de água em creche R\$ 48.500,00; material de expediente – R\$ 8.676,31; material de limpeza – R\$ 10.219,70; pavimentação de ruas – R\$ 50.000,00; pavimentação em paralelepípedo – R\$ 49.831,74; peça para veículos – R\$ 9.185,15; reforma de escola – R\$ 40.000,00 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93) no valor total de R\$ 781.036,17; c) Fracionamento de despesas, ultrapassando o limite estabelecido pelo art. 2º c/c art. 23 e incisos da Lei nº 8.666/93: assessoria contábil – R\$ 13.560,00; assessoria jurídica – R\$ 10.500,00.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

ACÓRDÃO Nº 2300/15 ECISÃO Nº 559/15 PROCESSO: TC/52801/2012 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DAS CONTAS DO GABINETE DO PREFEITO DO EXERCÍCIO DE 2012. RELATOR DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/72 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/52 da peça 80, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 82, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/22 da peça 89, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em razão das seguintes falhas: a) Necessidade de esclarecimentos sobre contratações de serviços advocatícios, no montante de R\$ 102.000,00 em decorrência da prestação de serviços advocatícios (...)

Desse modo, contratando diretamente o advogado, contador e técnico legislativo, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade.

Portanto, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, contábil e técnica legislativa fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos melhores profissionais.

Além de todos os requisitos elencados a respeito dos profissionais contratados, observa-se que os preços apresentados estão dentro da normalidade do mercado, assim como, foram os menores dentre os apresentados em pesquisa de preço.

Seguindo essa mesma linha, o artigo 34, IV, do Estatuto da OAB, considera infração disciplinar a organização ou captação de causas, com ou sem a intervenção de terceiros. Ainda, o artigo 5º do Código de Ética estabelece que o exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Ratificando esse entendimento o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil emitiu a súmula de n.º 04/12, que orienta e vincula os profissionais ligados a prestação de serviços advocatícios:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Súmula n.º 04/2012/COP. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

Desta forma, temos que a licitação, como procedimento prévio à contratação pela Administração, acaba por estimular a concorrência entre os participantes, visto que será escolhido um advogado dentre vários que se habilitem ao procedimento, o qual deverá apresentar a melhor proposta que atenda ao interesse público. Nesse caso, a licitação acabaria por “contradizer” o preceituado no Estatuto da OAB e no Código de Ética da Advocacia.

Com relação ao tema, o Egrégio Supremo Tribunal Federal afirma que a inexigibilidade se dar pela presença dos requisitos de notória especialização e confiança, além, claro, da importância do trabalho a ser prestado pelo profissional contratado, conforme se observa a seguir:

(...) III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. (HC 86198/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 17/04/2007, DJE 29/06/2007).

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.

Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP348/SC, Rel. Min. Eros Grau, julg. 15/12/2006).



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

**2.4.3 - POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE –
serviços locação de software**

Com relação ao serviço de locação de software por inexigibilidade de licitação, torna-se necessário, visto que a empresa contratada apresentou uma vasta experiência junto a administração pública na prestação de seus serviços com confiança e credibilidade, além de preço baixo.

O sistema contratado envolveu a disponibilização e manutenção de ferramentas de engenharia de sistemas e tecnologia da informação, cuja descontinuidade poderia provocar dano significativo à administração pública, revestindo-se de características singulares.

Em razão disso, no caso em tela, foi considerado que os serviços compõem o significado de **sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos**, cuja importância passou a ser reconhecida pela Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, **considera-se:**

XIX - **sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos** - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação **cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública** e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: **disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.** (grifamos).

Visto assim, não resta dúvida que a melhor alternativa para cumprir o dever da transparência com a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle sem substituir sistemas de informação que já estavam em funcionamento, atendendo aos serviços de apoio a Câmara Municipal de Parnaíba com segurança, confidencialidade e confiabilidade, era ampliar a prestação de serviços fornecida pela empresa STS Informática LTDA. **Contratar qualquer empresa que não tivesse familiaridade com os códigos fontes dos sistemas já em uso podia causar danos irreparáveis, fragilizando a gestão pública em seu dever constitucional de prestar contas.**

Além disso, considerou-se, também, que a adoção compulsória de sistema integrado de administração financeira e controle tem a finalidade de tornar facilitado o dever de prestar contas, como se depreende da definição estabelecida no § 2º do art. 2º do citado Decreto nº 7.185/2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do indigitado sistema:

§ 2º Para fins deste Decreto, **entende-se por:**

I - **sistema integrado:** as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, **suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos** previstos na legislação; (grifamos).

Foi com essa visão do problema que a Administração decidiu pela impossibilidade de realizar certame licitatório para a prestação dos serviços de informática e tecnologia da informação necessários ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC). Ao mesmo tempo, olhando o Cadastro de Fornecedores



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

mantidos pela Administração da Câmara Municipal de Parnaíba, em cumprimento à disposição contida no art. 34 da Lei nº 8.666/93, constatou-se que ali não havia nenhuma empresa que se dispusesse a fornecer tal prestação de serviços. Confrontados os valores exigidos pela citada empresa STS Informática, para a prestação dos serviços, verificou-se que o custo de hora técnica para o desenvolvimento e manutenção dos engenhos de informática e tecnologia da informação requeridos estavam abaixo dos praticados pelo mercado, sobretudo por levar em consideração que não haveria despesas adicionais com transporte, hospedagem e alimentação dos funcionários necessários para cumprimento do objeto do contrato.

Por tudo exposto, a contratação foi efetivada através do instituto da *inexigibilidade*, conforme Processo nº 002/2017, tendo por escora o parecer emitido pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, que se pronunciou no sentido de ser juridicamente aceitável a *inexigibilidade* da contratação da empresa STS Informática Ltda., com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93., *in verbis*:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só **possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a *inexigibilidade* para serviços de publicidade e divulgação;

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifamos).

Como se vê nos dispositivos transcritos, a contratação de serviços por meio do instituto jurídico da *inexigibilidade* é uma possibilidade reconhecida pelo legislador, quando concorrerem os requisitos que inviabilizem a competição. No caso concreto, a empresa STS Informática se destaca por prestar serviços técnicos que se incluem na descrição contida no já transcrito inciso XIX do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Logo, são dotados da característica da **singularidade**, por serem reconhecidos pelo legislador como “serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade”. Preenchendo tal característica o serviço foi considerado como capaz de atender ao requisito de *singularidade*, estabelecido no inciso II, do art. 25 da Lei n 8.666/93, pressuposto indispensável para configurar a inviabilidade de competição tornando a licitação *inexigível*.

Quanto ao segundo requisito a ser preenchido, como condição para configurar a *inexigibilidade* da licitação, tendo por base o inciso II, do art. 25 da Lei n. 8666/93, considerou-se que a empresa STS Informática e os profissionais que a compõem são reconhecidos pela **notória especialização** pela quantidade de Municípios onde prestam tais serviços. De fato, é a própria Lei nº 8.666/93, no § 1º do art. 25 que determina o entendimento a tal conceito, *verbis*:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifamos)

Assim, dadas as exigências legais dos serviços contratados, que preenchem o requisito da *singularidade*, e a *notória especialização* da empresa STS Informática e dos profissionais que a compõem, justificou-se o pressuposto para a inexigibilidade da contratação, como já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, *in verbis*:

Em face do contexto legal e na linha desses conceitos doutrinários, essencialmente convergentes, parece autorizado concluir-se que **notória especialização**, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação de serviços, tem como critério básico para sua conceituação jurídica a **singularidade do objeto do contrato**, isto é, que a sua matéria ou teor estejam atribuídos de conotação peculiar, característica inconfundível, distinta, excepcional, aquilo que é individualizado e insuscetível de competição concursal. Os aspectos subjetivo e objetivo são, no caso, indissociáveis, pois **não apenas se pede a famigerada qualificação profissional ou empresarial para execução de determinado tipo de serviço, como se requer, objetivamente, que o serviço reclamado pelo justificado interesse da Administração deva revestir características, estilo, requisitos e exigências que somente aquele profissional ou aquela firma estejam particularmente capacitados a prestar, exclusivamente, ou de modo incompatível aos demais, no corresponder aos desígnios estabelecidos pelo ente público tomador do serviço, na espécie.**¹ (grifamos).

Portanto, no caso concreto verifica-se que existe a conformidade entre a determinação legal e o conjunto de características apresentadas pela empresa contratada, tanto pelo desempenho anterior demonstrado por já prestar os serviços objetos da contratação em municípios de porte elevado (Piracuruca, Floriano, São Raimundo Nonato, Piracuruca, Buriti dos Lopes, etc.) como pela qualificação profissional do seu quadro de pessoal. De fato, os currículos da equipe técnica, que foram acostados ao cadastro da citada empresa STS Informática Ltda., demonstram: a) a existência de profissionais do direito com especialização em direito municipal; b) diversos profissionais formados em ciência da computação, todos especialistas em engenharia de software e tecnologia da informação; c) contadores, com especialização em auditoria; d) administradores, com especialização em administração pública, etc. Houve, portanto, o preenchimento dos requisitos legais e técnicos necessários para justificar a inexigibilidade da contratação dos serviços de informática aqui abordados, como já reconheceu o Plenário do próprio Tribunal de Contas da União, *verbis*:

¹ Decisão do Ministro Rafael Mayer do Supremo Tribunal Federal, citada in: PEREIRA JUNIOR, José Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 8.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 349.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. no tocante à aquisição de bens e serviços de informática pelos entes da administração pública federal, firmar entendimento no seguinte sentido:

omissis

9.1.2. as **justificativas para a inexigibilidade de licitação** devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração;

9.1.3. a **inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática** somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 **ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual**, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal;² (grifamos).

Por último, registre-se que a empresa STS Informática Ltda. efetivamente cumpriu a obrigação assumida com a Câmara Municipal de Parnaíba, atendendo com presteza, dedicação e profissionalismo o serviço contratado.

Portanto, a posição técnica apontada no relatório da DFAM constante no processo TC/005889/17 sobre a impossibilidade da realização de procedimento de inexigibilidade para contratação de serviços advocatícios, contábeis, técnica legislativa e locação de software, mostra-se equivocada, visto que, não há qualquer irregularidade na contratação conforme explanação acima, assim como, as explanações a respeito da regularidade e vigência da norma que regulamenta o 13º subsídio de vereadores, fixação de subsídios fora do prazo legal e despesa total da câmara.

3 - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e considerando os esclarecimentos lançados, requer-se seja declarada a licitude das contratações por inexigibilidade, bem como a regularidade e vigência da norma que regulamenta o 13º subsídio de vereadores, justificativa sobre a fixação de subsídios fora do prazo legal e justificativa sobre a despesa total da câmara, com a aprovação das contas do responsável pela Câmara Municipal de Parnaíba - PI.

Pede deferimento.

Parnaíba - PI, 01 de novembro de 2019.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

² TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Título: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA*. Origem: Resenha de Jurisprudência - elaborada pela Secretaria das Sessões. Situação: Pré-sintetizada Título. Data da Última alteração do texto: 03/03/10. Controle: 569 1 2 2 4 88 0.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

2.1 - JUSTIFICATIVA

1.1.2.2. DESPESAS

1.1.2.2.1. DESPESA TOTAL DA CAMARA

DOC 01

Lei nº 237, de 22 de junho de 1963

Institui pensão para viúva e os filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem a falecer no exercício de seus mandatos.

O Dr. Lauro Correia, Prefeito Municipal da Parnaíba, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão mensal vitalícia igual a 50% (cinquenta por cento), à viúva e filhos menores dos subsidios e representações do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem a falecer no exercício dos respectivos mandatos.

Art. 2º - No caso de falecimento ser verificado em virtude de agressão no desempenho de suas funções, a viúva e os filhos menores terão direito a uma pensão mensal vitalícia, no valor igual ao subsidio e representação que receberam na ocasião.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito no montante do valor necessário ao pagamento das pensões previstas nesta Lei quando ocorrer óbito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se como Lei do Município. O Secretário da Prefeitura, tomando conhecimento, assim o faça executar.

Prefeitura Municipal da Parnaíba, em 22 de junho de 1963.

a) Lauro Correia

(Dr. Lauro Correia)

- Prefeito Municipal -

a) José Nelson de Carvalho Pires

(José Nelson de Carvalho Pires)

- Secretário da Prefeitura

Observações: - A presente Lei foi oriunda do Projeto de Lei nº 897, de 09.05.63, da autoria do Sr. Vereador Nelson Martins Chaves, do P. C. B. Foi publicada em "Folha do Litoral" de 27.07.63.

Folha de Informação ou de Despacho

Rubrica: <i>M.</i>	Folha n° 13/5/97
Anexos:	Número: 2486

A Assessoria Jurídica
para as providências cabíveis.
SEAPLAN 14 de 1997

[Signature]
Dr. João Rocha de Oliveira
Sec. de Administração e Planejamento

A Assessoria Jurídica
Solicito verificar se o pro-
cedimento de pensão não
é de cabedal de Câmara.
Em caso positivo, encami-
nhar o pleito à Câmara.

[Signature]
Dr. João Rocha de Oliveira
Sec. de Administração e Planejamento
240697

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ

MARIA JOSÉ DE MEIRELLES CARVALHO, brasileira, viúva, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta cidade, à rua "D", nº 1986, Jardim das Acácias, vem mui respeitosamente e com fundamento na Lei nº 237, de 22 de junho de 1963, que institui pensão para viúva e os filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem a falecer no exercício de seus mandatos (cópia da lei anexa), requerer que V.Exa. se digne de autorizar o pagamento da pensão instituída na lei supramencionada, no valor de 50%(cinquenta por cento) das verbas referentes a subsídio e representação de Vereador, tendo em vista que seu falecido marido JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA CARVALHO, faleceu em pleno exercício de seu mandato (certidão anexa).

Por ser o pedido um pleito de direito,

P. e E. Deferimento.

Parnaíba, 20 de Março de 1997.


MARIA JOSÉ DE MEIRELLES CARVALHO

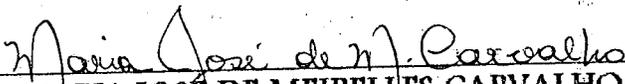
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ

MARIA JOSÉ DE MEIRELLES CARVALHO, brasileira, viúva, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta cidade, à rua "D", nº 1986, Jardim das Acácias, vem mui respeitosamente e com fundamento na Lei nº 237, de 22 de junho de 1963, que institui pensão para viúva e os filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem a falecer no exercício de seus mandatos (cópia da lei anexa), requerer que V.Exa. se digne de autorizar o pagamento da pensão instituída na lei supramencionada, no valor de 50%(cinquenta por cento) das verbas referentes a subsídio e representação de Vereador, tendo em vista que seu falecido marido JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA CARVALHO, faleceu em pleno exercício de seu mandato (certidão anexa).

Por ser o pedido um pleito de direito,

P. e E. Deferimento.

Parnaíba, 20 de Março de 1997.


MARIA JOSÉ DE MEIRELLES CARVALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parnaíba Tem Pressa

Parnaíba (PI), 25 de junho de 1997

Ilmº Sr.
YURE GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
N/Cidade

*A Assessoria Jurídica
PARA PARECER*

Câmara Municipal de Parnaíba
Yure Gomes
Presidente

PAB. 26.06.97

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V. S^a o presente requerimento da Sr^a **MARIA JOSÉ DE MEIRELLES CARVALHO**, na qual foi deferido pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Parnaíba, com fundamento na Lei Municipal nº 237/63, que institui pensão para viúva e os filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem a falecer no exercício de seus mandatos.

Assim, requeremos a V. S^a, que a Sra. **MARIA JOSÉ DE MEIRELLES CARVALHO**, seja enquadrada como pensionista do seu falecido marido José de Arimatéia Silva Carvalho, recebendo dessa Câmara a devida pensão a que faz jus.

Atenciosamente,

ASSESSORIA JURÍDICA

Iara Cavalcante de Castro
Advogada CAB-PI 2495/93
Dra. Iara Cavalcante de Castro
Assessora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n

C.G.C. 06554430/0004-84

CEP 64200-970 - Tel/Fax (086) 322-3734

Parnaíba - Piauí

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a requerimento da pessoa interessada, que dando busca nos livros dos arquivos e nos Anais deste Poder Legislativo, constatamos nos Registros que o Sr. JOSÉ DE ARIMATEA SILVA DE CARVALHO, exerceu o Mandato de Vereador no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, tendo falecido aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos noventa e dois (20/04/1992), no exercício do Mandato e ocupando o Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba.

Parnaíba(PI), 26 de Março de 1997.

R. Silva

Câmara Municipal de Parnaíba

Raimunda Cavalcante da Silva

DIRETORA DA SECRETARIA

VISTO:

Câmara Municipal de Parnaíba

Yure Gomes
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PIAUI
 COMARCA DE COCAL
 MUNICÍPIO DE COCAL
 DISTRITO DE COCAL

MARIA DE LOURDES MACHADO PILETO

Oficial ELETIVA do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 13 de maio de 1992, no livro Nº C 05, às fls 132, sob o Nº 905, foi feito o Registro de Óbito de JOSE DE ARIMATEA SILVA DE CARVALHO, X X X

falecido em 20 de abril de 1992, às 13:15 horas, neste distrito de Cocal-Pi, na estrada que liga Cocal a Vicoso do Ceará, do sexo masculino de cor moreno, profissão Contabilista, X X natural de ste Estado, X X X X X

domiciliado e residente em Parnaíba-Pi, Conj. Jardim das Acássias, com 42 (quarenta e dois) anos de idade, estado civil casado, filho de Antonio Silva de Carvalho e Raimunda Maria de Jesus Carvalho, X X X X X

tendo sido declarante Antonio dos Santos Carvalho, X X X X e o óbito atestado pelo Dr. Paulo Afonso Lages Gonçalves, X X X que deu como causa morte Fratura Crâneana causada por acidente de veículo automotor.

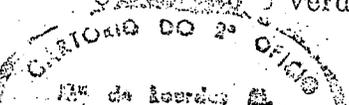
e o sepultamento foi feito no cemitério de São Sebastião da cidade de Parnaíba-Pi, às 10:00h do dia seguinte

Observações: Deixou sua esposa Maria José de Fereles Carvalho com // quem era casado civilmente, 02 (dois) filhos e bens a partilhar.

Registrado nesta data de acordo com a lei em vigor com prévia autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, X X X X

X X X X
X X X X
X X X X
X X X X
X X X X

O referido é verdade e dou fé.



Cocal 13 de maio de 1992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE PARNAÍBA

CARTÓRIO RUBEN FURTADO

Rua Humberto de Campos, 926 - Telefone, 322-2057

Rubenito Coqueiro Furtado
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E ESCRIVÃO DE CASAMENTOS, ETC.

Nascimento N.º 39981

CERTIFICO que a fls. 156 e vº do livro n.º 334 do Registro de Nascimento foi feito hoje o assento de Alisson Augusto de Meireles Carvalho, 1º deste prenome e na ordem de filiação nascido aos dezesseis (16) dias de novembro de 1980, as 11:00 horas, em a Santa Casa de Misericórdia da Parnaíba desta cidade.

do sexo masculino, de cor morena, filho legítimo de José de Arimatéia Silva de Carvalho, contabilista e de D. Maria José de Meireles Carvalho, bibliotecária, piauienses, casados.

sendo avós paternos Antonio Silva de Carvalho e D. Raimunda Maria de Jesus Carvalho

e maternos Raimundo Rodrigues de Meireles e D. Maria José de Albuquerque Meireles

Foi decl. ante o proprio pai do registrando e serviram de testemunhas Raimundo de Albuquerque Pires Filho e Mario Rodrigues Gomes Meireles, idôneos e residentes nesta cidade.

Observações: Registrado de acordo com a Lei. Nada há a ressalvar

O referido é verdade e dou fé

JOSÉ CYRIL

Parnaíba, 17 de dezembro de 1980

LARA CAVALCANTE DE CASTRO
ADVOGADA OAB/PI Nº 2.495
Rua Pedro II, nº 1.036, 1º andar, sala 01, Centro
Fone: (086) 322-4871
Parnaíba/Pi.

Prefeitura Municipal de Parnaíba/Pi
Assessoria Jurídica
Processo nº 2.486
Assunto: Referente autorização para pagamento de pensão
Interessado: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

O pedido da Sra. Maria José de Meirelles Carvalho, viúva do ex-vereador José de Arimateia Silva Carvalho, falecido em 20.04.92, está fundamentada na Lei Municipal 237/63, que instituiu pensão para viúva e os filhos menores do prefeito, vice-prefeitos e vereadores que vierem a falecer no exercício de seus mandatos. Portanto trata-se de um direito cristalino, que chega a ser alvar.

Bem por isso, ainda, e por se tratar de uma questão elementar, que não encena nenhuma controvérsia, há que se opinar efetivamente se opina, pelo deferimento do pedido.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PIAUÍ

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE PARNAÍBA

CARTÓRIO RUBEN FURTADO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 926 - FONE, 322-20-57

Rubenito Coqueiro Furtado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E ESCRIVÃO DE CASAMENTOS

Nascimento N.º 49.924

CERTIFICO que, à fls. 199v.º 200 do livro nº 346 de Registro de Nascimento foi FEITO — hoje o assento de ADRIANNA DE MEIRELES CARVALHO, 1.ª DESTE PRENOME E 2.ª NA ORDEM DA FILIAÇÃO nascido aos TRINTA (30) DIAS de ABRIL de 1982, às 14:00 horas, em A SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARNAÍBA, DESTA CIDADE

do sexo FEMININO, de cor TOJORENA, filho LEGÍTIMO DE JOSÉ DE PRIMATÉA SILVA DE CARVALHO, JORNALISTA e de Dona MARIA JOSÉ DE MEIRELES CARVALHO, BIBLIOTECÁRIA PIAUENSES, CASADOS

sendo avós paternos ANTONIO SILVA DE CARVALHO e Dona RAIMUNDA MARIA DE JESUS CARVALHO e maternos RAIMUNDO RODRIGUES MEIRELES e Dona MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE MEIRELES

Foi declarante O PRÓPRIO PAI DA REGISTRANDA e serviram de testemunhas MARIO RODRIGUES GOMES MEIRELES e RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE PIRES FILHO, IDONEAS E RESIDENTES NESTA CIDADE

Observações: Nada há a ressalvar

O referido é verdade e dou fé.

Parnaíba, 03 de MAIO de 1982

RUBENITO COQUEIRO FURTADO

[Assinatura manuscrita]



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 01/2017.Tipo de Cálculo: Mensal

Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas

Parâmetro Admissão: Todos

Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS

Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matricula	Nome	Admissão	CPF
1431	ELIAS RIBEIRO DE FARIAS	01/01/2005	03022811349
Vínculo	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo
Inativos		Não	APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.561.63			
				Total Líquido: 3.532.73 ✓			

Matricula	Nome	Admissão	CPF
1901	ELIAS XIMENES DO PRADO	02/01/2005	01431226300
Vínculo	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo
Inativos		Não	APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 0.00			
				Total Líquido: 5.094.36 ✓			

Matricula	Nome	Admissão	CPF
1471	MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO	01/01/2005	06507611387
Vínculo	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo
Inativos		Não	APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.683.77			
				Total Líquido: 3.410.59 ✓			

Matricula	Nome	Admissão	CPF
11051	YURI GOMES	12/06/2007	30606934391
Vínculo	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo
Inativos		Não	APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	960,66	960,66
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.492.25			
				Total Líquido: 3.602.11 ✓			

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	4.737.65	15.639.79

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	4.737.65	15.639.79

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
	20.377.44	4.737.65	15.639.79



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 02/2017.Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS

Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matricula 1431 Nome ELIAS RIBEIRO DE FARIAS Admissão 01/01/2005 CPF 03022811349
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.561.63			
				Total Líquido: 3.532.73			

Matricula 1901 Nome ELIAS XIMENES DO PRADO Admissão 02/01/2005 CPF 01431226300
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 0.00			
				Total Líquido: 5.094.36			

Matricula 1471 Nome MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO Admissão 01/01/2005 CPF 06507611387
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.683.77			
				Total Líquido: 3.410.59			

Matricula 11051 Nome YURI GOMES Admissão 12/06/2007 CPF 30606934391
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 531.59			
				Total Líquido: 4.562.77			

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	3.776.99	16.600.45

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	3.776.99	16.600.45

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
	20.377.44	3.776.99	16.600.45



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 03/2017. Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos
 Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
 Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS
 Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matricula	Nome			Admissão	CPF	
1431	ELIAS RIBEIRO DE FARIAS			01/01/2005	03022811349	
Vínculo	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo			
Inativos		Não	APOSENTADO			
Proventos				Descontos		
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	479,45
Total de Proventos: 5.094,36				Total Descontos: 1.561,63		
				Total Líquido: 3.532,73		

Matricula	Nome			Admissão	CPF	
1901	ELIAS XIMENES DO PRADO			02/01/2005	01431226300	
Vínculo	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo			
Inativos		Não	APOSENTADO			
Proventos				Descontos		
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36			
Total de Proventos: 5.094,36				Total Descontos: 0,00		
				Total Líquido: 5.094,36		

Matricula	Nome			Admissão	CPF	
1471	MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO			01/01/2005	06507611387	
Vínculo	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo			
Inativos		Não	APOSENTADO			
Proventos				Descontos		
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	531,59
Total de Proventos: 5.094,36				Total Descontos: 1.683,77		
				Total Líquido: 3.410,59		

Matricula	Nome			Admissão	CPF	
11051	YURI GOMES			12/06/2007	30606934391	
Vínculo	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo			
Inativos		Não	APOSENTADO			
Proventos				Descontos		
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	531,59
Total de Proventos: 5.094,36				Total Descontos: 1.927,35		
				Total Líquido: 3.167,01		

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377,44	5.172,75	15.204,69

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377,44	5.172,75	15.204,69

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377,44	5.172,75	15.204,69



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 04/2017. Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
 Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS
 Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matricula	Nome	Admissão	CPF				
1431	ELIAS RIBEIRO DE FARIAS	01/01/2005	03022811349				
Vínculo Inativos	Regra Aposentadoria Paridade Não	Cargo APOSENTADO					
Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.561.63			
				Total Líquido: 3.532.73 ✓			

Matricula	Nome	Admissão	CPF				
1901	ELIAS XIMENES DO PRADO	02/01/2005	01431226300				
Vínculo Inativos	Regra Aposentadoria Paridade Não	Cargo APOSENTADO					
Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 0.00			
				Total Líquido: 5.094.36 ✓			

Matricula	Nome	Admissão	CPF				
1471	MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO	01/01/2005	06507611387				
Vínculo Inativos	Regra Aposentadoria Paridade Não	Cargo APOSENTADO					
Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.683.77			
				Total Líquido: 3.410.59 ✓			

Matricula	Nome	Admissão	CPF				
11051	YURI GOMES	12/06/2007	30606934391				
Vínculo Inativos	Regra Aposentadoria Paridade Não	Cargo APOSENTADO					
Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALÁRIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.927.35			
				Total Líquido: 3.167.01 ✓			

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
	20.377.44	5.172.75	15.204.69



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 05/2017. Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
 Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS
 Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matricula 1431 Nome ELIAS RIBEIRO DE FARIAS Admissão 01/01/2005 CPF 03022811349
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094,36				Total Descontos: 1.561,63			
				Total Líquido: 3.532,73			

Matricula 1901 Nome ELIAS XIMENES DO PRADO Admissão 02/01/2005 CPF 01431226300
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094,36				Total Descontos: 0,00			
				Total Líquido: 5.094,36			

Matricula 1471 Nome MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO Admissão 01/01/2005 CPF 06507611387
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094,36				Total Descontos: 1.683,77			
				Total Líquido: 3.410,59			

Matricula 11051 Nome YURI GOMES Admissão 12/06/2007 CPF 30606934391
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094,36				Total Descontos: 1.927,35			
				Total Líquido: 3.167,01			

Totais do Centro de Custo.	4	Total dos Proventos:	20.377,44	Total dos Descontos:	5.172,75	Total Líquido:	15.204,69
----------------------------	---	----------------------	-----------	----------------------	----------	----------------	-----------

Totais da Lotação	4	Total dos Proventos:	20.377,44	Total dos Descontos:	5.172,75	Total Líquido:	15.204,69
-------------------	---	----------------------	-----------	----------------------	----------	----------------	-----------

Totais do Órgão		Total dos Proventos:	39/65	Total dos Descontos:		Total Líquido:	
-----------------	--	----------------------	-------	----------------------	--	----------------	--



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 06/2017.Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS

Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matricula Nome Admissão CPF
 1431 ELIAS RIBEIRO DE FARIAS 01/01/2005 03022811349
 Vínculo Regra Aposentadoria Paridade Cargo
 Inativos Não APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.561.63			
				Total Líquido: 3.532.73			

Matricula Nome Admissão CPF
 1901 ELIAS XIMENES DO PRADO 02/01/2005 01431226300
 Vínculo Regra Aposentadoria Paridade Cargo
 Inativos Não APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 0.00			
				Total Líquido: 5.094.36			

Matricula Nome Admissão CPF
 1471 MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO 01/01/2005 06507611387
 Vínculo Regra Aposentadoria Paridade Cargo
 Inativos Não APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.683.77			
				Total Líquido: 3.410.59			

Matricula Nome Admissão CPF
 11051 YURI GOMES 12/06/2007 30606934391
 Vínculo Regra Aposentadoria Paridade Cargo
 Inativos Não APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.927.35			
				Total Líquido: 3.167.01			

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
65	20.377.44	5.172.75	15.204.69



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 07/2017. Tipo de Cálculo: Mensal

Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas

Parâmetro Admissão: Todos

Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS

Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matrícula 1431	Nome ELIAS RIBEIRO DE FARIAS	Regra Aposentadoria	Paridade Não	Cargo APOSENTADO	Admissão 01/01/2005	CPF 03022811349	
Vínculo Inativos							
Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094.36			Total Descontos: 1.561.63				
			Total Líquido: 3.532.73				

Matrícula 1901	Nome ELIAS XIMENES DO PRADO	Regra Aposentadoria	Paridade Não	Cargo APOSENTADO	Admissão 02/01/2005	CPF 01431226300	
Vínculo Inativos							
Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094.36			Total Descontos: 0.00				
			Total Líquido: 5.094.36				

Matrícula 1471	Nome MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO	Regra Aposentadoria	Paridade Não	Cargo APOSENTADO	Admissão 01/01/2005	CPF 06507611387	
Vínculo Inativos							
Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36			Total Descontos: 1.683.77				
			Total Líquido: 3.410.59				

Matrícula 11051	Nome YURI GOMES	Regra Aposentadoria	Paridade Não	Cargo APOSENTADO	Admissão 12/06/2007	CPF 30606934391	
Vínculo Inativos							
Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36			Total Descontos: 1.927.35				
			Total Líquido: 3.167.01				

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69
Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69
Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
	41/65		



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 08/2017. Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
 Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS
 Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matricula 1431 Nome ELIAS RIBEIRO DE FARIAS Admissão 01/01/2005 CPF 03022811349
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.561.63			
				Total Líquido: 3.532.73			

Matricula 1901 Nome ELIAS XIMENES DO PRADO Admissão 02/01/2005 CPF 01431226300
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 0.00			
				Total Líquido: 5.094.36			

Matricula 1471 Nome MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO Admissão 01/01/2005 CPF 06507611387
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.683.77			
				Total Líquido: 3.410.59			

Matricula 11051 Nome YURI GOMES Admissão 12/06/2007 CPF 30606934391
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos			Descontos				
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.927.35			
				Total Líquido: 3.167.01			

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
	20.377.44	5.172.75	15.204.69



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 09/2017.Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
 Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS
 Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matricula 1431 Nome ELIAS RIBEIRO DE FARIAS Admissão 01/01/2005 CPF 03022811349
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.561.63			
				Total Líquido: 3.532.73			

Matricula 1901 Nome ELIAS XIMENES DO PRADO Admissão 02/01/2005 CPF 01431226300
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 0.00			
				Total Líquido: 5.094.36			

Matricula 1471 Nome MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO Admissão 01/01/2005 CPF 06507611387
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.683.77			
				Total Líquido: 3.410.59			

Matricula 11051 Nome YURI GOMES Admissão 12/06/2007 CPF 30606934391
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.927.35			
				Total Líquido: 3.167.01			

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 10/2017.Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
 Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS
 Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matricula	Nome	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo	Admissão	CPF
1431	ELIAS RIBEIRO DE FARIAS		Não	APOSENTADO	01/01/2005	03022811349
Vínculo Inativos						
Proventos				Descontos		
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	479,45
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.561.63		
				Total Líquido: 3.532.73		

Matricula	Nome	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo	Admissão	CPF
1901	ELIAS XIMENES DO PRADO		Não	APOSENTADO	02/01/2005	01431226300
Vínculo Inativos						
Proventos				Descontos		
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36			
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 0.00		
				Total Líquido: 5.094.36		

Matricula	Nome	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo	Admissão	CPF
1471	MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO		Não	APOSENTADO	01/01/2005	06507611387
Vínculo Inativos						
Proventos				Descontos		
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.683.77		
				Total Líquido: 3.410.59		

Matricula	Nome	Regra Aposentadoria	Paridade	Cargo	Admissão	CPF
11051	YURI GOMES		Não	APOSENTADO	12/06/2007	30606934391
Vínculo Inativos						
Proventos				Descontos		
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.927.35		
				Total Líquido: 3.167.01		

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
-----------------	----------------------	----------------------	----------------



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 11/2017. Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS

Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matrícula 1431 Nome ELIAS RIBEIRO DE FARIAS Admissão 01/01/2005 CPF 03022811349
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Calc.	Valor	Verba	Descrição	B.Calc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.561.63 Total Líquido: 3.532.73			

Matrícula 1901 Nome ELIAS XIMENES DO PRADO Admissão 02/01/2005 CPF 01431226300
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Calc.	Valor	Verba	Descrição	B.Calc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 0.00 Total Líquido: 5.094.36			

Matrícula 1471 Nome MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO Admissão 01/01/2005 CPF 06507611387
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Calc.	Valor	Verba	Descrição	B.Calc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.683.77 Total Líquido: 3.410.59			

Matrícula 11051 Nome YURI GOMES Admissão 12/06/2007 CPF 30606934391
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Calc.	Valor	Verba	Descrição	B.Calc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.927.35 Total Líquido: 3.167.01			

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
-----------------	----------------------	----------------------	----------------



Folha de Pagamento Analítica

Mês de Referência: 12/2017. Tipo de Cálculo: Mensal
 Tipo de Vínculo: Todos. Fonte de Recurso: Todas
 Parâmetro Admissão: Todos
 Regra de Aposentadoria: Todos. Paridade: Todos

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Lotação: 36 - 2-APOSENTADOS

Centro de Custo: 36 - APOSENTADOS

Matrícula 1431 Nome ELIAS RIBEIRO DE FARIAS Admissão 01/01/2005 CPF 03022811349
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.082,18	1.082,18
				198	IRRF - SALARIO	4.904,77	479,45
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.561.63			
				Total Líquido: 3.532.73			

Matrícula 1901 Nome ELIAS XIMENES DO PRADO Admissão 02/01/2005 CPF 01431226300
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36				
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 0.00			
				Total Líquido: 5.094.36			

Matrícula 1471 Nome MARIA JOSE MEIRELES CARVALHO Admissão 01/01/2005 CPF 06507611387
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.152,18	1.152,18
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.683.77			
				Total Líquido: 3.410.59			

Matrícula 11051 Nome YURI GOMES Admissão 12/06/2007 CPF 30606934391
 Vínculo Inativos Regra Aposentadoria Paridade Não Cargo APOSENTADO

Proventos				Descontos			
Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor	Verba	Descrição	B.Cálc.	Valor
1	SALARIO BASE	5.094,36	5.094,36	706	EMPRÉSTIMO 01	1.395,76	1.395,76
				198	IRRF - SALARIO	5.094,36	531,59
Total de Proventos: 5.094.36				Total Descontos: 1.927.35			
				Total Líquido: 3.167.01			

Totais do Centro de Custo.	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais da Lotação	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
4	20.377.44	5.172.75	15.204.69

Totais do Órgão	Total dos Proventos:	Total dos Descontos:	Total Líquido:
-----------------	----------------------	----------------------	----------------



Cliente - Conta atual

Agência 23-X
Conta corrente 115840-6 CAMARA MUNICIPAL PARNAIBA
Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2016		0000	00000 000 Saldo Anterior			105.955,01 C
20/01/2017		0000	14349 729 Transferência	15.436.347.020.100	773.876,47 C	
20/01/2017		0000	14349 729 Transferência	15.436.347.030.100	5.094,00 C	
20/01/2017		0023	19032 004 Saque contra recibo	72.017	97.813,54 D	
20/01/2017		0000	13134 250 Folha de Pagamento	11.716	2.278,73 D	
20/01/2017		0000	13134 250 Folha de Pagamento	11.717	15.639,79 D	
20/01/2017		0000	13134 250 Folha de Pagamento	11.718	43.780,01 D	
20/01/2017		0000	13134 250 Folha de Pagamento	11.719	130.858,90 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.007.056	6,80 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.007.057	13,60 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.007.058	129,20 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.007.059	57,80 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.007.060	2,27 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.007.061	15,63 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.007.062	43,78 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.007.063	130,85 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Lib Arq Pgto Manual Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.014.495	106,50 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Lib Arq Pgto Manual Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.014.496	106,50 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Lib Arq Pgto Manual Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.014.497	106,50 D	
20/01/2017		0000	13113 170 Tar Lib Arq Pgto Manual Tarifa referente a 20/01/2017	800.201.000.014.498	106,50 D	593.728,58 C
24/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line 24/01 0023 117656-0 FRANCISCA C C	550.023.000.117.656	9.976,23 D	
24/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line 24/01 3137 18654-6 CARLSON AUGUST	553.137.000.018.654	9.994,77 D	
24/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line 24/01 3137 23540-7 ANDRE SILVA NE	553.137.000.023.540	9.992,64 D	
24/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line 24/01 3137 53513-3 RONALDO DA S P	553.137.000.053.513	9.999,00 D	553.765,94 C
25/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line 25/01 0023 3632-3 PARNATEL LTDA.	550.023.000.003.632	750,00 D	
25/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line 25/01 0023 11375-1 JOAO BATISTA G	550.023.000.011.375	600,00 D	
25/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line 25/01 0023 31904-X DANIEL JACKSON	550.023.000.031.904	9.499,37 D	
25/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line 25/01 0023 42955-4 RAIMUNDO NONAT	550.023.000.042.955	591,85 D	
25/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line 25/01 0023 43072-2 FRANCISCO DE A	550.023.000.043.072	9.997,51 D	
25/01/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.043.827	591,85 D	

17/02 0023 42898-1 ALCENILTON GOM					
17/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.024.434	300,00 D
17/02/2017	0023	99015 120	Transferido para Poupança	553.137.510.107.278	400,50 D 25.597,01 C
20/02/2017	0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.035.239	5.094,00 C
20/02/2017	0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.035.239	773.876,47 C
20/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.011.497	591,85 D
20/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.043.827	591,85 D
20/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.047.352	591,85 D
20/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.053.893	591,85 D
20/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.117.656	9.985,09 D
20/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	550.023.003.102.730	10.038,10 D
20/02/2017	0023	99015 120	Transferido para Poupança	550.023.510.011.375	10.000,00 D
20/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.008.712	5.503,25 D
20/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.023.653	6.000,00 D
20/02/2017	0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.053.513	9.998,00 D
20/02/2017	0000	13134 250	Folha de Pagamento	14.137	2.695,70 D
20/02/2017	0000	13134 250	Folha de Pagamento	14.138	16.600,45 D
20/02/2017	0000	13134 250	Folha de Pagamento	14.139	143.009,43 D
20/02/2017	0000	13134 250	Folha de Pagamento	14.140	1.497,54 D
20/02/2017	0000	13134 250	Folha de Pagamento	14.141	49.277,04 D
20/02/2017	0000	13134 250	Folha de Pagamento	14.142	161.322,01 D
20/02/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	22.001	75,81 D
20/02/2017	0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	22.002	2.007,99 D
20/02/2017	0000	13105 361	Pgto conta água	22.003	720,33 D
20/02/2017	0000	13105 363	Pagto conta telefone	22.004	371,43 D
20/02/2017	0000	13105 363	Pagto conta telefone	22.005	3,15 D
20/02/2017	0000	13105 363	Pagto conta telefone	22.006	1.006,45 D
20/02/2017	0000	13105 362	Pagamento conta luz	22.007	530,28 D
20/02/2017	0000	13105 362	Pagamento conta luz	22.008	2.842,44 D
20/02/2017	0000	13105 375	Impostos	22.009	2.352,03 D
20/02/2017	0000	13113 170	Tar Pag Salár Créd Conta	890.511.000.013.094	6,80 D
20/02/2017	0000	13113 170	Tar Pag Salár Créd Conta	890.511.000.013.095	13,60 D
20/02/2017	0000	13113 170	Tar Pag Salár Créd Conta	890.511.000.013.096	54,40 D
20/02/2017	0000	13113 170	Tar Pag Salár Créd Conta	890.511.000.013.097	3,40 D
20/02/2017	0000	13113 170	Tar Pag Salár Créd Conta	890.511.000.013.098	149,60 D
20/02/2017	0000	13113 170	Tar Pag Salár Créd Conta	890.511.000.013.099	465,80 D



Cliente - Conta atual

Agência 23-X
Conta corrente 115840-6 CAMARA MUNICIPAL PARNAIBA
Período do extrato 03 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/02/2017		0000	00000 000 Saldo Anterior			169.036,96 C
03/03/2017		0000	13134 250 Folha de Pagamento	22.007	1.104,00 D	
03/03/2017		0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	840.620.900.103.971	3,40 D	
			Tarifa referente a 03/03/2017			
03/03/2017		0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	840.620.900.103.972	1,10 D	167.928,46 C
			Tarifa referente a 03/03/2017			
06/03/2017		0000	13134 250 Folha de Pagamento	21.056	920,00 D	
06/03/2017		0000	13134 250 Folha de Pagamento	21.057	920,00 D	
06/03/2017		0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	820.651.100.008.654	3,40 D	
			Tarifa referente a 06/03/2017			
06/03/2017		0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	820.651.100.008.655	3,40 D	
			Tarifa referente a 06/03/2017			
06/03/2017		0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	820.651.100.008.656	0,92 D	
			Tarifa referente a 06/03/2017			
06/03/2017		0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	820.651.100.008.657	0,92 D	166.079,82 C
			Tarifa referente a 06/03/2017			
08/03/2017		0000	13105 363 Pagto conta telefone	30.801	308,11 D	
			TELEMAR RJ (OI FIXO)			
08/03/2017		0000	13105 196 INSS Arrecadação	30.802	126.607,00 D	
			GPS- Ident.: 14396234000104 - 02/2017			
08/03/2017		0000	13105 375 Impostos	30.803	2.365,56 D	36.799,15 C
			DARF - 14.396.234/0001-04 -2141			
14/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.018.228	2.100,00 D	34.699,15 C
			14/03 0023 18228-1 A V DE CARVALH			
20/03/2017		0023	99015 870 Transferência on line	550.023.000.035.239	5.094,36 C	
			20/03 0023 35239-X PMP GERAL			
20/03/2017		0023	99015 870 Transferência on line	550.023.000.035.239	779.489,37 C	
			20/03 0023 35239-X PMP GERAL			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.011.497	591,85 D	
			20/03 0023 11497-9 FRANCISCO CHAG			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.017.559	7.000,00 D	
			20/03 0023 17559-5 C INST ADM PUB			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.042.955	591,85 D	
			20/03 0023 42955-4 RAIMUNDO NONAT			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.043.827	591,85 D	
			20/03 0023 43827-8 PAULO CESAR DO			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.047.352	591,85 D	
			20/03 0023 47352-9 MANOEL RAMALHO			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.053.893	591,85 D	
			20/03 0023 53893-0 ASTROGILDO COS			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.117.656	9.999,20 D	
			20/03 0023 117656-0 FRANCISCA C C			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.003.102.730	11.835,62 D	
			20/03 0023 3102730-X CONSIGNACAO CA			
20/03/2017		0023	99015 120 Transferido para Poupança	550.023.510.011.375	10.000,00 D	
			20/03 0023 510011375-4 JOAO BATISTA G			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.008.712	5.503,25 D	
			20/03 3137 8712-2 JOAO BATISTA S			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.023.540	9.994,46 D	
			20/03 3137 23540-7 ANDRE SILVA NE			
20/03/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.023.653	6.000,00 D	



Cliente - Conta atual

Agência 23-X
Conta corrente 115840-6 CAMARA MUNICIPAL PARNAIBA
Período do extrato 04 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saído
31/03/2017		0000	00000 000 Saldo Anterior			34.515,59 C
05/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.051.316	68,00 D	34.447,59 C
			05/04 3137 51316-4 PARNAIBA GAS L			
07/04/2017		0000	14342 900 Movimento do Dia	100.971.000.001.988	0,02 C	34.447,61 C
11/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.043.072	3.693,41 D	
			11/04 0023 43072-2 FRANCISCO DE A			
11/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.053.769	600,00 D	
			11/04 0023 53769-1 MAYARA BORGES			
11/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.017.036	600,00 D	29.554,20 C
			11/04 3137 17036-4 REINALDO CASTR			
20/04/2017		0023	99015 870 Transferência on line	550.023.000.035.239	5.094,36 C	
			20/04 0023 35239-X PMP GERAL			
20/04/2017		0023	99015 870 Transferência on line	550.023.000.035.239	779.489,37 C	
			20/04 0023 35239-X PMP GERAL			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.011.497	591,85 D	
			20/04 0023 11497-9 FRANCISCO CHAG			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.017.559	7.000,00 D	
			20/04 0023 17559-5 C INST ADM PUB			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.018.228	2.310,00 D	
			20/04 0023 18228-1 A V DE CARVALH			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.031.904	9.980,00 D	
			20/04 0023 31904-X DANIEL JACKSON			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.040.994	487,24 D	
			20/04 0023 40994-4 INSTITUTO DE P			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.042.955	591,85 D	
			20/04 0023 42955-4 RAIMUNDO NONAT			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.043.072	9.998,34 D	
			20/04 0023 43072-2 FRANCISCO DE A			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.043.827	591,85 D	
			20/04 0023 43827-8 PAULO CESAR DO			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.047.352	591,85 D	
			20/04 0023 47352-9 MANOEL RAMALHÓ			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.053.893	591,85 D	
			20/04 0023 53893-0 ASTROGILDO COS			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.117.656	9.986,15 D	
			20/04 0023 117656-0 FRANCISCA C C			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.878.327	9.980,00 D	
			20/04 0023 878327-6 JOAO BATISTA O			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	550.023.003.102.730	10.597,90 D	
			20/04 0023 3102730-X CONSIGNACAO CA			
20/04/2017		0023	99015 120 Transferido para Poupança	550.023.510.011.375	10.000,00 D	
			20/04 0023 510011375-4 JOAO BATISTA G			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.008.712	5.503,25 D	
			20/04 3137 8712-2 JOAO BATISTA S			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.017.036	9.719,71 D	
			20/04 3137 17036-4 REINALDO CASTR			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.018.654	9.977,86 D	
			20/04 3137 18654-6 CARLSON AUGUST			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.019.022	9.998,00 D	
			20/04 3137 19022-5 BERNARDO DA SI			
20/04/2017		0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.023.653	6.000,00 D	

19/05/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.023.653	6.000,00 D	
		19/05 3137 23653-5 DIRETRIZ - ASS			
19/05/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.024.434	9.990,80 D	
		19/05 3137 24434-1 JOSE GERALDO A			
19/05/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.053.513	9.994,00 D	
		19/05 3137 53513-3 RONALDO DA S P			
19/05/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	14.353	163.927,22 D	
19/05/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	14.354	55.267,73 D	
19/05/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	14.355	1.312,99 D	
19/05/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	14.356	1.497,54 D	
19/05/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	14.357	136.777,08 D	
19/05/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	14.358	6.037,00 D	
19/05/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	14.359	9.750,00 D	
19/05/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	14.360	15.204,69 D	
19/05/2017	0000	13105 166 Emissão de DOC	51.901	2.083,80 D	
		104 0030 014396234000104 MUNICIPIO DE			
19/05/2017	0000	13105 363 Pagto conta telefone	51.902	986,76 D	
		TELEMAR RJ (OI FIXO)			
19/05/2017	0000	13105 363 Pagto conta telefone	51.903	300,61 D	
		TELEMAR RJ (OI FIXO)			
19/05/2017	0000	13105 362 Pagamento conta luz	51.904	3.204,54 D	
		CEPISA			
19/05/2017	0000	13105 362 Pagamento conta luz	51.905	194,67 D	
		CEPISA			
19/05/2017	0000	13105 361 Pcto conta água	51.906	772,48 D	
		AGESPISA ARRECADACAO			
19/05/2017	0000	13105 109 Pagamento de Título	51.907	24,10 D	
		ECT DEGER - DR 72 SPM			
19/05/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	871.390.900.005.171	8,80 D	
		Tarifa referente a 19/05/2017			
19/05/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	871.390.900.194.666	413,11 D	
		Tarifa referente a 19/05/2017			
19/05/2017	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	29,07 C	0,00 C
22/05/2017	0023	99015 870 Transferência on line	550.023.000.035.239	379.489,37 C	
		22/05 0023 35239-X PMP GERAL			
22/05/2017	0023	99015 870 Transferência on line	550.023.000.035.239	5.094,36 C	
		22/05 0023 35239-X PMP GERAL			
22/05/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.014.897	75.000,00 D	
		22/05 0023 14897-0 CAM MUN PARNAI			
22/05/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.017.559	7.000,00 D	
		22/05 0023 17559-5 C INST ADM PUB			
22/05/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.042.955	591,85 D	
		22/05 0023 42955-4 RAIMUNDO NONAT			
22/05/2017	0023	99015 470 Transferência on line	551.637.000.089.888	4.500,00 D	
		22/05 1637 89888-0 STS INFORMATIC			
22/05/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.017.036	9.653,77 D	
		22/05 3137 17036-4 REINALDO CASTR			
22/05/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.023.540	9.994,95 D	
		22/05 3137 23540-7 ANDRE SILVA NE			
22/05/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	831.420.902.182.136	56,09 D	
		Cobr parc tarif pend ref a 19/05/2017			
22/05/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	831.420.902.182.137	163,20 D	
		Tarifa pendente referente a 19/05/2017			
22/05/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	831.420.902.182.138	6,80 D	
		Tarifa pendente referente a 19/05/2017			
22/05/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	831.420.902.182.139	3,40 D	
		Tarifa pendente referente a 19/05/2017			
22/05/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	831.420.902.182.140	54,40 D	
		Tarifa pendente referente a 19/05/2017			
22/05/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	831.420.902.182.141	27,20 D	
		Tarifa pendente referente a 19/05/2017			
22/05/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	831.420.902.182.142	51,00 D	
		Tarifa pendente referente a 19/05/2017			
22/05/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	831.420.902.182.143	13,60 D	
		Tarifa pendente referente a 19/05/2017			



Cliente - Conta atual

Agência 23-X
Conta corrente 115840-6 CAMARA MUNICIPAL PARNAIBA
Período do extrato 06 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	DL movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/05/2017		0000	00000 000	Saldo Anterior			30.060,17 C
07/06/2017		0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.014.897	48.000,00 C	
				07/06 0023 14897-0 CAM MUN PARNAI			
07/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.017.036	300,00 D	
				07/06 3137 17036-4 REINALDO CASTR			
07/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.018.871	47.583,00 D	
				07/06 3137 18871-9 MANOEL ARCANJO			
07/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.025.598	900,00 D	29.277,17 C
				07/06 3137 25598-X ANTONIO MARCOS			
12/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.008.712	5.503,25 D	23.773,92 C
				12/06 3137 8712-2 JOAO BATISTA S			
13/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.013.079	900,00 D	22.873,92 C
				13/06 0023 13079-6 JOSE LUIZ BRAG			
20/06/2017		0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.035.239	779.489,37 C	
				20/06 0023 35239-X PMP GERAL			
20/06/2017		0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.035.239	5.094,36 C	
				20/06 0023 35239-X PMP GERAL			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.002.661	300,00 D	
				20/06 0023 2661-1 RAIMUNDA C SIL			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.011.497	591,85 D	
				20/06 0023 11497-9 FRANCISCO CHAG			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.026.625	900,00 D	
				20/06 0023 26625-6 FRANCISCA CHAG			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.031.904	900,00 D	
				20/06 0023 31904-X DANIEL JACKSON			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.042.955	591,85 D	
				20/06 0023 42955-4 RAIMUNDO NONAT			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.047.352	591,85 D	
				20/06 0023 47352-9 MANOEL RAMALHÓ			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.053.828	900,00 D	
				20/06 0023 53828-0 MARIA MILAGRES			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.053.893	591,85 D	
				20/06 0023 53893-0 ASTROGILDO COS			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.070.517	9.903,59 D	
				20/06 0023 70517-9 ANTONIO F DINI			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.117.656	9.984,08 D	
				20/06 0023 117656-0 FRANCISCA C C			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.878.327	9.990,00 D	
				20/06 0023 878327-6 JOAO BATISTA O			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.003.102.730	13.555,28 D	
				20/06 0023 3102730-X CONSIGNACAO CA			
20/06/2017		0023	99015 120	Transferido para Poupança	550.023.510.011.375	10.000,00 D	
				20/06 0023 510011375-4 JOAO BATISTA G			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.018.654	9.972,19 D	
				20/06 3137 18654-6 CARLSON AUGUST			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.019.022	9.997,00 D	
				20/06 3137 19022-5 BERNARDO DA SI			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.023.653	6.000,00 D	
				20/06 3137 23653-5 DIRETRIZ - ASS			
20/06/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.024.434	900,00 D	
				20/06 3137.24434-1 JOSE GERALDO A			



Cliente - Conta atual

Agência 23-X
Conta corrente 115840-6 CAMARA MUNICIPAL PARNAIBA
Período do extrato 07 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/06/2017		0000	00000 000	Saldo Anterior			12.325,84 C
03/07/2017		0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.014.897	10.000,00 C	
				03/07 0023 14897-0 CAM MUN PARNAI			
03/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.026.556	900,00 D	
				03/07 0023 26556-X CLEONICE VIEIR			
03/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.031.904	9.995,00 D	
				03/07 0023 31904-X DANIEL JACKSON			
03/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.037.193	300,00 D	
				03/07 0023 37193-9 JOSE RIBEIRO N			
03/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.117.656	900,00 D	
				03/07 0023 117656-0 FRANCISCA C C			
03/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.023.540	300,00 D	9.930,84 C
				03/07 3137 23540-7 ANDRE SILVA NE			
10/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.008.712	5.503,25 D	4.427,59 C
				10/07 3137 8712-2 JOAO BATISTA S			
14/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	552.770.000.041.426	2.500,00 D	
				14/07 2770 41426-3 QUALIFICAR-CAP			
14/07/2017		0000	13105 109	Pagamento de Título	71.401	160,90 D	
				ECT DEGER - DR 72 SPM			
14/07/2017		0000	13105 361	Pgto conta água	71.402	282,71 D	1.483,98 C
				AGESPISA ARRECADACAO			
17/07/2017		0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.014.897	10.000,00 C	
				17/07 0023 14897-0 CAM MUN PARNAI			
17/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.011.375	600,00 D	
				17/07 0023 11375-1 JOAO BATISTA G			
17/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	552.770.000.041.426	500,00 D	
				17/07 2770 41426-3 QUALIFICAR-CAP			
17/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.024.434	600,00 D	9.783,98 C
				17/07 3137 24434-1 JOSE GERALDO A			
18/07/2017		0000	13105 363	Pagto conta telefone	71.801	1.004,29 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
18/07/2017		0000	13105 363	Pagto conta telefone	71.802	982,42 D	7.797,27 C
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
20/07/2017		0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.035.239	771.476,84 C	
				20/07 0023 35239-X PMP GERAL			
20/07/2017		0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.035.239	5.094,36 C	
				20/07 0023 35239-X PMP GERAL			
20/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.011.497	591,85 D	
				20/07 0023 11497-9 FRANCISCO CHAG			
20/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.047.352	591,85 D	
				20/07 0023 47352-9 MANOEL RAMALHO			
20/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.053.893	591,85 D	
				20/07 0023 53893-0 ASTROGILDO COS			
20/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.117.656	9.958,23 D	
				20/07 0023 117656-0 FRANCISCA C C			
20/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.878.327	9.985,00 D	
				20/07 0023 878327-6 JOAO BATISTA O			
20/07/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.003.102.730	16.218,44 D	
				20/07 0023 3102730-X CONSIGNACAO CA			
20/07/2017		0023	99015 120	Transferido para Poupança	550.023.510.011.375	10.000,00 D	
				20/07 0023 510011375-4 JOAO BATISTA G			

16/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.018.871	21.053,98 D	
		16/08 3137 18871-9 MANOEL ARCANJO			
16/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.018.871	8.360,00 D	4.827,59 C
		16/08 3137 18871-9 MANOEL ARCANJO			
18/08/2017	0023	99015 870 Transferência on line	550.023.000.035.239	759.622,33 C	
		18/08 0023 35239-X PMP GERAL			
18/08/2017	0023	99015 870 Transferência on line	550.023.000.035.239	5.094,36 C	
		18/08 0023 35239-X PMP GERAL			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.011.497	591,85 D	
		18/08 0023 11497-9 FRANCISCO CHAG			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.026.625	900,00 D	
		18/08 0023 26625-6 FRANCISCA CHAG			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.030.186	24.000,00 D	
		18/08 0023 30186-8 FORTES CONSTRU			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.031.904	900,00 D	
		18/08 0023 31904-X DANIEL JACKSON			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.036.714	900,00 D	
		18/08 0023 36714-1 ANTONIO FABRIC			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.000.117.656	9.988,88 D	
		18/08 0023 117656-0 FRANCISCA C C			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	550.023.003.102.730	16.218,44 D	
		18/08 0023 3102730-X CONSIGNACAO CA			
18/08/2017	0023	99015 120 Transferido para Poupança	550.023.510.011.375	10.000,00 D	
		18/08 0023 510011375-4 JOAO BATISTA G			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.017.189	3.526,02 D	
		18/08 3137 17189-1 P COM DISTRIBU			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.017.702	3.500,00 D	
		18/08 3137 17702-4 FOCOS INSTALAC			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.018.654	9.989,83 D	
		18/08 3137 18654-6 CARLSON AUGUST			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.018.871	2.699,00 D	
		18/08 3137 18871-9 MANOEL ARCANJO			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.018.871	2.550,00 D	
		18/08 3137 18871-9 MANOEL ARCANJO			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.019.022	9.997,50 D	
		18/08 3137 19022-5 BERNARDO DA SI			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.023.653	6.000,00 D	
		18/08 3137 23653-5 DIRETRIZ - ASS			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.024.434	9.997,84 D	
		18/08 3137 24434-1 JOSE GERALDO A			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.024.434	900,00 D	
		18/08 3137 24434-1 JOSE GERALDO A			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	553.137.000.053.513	9.990,00 D	
		18/08 3137 53513-3 RONALDO DA S P			
18/08/2017	0023	99015 470 Transferência on line	554.249.000.089.888	4.500,00 D	
		18/08 4249 89888-0 STS INFORMATIC			
18/08/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.046	896,07 D	
18/08/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.047	15.204,69 D	
18/08/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.048	1.497,54 D	
18/08/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.049	122.921,56 D	
18/08/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.050	59.546,10 D	
18/08/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.051	161.944,24 D	
18/08/2017	0000	13105 166 Emissão de DOC	81.801	1.861,77 D	
		104 0030 35417307300 JOSE PEREIRA DE C			
18/08/2017	0000	13105 166 Emissão de DOC	81.802	2.007,99 D	
		104 0030 014396234000104 MUNICIPIO DE			
18/08/2017	0000	13105 362 Pagamento conta luz	81.803	2.785,45 D	
		CEPISA			
18/08/2017	0000	13105 362 Pagamento conta luz	81.804	103,99 D	
		CEPISA			
18/08/2017	0000	13105 361 Pqto conta água	81.805	439,33 D	
		AGESPISA ARRECADACAO			
18/08/2017	0000	13105 363 Pagto conta telefone	81.806	391,95 D	
		TELEMAR RJ (OI FIXO)			
18/08/2017	0000	13105 363 Pagto conta telefone	81.807	326,34 D	



A33B161059593355021
16/10/2017 11:12:55

Cliente - Conta atual

Agência 23-X
Conta corrente 115840-6 CAMARA MUNICIPAL PARNAIBA
Período do extrato 09 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/08/2017		0000	00000 000	Saldo Anterior			20.120,61 C
01/09/2017		0023	15920 502	Depósito em Dinheiro	231.592.000.036	383,34 C	
01/09/2017		0000	13105 363	Pagto conta telefone	90.101	1.014,73 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
01/09/2017		0000	13105 363	Pagto conta telefone	90.102	257,13 D	19.232,09 C
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
06/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.049.266	300,00 D	
				06/09 0023 49266-3 IMD COM SERV I			
06/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.878.327	300,00 D	
				06/09 0023 878327-6 JOAO BATISTA O			
06/09/2017		0023	99015 120	Transferido para Poupança	550.023.510.040.562	300,00 D	
				06/09 0023 510040562-3 JOSE PEREIRA D			
06/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.008.712	5.503,25 D	12.828,84 C
				06/09 3137 8712-2 JOAO BATISTA S			
12/09/2017		0000	13105 361	Pgto conta água	91.201	537,49 D	12.291,35 C
				AGESPISA ARRECADACAO			
13/09/2017		0023	10693 502	Depósito em Dinheiro	231.069.300.155	460,00 C	
13/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	552.255.000.003.001	1.560,00 D	
				13/09 2255 3001-5 R. B. DA CUNHA			
13/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	552.255.000.003.001	3.432,00 D	7.759,35 C
				13/09 2255 3001-5 R. B. DA CUNHA			
15/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.042.196	300,00 D	
				15/09 0023 42196-0 RICARDO DE LIM			
15/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.042.898	600,00 D	
				15/09 0023 42898-1 ALCENILTON GOM			
15/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.044.597	600,00 D	
				15/09 0023 44597-5 CARLEANE DE SO			
15/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.047.223	300,00 D	
				15/09 0023 47223-9 DANIEL MIRANDA			
15/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.117.656	600,00 D	
				15/09 0023 117656-0 FRANCISCA C C			
15/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.025.598	600,00 D	
				15/09 3137 25598-X ANTONIO MARCOS			
15/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	553.137.000.053.513	600,00 D	4.159,35 C
				15/09 3137 53513-3 RONALDO DA S P			
18/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.026.625	900,00 D	
				18/09 0023 26625-6 FRANCISCA CHAG			
18/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.043.072	900,00 D	2.359,35 C
				18/09 0023 43072-2 FRANCISCO DE A			
19/09/2017		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	91.901	1.861,77 D	
				104 0030 35417307300 JOSE PEREIRA DE C			
19/09/2017		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	832.620.901.682.495	9,40 D	488,18 C
				Tarifa referente a 19/09/2017			
20/09/2017		0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.035.239	5.094,36 C	
				20/09 0023 35239-X PMP GERAL			
20/09/2017		0023	99015 870	Transferência on line	550.023.000.035.239	752.640,34 C	
				20/09 0023 35239-X PMP GERAL			
20/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.011.497	591,85 D	
				20/09 0023 11497-9 FRANCISCO CHAG			
20/09/2017		0023	99015 470	Transferência on line	550.023.000.017.559	7.000,00 D	
				20/09 0023 17559-5 C INST ADM PUB			

16/10 1369 980281-9 NACIONAL ELEV						
18/10/2017	0000	13105 166 Emissão de DOC	101.801	1.861,77 D		
18/10/2017	0000	104 0030 35417307300 JOSE PEREIRA DE C				
18/10/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.911.200.318.867	9,40 D	3.195,51 C	
		Tarifa referente a 18/10/2017				
20/10/2017	0023	99015 870 Transferência recebida	550.023.000.035.239	5.094,36 C		
		20/10 0023 35239-X PMP GERAL				
20/10/2017	0023	99015 870 Transferência recebida	550.023.000.035.239	752.470,28 C		
		20/10 0023 35239-X PMP GERAL				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.011.497	591,85 D		
		20/10 0023 11497-9 FRANCISCO CHAG				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.017.559	7.000,00 D		
		20/10 0023 17559-5 C INST ADM PUB				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.025.403	143,85 D		
		20/10 0023 25403-7 COML DE GASES				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.031.904	9.980,00 D		
		20/10 0023 31904-X DANIEL JACKSON				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.040.994	668,72 D		
		20/10 0023 40994-4 INSTITUTO DE P				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.047.352	591,85 D		
		20/10 0023 47352-9 MANOEL RAMALHO				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.053.893	591,85 D		
		20/10 0023 53893-0 ASTROGILDO COS				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.117.656	9.996,93 D		
		20/10 0023 117656-0 FRANCISCA C C				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.878.327	9.990,00 D		
		20/10 0023 878327-6 JOAO BATISTA O				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.003.102.730	13.783,22 D		
		20/10 0023 3102730-X CONSIGNACAO CA				
20/10/2017	0023	99015 120 Transferido para Poupança	550.023.510.011.375	10.000,00 D		
		20/10 0023 510011375-4 JOAO BATISTA G				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.007.428	9.996,00 D		
		20/10 3137 7428-4 EDMAR LEAL DE				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.017.189	4.098,82 D		
		20/10 3137 17189-1 P COM DISTRIBU				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.017.702	3.500,00 D		
		20/10 3137 17702-4 FOCOS INSTALAC				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.018.654	9.988,84 D		
		20/10 3137 18654-6 CARLSON AUGUST				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.018.871	2.550,00 D		
		20/10 3137 18871-9 MANOEL ARCANJO				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.018.871	2.637,00 D		
		20/10 3137 18871-9 MANOEL ARCANJO				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.019.022	9.997,00 D		
		20/10 3137 19022-5 BERNARDO DA SI				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.023.540	9.994,29 D		
		20/10 3137 23540-7 ANDRE SILVA NE				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.023.653	6.000,00 D		
		20/10 3137 23653-5 DIRETRIZ - ASS				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.024.434	9.996,18 D		
		20/10 3137 24434-1 JOSE GERALDO A				
20/10/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	554.249.000.089.888	4.500,00 D		
		20/10 4249 89888-0 STS INFORMATIC				
20/10/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	16.068	1.497,54 D		
20/10/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	16.069	15.204,69 D		
20/10/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	16.070	125.814,49 D		
20/10/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	16.071	60.257,40 D		
20/10/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	16.072	164.121,75 D		
20/10/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	16.073	1.730,00 D		
20/10/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	102.001	2.007,99 D		
		104 0030 014396234000104 MUNICIPIO DE				
20/10/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.931.200.228.364	9,40 D		
		Tarifa referente a 20/10/2017				
20/10/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	882.931.000.007.195	3,40 D		
		Tarifa referente a 20/10/2017				

17/11/2017	0023	99015 870 Transferência recebida	550.023.000.014.897	76.000,00	C
		17/11 0023 14897-0 CAM MUN PARNAI			
17/11/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.078	17.845,13	D
17/11/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.079	57.102,48	D
17/11/2017	0000	13105 166 Emissão de DOC	111.701	1.861,77	D
		104 0030 35417307300 JOSE PEREIRA DE C			
17/11/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	800.763.232	98,60	D
		Tarifa referente a 17/11/2017			
17/11/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	800.763.232	363,80	D
		Tarifa referente a 17/11/2017			
17/11/2017	0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	800.763.232	17,84	D
		Tarifa referente a 17/11/2017			
17/11/2017	0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	800.763.232	57,10	D
		Tarifa referente a 17/11/2017			
17/11/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.210.900.003.615	9,40	D 7.345,93 C
		Tarifa referente a 17/11/2017			
20/11/2017	0023	99015 870 Transferência recebida	550.023.000.035.239	779.489,37	C
		20/11 0023 35239-X PMP GERAL			
20/11/2017	0023	99015 870 Transferência recebida	550.023.000.035.239	5.094,36	C
		20/11 0023 35239-X PMP GERAL			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.011.497	591,85	D
		20/11 0023 11497-9 FRANCISCO CHAG			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.017.559	7.000,00	D
		20/11 0023 17559-5 C INST ADM PUB			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.047.352	591,85	D
		20/11 0023 47352-9 MANOEL RAMALHO			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.053.893	591,85	D
		20/11 0023 53893-0 ASTROGILDO COS			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.117.656	9.985,74	D
		20/11 0023 117656-0 FRANCISCA C C			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.000.878.327	9.995,00	D
		20/11 0023 878327-6 JOAO BATISTA O			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	550.023.003.102.730	13.783,22	D
		20/11 0023 3102730-X CONSIGNACAO CA			
20/11/2017	0023	99015 120 Transferido para Poupança	550.023.510.011.375	10.000,00	D
		20/11 0023 510011375-4 JOAO BATISTA G			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.018.654	9.964,97	D
		20/11 3137 18654-6 CARLSON AUGUST			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.019.022	9.997,00	D
		20/11 3137 19022-5 BERNARDO DA SI			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.023.540	9.995,11	D
		20/11 3137 23540-7 ANDRE SILVA NE			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.023.653	6.000,00	D
		20/11 3137 23653-5 DIRETRIZ - ASS			
20/11/2017	0023	99015 470 Transferência enviada	553.137.000.024.434	9.990,63	D
		20/11 3137 24434-1 JOSE GERALDO A			
20/11/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	10.845	1.497,54	D
20/11/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	10.846	15.204,69	D
20/11/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	10.847	125.814,49	D
20/11/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	10.848	59.901,75	D
20/11/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	10.849	833,93	D
20/11/2017	0000	13134 250 Folha de Pagamento	10.850	163.959,08	D
20/11/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	800.763.232	3,40	D
		Tarifa referente a 20/11/2017			
20/11/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	800.763.232	13,60	D
		Tarifa referente a 20/11/2017			
20/11/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	800.763.232	54,40	D
		Tarifa referente a 20/11/2017			
20/11/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	800.763.232	173,40	D
		Tarifa referente a 20/11/2017			
20/11/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	800.763.232	3,40	D
		Tarifa referente a 20/11/2017			
20/11/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	800.763.232	462,40	D
		Tarifa referente a 20/11/2017			
20/11/2017	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	800.763.232	3,40	D

Movimento	Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	19/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 19/12 3137 25598-X ANTONIO MARCOS	553.137.000.025.598	600,00 D	5.684,56 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF RECEBIDA 20/12 0023 14897-0 CAM MUN PARNAI	550.023.000.014.897	75.000,00 C	80.684,56 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF RECEBIDA 20/12 0023 35239-X PMP GERAL	550.023.000.035.239	5.094,36 C	85.778,92 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF RECEBIDA 20/12 0023 35239-X PMP GERAL	550.023.000.035.239	774.470,70 C	860.249,62 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 0023 11497-9 FRANCISCO CHAG	550.023.000.011.497	591,85 D	859.657,77 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 0023 17559-5 C INST ADM PUB	550.023.000.017.559	7.000,00 D	852.657,77 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 0023 47352-9 MANOEL RAMALHO	550.023.000.047.352	591,85 D	852.065,92 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 0023 53893-0 ASTROGILDO COS	550.023.000.053.893	591,85 D	851.474,07 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 0023 117656-0 FRANCISCA C C	550.023.000.117.656	9.990,28 D	841.483,79 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 0023 878327-6 JOAO BATISTA O	550.023.000.878.327	9.990,00 D	831.493,79 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 0023 3102730-X CONSIGNACAO CA	550.023.003.102.730	13.783,22 D	817.710,57 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF POUPANCA 20/12 0023 510011375-4 JOAO BATISTA G	550.023.510.011.375	10.000,00 D	807.710,57 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 3137 17189-1 P COM DISTRIBU	553.137.000.017.189	3.133,97 D	804.576,60 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 3137 17189-1 P COM DISTRIBU	553.137.000.017.189	3.129,37 D	801.447,23 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 3137 18654-6 CARLSON AUGUST	553.137.000.018.654	9.986,56 D	791.460,67 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 3137 19022-5 BERNARDO DA SI	553.137.000.019.622	9.997,00 D	781.463,67 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 3137 23653-5 DIRETRIZ - ASS	553.137.000.023.653	6.000,00 D	775.463,67 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 3137 24434-1 JOSE GERALDO A	553.137.000.024.434	9.985,58 D	765.478,09 C
	20/12/2017	0023-X	TRANSF ENVIADA 20/12 4249 89888-0 STS INFORMATIC	554.249.000.089.888	4.500,00 D	760.978,09 C
	20/12/2017		FOLHA PAGAMENTO	33.851	163.510,56 D	597.467,53 C
	20/12/2017		FOLHA PAGAMENTO	33.852	59.994,96 D	537.472,57 C
	20/12/2017		FOLHA PAGAMENTO	33.853	15.204,69 D	522.267,88 C
	20/12/2017		FOLHA PAGAMENTO	33.854	107.268,03 D	414.999,85 C
	20/12/2017		PAG. FORNECEDOR	33.855	1.497,54 D	413.502,31 C
	20/12/2017		TED 104 0030 35417307300 JOSE PEREIRA DE C	122.001	1.861,77 D	411.640,54 C
	20/12/2017		INSS ARREC. GPS- Ident.: 14396234000104 - 13/2017	122.002	71.494,22 D	340.146,32 C
	20/12/2017		TAR DOC/TED-E Tarifa referente a 20/12/2017	873.541.300.026.413	9,40 D	340.136,92 C



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

2.2 – JUSTIFICATIVA

1.1.2.2.4 – GASTO COM SUBSÍDIO DE VEREADORES

DOC 02



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.159, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o ano de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016.

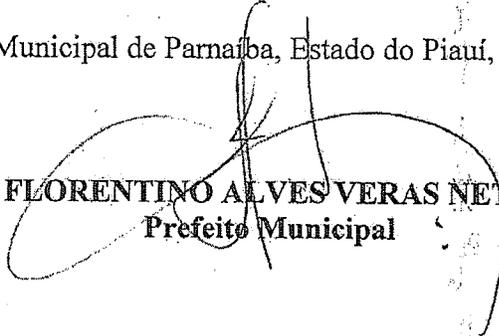
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 10.188,72, o subsídio mensal dos vereadores do município de Parnaíba-PI, para o ano de 2017, valor este que corresponde à atualização baseada na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses – dezembro/2015 a novembro/2016 (Tabela em anexo).

Parágrafo único. O subsídio do vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de dezembro de 2016.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 3.159, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

**ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DE VEREADOR PARA O ANO DE
2017**

SUBSÍDIO ATUAL	IPCA	SUBSÍDIO ATUALIZADO
R\$ 9.541,79	6,78%	10.188,72

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA			
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)
			NO MÊS
2015	DEZ	4493,17	0,96
2016	JAN	4550,23	1,27
	FEV	4591,18	0,90
	MAR	4610,92	0,43
	ABR	4639,05	0,61
	MAI	4675,23	0,78
	JUN	4691,59	0,35
	JUL	4715,99	0,52
	AGO	4736,74	0,44
	SET	4740,53	0,08
	OUT	4752,86	0,26
	NOV	4761,42	0,18
	TOTAL		6,78

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

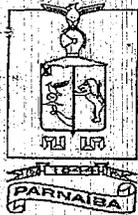


MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

2.3 – JUSTIFICATIVA

1.1.2.3.1 – PAGAMENTO DE 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES COM AMPARO EM NORMA COM VIGÊNCIA EXPIRADA

DOC 03



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/nº.
CNPJ/MF Nº. 06.554.430/0004-84
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
PARNAÍBA - PIAUÍ - 64.200.120

RESOLUÇÃO Nº. 062, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores de Parnaíba para a Legislatura do dia 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro do ano de 2012 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Parnaíba perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

§ 1º - O subsídio dos Vereadores fixados por esta Lei poderão ser revistos, sempre que houver alteração naqueles fixados pelos Deputados Estaduais, visando o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 2º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de ¼ (um quarto) do seu subsídio mensal em cada Sessão que faltar.

§ 3º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos do parágrafo anterior, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

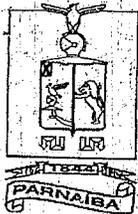
§ 4º - As Solenes e Especiais não serão remuneradas.

§ 5º - O Subsídio mensal do Vereador não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, devendo a Mesa Diretora da Câmara adotar as providências para a obediência a este limite, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Por sessões extraordinárias convocadas no período de recesso parlamentar, os Vereadores serão remunerados com valor equivalente ao subsídio mensal, independente do número de sessões realizadas.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação extraordinária.

Art. 5º - No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio do mesmo mês, sem prejuízo do mesmo, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do Vereador às sessões realizadas até 30 de novembro do respectivo ano, preservando-se o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal naqueles fixados pelos Deputados Estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/nº
CNPJ/MF Nº. 06.554.430/0004-84
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
PARNAÍBA - PIAUÍ - 64.200.120

Art. 6º - O montante dos subsídios pagos aos Vereadores na conformidade do disposto nesta Resolução, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Resolução, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado. O mesmo procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29ªA.

Art. 7º - Os Vereadores terão seu subsídio mensal revisado anualmente, pelos mesmos índices e a mesma data observada para revisão geral anual dos servidores do Município, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da Legislatura.

Parágrafo único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Parnaíba, 23 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Santos de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.720, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 29, inciso VI e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de janeiro de 2009 a novembro de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 7.688,10, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Parnaíba, para o Quadriênio 2013/2016, valor este correspondente à atualização baseada na inflação acumulada no período de janeiro de 2009 a novembro de 2012.

Parágrafo Único – O subsídio do Vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 31 de dezembro de 2012.


JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELLO BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC/005889/2017.

DESPACHO

Após a emissão de Certidão (peça 13), encaminhe-se à **DFAM**, nos termos do Despacho exarado na peça 9.

SS/DCP – Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, Teresina, 8 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques
-Chefe da Divisão de Comunicação Processual-



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC/005889/2017	Relatório do Contraditório
Assunto	Prestação de Contas de Gestão de Câmara do Exercício de 2017	
Interessado	Câmara Municipal de Parnaíba	
Presidente	José Geraldo Alencar Filho	Período: 01/01 – 31/12/2017
Relator	Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga	
Procurador	Plínio Valente Ramos Neto	

1 RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Parnaíba - PI**, referente ao exercício financeiro de **2017**.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo, apontou, em seu relatório (peça 7), que o Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Despesas com folha de pagamento da Câmara até o limite legal	54,56	70,00
Despesa com pessoal do Poder Legislativo até o limite legal	2,43	6,00
Despesas com subsídio dos vereadores até do limite legal	1,31	5,00

Entretanto, foram apontadas ocorrências, que se encontram sintetizadas nos subitens especificados adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Presidente da Câmara, Sr^o José Geraldo Alencar Filho foi devidamente notificado, conforme peças 9 a 12.

Consoante certidão na peça 13, o gestor responsável apresentou justificativa, em tempo hábil, juntada na peça 14.

Após, os autos foram encaminhados à DFAM para análise do contraditório (peças 9 e 15).

É o relatório.

2 EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA (Defesa: peça 14)

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada, expõe-se as constatações abaixo:

2.1 ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL: o gestor da Câmara enviou a seguinte prestação de contas mensal com atraso:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Dezembro	05/03/2018	05/02/2018	0	08/03/2018	3	1

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

Defesa: o gestor não se manifestou.



ANÁLISE: quanto ao atraso verificado no mês de dezembro, refere-se ao envio dos dados da folha do 13º salário, cumpre registrar que o Sagres Folha não permitia, a princípio, o envio dos dados da folha do 13º/2017, e, por isso, foram realizadas alterações no sistema no curso do prazo para o envio dos dados do SAGRES-Folha. Tal fato pode ser confirmado no Despacho proferido pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, deste Tribunal, no processo TC/003026/2019 (peça 04), que deferiu o pedido de cancelamento da multa aplicada pela entrega com atraso do SAGRES Folha 13º salário. **Ocorrência sanada.**

2.2 DESPESA TOTAL DA CÂMARA: o total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos, foi no montante de R\$ 10.012.653,33 (dez milhões, doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), correspondendo a **6,01%** do total da receita efetiva do município do exercício anterior, R\$ 166.494.139,27 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), não cumprindo o dispositivo legal, conforme demonstrado a seguir e visto às folhas 2 e 3 da Peça 5.

(A) Total da Receita Efetiva do Exercício anterior	(B) Total das Despesas da Câmara	% (B/A)	Limite Legal %
166.494.139,27	10.012.653,33	6,01	6,00

Fundamentação Legal: art. 29-A da Constituição Federal.

Defesa: alega que no total das despesas da Câmara devem ser excluídas as despesas com inativos, no valor de R\$ 61.132,32, conforme quadro na fl. 03, peça 14 e documentos juntados nas fls. 25/58, peça 14.

ANÁLISE: após consulta aos sistemas corporativos desta Corte, foi possível constatar que as despesas alegadas pela defesa referem-se, na verdade, a pensões cujo pagamento é arcado com repasses específicos do Poder Executivo para o Legislativo que, inclusive, não compõem o duodécimo. Por tal motivo, o valor correspondente deve ser também desconsiderado na despesa. Assim, com a exclusão de R\$ 61.132,32, resta demonstrado o cumprimento legal no Total das Despesas da Câmara em 5,97%, conforme abaixo demonstrado:

(A) Total da Receita Efetiva do Exercício anterior	(B) Total das Despesas da Câmara	% (B/A)	Limite Legal %
166.494.139,27	10.012.653,33 – R\$ 61.132,32 = R\$ 9.951.521,01	5,97%	6,00

Diante do exposto, **ocorrência sanada.**

2.3 GASTO COM SUBSÍDIO DE VEREADORES: constatou-se que houve no exercício uma variação de 6,78% no subsídio dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

(A) Subsídios dos Vereadores em 2016	(B) Subsídios dos Vereadores em 2017	% (B/A)
9.541,79	10.188,72	6,78

Fundamentação Legal: art. 29, VI, c/c art. 37, X, da CF/88.



Ressaltou-se que a Lei nº. 3.159/2016, promulgada em 27 de dezembro de 2016 e publicada em 6 de janeiro de 2017 (fl. 5 da Peça 6), embora mencione apenas o reajuste do valor do subsídio dos Vereadores para o ano de 2017, verifica-se que tal norma fixou o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017-2020, haja vista que este é o primeiro ano da nova legislatura. Considerando que a norma do art. 31, § 1º, da Constituição Estadual estabelece que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais, ou seja, em 16/09/2016, haja vista que as eleições naquele ano ocorreram em 02/10/2016, observa-se que a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017-2020 se deu fora do prazo legal.

Defesa: alega que não houve fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2017/2020, mas apenas uma reposição salarial com base nos índices oficiais da inflação apurado pelo Governo Federal através do IPCA. Houve apenas um reajuste conforme determina a Lei nº 3.159/2016. A lei é taxativa, pois faz menção apenas ao reajuste do subsídio para o exercício de 2017. Juntou cópia da Lei nº 3.159/2016 nas fls. 60/61, peça 14.

ANÁLISE: embora a Lei nº 3.159/2016 refira-se ao aumento realizado como reajuste, verifica-se que este infringe o disposto no art. 31, §2º, da Constituição Estadual, o qual determina que *"o reajuste do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes"*.

Isso porque a Lei nº 3.159/2016 concedeu reajuste apenas aos vereadores, não o estendendo aos demais servidores da Casa Legislativa. No mesmo sentido, o art. 37, X, da CF, ao tratar da revisão remuneratória, determina que esta se fará de forma geral, anual e sem distinção de índices.

Dessa forma, verifica-se que a Lei nº 3.159/2016 descumpre o art. 31, §2º, da Constituição Estadual e art. 37, X, da Constituição Federal. **Ocorrência não sanada.**

2.4 PAGAMENTO DE 13º SUBSÍDIO AOS VEREADORES COM AMPARO EM NORMA COM VIGÊNCIA EXPIRADA.

Verificou-se que no exercício de 2017 houve o pagamento aos vereadores de valores correspondentes a um 13º subsídio, na razão de 50% (cinquenta por cento) além do subsídio mensal nos pagamentos de fevereiro a junho e a outra parcela de 50% (cinquenta por cento) além do subsídio mensal paga em dezembro, bem como integralmente paga em dezembro ou na folha de 13º salário dos servidores, conforme detalhado na tabela na fl. 05, peça 7.

Relativamente ao pagamento de 13º subsídio aos detentores de mandatos eletivos, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento com repercussão geral reconhecida acerca da possibilidade de pagamento de 13º salário, entre outras verbas de natureza laboral, por entender que estas se aplicam a qualquer trabalhador e não ferem a norma do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Em resposta à Consulta presente no processo TC/011147/2018, de onde emanou o Acórdão 1.189/18, esta Corte de Contas entendeu que a lei formal regulamentadora do pagamento deve respeitar o princípio da anterioridade da fixação dos subsídios, insculpido na norma do artigo 29, IV, da Constituição Federal, sem prejuízo do cumprimento da norma do artigo 31, § 1º, da Constituição Estadual, que determina que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais.

No caso em tela, verifica-se que a Lei nº. 3.159, de 27 de dezembro de 2016 (fl. 8 da Peça 6), que reajustou o valor do subsídio dos Vereadores para o ano de 2017 e do ponto



de vista prático fixou o valor dos subsídios para a legislatura 2017-2020, não faz qualquer menção ao pagamento do 13º subsídio aos Vereadores.

Consultada a respeito do amparo normativo para tal pagamento, a assessoria da Câmara de Vereadores de Parnaíba informou que tais pagamentos têm como fundamento a norma do artigo 5º da Resolução nº 062, de 23 de dezembro de 2008, que fixou os subsídios para a legislatura 2009-2012 (fls. 1 a 3 da Peça 6), cujo excerto segue abaixo.

Resolução nº. 062, de 23 de dezembro de 2008

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
Faz que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores de Parnaíba para a Legislatura do dia 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro do ano de 2012 serão fixados nos termos desta Lei.

(...)

Art. 5º - No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio do mesmo mês, sem prejuízo do mesmo, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do Vereador às sessões realizadas até 30 de novembro do respectivo ano, preservando-se o equilíbrio, a proporcionalidade e limites estabelecidos na Constituição Federal naqueles fixados pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo único - O subsídio de que trata este artigo poderá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira durante o primeiro semestre do ano, dependendo da disponibilidade financeira da Câmara Municipal e o restante no mês de dezembro. (incluído pela Resolução nº. 066 de 11/01/2010).

Cabe salientar que a norma do artigo 2º do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - estabelece que não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Verifica-se que a supracitada Resolução determina em seu artigo 1º que esta se destina a fixar o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012, ou seja, tal norma possuía prazo temporal determinado, iniciando seus efeitos no início da legislatura – em 01/01/2009 - e encerrando seus efeitos ao final da legislatura – em 31/12/2012.

Nesse caso, a Resolução prescinde de outra norma que a modifique ou revogue, uma vez que ao final da legislatura esta cumpriu seu objetivo que era fixar e disciplinar o pagamento dos subsídios dos Vereadores naquela legislatura e deixou de vigor.

Verifica-se ainda que na legislatura seguinte o instrumento normativo que fixou o subsídio foi a Lei em sentido estrito, em especial a Lei Nº. 2.720, de 31 de dezembro de 2012, que reajustou o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o quadriênio 2013/2016 (fl. 4 da Peça 6) e esta não fixou o pagamento do 13º subsídio.

Isto posto, verifica-se que a Câmara Municipal de Parnaíba efetuou no exercício de 2017 pagamento de 13º subsídio aos seus Vereadores com fundamento em norma cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2012, resultando em despesa ilegal.

Defesa: cita a Resolução nº 62/2008 e observa que essa Resolução na sua íntegra, fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura 2009 a 2012 assim como fixou também o 13º salário dos vereadores. Com relação ao subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012 houve limitação temporal para a vigência da matéria, já em relação ao 13º subsídio a vigência da



resolução continua em plena eficácia, visto que, não existindo norma que revogue a resolução em análise, seus efeitos legais estão em pleno vigor.

No momento que em seu texto a resolução traz a expressão “e dá outras providências”, engloba as demais matérias que não foram delimitadas temporalmente, que no caso em tela contempla o 13º subsídio dos vereadores (art. 5º, Resolução nº 062, de 23/12/08).

A citada resolução teve sua vigência expirada apenas para a matéria de fixação de subsídio de vereadores para a legislatura 2009 a 2012, o restante do texto que é alheio ao tema de delimitação temporal não foi prejudicado, visto que não houve norma posterior e específica que revogasse as demais matérias contidas no restante da resolução.

Verifica-se que no caso de fixação de subsídio dos vereadores para a legislatura 2009 a 2012, a Resolução nº 062 de 23/12/2008, expirou sua eficácia apenas para esta matéria específica, visto que houve alterações no sentido apenas de correção monetária dos subsídios através da lei nº 2.720 de 31/12/2012 (quadriênio 2013/2016). A mencionada lei tratou de matéria em caráter específico, fazendo referência apenas a matéria do subsídio para a legislatura vindoura, não tratando de outras matérias regulamentadas no corpo da Resolução nº 062 de 23/10/08, não tão pouco revogando por completo a resolução em questão.

A lei nº 2.720/2012, que reajustou o subsídio dos vereadores para o quadriênio 2013/2016, em seu art. 2º não revoga a Resolução nº 062 de 23/12/2008, apenas estabelece que ficam revogadas as disposições em contrário, não especificando a revogação expressa da citada resolução.

Com base nos fatos acima explanados, observa-se que a resolução nº 062 de 23/12/08, encontra-se em vigor nas demais matérias que regulamenta.

Juntou cópia da Resolução nº 062 de 23/12/2008 e da Lei nº 2.720/2012 nas fls. 62/65, peça 14.

ANÁLISE: conforme alega a defesa, a Lei nº 2.720, dispondo apenas sobre o reajuste do valor dos subsídios, revogou a Resolução nº 062 de 23/12/2008 apenas quanto este tema. Portanto, por não dispor expressamente em sentido contrário ao art. 5º da Resolução nº 062/2008, nem revoga-lo expressamente, entende-se que tal dispositivo permanece em vigor, não havendo, assim, irregularidade no pagamento do 13º subsídio aos vereadores, conforme decidido por esta Corte no TC/011147/2018 (Acórdão nº 1.189/2018). **Ocorrência sanada.**

2.5 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica foi contratado pela Câmara Municipal de Parnaíba o Sr. João Batista Silva da Costa, CPF 734.820.303-59, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e este recebeu no exercício o montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelos serviços prestados, conforme fl. 6 da Peça 5.

A contratação se deu através da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 (fl. 4 da Peça 5) e teve por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. Não restou demonstrada na contratação a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, como preceituado pela norma do inciso II do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, além de não haver justificativa do preço pactuado, em descumprimento à norma do artigo 26 da retrocitada lei.

Cabe ressaltar que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, bem como deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime previsto no artigo 89 da supracitada lei.



Nessa trilha, acerca do processo de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, o Superior Tribunal de Justiça – STJ – reiteradamente já se posicionou em casos similares ao ora delineado (serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica), suscitando que estes serviços “não apresentam singularidade”, porque afetos a ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstra a notoriedade dos advogados, devendo-se, portanto, tais contratações serem antecedidas de procedimentos licitatórios específicos para cada serviço afeto ao interesse público, como exposto nos julgados REsp 436.869-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 6/12/2005 e REsp 1.505.356-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 10/11/2016, por exemplo.

Defesa: alega que o contratado possui a singularidade necessária para a prestação dos serviços por inexigibilidade.

Quanto ao argumento da questão da notória especialização mencionada pela DFAM, cita jurisprudência nas fls. 05/13, peça 14.

Destarte, o próprio STF já se manifestou sobre o tema, quando do julgamento do INq 3074/SC, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, em que destacou que “a contratação de escritório de advocacia envolveria um teor mínimo de confiança tanto na `expertise`, como de confiança pessoal no advogado”.

Tanto que com base nessa decisão do STF, o Conselho Nacional do Ministério Público, exarou a Recomendação nº 36/16, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 6/7/2016 e citada nas fls. 13/14, peça 14. Cita outros julgados nas fls. 14/15, peça 14.

Aduz, ainda, que:

- É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, atendidos os requisitos da Lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da lei de licitações.
- Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;
- Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado, dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente. Inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;
- Além disso, é de vigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico, contábil e de técnica legislativa disponível para a Administração e a questão da confiança ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão.

Aduz que esse posicionamento é compartilhado pelo TCE-PI e cita julgados nas fls. 15/18, peça 14.

Desse modo, contratando diretamente o advogado, contador e técnico legislativo, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei nº 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade.

Portanto, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, contábil e técnica legislativa fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito



ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos melhores profissionais.

Além de todos os requisitos elencados a respeito dos profissionais contratados, observa-se que os preços apresentados estão dentro da normalidade do mercado, assim como, foram os menores dentre os apresentados em pesquisa de preço.

Seguindo essa mesma linha, o artigo 34, IV, do estatuto da OAB, considera infração disciplinar a organização ou captação de causas, com ou sem a intervenção de terceiros. Ainda, o artigo 5º do Código de Ética estabelece que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização. Cita a súmula nº 04/12 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na fl. 19, peça 14.

Dessa forma, temos que a licitação, como procedimento prévio à contratação pela Administração, acaba por estimular a concorrência entre os participantes, visto que será escolhido um advogado dentre vários que se habilitem ao procedimento, o qual deverá apresentar a melhor proposta que atenda ao interesse público. Nesse caso, a licitação acabaria por contradizer o preceituado no estatuto da OAB e no Código de Ética da Advocacia.

Com relação ao tema, o STF afirma que a inexigibilidade se dá pela presença dos requisitos da notória especialização e confiança, além, claro, da importância do trabalho a ser prestado pelo profissional contratado, conforme cita na fl. 19, peça 14.

ANÁLISE: o gestor não apresenta o procedimento de inexigibilidade para análise, apesar de constar seu cadastro no sistema Licitações web.

Os artigos 13 e 25, inciso II, da Lei 8.666/93 estipulam que, para a contratação por inexigibilidade, são necessários: a) comprovação da inviabilidade de competição; b) estar o serviço previsto no art. 13 e ter natureza singular; c) comprovação da notória especialização do profissional ou empresa escolhido, na forma prescrita pelo §1º, art. 25, da Lei nº 8.666/93. Além disso, o art. 26, prescreve a obrigatoriedade de formalização de procedimento administrativo, para justificativa da inexigibilidade e comprovação dos requisitos já mencionados.

No entanto, o gestor, além de não comprovar a abertura de procedimento formal, descumprindo o art. 26, da Lei nº 8.666/93, nada demonstra em sua defesa quanto ao atendimento dos requisitos mencionados acima, em especial quanto à natureza singular dos serviços e a notória especialização dos prestadores selecionado, por meio de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o qual permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Note-se que não basta para a regularidade das despesas em comento alegar o atendimento das exigências legais ou entender estarem elas cumpridas, visando contratar todo e qualquer serviço contábil apenas segundo o critério subjetivo da "confiança", uma vez que há requisitos a serem justificados e suficientemente comprovados em procedimento administrativo próprio que, no entanto, não foi apresentado para análise, conforme já ressaltado. Neste ponto, sobre a necessidade do atendimento dos requisitos previstos no art. 25, da Lei nº 8.666/93, discorrem a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União, bem como o Acórdão nº 914/18 desta Corte de Contas, publicado no DOE/TCE-PI nº 103/18 - TC/005360/2015.

Veja-se que, em sua defesa, o gestor tece apenas comentários genéricos acerca dos requisitos em tese, nada esclarecendo quanto à efetiva presença de singularidade no objeto dos contratos firmados, à notória especialização dos contratados e a inviabilidade de competição para a contratação em comento.

Ademais, a singularidade do objeto relaciona-se à existência de peculiaridades ou especificidades suficientes, a ponto de inviabilizar a prestação dos serviços por outros profissionais da advocacia, fato não demonstrado nos autos. Assim, conforme entendimento do



Tribunal de Contas da União, “a singularidade de um serviço diz respeito à sua invulgaridade, especialidade, especificidade ou notabilidade, ou seja, a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional” (trecho do voto condutor do Acórdão nº 852/2008-TCU-Plenário).

No caso em exame, os serviços contratados não se revestem de complexidade ou invulgaridade que autorizem a sua contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação. Na verdade os serviços contratados (jurídicos e contábeis) estão inseridos na rotina administrativa de qualquer ente/órgão público.

Portanto, diante do acima exposto e da evidente contratação direta e informal, sem comprovação, em prévio procedimento, do atendimento dos requisitos necessários à regular inexigibilidade de licitação, **considera-se a ocorrência não sanada.**

2.6 LOCAÇÃO DE SOFTWARE MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM AMPARO LEGAL

A Câmara Municipal de Parnaíba contratou a empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 73.726.333/0001-76, pelo valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017 (fl. 4 da Peça 5), que originou o Contrato nº. 07/2017, tendo por objeto a locação de software especializado e assistência de uso do software, bem como prestação de serviços complementares de sistema integrado de administração financeira, controle e gestão pública, gestor de cargos e salários, gestor de digitalização de documentos, gestor de trâmite de processos, ouvidoria, contracheque, portal da transparência e cadastro único de fornecedores, e esta recebeu no exercício de 2017 o montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelos serviços prestados, conforme folha 6 Peça 5.

Destaque-se que a locação de software, ainda que conjugado com o serviço de assistência de seu uso, não encontra amparo na norma do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 por não ser serviço técnico especializado listado no artigo 13 da supracitada lei, bem como não se trata de software exclusivo, haja vista a maciça presença de semelhantes no mercado.

Ademais, também não se trata de serviço singular, não há demonstração da notória especialização da empresa contratada bem como não há justificativa para o preço avençado, em descumprimento às normas do artigo 25, II, e do artigo 26, ambas da Lei nº. 8.666/93.

Vale ressaltar que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, bem como deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime previsto no artigo 89 da supracitada lei.

Isto posto, considerando a ausência de amparo legal que justifique a referida contratação mediante inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de seu enquadramento nas hipóteses taxativamente presentes no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, considera-se a despesa em comento irregular.

Defesa: alega que a empresa contratada apresentou vasta experiência junto a Administração Pública na prestação de seus serviços com confiança e credibilidade, além de preço baixo.

O sistema contratado envolveu a disponibilização e manutenção de ferramentas de engenharia de sistemas e tecnologia da informação, cuja descontinuidade poderia provocar dano significativo à administração pública, revestindo-se de características singulares.

Em razão disso, no caso em tela, foi considerado que os serviços compõem o significado de sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos, cuja importância passou a ser reconhecida pela Lei nº 8.666/93, art. 6º, XIX.



Visto assim, não resta dúvida de que a melhor alternativa para cumprir o dever da transparência com a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle sem substituir sistemas de informação que já estavam em funcionamento, atendendo aos serviços de apoio à Câmara Municipal de Parnaíba com segurança, confidencialidade e confiabilidade, era ampliar a prestação de serviços fornecida pela empresa STS informática LTDA. Contratar qualquer empresa que não tivesse familiaridade com os códigos fontes dos sistemas já em uso podia causar danos irreparáveis, fragilizando a gestão pública em seu dever constitucional de prestar contas.

Além disso, considerou-se também que a adoção compulsória do sistema integrado de administração financeira e controle tem a finalidade de tornar facilitado o dever de prestar contas, como se depreende da definição estabelecida no §2º, do art. 2§ do citado Decreto nº 7.185/2010, que dispõe sobre o plano mínimo de qualidade do indigitado sistema.

Foi com essa visão do problema que a Administração decidiu pela impossibilidade de realizar certame licitatório para a prestação dos serviços de informática e tecnologia da informação necessários ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC). Ao mesmo tempo, olhando o cadastro de fornecedores mantido pela Administração da Câmara Municipal de Parnaíba, em cumprimento à disposição contida no art. 34, da Lei nº 8.666/93, constatou-se que ali não havia nenhuma empresa que se dispusesse a fornecer tal prestação de serviços. Confrontando os valores exigidos pela citada empresa STS Informática, para prestação dos serviços, verificou-se que o custo da hora técnica para o desenvolvimento e manutenção de engenhos de informática e tecnologia da informação requeridos estavam abaixo dos praticados pelo mercado, sobretudo por levar em consideração que não haveria despesas adicionais com transporte, hospedagem e alimentação dos funcionários necessários para cumprimento do objeto do contrato.

Por tudo exposto, a contratação foi efetivada através do instituto da inexigibilidade, conforme processo nº 002/2017, tendo por escora o parecer emitido pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, que se pronunciou no sentido de ser juridicamente aceitável a inexigibilidade da contratação a empresa STS Informática LTDA, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Como se vê nos dispositivos transcritos, a contratação de serviços por meio do instituto jurídico da inexigibilidade é uma possibilidade reconhecida pelo legislador, quando concorrerem os requisitos que inviabilizem a competição. No caso concreto, a empresa STS Informática se destaca por prestar serviços técnicos que se incluem na descrição contida no art. 6º, XIX, da Lei nº 8.666/93. Logo, são dotados da característica da singularidade, por serem reconhecidos pelo legislador como "serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade". Preenchendo tal característica, o serviço foi considerado como capaz de atender ao requisito de singularidade, estabelecido no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, pressuposto indispensável para configurar a inviabilidade de competição tornando a licitação inexigível.

Quanto ao segundo requisito a ser preenchido, como condição para configurar a inexigibilidade de licitação, tendo por base o inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, considerou-se que a empresa STS Informática e os profissionais que a compõem são reconhecidos pela notória especialização pela quantidade de municípios onde prestam tais serviços. De fato, é a própria Lei nº 8.666/93, no §1º do art. 25 que determina o entendimento a tal conceito.

Assim, dadas a exigências legais dos serviços contratados, que preenchem o requisito da singularidade e a notória especialização da empresa STS Informática e dos



profissionais que a compões, justificou-se o pressuposto para a inexigibilidade da contratação, como já reconhecido pelo STF (cita jurisprudência na fl. 22, peça 14).

Portanto, no caso concreto verifica-se que existe a conformidade entre a determinação legal e o conjunto de características apresentadas pela empresa contratada, tanto pelo desempenho anterior demonstrado por já prestar os serviços objetos da contratação em municípios de porte elevado (Piracuruca, Floriano, São Raimundo Nonato, Buriti dos Lopes etc) como pela qualificação profissional do seu quadro de pessoal. De fato, os currículos da equipe técnica, que foram acostados ao cadastro da referida empresa demonstram: a) a existência de profissionais do direito com especialização em direito municipal; b) diversos profissionais formados em ciência da computação, todos especialistas em engenharia de software e tecnologia da informação; c) contadores, com especialização em auditoria; d) administradores, com especialização em administração pública etc. Houve, portanto, o preenchimento dos requisitos legais e técnicos necessários para justificar a inexigibilidade da contratação dos serviços de informática aqui abordados, como já reconheceu o Plenário do TCU (cita jurisprudência na fl. 23, peça 14).

Por último, registra que a empresa STS Informática LTDA efetivamente cumpriu a obrigação assumida com a Câmara Municipal de Parnaíba, atendendo com presteza, dedicação e profissionalismo o serviço contratado.

Portanto, a posição técnica apontada no relatório da DFAM sobre a impossibilidade da realização de procedimento de inexigibilidade para contratação de serviços advocatícios, contábeis, técnica legislativa e locação de software mostra-se equivocada, visto que não há qualquer irregularidade na contratação conforme explanação acima.

ANÁLISE: o gestor não apresenta o procedimento de inexigibilidade para análise do efetivo cumprimento dos requisitos dispostos nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.666/93. O gestor resume-se a afirmar o atendimento dos requisitos legais para a inexigibilidade prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, mas não apresenta as comprovações necessárias, consistentes no procedimento devidamente instruído.

Ademais, note-se que o art. 6º, XIX, da Lei nº 8.666/93 traz apenas o conceito legal para "sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos", não havendo inclusão deste no rol dos serviços técnicos profissionais especializados (art. 13), sendo isto, a previsão no art. 13, um dos requisitos necessários à contratação por inexigibilidade do inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

O referido dispositivo (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93) exige que o serviço, além de previsto no art. 13, tenha natureza singular, e que o profissional ou empresa contratada tenha notória especialização, nos termos do art. 25, §1º, elementos não demonstrados na defesa.

Note-se que não basta para a regularidade das despesas em comento alegar o atendimento das exigências legais ou afirmar estarem elas cumpridas, em termos gerais e subjetivos, uma vez que há requisitos a serem justificados e suficientemente comprovados em procedimento administrativo próprio que, no entanto, não foi apresentado para análise, conforme já ressaltado.

Portanto, diante do acima exposto e da evidente contratação direta e informal, sem comprovação, em prévio procedimento, do atendimento dos requisitos necessários à regular inexigibilidade de licitação (arts. 13, 25 e 26, da Lei nº 8.666/93), **considera-se a ocorrência não sanada.**



2.7 CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM OBEDIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa foi contratada pela Câmara Municipal de Parnaíba a empresa Diretriz - Assessoria e Consultoria Pública S/C LTDA - EPP, CNPJ 14.811.148/0001-10, e esta recebeu no exercício de 2017 o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) pelos serviços prestados, conforme fl. 10 da Peça 5.

O objeto da contratação consistia em: assessoria e consultoria técnica legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções e outras). Em razão da natureza dos serviços acima elencados, que direta ou indiretamente versam sobre a apreciação de constitucionalidade e legalidade dos atos em trâmite naquela casa legislativa, trata-se de contratação cujo objeto é atividade privativa de advocacia, em virtude do entendimento da norma do art. 1º, II, da Lei nº. 8.906/94.

Não restaram evidenciadas a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa contratada, como exigido pela norma do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, tampouco a justificativa do preço pactuado como exigido pela norma do art. 26, III, da retrocitada lei.

Nessa trilha, acerca do processo de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, o Superior Tribunal de Justiça – STJ – reiteradamente já se posicionou em casos similares ao ora delineado, suscitando que estes serviços “não apresentam singularidade”, porque afetos a ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstra a notoriedade dos advogados, devendo-se, portanto, tais contratações serem antecedidas de procedimentos licitatórios específicos para cada serviço afeto ao interesse público, como exposto nos julgados REsp 436.869-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 6/12/2005 e REsp 1.505.356-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 10/11/2016, por exemplo

Defesa: apresenta a justificativa registrada no item 2.5.

ANÁLISE: o gestor não apresenta o procedimento de inexigibilidade para análise. Pelas razões expostas na análise do item 2.5, entende-se que houve a contratação direta sem comprovação do atendimento dos requisitos necessários à regular inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93). **Considera-se a ocorrência não sanada.**

2.8 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM OBEDIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Câmara Municipal de Parnaíba contratou, para a prestação de serviços de contabilidade pública, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa Contab – Instituto de Administração Pública S/C LTDA - ME, CNPJ 05.441.330/0001-36, por meio da Inexigibilidade nº. 005/2017, e esta recebeu no exercício de 2017 o montante de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) pelos serviços prestados, conforme folhas 11 e 12 Peça 5.

Não restaram evidenciadas a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa contratada, como exigido pela norma do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, tampouco a justificativa do preço pactuado como exigido pela norma do art. 26, III, da retrocitada lei.

O Superior Tribunal de Justiça ratificou o entendimento de que estes serviços “não apresentam singularidade”, porque afetos a ramo da contabilidade bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstra a notoriedade dos escritórios e profissionais liberais, devendo-se, portanto, tais contratações serem antecedidas de procedimentos licitatórios



específicos para cada serviço afeto ao interesse público. Tal posicionamento jurisprudencial estende-se a diversos outros serviços, além dos de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme exposto na decisão AgREsp nº 1.169.603-GO, Rel. Min. Francisco Falcão, publicado em 4/4/2018.

Defesa: apresenta a justificativa registrada no item 2.5.

ANÁLISE: o gestor não apresenta o procedimento de inexigibilidade para análise. Pelas razões expostas na análise do item 2.5, entende-se que houve a contratação direta sem comprovação do atendimento dos requisitos necessários à regular inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93). **Considera-se a ocorrência não sanada.**



3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o relatório.

Teresina (PI), 30 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Andrea Freitas Silva
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)
Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da II DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI-
CEP:64018-900
Tel.: (86) 3215-3956 – Email: tce@tce.pi.gov.br



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Teresina, 30 de setembro de 2020

Ao.....: Gab. Procurador Plínio Valente Ramos Neto
Órgão...: C. M. de Parnaíba
Assunto: Relatório do Contraditório

Exmº Sr. Procurador,

Nesta data, faço estes autos conclusos e encaminho ao Exmº Sr. Procurador, o Processo TC – 005889/2017, referente à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Parnaíba relativo ao exercício de 2017, acompanhado de uma via do Relatório do Contraditório (peça nº 16) elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, conforme Despacho (peça nº 09), para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros Miranda

Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE - PROCESSO TC/005889/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO 2017 - PARECER Nº 2020PM0102 - FCB

PARECER.....Nº 2020PM0102
PROCESSO.....Nº TC/005889/2017
ASSUNTO.....Prestação de Contas do exercício 2017
INTERESSADO.....Câmara Municipal de Parnaíba

GESTOR.....José Geraldo Alencar Filho
RELATORA.....Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
PROCURADOR.....Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO 2017. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA IRREGULARIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1 - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas da Câmara Municipal de Parnaíba, exercício financeiro de 2017.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), em relatório emitido às fls. 01 a 10 da peça nº 07 dos autos supra, enumerou as irregularidades.

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), bem como ao art. 266, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a Relatora determinou a citação do gestor (peças nº 09 e 10). Conforme certidão anexada à peça nº 13, o gestor apresentou justificativas em tempo hábil. A defesa encontra-se anexada à peça nº 14.

Ato contínuo, a DFAM anexou o relatório do contraditório à peça nº 16.

Conforme despacho anexado à peça nº 17, o Ministério Público de Contas foi instado a se manifestar.

Em síntese, é o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DAS CONTAS DE GESTÃO

Gestor: José Geraldo Alencar Filho

Período de Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2017



GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE - PROCESSO TC/005889/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO 2017 - PARECER Nº 2020PM0102 - FCB

2.1.1) Variação de 6,78% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior (art. 29, VI da CF/88).

Segundo a DFAM (fls. 02 e 03, item 2.3, peça nº 16), foi constatada uma variação de 6,78% no subsídio dos vereadores em relação ao que foi recebido no exercício anterior, **fato que se mostra em desconformidade ao art. 29, VI, da CF/88**. Verificou-se ainda que **a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020** (através da Lei Municipal nº 3.159/2016, promulgada em 27/12/2016 e publicada em 06/01/2017), **ocorreu fora do prazo previsto no art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí de 1989** (quinze dias antes das eleições municipais, ou seja, 16/09/2016), uma vez que as eleições municipais naquele ocorreram em 02/10/2016.

(A) Subsídios dos Vereadores em 2016	(B) Subsídios dos Vereadores em 2017	% (B/A)
9.541,79	10.188,72	6,78

Fundamentação Legal: art. 29, VI, c/c art. 37, X, da CF/88.

Em sede de defesa (peça nº 14), o gestor informou que *“na verdade não houve fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020, mas apenas uma reposição salarial com base nos índices oficiais da inflação apurado pelo Governo Federal através do IPCA. Houve apenas um reajuste conforme determina a lei nº 3.159/2016. A lei é taxativa, pois faz menção apenas ao reajuste do subsídio para o ano de 2017”*.

As justificativas não devem ser acolhidas, uma vez que a Lei Municipal nº 3.159/2016, ao ter concedido reajuste, o fez somente em relação aos vereadores, ao passo que o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí determina que *“o reajuste do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes”*. Assim, verifica-se que a Lei Municipal nº 3.159/2016 concedeu reajuste apenas aos vereadores, quando na realidade deveria ter estendido também aos demais servidores da Câmara. Logo, houve ofensa ao art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí. **Portanto, considera-se a falha não sanada.**

2.1.2) Irregularidade no procedimento de inexigibilidade de licitação (art. 13, III e V, art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, juntamente com a súmula nº 252 do TCU).

2.1.2.1) Segundo a DFAM (fls. 05 a 08 item 2.5, peça nº 16), **foi constatada irregularidade no procedimento de inexigibilidade nº 001/2017 em virtude da ausência de comprovação da singularidade dos serviços, justificativa do preço e da razão da escolha do executante, fato este que se mostra em desconformidade ao art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93**. O objeto do mencionado procedimento de inexigibilidade foi a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, cujo contratado foi o Sr. João Batista Silva da Costa. O valor foi R\$ 7.000,00 mensal, totalizando R\$ 84.000,00 no exercício 2017.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE - PROCESSO TC/005889/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO 2017 - PARECER Nº 2020PM0102 - FCB

Súmula nº 252 TCU - A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Em sede de defesa (peça nº 14), o gestor procurou ressaltar que os serviços executados pelo contratado possui a singularidade necessária para embasar a contratação através de procedimento de inexigibilidade. Na sequência, anexou cópia de Acórdão oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, retirado do Recurso Especial nº 629.257 – TJMG (2004/0016854-4) - STJ, ressaltando que a contratação de advogado para prestar assessoria jurídica ao Município prescinde de licitação. Na mesma linha de raciocínio, colacionou cópia de julgado oriundo do STJ (Recurso Especial nº 1.192.332 - RS). Asseverou que o STF já se manifestou acerca do tema, quando do julgamento do Inquérito nº 3074/SC, no qual o Min. Roberto Barroso destacou que a contratação de escritório de advocacia envolve relação de confiança pessoal no advogado. Por fim, afirmou que diante da natureza intelectual dos serviços é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, usar da discricionariedade e escolher o melhor profissional.

As justificativas devem ser rejeitadas. Consta informação no relatório do contraditório de que não consta nos autos cópia do procedimento de inexigibilidade. Assim, considerando que não foi demonstrado nos autos o cumprimento das exigências previstas no art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, bem como a súmula nº 252 do TCU, **considera-se a falha não sanada.**

2.1.2.2) Segundo a DFAM (fls. 08 a 10 item 2.6, peça nº 16), **foi constatada irregularidade no procedimento de inexigibilidade nº 002/2017 em virtude da ausência de comprovação da singularidade dos serviços, justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor/executante, fato este que se mostra em desconformidade ao art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, art. 89, todos da Lei nº 8.666/93.** O objeto do mencionado procedimento de inexigibilidade foi a locação de software especializado e assistência de uso do software, bem como prestação de serviços complementares de sistema integrado de administração financeira, controle e gestão pública, gestor de cargos e salários, gestor de digitalização de documentos, gestor de trâmite de processos, ouvidoria, contracheque, portal da transparência e cadastro único de fornecedores. A empresa contratada foi a STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 73.726.333/0001-76. O valor pago foi 4.500,00 mensal, totalizando a quantia de R\$ 54.000,00 no exercício 2017.

Em sede de defesa (peça nº 14), o gestor informou que a contratação de serviços de locação de software estaria respaldada pelo art. 6º, XIX da Lei nº 8.666/93 e § 2º, art. 2º do Decreto nº 7.185/2010, que dispõe sobre o sistema integrado de administração financeira. Na sequência, informou que a assessoria jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer entendendo pela possibilidade da contratação via inexigibilidade. Frisou que a referida empresa presta serviços técnicos que se incluem no art. 6º, XIX, da Lei nº 8.666/93 e que são dotados de singularidade. Ressaltou que os profissionais que compõem a empresa são reconhecidos pela notória especialização (art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93).



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE - PROCESSO TC/005889/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO 2017 - PARECER Nº 2020PM0102 - FCB

As justificativas não merecem ser acolhidas. Consta informação no relatório do contraditório de que não consta nos autos cópia do procedimento de inexigibilidade. Ressalta-se ainda que não foi verificado nos autos a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos pelo 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93. **Portanto, considera-se a falha não sanada.**

2.1.2.3) Segundo a DFAM (fl. 11, item 2.7, peça nº 16), foi constatada irregularidade na contratação via inexigibilidade da empresa Diretriz - Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda. - EPP, CNPJ nº 14.811.148/0001-10, em virtude da ausência de comprovação da singularidade dos serviços e da notória especialização, fato este que se mostra em desconformidade ao art. 25, II, § 1º c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93. O objeto do mencionado procedimento de inexigibilidade foi a assessoria e consultoria técnica legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções e outras). O valor pago no exercício 2017 foi 72.000,00.

Em sede de defesa (peça nº 14), em síntese, o gestor sustentou, *ipsis litteris*:

- *É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, atendidos os requisitos da Lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da lei de licitações.*
- *Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;*
- *Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado, dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente. Inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;*
- *Além disso, é de vigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico, contábil e de técnica legislativa disponível para a Administração e a questão da confiança ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão.*

As justificativas não merecem ser acolhidas. Consta informação no relatório do contraditório de que não consta nos autos cópia do procedimento de inexigibilidade. Assim, considerando que não foi demonstrado nos autos o cumprimento das exigências previstas no art. 25, II, § 1º, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, **considera-se a falha não sanada.**

2.1.2.4) Segundo a DFAM (fls. 11 e 12, item 2.8, peça nº 16), foi constatada irregularidade no procedimento de inexigibilidade nº 005/2017 em virtude da ausência de comprovação da singularidade dos serviços e da notória especialização, fato este que se mostra em desconformidade ao art. 25, II, § 1º c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93. O objeto do mencionado procedimento de inexigibilidade foi a prestação



GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE - PROCESSO TC/005889/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO 2017 - PARECER Nº 2020PM0102 - FCB

de serviços de contabilidade pública. A empresa contratada foi a Contab – Instituto de Administração Pública S/C Ltda. – ME, CNPJ nº 05.441.330/0001-36. O valor pago no exercício 2017 foi 77.000,00.

Em sede de defesa (peça nº 14), em síntese, o gestor sustentou, *ipsis litteris*:

- *É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, atendidos os requisitos da Lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da lei de licitações.*
- *Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;*
- *Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado, dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente. Inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;*
- *Além disso, é de vigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico, contábil e de técnica legislativa disponível para a Administração e a questão da confiança ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão.*

As justificativas não merecem ser acolhidas. Consta informação no relatório do contraditório de que não consta nos autos cópia do procedimento de inexigibilidade. Assim, considerando que não foi demonstrado nos autos o cumprimento das exigências previstas no art. 25, II, § 1º, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, **considera-se a falha não sanada.**

2.1.3) Resumo quanto ao cumprimento dos limites constitucionais / legais.

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Despesas com folha de pagamento da Câmara até o limite legal	54,56	70,00
Despesa com pessoal do Poder Legislativo até o limite legal	2,43	6,00
Despesas com subsídio dos vereadores até do limite legal	1,31	5,00

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto e fundamentado, o **Ministério Público de Contas opina pelo (a):**

a) Julgamento de irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Parnaíba, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. José Geraldo Alencar Filho, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09, notadamente em razão de ter sido constatada a ausência nos autos, de cópias dos processos de inexigibilidade nº 001/2017, nº 002/2017, nº 005/201, bem como ausência de cópia do procedimento que originou a contratação apontada no subitem 2.1.2.3



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



**GABINETE DO PROCURADOR PLÍNIO VALENTE - PROCESSO TC/005889/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO 2017 - PARECER Nº 2020PM0102 - FCB**

deste parecer, **assim como aplicação de multa ao gestor**, com base no art. 79, I e II da lei antes referida.

b) Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal.

É o parecer ministerial.

Encaminhem-se os autos à Sra. Relatora.

Teresina-PI, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Plínio Valente Ramos Neto
Procurador do Ministério Público de Contas



PROCESSO: TC/005889/2017
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2017
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GESTOR: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATÓRIO DE VOTO
(conforme Decisão Plenária nº 394/2018 de 22/03/2018)

Tratam os autos da análise de prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Parnaíba, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), quando da análise dos documentos que integram o processo, emitiu relatório (peça nº 07), informando que foram cumpridos os seguintes limites legais/constitucionais:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Despesas com folha de pagamento da Câmara até o limite legal	54,56	70,00
Despesa com pessoal do Poder Legislativo até o limite legal	2,43	6,00
Despesas com subsídio dos vereadores até do limite legal	1,31	5,00

Não obstante o cumprimento dos índices acima elencados, o órgão técnico enumerou algumas irregularidades.

Diante disso, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à citação do presidente da Câmara, Sr. José Geraldo Alencar Filho, que apresentou defesa tempestiva, conforme certidão de peça nº 13.

Após, os autos foram encaminhados à DFAM para análise do contraditório que, em relatório de peça nº 16, considerou como remanescentes as seguintes falhas:

1. Variação de 6,78% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior, infringindo o art. 29, VI, da CF/88: o gestor informou que não houve fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020 e que se trata apenas de uma reposição salarial, com base na inflação.

2. Irregularidades em procedimentos (nº 001/2017, 002/2017, 005/2017) de inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria jurídica, locação de software, consultoria técnica legislativa e serviços de



contabilidade pública: em sede de defesa, o gestor alega, em resumo, que todos os serviços executados pelos contratados possuem a singularidade necessária para embasar a contratação por inexigibilidade.

Por fim, os autos foram ao Ministério Público de Contas, que em parecer subscrito pela Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (peça n ° 39), manifestou-se nos seguintes termos:

*“a) **Julgamento de irregularidade** das Contas da Câmara Municipal de Parnaíba, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. José Geraldo Alencar Filho, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual n° 5.888/09, notadamente em razão de ter sido constatada a ausência nos autos, de cópias dos processos de inexigibilidade n° 001/2017, n° 002/2017, n° 005/201, bem como ausência de cópia do procedimento que originou a contratação apontada no subitem 2.1.2.3 deste parecer, **assim como aplicação de multa ao gestor**, com base no art. 79, I e II da lei antes referida.*

b) Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal.

Este é, em síntese, o relatório.

Teresina, 27 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

FOLHA DE DESPACHO

sms

PROCESSO: TC/005889/2017
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2017
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GESTOR: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

À Segunda Câmara,

Encaminham-se os autos da Prestação de Contas, TC/005889/2017 à Segunda Câmara, para inclusão em pauta na sessão do dia **03/02/2021**.

Ressalta-se que o RELATÓRIO DE VOTO, conforme Decisão Plenária nº 394/2018 de 22/03/2018, encontra-se anexado à peça nº 19.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



Estado do Piauí Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 03/02/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA
DE SOUSA LEAL ALVARENGA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ**

Processo TC 005889/2017

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu procurador in fine assinado, instrumento *ut outorga* acostado, com o devido e usual acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

Conforme designado, **determinou-se a inclusão do mencionado processo para Julgamento na data de 03 de fevereiro de 2021**, neste respeitável órgão.

Ocorre Excelência, que o causídico recém habilitado se encontra impossibilitado de comparecer à referida pauta, tendo em vista que, necessita analisar os autos do processo para que possa fazer a defesa, uma vez que a pauta está marcada para o dia 03 de fevereiro de 2021, data essa que se encontra bem próxima, inviabilizando a necessária análise dos autos.

Em relação ao tema, assim preleciona o Regimento Interno desta Corte de Contas, senão vejamos:

Art. 124. As listas destinadas à constituição de pautas serão elaboradas sob a responsabilidade dos relatores e entregues na Secretaria das Sessões com antecedência mínima de cinco dias da sessão ordinária e de dois dias da sessão extraordinária em que será apreciada a matéria.

§1º Uma vez incluído o processo em pauta, este não poderá deixar de ser relatado, salvo na hipótese de o interessado ou o seu procurador apresentar requerimento comprovando a impossibilidade de comparecimento à sessão.

(grifos nossos)

A

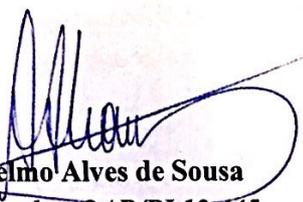
Importante salientar que não se encontra no presente requerimento o mínimo resquício de intuito protelatório, sendo providência que se solicita por serem as razões apresentadas de suma importância.

Não obstante, pugna-se ainda pela juntada posterior do instrumento procuratório.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência, após apreciadas as presentes razões, **a retirada da pauta de julgamento o processo em epígrafe, por duas sessões**, por ser esta medida de mais lúdima justiça!

Termos em que,
Pede deferimento.

Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2021.


Anselmo Alves de Sousa
Advogado - OAB/PI 13.445

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo TC 005889/2017

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu procurador in fine assinado, perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do instrumento procuratório (em anexo) nos autos do processo em epígrafe**, com o fim específico do patrono, que esta subscreve, atuar nos autos do processo epigrafado.

Termos em que,

Pede deferimento.

TERESINA-PI, 02 de fevereiro de 2021



Anselmo Alves de Sousa

OAB/PI 13.445

PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

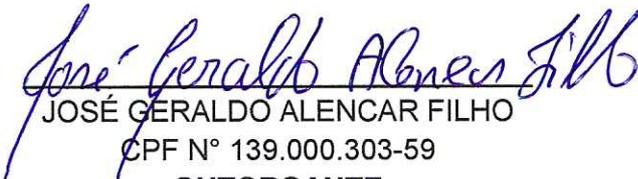
OUTORGANTE: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, vereador CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliado na rua Companheiro José Alfredo, 915, Canta Galo, Cep 64202-560, Parnaíba – PI.

OUTORGADOS: ANSELMO ALVES DE SOUSA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 13.445 sócio administrador da sociedade de advogados **ALVES & MAGALHÃES ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, com termo de registro na OAB Seccional do Piauí sob o nº022/2012, e sede na Rua Desembargador Cromwell de Carvalho, nº 1673, São Cristóvão, na cidade de Teresina – PI, CEP nº 64.049-020, com endereço de e-mail: alvesemagalhaes1@gmail.com e telefone de contato nº (86) 3305-3400.

PODERES: Para o foro em geral (art. 105, CPC), a fim de que, independentemente de ordem de nomeação, representar o OUTORGANTE, com amplos poderes para representá-lo em juízo ou fora dele, nas ações em que este for autor, réu, assistente ou oponente, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os. Os poderes aqui conferidos podem ser com reservas, substabelecidos.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para consultar, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, o presente instrumento tem ainda o fim específico de atuar nos autos do processo nº 005889/2017, junto ao TCE/PI, tudo em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2021.


JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
CPF Nº 139.000.303-59
OUTORGANTE



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECISÃO Nº 32/2021. TC/005889/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável: José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445 (peça 23, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Anselmo Alves de Sousa – OAB/PI nº 13.445, e deferido pela Relatora conforme despacho constante a Peça 22. O citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **10/02/2021**.

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **03 de fevereiro de 2021**.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento Virtual do **dia 10/02/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DESPACHO

DA SEGUNDA CÂMARA
AO GABINETE

Para juntar voto do processo julgado na Sessão de julgamento da Segunda Câmara do **dia 10/02/2021.**

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

Ref. Proc. nº: TC-005889/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício de 2017

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, ex-presidente da Câmara Municipal de Parnaíba, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante V. Exas., por seu advogado apresentar MEMORIAIS, em face das ocorrências mantidas no relatório da divisão técnica, mormente pelas incongruências a seguir apontadas:

1 - Variação de 6,78% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior (art. 29VI da CF/88)

No que tange a fixação dos subsídios dos vereadores, quadriênio 2017/2020, impende destacar que esta Corte de Contas, até o exercício em análise, não tinha um entendimento sedimentado a cerca necessidade ou não de aprovação de uma lei com efeitos repristinatórios. Tal entendimento, em verdade, sobreveio através da consulta a este ínclito órgão de contas, na sessão plenária ordinária de 01 de junho de 2017, acórdão de nº 1.602/2017.

Desse modo, não se mostra razoável, diante das interpretações diversas, que o gestor tenha sua prestação de contas maculada, quando o tema, ainda hoje, demonstra certa controvérsia.

Ademais, o fato de o gestor ter aplicado a lei anterior para o exercício posterior, é plenamente possível, basta ver que o próprio TCE, entendia dessa forma. Cumpre ainda destacar que, o fato de não ter sido aditado um ato, apenas configura uma falha formal, vez que,

a lei apresentada outrora pelo gestor, apesar de saber-se que deveria fixar subsídios para legislatura, não apresenta marco final, o que levou ao entendimento do gestor que ante a ausência de marco final poderia ser perfeitamente aplicada.

No que se refere à variação de 6,78%, o Tribunal de Contas, através da consulta já tratada alhures, reconhece sua legalidade, onde se trata de uma revisão anual, onde visa repor as percas salariais, utilizando um índice oficial.

2 – IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE

Impende destacar que tal matéria, vem sendo debatido em todas as esferas judiciais, inclusive com forte sinalizações no sentido de pacificar o entendimento pela viabilidade da contratação do profissional por inexigibilidade. E no caso concreto, são profissionais com larga experiência, que já prestam serviços em diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados do Piauí, não havendo, portanto, de se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.

Ora, a singularidade não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Singulares são porque apenas podem ser prestados, **de certa maneira** e com **determinado grau de confiabilidade**, por um determinado profissional ou empresa, características estas inquestionavelmente satisfeitas pelo escritório A singularidade, portanto, vincula-se ao serviço propriamente a ser prestado, e não ao número de pessoas eventualmente capacitadas a prestá-lo.

Frisa-se que todos os procedimentos foram devidamente formalizados, conforme se percebe na documentação anexa, obedecendo, a rigor, todas as exigências legais, não há indicação de superfaturamento e principalmente, foram efetivamente prestados os serviços

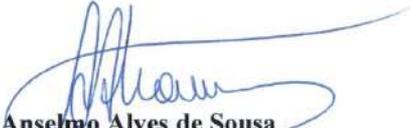
Nobres conselheiros, observa-se que se trata de contas enxutas e sadias, onde de todas as possíveis irregularidades apontadas no Relatório da DFAM, restaram apenas essas, consideradas, todas inclusive de natureza forma, cabendo aqui frisar que foram cumpridos todos os índices, em nenhum momento houve indicação de malversação de recursos públicos, tampouco danos ao erário.



Ante ao sobejamente exposto e, ainda, em respeito ao princípio da verdade real, vem-se requerer a aprovação das contas da Câmara municipal de Parnaíba no ano de 2017 sem ressalvas

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

Teresina, 05 de fevereiro de 2021.



Anselmo Alves de Sousa
Advogado – OAB 13445.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROCESSO Nº. 001/2017
INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DESTA CÂMARA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017.

EXERCÍCIO: 2017

PRESIDENTE DA CAMARA: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO: José Luiz Braga da Silva



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

Do: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Indagamos a esta Comissão de Licitação sobre a possibilidade de contratação de serviços advocatícios, de João Batista Silva da Costa, para prestação de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas desta Casa, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, sem a realização de certame licitatório.

É de conhecimento desta Comissão que a Câmara Legislativa, deste Município, não possui quadro próprio de advogados e os conhecimentos da categoria profissional são imprescindíveis para subsidiar decisões dos membros da Câmara e atuar junto a eventuais ações judiciais.

O profissional aqui selecionado possui formação e experiência capaz de suprir a necessidade acima revelada, bem como goza da absoluta confiança na presteza de seus serviços. Apresentou, ainda, valores compatíveis com os preços praticados no Município.

Com base nesses pressupostos, apresentamos, então, a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer circunstanciado, a indagação quanto à possibilidade de contratação do Advogado João Batista Silva da Costa para prestar os serviços e, caso seja legalmente possível, ser contratado por esta Câmara Municipal.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

Venho apresentar proposta de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Parnaíba – PI, para o ano de 2017.

Natureza dos serviços a serem prestados - serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, e receber a citação inicial em procedimentos judiciais, na assinatura de contratos e convênios, na alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a contratante seja autora, em quaisquer instâncias, o acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais serviços de natureza jurídica pertinentes ao Poder Legislativo.

O valor apresentado para o contrato do ano de 2017 será de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João Batista Silva da Costa'.

João Batista Silva da Costa
Advogado OAB/PI Nº 5484



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ: 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 03 de janeiro de 2017.

DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:

Conforme proposta apresentada a contratação solicitada importará em R\$ 84.00,00 (sessenta e seis mil reais), com pagamento mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

CÂMARA MUNICIPAL	NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.36.00	FONTE DO RECURSO 100
-------------------------	---	---------------------------------

A (s) dotação (es) acima demonstra (m) ser (em) suficiente (s) para o suporte da (s) despesa (s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.


Marcos Roberto Neves da Silva
Diretor Contábil e Financeiro



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**

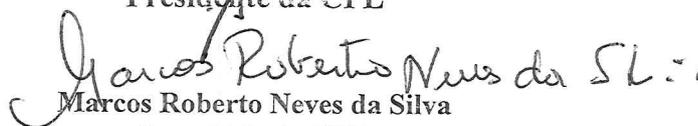
Sr. Presidente,

Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, parecer técnico sobre a contratação do advogado JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, para prestação de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas desta Casa, sem a necessidade de certame licitatório, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93.

Respeitosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


José Luiz Braga da Silva
Presidente da CPL


Marcos Roberto Neves da Silva
Secretário da CPL


Laleska Silveira de Sousa
Membro da CPL



PARECER TÉCNICO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

LICITAÇÕES - CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO -
JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA - SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUADRO PRÓPRIO.
COMENTÁRIOS.

Consulta:

O Presidente da Câmara Municipal deste Município indaga a esta Comissão sobre a possibilidade de contratação, sem a realização do certame licitatório, do Sr. João Batista Silva da Costa para prestar serviços advocatícios a esta Casa Legislativa. **Alega, para tanto, o fato de a Câmara não possuir, em sua estrutura, quadro próprio de advogados.** Ainda, que a escolha do mencionado advogado teve como base critérios de especialização, experiência e confiança do profissional.

É o sucinto relatório.

Analisando o pedido de contratação do advogado João Batista Silva da Costa para prestar serviços advocatícios, sem a realização do certame licitatório, tecemos os seguintes comentários:

A contratação pela Administração deve-se fazer por meio de procedimento licitatório. Esta é a regra, no entanto, a lei excepcionou algumas situações onde restem demonstradas a possibilidade de dispensa ou a inviabilidade da licitação. Essas situações estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26 do mesmo Diploma.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de inexigibilidade de licitação previstos no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu inciso II, que dispõe:

“Art.25. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 dessa Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, (...).”

O inciso acima se refere aos casos onde se configura a inviabilidade de seleção da alternativa mais vantajosa segundo critérios de caráter objetivo. Existem diferentes alternativas,



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. Nos casos de inexigibilidade, a escolha do terceiro a ser contratado envolve parâmetros subjetivos, transcendendo a uma mera análise de *proposta de preços*, mais sim de uma *pessoa*.

A categoria disciplinada no presente inciso abrange diferentes manifestações de habilidade, as quais apresentam dimensão operacional, tecnológica, bem como, amplos conhecimentos e experiências de toda ordem. Devem refletir atuação pessoal de um ser humano, com cunho de transformação do conhecimento teórico-geral ou da inventividade em solução prática-concreta. Exige atuação peculiar, inconfundível, reflexo de sua criatividade, a qual é precisamente o que a Administração busca.

O artigo 13, mencionado no mesmo dispositivo, elenca quais serviços podem ser considerados técnicos profissionais especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – (...);

II – (...);

III – assessorias ou consultoria técnicas (...);

IV – (...);

*V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
(...)*

Em conformidade com o acima citado, a contratação de serviço advocatício enquadra-se nas disposições no artigo 25, II c/c o artigo 13, III e V do Diploma das Licitações, pois trata-se de serviço singular, com característica ímpar, incapaz de determinação de critérios objetivos de escolha, afastando o procedimento licitatório.

Corroborando, com o nosso pensamento, há manifestação do Conselho Federal da OAB no sentido do descabimento em todas as hipóteses de licitação para contratação de serviços advocatícios:

“Não se exige qualquer processo licitatório para a contratação de serviços profissionais de natureza advocatícia por parte de órgãos a agentes da administração pública, devendo esta função ser exercida tão-somente por advogados habilitados. O entendimento foi ratificado durante sessão plenária do Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que examinou a matéria com base no voto do relator, o conselheiro federal da entidade pelo Ceará, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, aprovado à unanimidade.”

Entretanto, não podemos deixar de observar, a firme jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que as contratações de advogados só se justificam se a entidade não possuir essa categoria de profissionais ou, se possuindo, a natureza da tarefa pretendida, pelo volume ou peculiaridade, não puder ser realizada pelos profissionais do quadro.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Na atividade de advocacia, o critério da notoriedade e singularidade do objeto é mitigado pelo princípio da confiança, posto que para prestar serviço público essencial a administração da justiça, não é qualquer um, mas sim o bacharel em Direito que foi aprovado em exame de Ordem. Portanto, postulando o advogado em juízo ou exercendo atividade consultiva ou de assessoria, já estamos diante de notoriedade e singularidade do objeto, haja vista não ser qualquer um seio social que possa prestar este serviço público. Essa mesma construção é efetivada aos membros do Ministério Público e aos magistrados, prestadores de serviço público, seus membros possuem notoriedade e os serviços prestados são singulares, posto não ser prestados por qualquer um do seio social.

Oportuno destacar que a advocacia prestada aos entes públicos proporciona além do atendimento do princípio da eficiência e impessoalidade constante do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, desonera a máquina estatal da excessiva contratação de procuradores e assessores jurídicos, sem contar com a especialização para o tratamento de determinados assuntos em apoio às próprias procuradorias dos entes públicos.

O exame da oportunidade e da conveniência de efetuar tal contratação compete ao administrador, a quem cabe analisar e decidir, diante da situação concreta de cada caso, se deve promover a contratação de profissional cujos conhecimentos, renome ou grau de especialização sejam essenciais para a defesa do interesse público que lhe cabe resguardar, e que não encontrem paralelo entre os advogados do quadro de pessoal da entidade sob sua responsabilidade.

É bem válido ressaltar, também, o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Para essa Corte, a regra também é a licitação e a exceção, a inexigibilidade. Há, porém, um elemento que, já demonstrado em decisões anteriores, parece ser considerável para esta Corte na decisão do gestor público: **confiança**, senão vejamos:

“Trata-se da contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como ‘serviços técnicos profissionais especializados’, isto é, serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



elevado grau de confiança.” (Voto do Min. Eros Grau, no RE nº 466.705/SP, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 14.03.2006, DJ de 28.04.2006).

O critério para escolha de advogado ou escritório de advocacia para prestar serviços aos entes públicos é regido pelo princípio da confiança, de forma que manter o entendimento propugnado em algumas ações na justiça é, *data venia*, afrontar o interesse público, pois a licitação obrigaria a administração pública a contratar com quem se sagrou vencedor da licitação, consoante critérios objetivos, mas o ente contratante não teria a menor confiança.

A opinião jurídica é essencial a qualquer órgão público, não devendo ser prestada por qualquer causídico, ou aquele que cobre menor valor. Outrossim, o serviço deve ser feito com boa técnica, conhecimento, experiência e a confiança do contratante. Um ponto especialmente relevante do debate é o do vínculo de confiança que une advogado e cliente, aspecto que solidifica o papel do advogado na administração da Justiça.

Nos autos em comento, a Sr. Presidente da Câmara apresentou justificativa da necessidade dos serviços, documentação do advogado indicado, devidamente habilitado para o objeto a ser executado, possuindo conhecimentos, especialização, experiências, equipe técnica e outras qualificações para a realização de um bom trabalho de consultoria, assessoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Apresentou, também, pesquisa de mercado, onde restaram demonstrados os preços e condições vantajosas, mostrando-se a contratação direta como meio suficiente para atender o pleito do órgão.

Quando presentes os requisitos da notória especialização do advogado, da confiança entre administração e advogado e da relevância do trabalho contratado. Também aparece a preocupação em se verificar a presença de honorários com valores razoáveis e da existência de serviço efetivamente executado em proveito da administração pública.

O egrégio Tribunal (TCU) decidiu que as contratações de advogado por inexigibilidade “não serão necessariamente ilegais, desde que, para serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro”.

Sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado do Poder Público, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através de seu Conselho Pleno, manifestou-se da seguinte forma:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição,



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.” (Enunciado da Súmula 04/2012/COP, de 17.09.2012) Grifos nossos

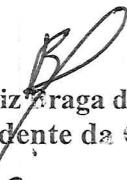
Resta claro que a situação em epígrafe origina-se do fato de não existir no organograma funcional da mencionada Câmara de Vereadores o cargo de assessor jurídico, e devido a necessidade de consultorias técnicas e jurídicas, resta claro a plena necessidade de uma urgente contratação dos serviços ora mencionados, para um melhor desenvolvimento e segurança nas tomadas de decisões desta Casa Legislativa.

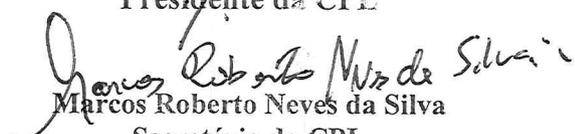
Diante do exposto, esta Comissão opina pela viabilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, do objeto dos autos, com fundamento no artigo 25, II c/c o artigo 13, III e V da Lei nº 8.666/93.

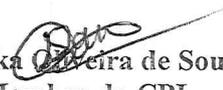
É o nosso Parecer, o qual se submete à autoridade superior.

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


José Luiz Aragão da Silva
Presidente da CPL


Marcos Roberto Neves da Silva
Secretário da CPL


Laleska Oliveira de Sousa
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sra. Presidente,

Acolhendo a manifestação desta Comissão de Licitações, solicitamos a contratação do advogado João Batista Silva da Costa, para prestação de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas desta Casa, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, sem a necessidade de certame licitatório, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Parnaíba (PI) exarçada no processo administrativo nº. 001/2017 (INEXIGIBILIDADE), referente à Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação do advogado João Batista Silva da Costa, para prestação de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas à Câmara Municipal, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III e V e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do advogado João Batista Silva da Costa, para prestação de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas desta Casa, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendido ao disposto no Parágrafo Único do art. 26 do mesmo diploma legal, com valor global de R\$ **84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Comissão permanente de Licitação, que emitiu parecer favorável.

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



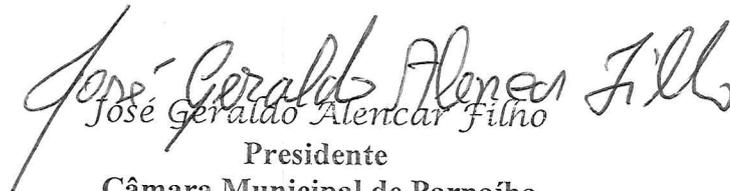
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação do advogado João Batista Silva da Costa, para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e administrativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II c/c art.13, III, V e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e ao advogado João Batista Silva da Costa;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA; CPF Nº 734.820.303-59

OBJETO: prestação de assessoria e consultoria, serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, na assinatura de contratos e convênios, na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a Câmara Municipal seja autora, em quaisquer instâncias, o acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III e V da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017;

JUSTIFICATIVA: ausência de quadro próprio de advogados

VIGENCIA: janeiro a dezembro de 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100;

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2017.

ATOS DO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ: 14.396.234/0001-04



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ: 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação do advogado João Batista Silva da Costa, para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e administrativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, III, V e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.

Jose Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e ao advogado João Batista Silva da Costa;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, CPF Nº 734.820.303-59
OBJETO: prestação de assessoria e consultoria, serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, na assinatura de contratos e garantias, na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e no assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a Câmara Municipal seja autora, em quaisquer instâncias, o acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II e o art. 13, III e V da Lei nº. 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017;
JUSTIFICATIVA: ausência de quadro próprio de advogados;
VIGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ: 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº. 003/2017, que tem como objeto a contratação de um técnico em serviços elétrico para promover a manutenção do prédio da Câmara Municipal de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 06 de janeiro de 2017.

Jose Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Lima;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Lima, CPF nº 768.182.332-68
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de um técnico em manutenção elétrica para prestar serviços junto ao Poder Legislativo Municipal;
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93;
VIGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº. 002/2017, que tem como objeto a contratação de um office-boy para prestar serviço junto a Câmara Municipal de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 06 de janeiro de 2017.

JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o Sr. Paulo Sérgio dos Santos Nascimento;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): Sr. Paulo Sérgio dos Santos Nascimento, CPF nº 819.354.041-72
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de um office-boy para prestar serviços de entrega de correspondências oficiais, protocolos processuais e manuseio de documentos nos arquivos do Legislativo Municipal de Parnaíba;
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93;
VIGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ: 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

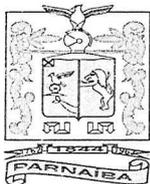
Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº. 004/2017, que tem como objeto a contratação de um técnico em serviços hidráulicos para promover a manutenção do prédio da Câmara Municipal de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 06 de janeiro de 2017.

Jose Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o Sr. Astrogildo Costa Lima;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): Sr. Astrogildo Costa Lima, CPF nº 064.649.783-00
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de um técnico em manutenção hidráulico para prestar serviços junto ao Poder Legislativo Municipal;
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93;
VIGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROCESSO ADM Nº 001/2017
CONTRATO N.º 001/ 2017
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI) E O ADVOGADO JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.396.234/0001-04, com sede administrativa na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **JOSE GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o advogado Sr. **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 734.820.303-59, inscrito na OAB/PI 5484, com escritório profissional na Praça da Graça, 801, Edifício Ideal, Centro, na cidade de Parnaíba (PI), doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, e receber a citação inicial em procedimentos judiciais, na assinatura de contratos e convênios, na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a **CONTRATANTE** seja autor, em quaisquer instâncias, o acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único: Os serviços prestados serão de advocacia, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos ou judiciais, desde que necessários, para defesa integral do **CONTRATANTE**, até finalização dos processos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

- A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADO**, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.
- B) Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará o **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL: Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do CONTRATANTE estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do Sr. JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda surgida.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais e iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referentes ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato e data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 04/01/2017 e término em 31/12/2017.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, exceto as despesas referidas na Clausula Sexta deste contrato;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Caixa Postal 205
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3380 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

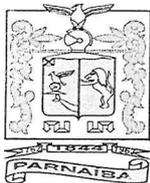
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Parnaíba, Natureza de **Despesa: 3.3.90.36.00, Fonte de Recurso: 100.**

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



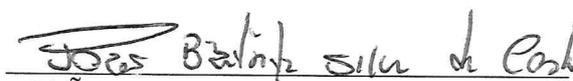
CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos, III e V da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 001/2017.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA
ADVOGADO OAB/PI 5484
CONTRATADO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



**Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI N°
904 e 905, de 22/10/2009.**

CAMARA DE PARNAIBA

Processo: TC-N-001467/17

Num. Processo Administrativo	Num. Procedimento	Exercício
001/2017	001/2017	2017
Data da Solicitação	Data da Autorização	Data do Primeiro Pagamento
		2017-01-25 00:00:00.0
Numero do Empenho	Valor Global	Valor do Primeiro Pagamento
104001/2017	84.000	7.000

Objeto

prestação de assessoria e consultoria, serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, na assinatura de contratos e convênios, na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a Câmara Municipal seja autora, em quaisquer instâncias, o acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Observação

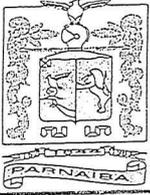
Impresso em: 08/02/2017 16:41



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



DOCUMENTOS EM ANEXO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OAB/PI nº 5484, prestou serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Parnaíba, no período de janeiro a dezembro de 2011. O mencionado profissional desenvolveu atividades relacionadas a licitações e contratos, defesas administrativas e judiciais. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo.

Parnaíba 30 de dezembro de 2011.

Gustavo Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OAB/PI nº 5484, prestou serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Parnaíba, no período de janeiro a dezembro de 2012. O mencionado profissional desenvolveu atividades relacionadas a licitações e contratos, defesas administrativas e judiciais. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo.

Parnaíba 28 de dezembro de 2012.

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta
Francisca das Chagas Castelo Branco Neta
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OAB/PI nº 5484**, prestou serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Parnaíba, no período de **janeiro de 2012 a dezembro de 2014**. O mencionado profissional desenvolveu atividades relacionadas a licitações e contratos, defesas administrativas e judiciais. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo.

Parnaíba 30 de dezembro de 2014.

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta
Francisca das Chagas Castelo Branco Neta
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

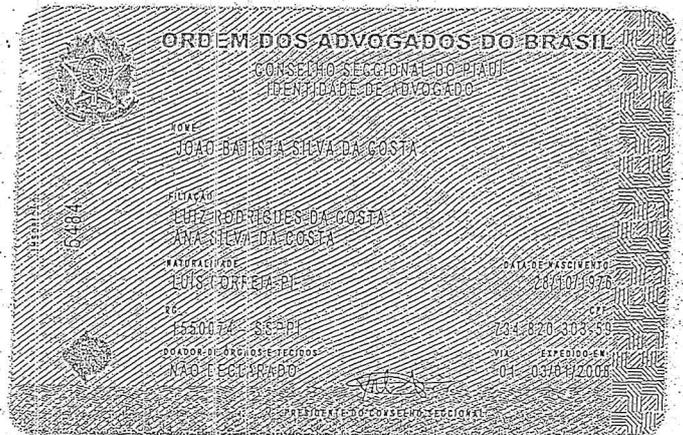


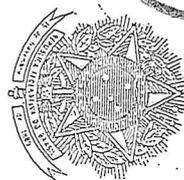
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OAB/PI nº 5484**, prestou serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Parnaíba, no período de **janeiro de 2015 a dezembro de 2016**. O mencionado profissional desenvolveu atividades relacionadas a licitações e contratos, defesas administrativas e judiciais. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo.

Parnaíba 30 de dezembro de 2016.


Gustavo Costa e Silva
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, confere o título de BACHAREL EM DIREITO em 17 de março de 2007 a

JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA

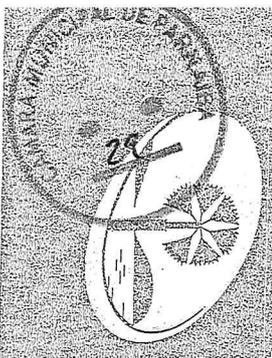
nascido(a) a 28 de outubro de 1976 nacionalidade Brasileira
naturalidade LUIZ CORREIA - PIAUÍ cédula de identidade 1.550.074 SSP PI
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 8 de agosto de 2007.

Milene Paiva Raposo Silva
PRO-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

João Batista Silva da Costa
DIPLOMADO

REITOR



FAP
FACULDADE PIAUIENSE

Certificando

Certificamos que **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA** concluiu o curso de **Especialização em Direito Processual**, oferecido pela Faculdade Piauiense - FAP, através da **Coordenação de Pós-Graduação**, no período de 11 de janeiro de 2008 a 22 de maio de 2009 com carga horária de 405 horas/aulas, obedecendo às disposições da Resolução da Câmara de Educação Superior (CES/CNE) Nº. 1, de 08 de junho de 2007 e Resolução CEPEX Nº. 013, de 06 de março de 2007.

Parnaíba (PI), 22 de junho de 2009.

Rosany Correa dos Santos
ROSA NY CORRÊA DOS SANTOS
Diretora Geral

Roberto Caluja da Costa Britto
ROBERTO CALUJA DA COSTA BRITTO
Coordenador de Pós-Graduação

João Batista Silva da Costa
JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA
CONCLUINTE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA GR/UESPI Nº 0659/2010

Teresina, 12 de março de 2010.

O Presidente do Conselho Diretor e Reitor da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, alínea "c" do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE:

I - Designar os Professores, a seguir relacionados, para comporem a Banca Examinadora do Processo Seletivo ao Cargo de Professor do Quadro Provisório de Docentes, conforme Edital nº 003/2010, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba, nas áreas abaixo discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO:

- Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva – Presidente
- Ana Flávia do Nascimento Azevedo – Membro
- Renata Cristina da Cunha – Membro

ECONOMIA:

- José Natanael Fontenele de Carvalho – Presidente
- Maria Sueli Lopes da Silva – Membro

QUÍMICA:

- Carla Eiras – Presidente
- José Herivelton Cardoso de Andrade – Membro
- Maria dos Navegantes Veras da Cunha – Membro

GEOGRAFIA:

- Johnson Fernandes Nogueira – Presidente
- Lissandra Corrêa Fernandes Góes – Membro
- Karla Oliveira – Membro

BIOLOGIA:

- Izeneide Barros de Araújo – Presidente
- Felipe Augusto Gonçalves de Melo – Membro
- Karla Oliveira – Membro



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



Cont. PORTARIA GR/UESPI Nº 0659/2010

FÍSICA:

- José de Ribamar Xavier Batista – Presidente
- Renata Dourado Pinho – Membro
- Eyder Franco Sousa Rios – Membro

ODONTOLOGIA:

- Bárbara Ramos de Moura Maggi – Presidente
- Hianna Oliveira Fernandes – Membro
- Maria Ozita de Araújo Albuquerque – Membro

DIREITO:

BANCA 1

- Mariano José Martins Lages – Presidente
- Pedrita Dias Costa – Membro
- Solange Aparecida de Campos Costa – Membro

DIREITO:

BANCA 2

- Maria da Graça Borges de Moraes Castro – Presidente
- João Batista Silva da Costa – Membro
- Fabrícia Pereira Teles – Membro

AGRONOMIA:

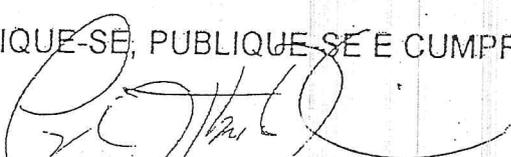
- Valdinar Bezerra dos Santos – Presidente
- Dolores Wolschik – Membro
- Maria Sueli Lopes da Silva – Membro

FARMÁCIA:

- Daniel Fernando Pereira Vasconcelos – Presidente
- Pauline Junqueira Silva Andresen Strini – Membro
- Maria dos Navegantes Veras da Cunha – Membro

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor



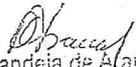
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CAMPUS PROF. ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA- PARNAÍBA-PI



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o professor João Batista Silva da Costa, foi membro da Banca Examinadora da área de Direito, no Processo Seletivo ao Cargo de Professor do Quadro Provisório de Docentes desta Instituição de Ensino Superior – Edital 003 / 2010 conforme Portaria GR/UESPI N.º 0659/2010.

Parnaíba, 02 de Julho de 2010.


Rosineide Candeia de Araújo
Port. GR N.º 0443/08 - Mat. 1497251
Diretora UESPI
Campus Prof. Alexandre Alves Oliveira
Parnaíba - PI

Av. Nossa Senhora de Fátima – S/N – Bairro: Fátima – 64202-220 – Parnaíba – PI
Telefones: (86) 3321 1800 / 3321 1233 - Fax: 3321 1825



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, ministrou nesta Instituição de Ensino Superior, nos Cursos abaixo relacionados as seguintes disciplinas:

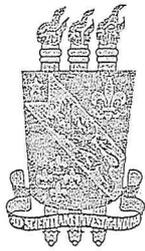
DISCIPLINA	CURSO	C.H.	PERÍODO
MEDICINA LEGAL	Direito	60 h	2008.2
MEDICINA LEGAL	C.P.O.	60 h	2008.2
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	Direito	60 h	2009.1
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA	Direito	60 h	2009.1
DIREITO ELEITORAL	Direito	60 h	2009.2
MEDICINA LEGAL	Direito	60 h	2009.2
DIREITO ADMINISTRATIVO I	Direito	60 h	2010.1
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	Direito	60 h	2010.1
ÉTICA PROFISSIONAL	Direito	60 h	2010.1
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA	Direito	60 h	2010.1

Parnaíba, 06 de julho de 2010

Coordenador de Curso
Direito - Parnaíba - PI
P.A. OLIVEIRA

UESPI

Av.: Nossa Senhora de Fátima, S/N - Fátima - 64.202-220 - Parnaíba-Pi-Brasil
Telefax: (0**86) 321 - 1800



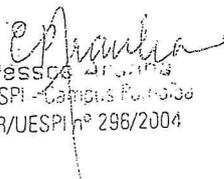
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CAMPUS DE PARNAÍBA
SETOR DE PESQUISA E EXTENSÃO



DECLARAÇÃO

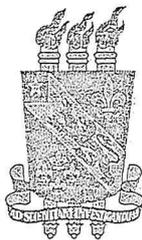
Declaramos para os devidos fins que *JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA*, foi Monitor da Disciplina Direito Contratual no período de 2005.1 e tendo como Professora Orientadora, Auricélia do Nascimento Melo, do Curso de Direito desta IES- UESPI-Campus de Parnaíba.

Parnaíba (PI), 09 de março de 2006.


Elisa Pessoa
Diretora UESPI - Campus Parnaíba
Portaria GR/UESPI nº 296/2004

UESPI

Av.: Nossa Senhora de Fátima, S/N – Fátima – 64.202-220 – Parnaíba-Pi-Brasil
Telefax: (0**86) 321 - 1800



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CAMPUS DE PARNAÍBA
SETOR DE PESQUISA E EXTENSÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que *JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA*, foi Monitor da Disciplina Direito Administrativo I, no período de 2005.2 e tendo como Professora Orientadora, Auricélia do Nascimento Melo, do Curso de Direito desta IES-UESPI-Campus de Parnaíba.

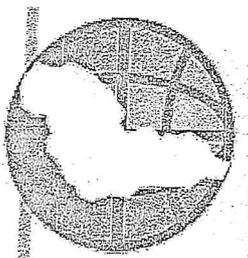
Parnaíba (PI), 09 de março de 2006.


Elisa Pessca Alonho
Diretora UESPI - Campus Parnaíba
Portaria GR/UESPI nº 296/2004

UESPI

Av.: Nossa Senhora de Fátima, S/N – Fátima – 64.202-220 – Parnaíba-Pi-Brasil
Telefax: (0**86) 321 - 1800

96
CAM... A... A...



Faculdade
Piauiense

CERTIFICADO

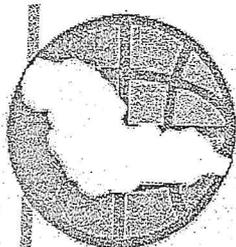
Conferido a **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA**, por haver participado do CURSO DE EXTENSÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR, realizado pela Faculdade Piauiense, no município de Parnaíba no período de 09/12/2002 a 14/12/2002, perfazendo um total de 20 horas/aula.

Parnaíba, 14 de dezembro de 2002.

Neuza Brasil Maciel
Diretora Acadêmica

Helena Maria dos Santos
Coordenadora de Pesquisa e Extensão

João Batista Silva da Costa
Participante



**Faculdade
Piauiense**

CERTIFICADO

Certificamos que **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA** participou do **CURSO DE DIREITO 1** TRABALHO, promovido pela **FACULDADE PIAUIENSE**, em Parnaíba, no período de 22/04/2002 a 14/06/2002, com a duração de 20 horas-aula.

Parnaíba, 14 de Junho de 2002.

Welle Zealuz Marinho
Diretora Acadêmica

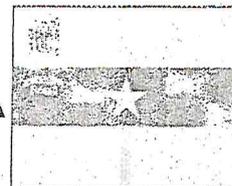
Coordenador do Curso de Direito

Vanilson Batista Sousa
Prof. Vanilson Batista Sousa
Coordenador do Curso de Direito
Faculdade Piauiense

João Batista Silva da Costa
Participante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.165/2017, de 20 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao vencimento básico dos Professores da rede municipal de ensino, autoriza a adequação do Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.560, de 09 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, visando à observância do Piso Nacional de Salários do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

CONSIDERANDO o reajuste concedido pelo Ministério da Educação aos profissionais do magistério, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no percentual de 7,64%, fixando o Piso Nacional do Magistério em R\$ R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) aos vencimentos dos Professores da rede municipal de ensino, e o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto expedido imediatamente após a publicação desta lei, proceder às adequações nas tabelas de remuneração do magistério do Município de Parnaíba, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, em seus vencimentos básicos, proventos e pensões, no intuito de adequá-la ao Piso Nacional do Magistério, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A adequação será realizada tomando como base as tabelas constantes da Lei Municipal 3.087, de 01 de abril de 2016.

Art. 2º. Ficam assegurados os pagamentos dos retroativos referentes ao aumento do piso nacional de salários, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo que o Poder Executivo fica autorizado a proceder aos referidos pagamentos compatibilizando-os com as disponibilidades financeiras do Município, na forma desta Lei.

§ 1º. O pagamento da diferença do reajuste concedido por esta lei relativo ao mês de janeiro de 2017 será pago juntamente com o pagamento do mês de fevereiro.

§ 2º. O pagamento da diferença do reajuste concedido por esta lei relativo ao mês de fevereiro de 2017 será pago juntamente com o pagamento do mês de março.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 20 de fevereiro de 2017.


Dr. Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1801 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMÁRIO

LEIS ORDINÁRIAS	pág. 01
PORTARIAS	pág. 01
RETIFICAÇÃO	pág. 02
INEDITORIAS IPMP	pág. 02
ATOS DO LEGISLATIVO	pág. 03

LEI 3.165/2017



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.165/2017, de 20 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao vencimento básico dos Professores da rede municipal de ensino, autoriza a adequação do Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.560, de 09 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, visando à observância do Piso Nacional de Salários do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

CONSIDERANDO o reajuste concedido pelo Ministério da Educação aos profissionais do magistério, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no percentual de 7,64%, fixando o Piso Nacional do Magistério em R\$ R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) aos vencimentos dos Professores da rede municipal de ensino, e o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto expedido imediatamente após a publicação desta lei, proceder às adequações nas tabelas de remuneração do magistério do Município de Parnaíba, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, em seus vencimentos básicos, proventos e pensões, no intuito de adequá-la ao Piso Nacional do Magistério, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A adequação será realizada tomando como base as tabelas constantes da Lei Municipal 3.087, de 01 de abril de 2016.

Art. 2º. Ficam assegurados os pagamentos dos retroativos referentes ao aumento do piso nacional de salários, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo que o Poder Executivo fica autorizado a proceder aos referidos pagamentos compatibilizando-os com as disponibilidades financeiras do Município, na forma desta Lei.

§ 1º. O pagamento da diferença do reajuste concedido por esta lei relativo ao mês de janeiro de 2017 será pago juntamente com o pagamento do mês de fevereiro.

§ 2º. O pagamento da diferença do reajuste concedido por esta lei relativo ao mês de fevereiro de 2017 será pago juntamente com o pagamento do mês de março.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 20 de fevereiro de 2017.

Dr. Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI 3.166/2017



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.166/2017, de 20 de fevereiro de 2017

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Parnaíba – APAAP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Parnaíba – APAAP, inscrita no CNPJ, 15.486.623/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Parnaíba – PI.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 20 de fevereiro de 2017.

Dr. Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 798/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre concessão de Função Comissionada Técnica na Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva da Secretaria de Educação a Função Comissionada Técnica, conforme relacionado abaixo:

NOME	CPF / IDENTIDADE	Função
SIRLANE MARIA GALVÃO BRITO DE ARAÚJO	CPF: 708240883-87 ID 1114141	FCT III

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 17 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 817/2017, de 20 de Fevereiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, SUELI SOUSA, portador(a) do CPF nº 806.857.303-87 e do RG nº 1.686.729 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Logísticos, lotado(a) na Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete - SCGAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 20 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 818/2017, de 20 de Fevereiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ADAILSON JOSÉ SOUSA CARVALHO portador(a) do CPF nº 000.524.053-03 e do RG nº 2.023.925 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Pesca, lotado(a) na Secretaria Municipal de Setor Primário e Abastecimento - SESP.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 20 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 820/2017, de 20 de Fevereiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ALEXANDRA CARDOSO DIAS portador(a) do CPF nº 047.812.163-66 e do RG nº 3.241.472 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Controle Interno, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 20 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Portaria nº 784/2017, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1797, de 13 de fevereiro de 2017, Caderno Único, página 02, ONDE SE LÊ: "MARINARA CUNHA DOS SANTOS", LEIA-SE: "MAINARA CUNHA DOS SANTOS".

Na Portaria nº 698/2017, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1795, de 13 de fevereiro de 2017, Caderno Único, página 05, ONDE SE LÊ: "CPF nº 157.444.058-17", LEIA-SE: "CPF nº 157.444.038-17".



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 819/2017, de 20 de Fevereiro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, NICHOLAS FREIRE FARIAS portador(a) do CPF nº 029.722.533-29 e do RG nº 5.046.324 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Expedição, lotado(a) na Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete - SCGAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 20 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

INEDITORIA IPMP

A numeração da Portaria IPMP de designação de FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1.799 de 17 de fevereiro de 2017, caderno único, página 07, ONDE SE LÊ: "001/2017", LEIA-SE: "002/2017".



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA IPMP Nº 002/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA - IPMP, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal Nº 2.192 de 07/12/2005, conforme DEC. Nº 1.840/2013, artigo 56,

RESOLVE:

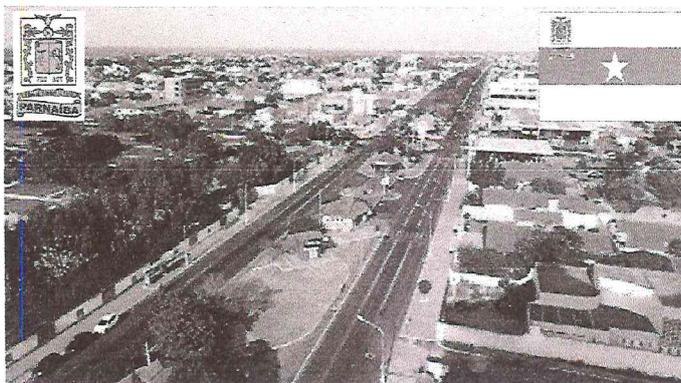
Art. 1º - Designar o servidor Francisco José Oliveira de Carvalho, como Tomador de Suprimento de Fundos do IPMP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Parnaíba (PI), 16 de Fevereiro de 2017.

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ATOS DO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 PARNAÍBA - PIAUÍ
 CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto à contratação da empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 20 de fevereiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
 Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI),

CONTRATADO(A): CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA – ME, CNPJ Nº 05.441.330/0001-36

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III e da Lei nº. 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017;

JUSTIFICATIVA: Serviços técnicos especializados;

VIGÊNCIA: fevereiro a dezembro de 2017;

VALOR GLOBAL: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2017.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
 Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
 Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
 Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
 Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgas Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo	Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo
Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete	Gil Borges dos Santos Secretário de Gestão
Paulo Aírton de Oliveira Gomes Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Costa da Cruz Gestor da Central de Licitações e Contratos
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer
Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Marcus Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaíba de Administração Pública
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	
Maurício Pinheiro Machado Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações	



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



PROCESSO Nº. 007/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE DE FINANÇAS PÚBLICAS PARA O SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017.

EXERCÍCIO: 2017

PRESIDENTE DA CAMARA: José Geraldo Alencar Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO: José Luiz Braga da Silva



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



PROCESSO Nº. 007/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Parnaíba (PI), 09 de janeiro de 2017.

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para atendimento das necessidades de controle e balanço da execução contábil desta Câmara Municipal, solicito a contratação de software especializado na área de finanças públicas, pelo período de 12 (doze) meses.

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 09 de janeiro de 2017.

DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:

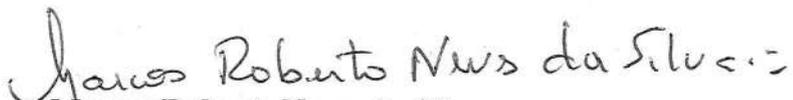
Conforme preço de mercado apresentado, a contratação solicitada importará em uma despesa de **RS 4.500 (quatro mil e quinhentos reais)**, mensal, perfazendo um valor global de **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
2001	3.3.90.39.00	100

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.


Marcos Roberto Neves da Silva
Diretora Contábil e Financeira



STS INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Rua Santa Luzia, 2480/Sul - Piçarra - Teresina - PI Fone (086) 3222-3173 Fax (086)3221-2152
CNPJ:73.726.333/0001-76 - Insc. Estadual: 19.427.501-9 - Insc. Municipal: 064.126-0



Teresina, 02 de janeiro de 2017.

Ilustríssimo Senhor
José Geraldo Alencar Filho
DD Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Parnaíba - PI

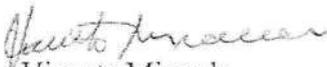
Ref.: Proposta de Serviços Técnicos Especializados

Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria trazemos à sua apreciação as informações contidas na presente proposta, cujo objeto consiste na disponibilização, manutenção e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento do sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFC), na forma determinada no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Referido sistema foi desenvolvido e é mantido pela equipe técnica da proponente (Anexo 1), permitindo além de adequada obediência ao dever de prestar contas, o correto cumprimento das normas jurídicas que dispõem sobre a transparência das contas públicas.

Consideramos que os dados e informações contidos no presente instrumento são relevantes para a compreensão sobre as exigências legais e técnicas que envolvem o objeto da contratação, facilitando um juízo sobre as rotinas e funcionalidades que compõem cada módulo do referido sistema e um adequado entendimento sobre o seu ambiente. Mas, ao mesmo tempo, ficamos ao inteiro dispor para receber os pedidos adicionais de explicação, assim como providenciar, da forma mais rápida e eficiente possível, todas as informações adicionais necessárias.

Atenciosamente


Vicente Miranda.

Diretor



1 INTRODUÇÃO

1.1 Da Obrigatoriedade do SISTEMA pelos Entes da Federação

A obrigatoriedade de adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle pelos entes da Federação tem sua gênese constitucional escorada no princípio da publicidade e no dever de prestar contas. Em primeiro lugar, quanto ao dever de prestar contas, determina a Constituição Federal que, *verbis*:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (grifamos).

Trata-se, portanto, de um dever que nasce laureando a estrutura de valores em que se inclui a proteção do patrimônio público, distinguindo-se como um requisito indispensável para sua guarda e conservação. Assim, sua gênese se assenta na certeza de que, sem ele, ficaria o patrimônio público ao desamparo das condutas dos administradores, vulnerável ante a cultura patrimonialista que historicamente caracterizou a gestão pública.

Para garantir eficácia às normas relativas ao dever de prestar contas, a Lei nº 4.320/1964 elegeu a contabilidade como serviço responsável por sua evidenciação e operacionalização, *verbis*:

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição

¹ A denominação abreviada decorre de comando contido na Portaria nº 548/2010, do Ministério da Fazenda, que determina: "Art. 1º O SIAFC integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação doravante será denominado SIAFC".



patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (grifamos).

Sendo assim, e considerando o alto nível de complexidade que envolve o atual conjunto de atos, atividades e procedimentos administrativos relacionados com utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração dos dinheiros, bens e valores públicos, torna-se indispensável que os responsáveis pelo fiel cumprimento do dever de prestar contas disponham de meios eficazes de processamento de dados e tecnologia da informação, sob pena de não poderem se desvencilhar a contento do cumprimento dessa grande responsabilidade.

Quanto aos atos públicos, determina a Constituição Federal, em seu artigo 37, que serão praticados com observância de princípios, destacando-se dentre eles o da *publicidade, verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (grifamos)

Pela publicidade quis o legislador constituinte que, em regra, a sociedade tivesse acesso aos atos praticados na intimidade da administração pública, podendo estabelecer juízo de valor sobre a obediência ao requisito que lhes são inerentes, aferindo a adequação dos meios empregados para alcance dos objetivos planejados. Precisamente em relação à *transparência* dos atos envolvendo as finanças públicas dos Municípios, determina a Carta Magna que ficarão as contas à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, conforme comando contido no parágrafo terceiro do artigo 31, *verbis*:

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (grifamos).

O comando contido nesse dispositivo foi alargado pela legislação infraconstitucional. De fato, reconhecendo que a transparência dos atos públicos não poderia ser plenamente alcançada sem a adoção de instrumental fornecido pela tecnologia da informação, a Lei Complementar nº 131/2009 promoveu significativas alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), dando nova redação ao parágrafo único do artigo 48, onde se lê, *verbis*:



Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (grifamos).

Portanto, foi em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009 que, desde o mês de maio de 2009, a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle passou a ser exigido como instrumental indispensável para garantir a transparência da gestão fiscal. Por essa razão, os entes federados estão obrigados a adotar não um sistema qualquer, mas aquele que se enquadre nas normas constitucionais e legais que regem a gestão pública, aí incluindo-se os regulamentos emanados da Presidência da República, dos órgãos federais responsáveis pela consolidação das contas públicas e, também, pelos Tribunais de Contas.

No caso específico do estado do Piauí, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, instituiu suas próprias normas, destacando-se atualmente a Resolução nº 39, de 10 de dezembro de 2015, cujas exigências incluem a prestação de contas eletrônicas por meio do **SAGRES Contábil** e **SAGRES Folha**. Por isso, além das exigências mínimas contidas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e Portaria nº 548/2010, do Ministério da Fazenda, o sistema integrado de administração financeira e controle (SISTEMA) a ser adotado pelos Municípios do Piauí precisam necessariamente contemplar as particularidades locais, sob pena de não permitir um adequado cumprimento do dever de prestar contas e garantir a transparência, em tempo real, dos atos, atividades e procedimentos relativos às contas públicas.

1.2 Das Finalidades do SISTEMA

Completando o verdadeiro contexto da transparência a ser assegurada pelo sistema integrado de administração financeira e controle, a Lei de Responsabilidade Fiscal específica, ainda, quais informações deverão ser divulgadas, em tempo real, nos meios de acesso público, ficando disponíveis a qualquer pessoa física ou jurídica, *verbis*:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:



I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras ~~na execução~~ da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (grifamos).

Mais recentemente, por força das disposições contidas na Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o *direito de acesso a informação* estabelecido no artigo 5º inciso XXXIII da Constituição Federal, foi ampliado o rol de informações a serem disponibilizados para a coletividade, conforme disposto no artigo 7º da indigitada lei, *verbis*:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

omissis

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (grifamos)

Trata-se, portanto, de um amplo conjunto de informações obrigatórias relativas ao patrimônio público que, de alguma forma, precisam ser processadas e disponibilizadas para toda a sociedade nos meios eletrônicos de acesso público em tempo real. Quanto ao processamento, por óbvio, é inerente ao sistema integrado de administração financeira e controle, já definido legalmente como instrumento de transparência inerente à gestão pública, devendo ser operacionalizado através dos módulos que o compõem.

Destaca-se, ainda, das disposições legais transcritas, que o dever de prestar contas ganhou nova dimensão porque, além da evidenciação e operacionalização das contas públicas de responsabilidade dos serviços de contabilidade, agora destaca-se a necessidade de demonstrar os resultados alcançados com o dispêndio dos recursos públicos.

Regendo o caminho a ser seguido para a consolidação das contas públicas, na forma determinada no § 2º do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou as Portarias nº 406 e 828, ambas de 2011 que, na essência, buscam criar as condições necessárias para implementar nos entes da Federação a visão gerencial do setor público voltada para resultado, absorvendo os preceitos legais a serem observados para a gestão patrimonial e observando as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) no que se aplicarem ao setor



público. O eixo dessa estratégia procedimental está centrado no *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público* (MCASP), cuja implantação é obrigatória para todos os entes públicos.

Com essa visão panorâmica das exigências legais e técnicas, que emprestam nova dimensão ao dever de prestar contas, é que se pode aquilatar as funções e finalidades do sistema integrado de administração financeira e controle, vislumbrando-lhe um mínimo de estrutura. Guardadas as semelhanças e diferenças existentes nos diversos segmentos englobados pela nova visão da responsabilidade na gestão fiscal e estruturadas tecnicamente no MCASP, percebe-se que o SISTEMA a ser adotado pelos Municípios deverá possuir, pelos menos:

a) **módulo de planejamento** - permitindo a elaboração, acompanhamento e controle dos instrumentos constitucionais e legais de planejamento público, envolvendo o Plano Diretor, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei do Orçamento Anual, facilitando as suplementações e o remanejamento de dotações e cumprimento das ações e metas a serem alcançadas;

b) **módulo gerenciador das rotinas e procedimentos relativos à aquisição e controle dos bens e serviços públicos** - onde serão evidenciados a justificativa de aquisição, os procedimentos licitatórios e de compras, as autorizações de fornecimento, os controles de almoxarifados e o controle de bens permanentes, incluindo os cálculos de depreciação automática, conforme determinado no MCASP;

c) **módulo de execução orçamentária, financeira e patrimonial** - permitindo a execução das rotinas de arrecadação das receitas; o empenhamento, liquidação e pagamento das despesas; a geração automática dos lançamentos contábeis; a emissão de todos os relatórios e demonstrativos exigidos pelos órgãos gerenciais e de controle; a geração e transmissão dos arquivos do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

d) **módulo de gestão de pessoal** - capaz de permitir a geração de todas as rotinas de pessoal relativas à admissão, controle e desligamento de pessoal; a geração das folhas e demonstrativos de pagamento; a geração de todas as informações e arquivos exigidos pelos órgãos de controle, incluindo RAIS, DIRF, DCTF, SAGRES, etc.;

e) **módulo de gestão tributária** - capaz de: permitir adequada gestão dos tributos municipais, controlando o cadastro de contribuintes, automatizando o lançamento dos tributos de ofício e controlando os lançamentos por homologação; emitir as guias ou documentos de arrecadação, fazendo o controle automático dos pagamentos através dos



arquivos de retorno das instituições financeiras credenciadas; controlar as metas trimestrais de arrecadação, na forma determinada na LRF; controlar a gestão da dívida ativa, etc.

f) **módulo de gestão de processos administrativos** - gestão eletrônica de todos os processos administrativos, desde o registro no protocolo e prosseguindo com o controle da tramitação, permitindo o registro *on line* dos despachos e transferências, possibilitando a digitalização dos documentos e peças componentes dos autos, garantindo controle de arquivamento e desarquivamento. Esse módulo servirá, também de apoio ao controle interno, facilitando seu trabalho de controle da legalidade dos atos públicos, envolvendo todos os processos, permitindo a auditoria e instalação de tomadas de contas especiais;

g) **módulo de gestão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS** - gerando o controle de contribuintes e lançamentos do tributo, permitindo a emissão de Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) através do navegador da internet, com o controle automático da escrituração fiscal de responsabilidade dos contribuintes;

h) **módulo de transparência (portal da transparência)** - gestão automática de disponibilização na internet de dados e informações, em tempo real, envolvendo todos os módulos do SIAFC em obediência ao ordenamento jurídico em vigor.

Obviamente que tais módulos necessariamente deverão funcionar integrados, permitindo que os dados e informações contidos nos fluxos de entrada - processamento - saída sejam intercambiáveis, reduzindo esforço, evitando duplicidade e garantindo rapidez, segurança e confiabilidade, além da ampla transparência.

2 Do Sistema Disponibilizado

Foi com essa visão das exigências legais e técnicas que envolvem o ambiente de um sistema integrado de administração financeira e controle que STS Informática, empresa genuinamente piauiense, concebeu, estruturou e mantém funcionando a solução de informática e tecnologia da informação para os Municípios com os quais mantém contrato de prestação de serviços, sendo Piracuruca atendida desde o ano 2009. Com efeito, exatamente por se enquadrar na obrigatoriedade de adoção em razão do tamanho de suas populações, já está em pleno funcionamento, desde o exercício de 2010, o sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFC), cujos módulos em operação estão cumprindo as funções definidas nas alíneas "a" a "h" do item 1.2 retro, assim definidos:

► **GCAP** - controla os bens públicos incluindo: o controle das metas e ações do PPA; as licitações, contratos administrativos e demais procedimentos de compras;



os almoxarifados e os bens de natureza permanente, incluindo depreciação e baixa na forma determinada no MCASP;

▶ **CGP** – permite a elaboração do planejamento e orçamentos públicos; controla a gestão de precatórios; faz a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, possibilitando o registro contábil de convênios e contratos com o acompanhamento físico e financeiro de sua execução; gera a contabilidade pública, permitindo auditoria da consistência da movimentação contábil na forma determinada na legislação em vigor e em obediência às formalidades exigidas pelo MCASP e Tribunal de Contas do Estado do Piauí relativamente ao SAGRES;

▶ **GCS** – controla a gestão de pessoal na forma exigida no ordenamento jurídico em vigor, gerando a folha de pagamento e respectivos instrumentos exigidos pelos órgãos de controle externo (RAIS, DIRF, GFIP, etc.);

▶ **GTP** – controla os processos administrativos em trâmite no ente público, desde a recepção no protocolo até o arquivamento, permitindo a digitalização dos documentos com respectivo controle de recuperação;

▶ **GTM** – controla toda a gestão administrativa relativa ao lançamento e efetiva arrecadação de todos os tributos municipais, permitindo o controle da dívida ativa e emissão das certidões necessárias para o ajuizamento de ações de cobrança, gerando todas as informações requeridas pelo MCASP;

▶ **GMT** – controla a emissão e cobrança de infrações relativas ao trânsito de competência municipal, na forma determinada na Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos legais em vigor;

▶ **GDD** - Gestor de Digitalização de Documentos - permite a gravação, recuperação e publicação dos documentos envolvidos na gestão pública em tempo real;

▶ **Ouvidoria** - canal de comunicação via internet entre a Administração e o cidadão, permitindo a este obter informações de seu interesse de forma rápida, simples e eficiente.

▶ **Contracheque online** – o módulo disponibiliza o contracheque de forma eletrônica aos servidores públicos municipais, após prévio, sendo necessárias algumas informações como: nome, matrícula, RG, CPF, email, lotação e senha possibilitando o hábil acesso através do sítio Oficial do município.

▶ **GNFS-e** - Gestão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, permitindo a emissão de notas fiscais eletronicamente e o respectivo controle da escrituração fiscal necessária;



▶ **Portal da Transparência** - publicação em tempo real dos dados e informações determinados na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

▶ **GMT - Gestor de Multas de Trânsito**, que controle as rotinas e infrações de trânsito na forma determinada na Lei nº 9.503/1997 e resoluções do Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN;

▶ **CAFOR** – que operacionaliza o cadastro único de fornecedores através do atendimento pela rede mundial de computadores (internet), em obediência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 (art. 34 e 35).

Mediante solicitação da Câmara Municipal de Parnaíba, serão disponibilizados os seguintes módulos: Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio – **GCAP**, Controle e Gestão Pública – **CGP**, Gestor de Cargos e Salário – **GCS**, Gestor de Trâmite de Processos – **GTP**, Gestor de Digitalização de Documentos – **GDD**, Contracheque online, Portal da Transparência e **CAFOR** – que operacionaliza o cadastro único de fornecedores através do atendimento pela rede mundial de computadores (internet), em obediência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 (art. 34 e 35).

3 Da proposta de Serviços

3.1 Objetivo

Pelo presente instrumento, a proponente se compromete a fornecer a manutenção, o suporte técnico, o apoio logístico, o treinamento e os serviços de tecnologia da informação necessários para o perfeito funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)**, na Câmara Municipal de Parnaíba, na forma exigida no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo:

3.1.1 - a colaboração no estudo e adequação das normas legais e técnicas que regem o ambiente do sistema;

3.1.2 - a realização de treinamento do pessoal cadastrado como usuários, na forma determinada no parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda;



3.1.3 - a conversão de dados eventualmente existentes para formação do banco de dados dos módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle com origem em:

- a) Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio - GCAP;
- b) Controle e Gestão Pública – CGP;
- c) Gestão de Cargos e Salários – GCS;
- d) Gestor de Trâmite de Processos – GTP.

3.1.4 - **Treinamentos**, da seguinte forma:

- a) capacitação do pessoal de núcleos estratégicos e gerenciais sobre as normas do Direito Municipal que envolvem o ambiente do SISTEMA;
- b) treinamento de pessoal de apoio burocrático sobre os fundamentos técnicos e legais das atividades e rotinas da Administração Municipal e operacionalização dos serviços informatizados envolvidos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle;

3.1.5 - **Apoio e suporte técnico** nos seguintes serviços:

- a) suporte técnico na padronização dos formulários necessários aos serviços;

3.1.6 - **Suporte técnico e manutenção permanente:**

Concluídos os trabalhos de implementação das condições básicas de funcionamento dos serviços, STS Informática continuará prestando o suporte técnico e a manutenção necessária ao perfeito funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira pelo prazo da contratação estabelecido no instrumento contratual.

4 ESTRATEGIA

Os serviços serão prestados na cidade de Parnaíba ou em Teresina, conforme as peculiaridades específicas e o acordo de vontade entre as partes, em datas previamente acertadas entre STS Informática e a Administração Municipal. Para os cursos/treinamentos realizado em sua sede na cidade de Teresina, STS fornecerá Data Show e demais recursos de apoio. Caso sejam realizados em Parnaíba, a Administração Municipal fornecerá as instalações físicas, Data Show e demais recursos de apoio.



5 CUSTOS

Pela prestação de serviços, a Câmara Municipal pagará a importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) da seguinte forma:

- a) No período de janeiro a dezembro de 2017, pelos serviços descritos nos incisos do item 3 retro, a importância fixa mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

6 REQUISITOS DE HARDWARE E SOFTWARE

O sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFC) funcionará em rede de computadores instalada e disponível nas unidades administrativas que compõem a Administração da Câmara Municipal de Parnaíba, da seguinte forma:

6.1 Administração

A administração da rede e do SIAFC será de responsabilidade do Administrador, na forma determinada no inciso II do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, a quem cabe:

- a) cadastrar os usuários do SIAFC, designando-lhes código próprio de acesso, mediante autorização expressa de cada chefia imediata ou de servidor da Administração hierarquicamente superior;
- b) colher de cada usuário o Termo de Responsabilidade pelo uso adequado do SIAFC;
- c) manter e operar o ambiente computacional do SIAFC, sendo encarregado de instalar, suportar e manter servidores e bancos de dados incluindo os instrumentos técnicos de backups;
- d) baixar e instalar as versões de programas que sejam requeridos pela Administração para aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, ou sejam obrigatórias em razão de disposições legais;
- e) apurar as responsabilidades de usuários em razão de irregularidades cometidas na introdução ou alteração de dados no SIAFC, quando impliquem na sua qualidade e veracidade, especificando em instrumento próprio o código do usuário, a operação realizada, a data e hora exata da operação;



f) providenciar as cópias de segurança periódicas da base de dados do SISTEMA que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha e adotar os demais procedimentos necessários para a segurança e normalidade dos serviços.

6.2 Hardware

Para compartilhamento dos dados e informações, cada estação de trabalho terá: configuração recomendada de 1 GB de memória RAM; Processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual ou superior a 100 GB; drive de CD ROM; placa de rede de 10/100 MBPS, impressora jato de tinta ou laser capaz de imprimir com perfeição os códigos de barras padrão FEBRABAN. As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS XP ou versão superior e o servidor com sistema operacional Linux, distribuição CentOS de 64 bits, versão 5.8 ou superior.

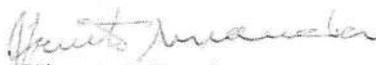
O servidor de dados da rede, ou computador específico para funcionar o SISTEMA, deverá ter a configuração mínima de 4 GB de memória RAM; operar com os bancos de dados Firebird e PostgreSQL; 2 HD's com interface SATA de 750 GB, sendo um para backup; processador Intel Quad-Core Xeon E3-1220 de 3.1 GHz e cache de 8MB(L3); gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; 2 placas de rede de 10/100/1000 Mbps e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.

A Administração Municipal viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela proponente a todas as dependências onde devam ser disponibilizados os módulos do SISTEMA, de acordo com acerto prévio entre as partes. Após a instalação, os técnicos da proponente disponibilizarão para o Administrador devidamente credenciado pela Administração Municipal a senha mestra que permitirá o cadastramento de usuários e funções aos sistemas. As licenças dos softwares básicos e de apoio, tais como sistema operacional e bancos de dados, serão de responsabilidade da Administração Municipal.

7 VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias

Atenciosamente,


Vicente Miranda

Diretor

Anexo 1



Descrição detalhada da empresa proponente, contendo o histórico e currículo da Empresa e dos Diretores e principais técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos do SISTEMA.

1 Histórico

STS Informática Ltda., que é empresa de pequeno porte na forma definida no artigo 3º e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, desde a sua constituição, em 11 de novembro de 1993, exerce atividades voltadas para o mercado de bens e serviços na área de informática e tecnologia da informação. Na época da sua fundação, o contrato social, em sua Cláusula II, estabelecia que: "a sociedade explorará o ramo de comércio de equipamentos materiais e suprimentos de informática e escritórios: comércio e locação de software e prestação de serviços de treinamento e outros na área de informática".

Por força de sua inclusão no SIMPLES nacional, em razão das disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, desde o ano de 2008, a empresa exerce a atividade de prestação de serviços na área de informática e tecnologia da informação, cujo objeto social, devidamente cadastrado na Secretaria da Receita Federal, inclui as seguintes atividades e respectivos códigos:

- a) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - CNAE 6209-1/00;
- b) Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificado anteriormente - CNAE 8299-7/99;
- c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - CNAE 6202-3/00.

Em harmonia com sua finalidade social e empresarial, em seus 19 anos de existência, a empresa granjeou a confiança de mais de 40 municípios do Piauí e Maranhão desenvolvendo, implantando e dando manutenção em soluções de informática nas áreas de contabilidade pública, tributos, folha de pagamento, controle de processos, controle de bens (almoxarifados e patrimônio), gestão de trânsito municipal, licitações, portal da transparência, digitalização de documentos, etc. O principal objetivo é atender plenamente as entidades públicas municipais no cumprimento das obrigações de planejamento, controle e



gestão pública, garantindo ampla transparência, na forma determinada na legislação em vigor.

Em razão das alterações da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009, desde o ano de 2010 a empresa estruturou e mantém o **sistema integrado de administração financeira e controle**, que atende ao padrão de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto na Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

2 Currículo da Empresa

2.1 Identificação da Empresa

- **Razão Social:** STS Informática Ltda – EPP.
- **CNPJ:** 73.726.333/0001-76.
- **Localização:** Rua Santa Luzia, 2480. Bairro Piçarra, Teresina-PI.
CEP: 64.001-400.
- **Telefone - central:** (86)3222-3173.
- **E-mail:** contato@stsinformatica.com.
- **Site:** <http://www.stsinformatica.com>.
- **Data de constituição:** 11 de novembro de 1993.

2.2 Quadro Societário:

- a) Vicente Miranda;
- b) Robson Tomé Vieira de Miranda;
- c) Evandro Sousa de Abreu;
- d) Eurípedes Fernandes da Silva Neto;
- e) Edson Fernandes de Brito e Amaral.

2.3 Quadro técnico

O pessoal técnico, que atuará no cumprimento do objeto contido na presente proposta, é o seguinte:



2.3.1 Vicente Miranda.

É Bacharel em Direito e Advogado, inscrito na OAB/PI com o nº 8734, e Pedagogo, formado pela Universidade Federal do Piauí, possuindo as seguintes especializações:

- **Especialização em Controle e Gestão Municipal** – Instituto de Estudos Jurídicos – IEJ, Universidade Federal do Piauí – UFPI – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 462 horas, período de 2002 a 2003.
- **Especialização em Direito Fiscal e Tributário** – Instituto de Estudos Jurídicos – IEJ, Universidade Federal do Piauí – UFPI – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 450 horas, período de 2003 a 2004.
- **Especialização em Administração Pública** – Universidade Federal do Piauí – UFPI – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 480 horas, período de 2004 a 2005.
- **Especialização em História do Brasil** – Universidade Federal do Piauí – UFPI – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 450 horas, período de 2005 a 2007.
- **Especialização em Direito Civil e Processo Civil** - Assembléia Legislativa/FAET - em andamento.

É sócio-diretor da empresa desde a sua criação, em 1993, com atuação principalmente em apoio jurídico e treinamento.

e-mail: miranda@stsinformatica.com

2.3.2 Robson Tomé Vieira de Miranda.

É sócio-administrativo da empresa desde maio de 2007, com atuação principalmente em apoio administrativo e financeiro.

e-mail: robson@stsinformatica.com

2.3.3 Evandro Sousa de Abreu.

Bacharel em Ciências da Computação pela Universidade Estadual do Piauí, com Pós-graduação *latu sensu*, especialização em Engenharia de Software pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. Pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, em andamento, pelo Centro de Estudos Avançados do Recife - CESAR. É sócio cotista da



empresa, exercendo a função de Engenheiro de Sistemas, com atuação principalmente em análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas.

e-mail: evandro@stsinformatica.com

2.3.4 Eurípedes Fernandes da Silva Neto.

Graduado em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Fundação Universidade do Tocantins. É especialista em Engenharia de Software pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. É sócio cotista da empresa e atua como Engenheiro de Sistemas, sendo o responsável pela gerência de implantação de sistemas.

e-mail: euripedes@stsinformatica.com

2.3.5 Edson Fernandes de Brito e Amaral.

Bacharel em Ciências da Computação pela Universidade Federal do Piauí. Tem pós-graduação *latu sensu*, especialização, em Tecnologias da informação para a web pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. É sócio cotista da empresa e atua como Engenheiro de Sistemas com atuação principalmente na análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas.

e-mail: edson@stsinformatica.com

2.3.6 Reginaldo Aguiar Linhares.

É formado em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Piauí. É especialista em Gestão pública Municipal pela Universidade Federal do Piauí. Atua na empresa, principalmente na área de logística e treinamento.

e-mail: reginaldo@stsinformatica.com

2.3.7 Andréa Moura da Cruz.

Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade São José dos Cocais. É especialista em Contabilidade e Orçamento Público pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT. Na empresa, exerce as atividades de suporte no sistema integrado de administração financeira e controle.

e-mail: andrea@stsinformatica.com



2.3.8 Paulo Adriano de Oliveira Souza.

Bacharel em Direito e Advogado, inscrito na OAB/PI com o nº 10.366. Pós graduando em Direito Tributário - pelo Complexo de Ensino Damásio de Jesus. Na empresa, exerce a função de Assessor da Diretoria, com atuação principalmente na adequação de legislação tributária municipal, consultoria tributária, instalação, treinamento, capacitação no sistema integrado de administração financeira e controle, referente a tributos municipais e nota fiscal eletrônica-E-nota.

e-mail: paulo@stsinformatica.com

2.3.9 Tomaz Henrique Torres Vieira.

Bacharel em Ciências da Computação pela AESPI - Associação de Ensino Superior do Piauí. Na empresa exerce a função de Engenheiro de Sistemas com atuação principalmente na análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas.

e-mail: tomaz@stsinformatica.com

2.3.10 Jairo Samir Ribeiro Skeff Soares.

Bacharel em Sistema de Informação pela FATEPI – Faculdade de Tecnologia do Piauí. Pós graduado pelo CEUT – Centro de Ensino Unificado de Teresina em Sistema de Informação para Web. Na empresa exerce a função de Engenheiro de Sistemas com atuação principalmente na análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas.

e-mail: samir@stsinformatica.com

2.3.11 Agnaldo Correia dos Santos.

Bacharel em Ciência da Computação pela UESPI – Universidade Estadual do Piauí, Curso de Aperfeiçoamento em Programação Orientada a Objetos: JAVA e Qualificação para o Trabalho de Programador WEB pelo SENAC. Na empresa exerce a função de Programador de Sistemas de Informação.

e-mail: agnaldo@stsinformatica.com



2.3.12 Thayanne Kelly Soares Costa.

Bacharel em Administração pela UESPI – Universidade Estadual do Piauí, Bacharel em Ciências Contábeis pela UFPI – Universidade Federal do Piauí, Especialização em Gestão Empresarial e Pública oferecido pelo IF – Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Piauí. Na empresa, exerce a função de Assessora da Diretoria, com atuação principalmente nas atividades de suporte no sistema integrado de administração financeira e controle.

e-mail: thayanne@stsinformatica.com



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 10 de janeiro de 2017.

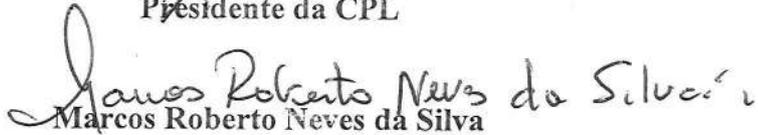
CONSULTA

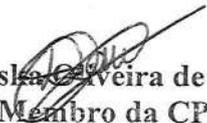
Da	Comissão Permanente de Licitações
Para	Assessoria Jurídica
Assunto	Análise da minuta de contrato – inexigibilidade de licitação

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, solicitamos a possibilidade da locação de software especializado em controle e balanço da execução contábil sem a necessidade de processo licitatório. Segue em anexo minuta de contrato de locação de software. Contrato nº. 007/2017.


José Luiz Braga da Silva
Presidente da CPL


Marcos Roberto Neves da Silva
Secretária da CPL


Laleska Oliveira de Sousa
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2017

**LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E
XXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada por sua Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX** doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso do software descrito no anexo I, a disponibilidade do sistema GDD(Gestor de digitalização de documentos), Ouvidoria permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR(Cadastro Único De Fornecedores) .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo único: O valor global do presente será pago em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ XXXXXXXX**, referente ao período de utilização do software, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME - A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA - O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA SEXTA – PARALISAÇÃO - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses. **INÍCIO:** __/__/2017. **TÉRMINO:** 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços previstos na clausula segunda serão reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO - Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DATA DE PAGAMENTO - Os valores serão faturados para pagamento até o 10º dia após a emissão da nota fiscal fatura de serviços. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal, acompanhada de requerimento e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO - A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE USO - O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

- 1.- Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- 2.- Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- 3.- Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE USO - O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO - A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra copias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VERIFICAÇÃO DE USO - A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO - Os sistemas objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela contratada, que entregará a



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUÍ
CNPJ 14.396.234/0001-04



contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- 1.- O treinamento de funcionários designados pela contratante.
- 2.- A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- 3.- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
- 4.- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO - A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CIRCULARES - Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

- 1.- Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
- 2.- As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS GERAIS - Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação em conformidade com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUÍ
CNPJ 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), _____ de _____ de 2017.

Câmara Municipal de Parnaíba
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 01
DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows.

01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- c) Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- d) Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
 - pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
- e) Permite a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação
- f) Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



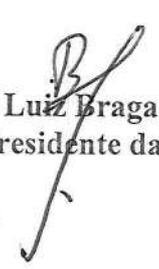
Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Sr. Presidente,

Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, parecer técnico-jurídico sobre a contratação da Empresa STS INFORMATICA LTDA, para execução dos serviços de software especializado em controle e balanço da execução contábil para Câmara Municipal, nos termos do art. 25, caput da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Respeitosamente,


José Luiz Braga da Silva
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Após análise da solicitação encaminhada, verificamos que a mesma se enquadra nos ditames do art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Portanto, não necessitando de processo licitatório. Encaminhamos o presente instrumento, para que sejam adotadas as providências legais pertinentes. Segue em anexo minuta de contrato n.º 007/2017 em conformidade.

Respeitosamente,

Assessor jurídico

João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO:

A contratação da Empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, para prestação de serviços de locação e assistência de uso de software – Sistema integrado de administração financeira e controle para a Câmara Municipal de Parnaíba.

EMENTA:

A enumeração dos casos de inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, feita pelo artigo 25, caput da lei n.º 8.666/93, é exemplificativa e não taxativa.

I - INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba submete a exame da Comissão de Licitação, consulta sobre a possibilidade de contratação, com inexigibilidade de certame licitatório de serviços da Empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, para prestação de serviços de locação e assistência de uso de software – Sistema integrado de administração financeira e controle para Câmara Municipal de Parnaíba, cuja consulta foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica. Indaga, ainda, se a referida contratação, outrora mencionada, pode ser feita diretamente sem a realização do certame licitatório, haja vista a inviabilidade de competição, haja vista a ausência de mercado concorrencial.

II - AS NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Quando o interesse público demanda a prestação de alguma atividade desempenhada por terceiro, dá-se a causa fática do contrato administrativo. Este não pode, todavia, ser celebrado com qualquer um. Caso a Administração Pública pudesse escolher ao seu talante o prestador, ter-se-ia certamente por privilegiados aqueles próximos ao governo, ferindo de morte a impessoalidade que deve reger as relações estatais de uma República. Por esse motivo, a Constituição de 1988 impôs, no art. 37, XXI, a licitação como procedimento prévio à celebração contratual.

É sabido e que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - omissis;

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão(a) CONTRATADO(A)s mediante processo



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E na norma infraconstitucional, o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, no seguinte teor:

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei". (Grifos acrescidos)

1 - Excepcionalidades: dispensa e inexigibilidade de licitação – Distinção

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Nos termos da norma constitucional, presume-se que a licitação propicia a contratação mais vantajosa para o interesse público, na medida em que são exigidos requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Além disso, ao assegurar-se a igualdade de condições a todos os concorrentes, prestigia-se a impessoalidade, princípio regente do Estado republicano, que não se harmoniza com privilégios calcados na vontade do administrador.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 532-533), tais pressupostos englobam três ordens de análise: a) lógica; b) jurídica; c) fática. O pressuposto lógico refere-se à necessidade de que haja pluralidade de fornecedores e pluralidade de objetos, de modo que se se trata de produto exclusivo, fica logicamente inviabilizada a competição. O pressuposto jurídico reporta-se ao interesse público, fim mor de toda a atividade administrativa, que invariavelmente deverá apresentar-se na realização do certame; logo, caso fique comprovado que a licitação vai de encontro ao interesse da sociedade, inexigível será a sua realização. Finalmente, o pressuposto fático relaciona-se ao interesse de mercado na contratação do objeto licitado. A bem dizer, é preciso que haja um número plural de participantes interessados em contratar com a Administração, sob pena de tornar a concorrência inviável.

Tais pressupostos não estão previstos em lei. Por isso dão origem a debate na doutrina administrativista, que ora diverge quanto ao nome dos pressupostos, ora quanto às suas consequências.

A enumeração desses pressupostos é bastante divergente. A primeira divergência é quanto ao nome, e a segunda, quanto às consequências causadas pela sua ausência. Para a maioria da doutrina, a ausência de qualquer dos pressupostos levará à inviabilidade da competição e, portanto, à inexigibilidade da licitação, e não à dispensa como defendem alguns doutrinadores. (MARINELA, 2010, p. 329).

De qualquer modo, não se verificando algum dos pressupostos enumerados (lógico, jurídico ou fático), a competição torna-se impossível e, ato contínuo, a própria licitação.

Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25, do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

2 - Casos de inexigibilidade de licitação mais utilizados (Art. 25, incisos I e II)

No que tange à inexigibilidade de licitação, o caso mais utilizado pela Administração é, na verdade, o previsto no inciso I, do art. 25, in verbis:

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizam os negócios e serviços relativos à atividade comercial ou industrial da entidade licitante;"



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes";

É importante asseverar que, muitas vezes, a Administração se utiliza erroneamente desta norma legal, posto que a contratação direta para enquadrar-se neste dispositivo deve se referir a uma compra e não a prestação de serviços, e necessita ter a comprovação da exclusividade através de uma declaração emitida pelos órgãos competentes.

Nessa linha, a propósito, há orientação do Tribunal de Contas da União, citada pelo professor Renato Geraldo Mendes:

"A prestação de serviços não se inclui no inciso I do art. 25, portanto contratação de serviços com fundamento no preceito é ilegal".

Outrossim, é preciso ter cautela na análise da exclusividade do objeto que se busca adquirir, procurando verificar se o mesmo possui uma individualidade tal que se torna único na espécie, não podendo ser substituído por outro equivalente.

Finalmente, o administrador também emprega, com freqüência, o inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pode-se conceituar serviço singular como aquele que, para ser produzido exige que o prestador reúna muito mais que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos técnicos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade; capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido; potencial para idealizar e construir a solução para o problema; aptidão para excepcionar situações não compreendidas na solução a ser proposta ou apresentada; capacidade didática para comunicar a solução idealizada; raciocínio sistêmico; facilidade de manipular valores diversos e por vezes contraditórios; aptidão para articular ideias e estratégias numa concatenação lógica; capacidade de produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; bem como criatividade e talento para contornar problemas difíceis e para produzir uma solução plenamente satisfatória.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ 14.396.234/0001-04



Faz-se mister ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades, que outras empresas não possuam.

Quanto à notória especialização, o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo-nos deduzir que o trabalho da empresa deve se destacar na área profissional e ser o mais adequado à satisfação do objeto que se busca contratar.

Ademais disso, é oportuno salientar que existem hipóteses que não se enquadram em nenhum dos incisos do mencionado art. 25, mas que estão incluídas no caput deste artigo, face a comprovada inviabilidade de competição.

O artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1.993, ao enumerar os casos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, não o fez de forma exaustiva, mas exemplificativa: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...". Isso permite ao administrador discricionariedade para agir, visando, única e exclusivamente, ao interesse público que deve, sempre estar em primeiro lugar.

"É a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, for força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." (Celso Antonio Bandeira de Mello, Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo, Malheiros, 1.993).

A regra geral, deve-se frisar, é a exigência da licitação e, nos casos de inexigibilidade, a observância das normas já enunciadas.

3 - Instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa), da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser obediência da



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por outro lado, esses processos devem ser muito bem instruídos, e além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovados nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26, do Regulamento Licitatório.

4 - Responsabilidade dos Administradores

As penas aplicáveis aos administradores no caso de dispensar ou inexigir licitação em detrimento ao determinante legal, encontra-se previstas na Lei de Licitações no artigo 89, que estabelece expressamente, *in verbis*:

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa".

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal (arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93), mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).

O ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, escritor de um livro que trata da contratação direta, já citado anteriormente, afirma que após a vigência deste dispositivo legal, há maior preocupação do Administrador Público nos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Parece efetivamente que o art. 89 da Lei 8.666/93 situa-se na linha evolutiva do aperfeiçoamento da Administração Pública, pois, não raro, as justificativas da contratação direta eram elaboradas posteriormente à celebração do contrato, à sua execução e, às vezes, só após a ação dos órgãos de controle, onde passavam a desafiar a criatividade dos órgãos jurídicos das entidades públicas.

O fato é que, com o advento desse diploma legal, passou a haver maior preocupação com os procedimentos que devem ser adotados para que a contratação direta seja considerada regular".



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



De outro modo, é evidente que se o fornecedor ou prestador de serviços concorrer para a ilegalidade também deverá ser aplicada pena semelhante à atribuída ao administrador.

III - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação de programas de informática não se enquadra dentre os serviços específicos do art. 13, da Lei nº 8.666/93, não obstante, poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso I do art. 25 da mesma Lei, quando se trata de fornecedor detentor de direitos autorais sobre os programas.

Atente-se que o TCU no Acórdão 717/2005 – Plenário, estendeu que comprovados os requisitos da inviabilidade de competição previsto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, especificamente quanto a singularidade do objeto e a notória especialização é inexigível a licitação.

Embora o art. 25, inciso I, da Lei de licitações faça alusão, de forma direta, apenas a compras, entendo ser cabível uma interpretação extensiva do dispositivo, admitindo-se a aplicabilidade, também, quanto a contratação de serviços.

No caso em comento a Câmara Municipal tem que instruir o processo administrativo com justificativa da singularidade dos serviços, da notória especialização da empresa e da impossibilidade de competição, fazendo alusão, principalmente sobre a propriedade intelectual do sistema em uso pelo Legislativo.

A inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de informática somente é admitida quando guarda relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, ou quando se referir a manutenção de sistema ou software em que o prestador de serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação em que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I, do art. 25 da referida norma legal, conforme os termos do item 9.1.3 do Acórdão 2094/2004 Plenário. Acórdão 648/2007 Plenário (sumário)

Nos termos da jurisprudência do TCU é imperiosa a comprovação da propriedade intelectual dos sistemas em uso pelo Município para que se realize contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Adiante-se que nada impede a contratação de sistemas de informática para o uso na Administração Pública, o que se deve evitar é a submissão total aos ditames da empresa detentora de direitos sobre esses sistemas.

Vejo que no presente caso, presume-se a propriedade intelectual dos sistemas em uso na Administração da empresa a ser contratada, diante a isso o Legislativo está totalmente refém desta empresa. Não resta outra opção que não seja a contratação direta para a sua manutenção e suporte técnico. Essa associação em longo prazo, torna-se predatória e pode acarretar prejuízos para o Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



Por isso o Poder Legislativo Municipal deve verificar a quanto tempo a empresa fornece seus serviços a Administração Pública e providencie os estudos necessários a aquisição de sistemas com seus respectivos códigos fontes.

Os softwares utilizados pela Administração são estratégicos e essenciais aos serviços públicos, pois se trata de serviços de tecnologia da informação, cuja descontinuidade provoque dano significativo a administração pública, pois envolve requisitos relacionados as informações críticas (art. 6º, XIX, Lei 8.666/93).

Ademais o setor competente deve justificar o preço pago pelos serviços, cuja exigência é de caráter essencial para legitimação das contratações diretas, sua ausência torna a contratação viciada. A verificação da compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado é dever que independe de exigência legal, estando atento ao cuidado do administrador com o erário público.

Verifica-se, destarte, a inviabilidade jurídica de competição, que, consoante Toshio Mukai, “... aparecem em casos tais que o ordenamento jurídico impede a competição; não se trata, portanto, de objeto singular, impossibilidade material ou inconveniência administrativa. É o direito, ele próprio, que torna inviável a competição. Daí serem inexigíveis licitação nesses casos.” (In Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos - 2ª edição - São Paulo, Saraiva, 1.990).

IV – CONCLUSÃO

Sendo concludente, é importante reforçar o entendimento de que o procedimento licitatório, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, é exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Apesar de configurar regra na seleção de particulares com os quais serão celebrados os contratos administrativos, a lei prevê alguns casos que dispensam ou simplesmente inexigem a instauração de procedimento licitatório, conforme acima reportado.

Há de se observar, contudo, que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.

Como meio para atingir esses objetivos, é absolutamente necessária a observância dos preceitos constitucionais e legais, que prevêem algumas formalidades para os processos de inexigibilidade de licitação, cujo descumprimento pelos administradores importa em infração de natureza penal tipificada na Lei n.º 8.666/93.

Dessa forma, com fundamentos na Lei n.º 8.666, de 1993 (com redação dada pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998), e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

Confirmada a disponibilidade de recurso orçamentário manifestamo-nos quanto ao reconhecimento da inexigibilidade da licitação pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do artigo 26 do citado diploma legal.

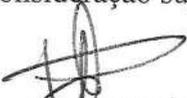


MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



Ante a tudo que fora exposto, a assessoria jurídica opina no sentido da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 25 caput da lei nº 8.666/93, da empresa STS INFORMATICA para prestação de serviços técnicos especializados a dotar o sistema de administração financeira da Câmara Municipal de Parnaíba

É o parecer que submete à consideração superior.


João Batista Silva da Costa Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



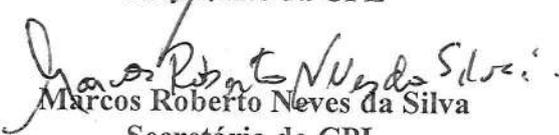
Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação da empresa STS INFORMATICA LTDA, com fundamentos no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, para a sua apreciação.


José Luiz Braga da Silva
Presidente da CPL


Marcos Roberto Neves da Silva
Secretária da CPL


Laleska Oliveira de Sousa
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com suporte legal e parecer da assessoria jurídica, autorizamos a contratação da empresa STS INFORMATICA LTDA, para execução dos serviços de software especializado em controle e balanço da execução contábil para Câmara Municipal, nos termos do art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Parnaíba (PI) exarada no processo administrativo nº. 007/2017 (INEXIGIBILIDADE), referente à Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa STS INFORMATICA LTDA, para execução dos serviços de software especializado em controle e balanço da execução contábil para Câmara Municipal, nos termos do art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2017

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa STS INFORMATICA LTDA, para execução dos serviços de software especializado em controle e balanço da execução contábil para Câmara Municipal, nos termos do art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, com valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, a publicação do extrato de Contrato n°. 007/2017, que tem como objeto a locação de software especializado em controle e balanço da execução contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 25, caput da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a EMPRESA STS INFORMATICA LTDA - EPP;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A): STS INFORMATICA LTDA - EPP.; CNPJ Nº 73.726.333/0001-76

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de software especializado e assistência de uso do software, bem como a prestação de serviços complementares nele descritas. Sistema integrado de administração financeira e controle – SIAFC, Controle e gestão pública – CGP, Gestor de cargos e salários – GCS, Gestor de digitalização de documentos – GDD, Gestor de tramite de processos – GTP, Ouvidoria viabilizando praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR(Cadastro Único De Fornecedores) .para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

VIGENCIA: janeiro a dezembro de 2017;

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100.

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



PROCESSO ADM Nº 007/2017
CONTRATO Nº. 007/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

**LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E
A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, CPF Nº 139.000.303-59** brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº. 73.726.333/0001-76, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Bairro Picarra, CEP 64.001-400, Teresina - PI, por seu sócio proprietário **VICENTE MIRANDA, CPF Nº 016.477-253-72**, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso do software descrito no anexo I, que faz parte integrante deste termo, bem como a prestação de serviços complementares nele descritas. Sistema integrado de administração financeira e controle – SIAFC, Controle e gestão pública – CGP, Gestor de cargos e salários – GCS, Gestor de digitalização de documentos – GDD, Gestor de tramite de processos – GTP, Ouvidoria permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR (Cadastro Único De Fornecedores) .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo único: O valor global do presente será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, referente ao período de utilização do software, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME - A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA - O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA SEXTA – PARALISAÇÃO - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses. **INÍCIO: 11/01/2017. TÉRMINO: 31/12/2017.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços previstos na cláusula segunda serão reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO - Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DATA DE PAGAMENTO - Os valores serão faturados para pagamento até o 10º dia após a emissão da nota fiscal fatura de serviços. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal, acompanhada de requerimento e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO DE INÍCIO - A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE USO - O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUÍ
CNPJ 14.396.234/0001-04



- 1.- Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- 2.- Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- 3.- Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE USO - O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO - A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VERIFICAÇÃO DE USO - A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO - Os sistemas objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela contratada, que entregará a contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- 1.- O treinamento de funcionários designados pela contratante.
- 2.- A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- 3.- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
- 4.- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO - A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CIRCULARES - Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



- 1.- Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
- 2.- As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS GERAIS - Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

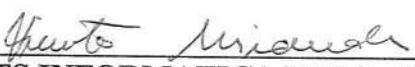
Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CONTRATANTE


STS INFORMATICA LTDA - EPP
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



ANEXO 01/2017
DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows. - Sistema integrado de administração financeira e controle – SIAFC, Controle e gestão pública - CGP

01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- c) Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- d) Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
 - pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor (es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
- e) Permite a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação.
- f) Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.



ATOS ADMINISTRATIVOS



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ 14.396.234/0001-04



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº 005/2017, que tem como objeto a contratação de profissional capacitado para promover as filmagens das sessões da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 06 de Janeiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a Sr. Raimundo Nogueira Jurú.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): Sr. Raimundo Nogueira Jurú, CPF nº 265.944.243-09;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional capacitado para promover as filmagens das sessões da Câmara Municipal de Parnaíba.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100;
VIGÊNCIA: Janeiro a dezembro de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, a publicação do extrato de Contrato nº. 007/2017, que tem como objeto a locação de software especializado em controle e balanço da execução contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 11 de Janeiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a EMPRESA S/S INFORMÁTICA LTDA - EPP;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): S/S INFORMÁTICA LTDA - EPP; CNPJ Nº 75.726.333/0001-76
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de software especializado e assistência de uso do software, bem como a prestação de serviços complementares nele descritos, Sistema integrado de administração financeira e controle - SIAFC, Controle e gestão pública - CGP, Gestor de cargos e salários - GCS, Gestor de digitalização de documentos - GDD, Gestor de trâmite de processos - GTP, Ouvidoria viabilizando a praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Comunicação Online permitindo a disponibilidade na emissão de comunicação via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e o CAFORC - Cadastro Único - De Beneficiários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93;
VIGÊNCIA: Janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2017.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº 006/2017, que tem como objeto a contratação de profissional capacitado para atualizar o site da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 06 de Janeiro de 2017.

JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a Sr. MANOEL RAMALHO FRAZÃO ALVES;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): Sr. MANOEL RAMALHO FRAZÃO ALVES, CPF nº 629.972.443-00;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional capacitado para atualizar o site da Câmara Municipal de Parnaíba.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100;
VIGÊNCIA: Janeiro a dezembro de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.410, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araújo (Secretário de Governo) e Fábio Silva de Sousa (SEGOM)

Adalgas Carvalho de Moraes Souza Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania	André Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araújo Secretário de Governo	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
Ricardo Vianna Mazelo Procurador Geral do Município	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Gil Borges dos Santos Secretário de Gestão
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefe de Gabinete	Rafael Costa da Cruz Gestor da Central de Licitações e Contratos
Paulo Airtan de Oliveira Gomes Secretário da Secretaria Municipal de Fomento	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Comunitário
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Márcus José Gomes Drumim Secretário de Esporte e Lazer
Valdir Araújo Oliveira Secretário de Saúde	Marcus Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
Paulo Ennes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	
Maurício Pinheiro Machado Secretário de Transporte, Trânsito e Artesanato com as Forças de Segurança	



**Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI N°
904 e 905, de 22/10/2009.**

CAMARA DE PARNAIBA

Processo: TC-N-001924/17

Num. Processo Administrativo 007/2017	Num. Procedimento 002/2017	Exercício 2017
Data da Solicitação	Data da Autorização	Data do Primeiro Pagamento 2017-01-30 00:00:00.0
Numero do Empenho 0111001/2017	Valor Global 54.000	Valor do Primeiro Pagamento 4.500

Objeto

locação de software especializado e assistência de uso do software, bem como a prestação de serviços complementares nele descritas. Sistema integrado de administração financeira e controle – SIAFC, Controle e gestão pública – CGP, Gestor de cargos e salários – GCS, Gestor de digitalização de documentos – GDD, Gestor de tramite de processos – GTP, Ouvidoria viabilizando praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR(Cadastro Único De Fornecedores) .para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba.

Observação

Impresso em: 15/02/2017 10:38



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA – PIAUI
CNPJ 14.396.234/0001-04



DOCUMENTOS EM ANEXO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.726.333/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/1993
NOME EMPRESARIAL STS INFORMATICA LTDA - EPP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STS INFORMATICA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R SANTA LUZIA		NÚMERO 2480	COMPLEMENTO	
CEP 64.001-400	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/12/2016 às 15:27:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/12/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STS INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ: 73.726.333/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:46:50 do dia 14/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2017.

Código de controle da certidão: **89DB.21D3.C0EB.B346**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EMPRESAFÁCIL

A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha o você.

Folha 1 1

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0021954/13-10

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

Inscrição Municipal

064126-0

Razão Social: STS INFORMATICA LTDA-EPP

Nome de Fantasia: STS INFORMATICA

Endereço: RUA SANTA LUZIA, Nº: 2480 BAIRRO PICARRA

Complemento:

CEP: 64001-400

CIDADE: TERESINA UF: PI

Inscr. (CPNJ): 73.726.333/0001-76

Protocolo Nº:

Licença(s):

0101 - SANITARIA

Data Início: 01/02/2016 Data Fim: 28/02/2017

0103 - AMBIENTAL

Data Início: 14/12/2015 Data Fim: 14/12/2016

0102 - ATESTADO DE REGULARIDADE

Data Início: 28/10/2015 Data Fim: 28/10/2016

Atividade(s):

6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

6202-3/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

8299-7/99-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação de solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 25/03/2013

Cód. Autenticidade:

C20702763B1FE6A3

OBS: A validade deste Alvará de Funcionamento depende da quitação das taxas pertinentes e de serem mantidas atualizadas as Licenças Sanitária, Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no que couber, conforme prazos descritos no anexo II do Decreto de nº 9.541/2009.

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Nº Via: 5



**GOVERNO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



SERBOM - Sistema de Engenharia e Regularização do Corpo de Bombeiros

**ATESTADO DE REGULARIDADE - ARCB
Impresso pelo módulo de consula à autenticidade**

Válido até 11/11/2017 Renovação a partir do dia 12/10/2017

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí ATESTA que a edificação ou a área de risco abaixo discriminada encontra-se regularizada, de acordo com a Lei Estadual nº 5.483, de 10/08/2005, atualizada pela Lei nº 5.801, de 26/09/2008.

Registro Geral Nº 170299	Protocolo Nº 00.000.0.002610/16
Natureza da Ocupação Primária	D-1 Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios
Pessoa Jurídica (CNPJ)	73.726.333/0001-76
Razão Social	STS INFORMATICA LTDA - EPP
Endereço	RUA SANTA LUZIA, 2480 /Sul PICARRA - TERESINA - PI
Proprietário/Responsável	
Área total/Área Aprovada	170,00(m2)
Vistoriador	ANTÔNIO DA PAZ FILHO - CAPITÃO QCOBM
Autorizador	Marcio Luis Batista De Sousa

Documento emitido eletronicamente em, 11 de Novembro de 2016

Código de Autenticação: AA.4269.9FC2.3296.66C1

A autenticidade deve ser confirmada no site www.cbm.pi.gov.br

Corpo de Bombeiros Militar

Av. Miguel Rosa, 3515, Piçarra - Cep 64001-490 - Telefones: 3216-1264 (Geral) e 3216-1263 (Fax e Comando Geral)



Criação, Desenvolvimento e Hospedagem,



Prefeitura Municipal de Teresina
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM
 Gerencia de Meio Ambiente Centro Norte



LICENÇA AMBIENTAL N° 909/16

RENOVAÇÃO

DATA: 26/10/2016
 VALIDADE: 26/10/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 3.616 de 23 de março de 2007, e de acordo com os procedimentos de licenciamento ambiental instruídos pela Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei N° 8.028 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto N° 99.274 de 06 de junho de 1990, art. 233 da Lei Orgânica do Município de Teresina e Lei Municipal N° 2.475, de 04 de julho de 1996, RESOLVE expedir a presente licença à entidade abaixo identificada.

C A T E G O R I A

- PRÉVIA: Documento que dá direito ao licenciado para realizar estudos para localização do empreendimento
- INSTALAÇÃO: Documento que dá direito ao licenciado de instalar o empreendimento
- OPERAÇÃO: Documento que dá direito ao licenciado operar o empreendimento

Interessado: STS INFORMATICA LTDA - EPP

Validade: 01 ANO
 Número/Processo: 050.04116/16
 Valor (R\$): 156,16

Razão Social: STS INFORMATICA LTDA - EPP

Nome Fantasia: STS INFORMATICA

Nome do Responsável: Vicente Miranda

Atividade: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Endereço: R Santa Luzia; N° 2480.

Bairro/Distrito: Picarra Município: Teresina U.F.: PI

CEP: 64.001-400 CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76 Data: 18/10/2003

CONDIÇÃO GERAL: O presente documento não desobriga o licenciado de outras providências junto aos órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do empreendimento.

CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

1. A renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida 120 dias da data de expiração da sua validade em conformidade com a Resolução do CONAMA n° 237/97 Art. 18 Inciso IV; **SOB PENA DE MULTA E/OU SANÇÃO ADMINISTRATIVA.**
2. O empreendedor deverá desenvolver as suas atividades de forma a não promover o manejo inadequado dos resíduos gerados no empreendimento;
3. Qualquer alteração no Empreendimento deverá ser comunicada a esta Gerencia de Meio Ambiente;
4. A presente Licença Ambiental deverá permanecer no local do empreendimento estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente
5. Esta licença não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer outra forma de vegetação em zona urbana ou rural do município de Teresina;
6. Cumprimento da Lei Municipal n° 3.508/06 quanto aos níveis sonoros permitidos no município de Teresina
7. Descumprimento destas condicionantes poderá acarretar na suspensão desta Licença Ambiental;

Marcelo Pessoa de Sousa
 Gerente Executivo de Meio Ambiente
 Centro Norte

Larissa Castello Branco Napoleão Rego
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 e Recursos Hídricos

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: STS INFORMATICA LTDA - EPP			Protocolo: PIC1600006336		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 22200146490	CNPJ 73.726.333/0001-76	Data de Ato Constitutivo 22/11/1993	Início de Atividade 22/11/1993		
Endereço Completo Rua SANTA LUZIA, Nº 2480, PICARRA - Teresina/PI - CEP 64001-400					
Objeto Social SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS.					
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome EDSON FERNANDES DE BRITO E AMARAL	CPF/CNPJ 831.349.213-91	Participação no capital R\$ 14.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome EURIPEDES FERNANDES DA SILVA NETO	CPF/CNPJ 984.753.803-44	Participação no capital R\$ 14.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome EVANDRO SOUSA DE ABREU	CPF/CNPJ 770.726.773-72	Participação no capital R\$ 14.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome ROBSON TOME VIEIRA DE MIRANDA	CPF/CNPJ 854.487.373-15	Participação no capital R\$ 14.250,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome VICENTE MIRANDA	CPF/CNPJ 016.477.253-72	Participação no capital R\$ 93.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome VICENTE MIRANDA	CPF/CNPJ 016.477.253-72	Participação no capital R\$ 93.000,00	Espécie de sócio Sócio / Administrador / PAI/ASSISTENTE	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ROBSON TOME VIEIRA DE MIRANDA	CPF 854.487.373-15	Término do mandato			
Nome VICENTE MIRANDA	CPF 016.477.253-72	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 16/11/2016	Número 337502	Ato/eventos 310 / 223 - BALANCO		Situação ATIVA Status XXXXX	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/12/2016, às 11:15:57 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código XHAVOFDQ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TERESINA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CONCORDATAS E FALÊNCIAS

Nº 992042

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2007 até a presente data, que contra:

STS INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ:73726333000176, REPRESENTANTE LEGAL: VICENTE MIRANDA

ENDEREÇO: R SANTA LUZIA, 2480

BAIRRO: PIÇARRA

MUNICÍPIO: TERESINA - Piauí

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, no estado do Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de TERESINA, 13/12/2016



Victor P. D. Santos
Analista Judicial
Mat. 2490

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Código Verificador: B6E84.EE689.6B11E.AF90A

FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - TERESINA-PI

Endereço: RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1612137372633300017601

RAZÃO SOCIAL S T S INFORMATICA LTDA - EPP			
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA 2480 SUL			BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64001400	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 73.726.333/0001-76		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.427.501-9	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/12/2016, às 10:10:06

VÁLIDA ATÉ 11/02/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/>

Chave para Autenticação: 4862-94B0-939C-FCA8-A49B-C255-7412-4B9D



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 161273726333000176

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.427.501-9
CNPJ/CPF 73.726.333/0001-76
RAZÃO SOCIAL S T S INFORMATICA LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/12/2016, às 10:30:03

VÁLIDA ATÉ 09/03/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/>

Chave para Autenticação: E9EC-0710-D51B-54EE-FDF6-0768-662B-E43F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0079604/16-25

CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76

Contribuinte: STS INFORMATICA LTDA-EPP

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:48:28 h, do dia 09/12/2016

Validade: 09/03/2017

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 471FF3CFBABAA17C

Nº Via: 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STS INFORMATICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.726.333/0001-76
Certidão n°: 82530573/2016
Expedição: 23/08/2016, às 14:49:24
Validade: 18/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STS INFORMATICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.726.333/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73726333/0001-76
Razão Social: STS INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: STS INFORMATICA
Endereço: RUA SANTA LUZIA, 2480 / PICARRA / TERESINA / PI / 64001-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121403352836162435

Informação obtida em 29/12/2016, às 10:46:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 73726333/0001-76
Razão Social: STS INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: STS INFORMATICA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105110270969444
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010203434832258603
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403352836162435
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112503461170551578
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603372240419131
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101803573336828414
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903161224794700
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091002584527975518
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082202293271699892
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303234079187887
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503030109265301
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062604532495615519
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703023337824208
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051903533951893368
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003252889534566
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041105080359489344
23/03/2016	23/03/2016 a 21/04/2016	2016032314211960825873
04/03/2016	04/03/2016 a 02/04/2016	2016030408321051798527
14/02/2016	14/02/2016 a 14/03/2016	2016021405405826913176
26/01/2016	26/01/2016 a 24/02/2016	2016012603113836280744
07/01/2016	07/01/2016 a 05/02/2016	2016010703391870544328
19/12/2015	19/12/2015 a 17/01/2016	2015121903160452099833
30/11/2015	30/11/2015 a 29/12/2015	2015113003433399693074
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111105372290422479
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102305320080916357
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100403563783283998
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091502435142987466
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082703185525941745
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080804165039994498
18/07/2015	18/07/2015 a 16/08/2015	2015071803383118896401
29/06/2015	29/06/2015 a 28/07/2015	2015062901582505711209
10/06/2015	10/06/2015 a 09/07/2015	2015061003522850099085
22/05/2015	22/05/2015 a 20/06/2015	2015052203320204167802
03/05/2015	03/05/2015 a 01/06/2015	2015050304175974159907

14/04/2015	14/04/2015 a 13/05/2015	2015041402162431822968
26/03/2015	26/03/2015 a 24/04/2015	2015032608584920175431
07/03/2015	07/03/2015 a 05/04/2015	2015030704211509002091
16/02/2015	16/02/2015 a 17/03/2015	2015021604400026763890
26/01/2015	26/01/2015 a 24/02/2015	2015012606340424974330
05/01/2015	05/01/2015 a 03/02/2015	2015010505333662907811
15/12/2014	15/12/2014 a 13/01/2015	2014121505035541639517
24/11/2014	24/11/2014 a 23/12/2014	2014112405271225117561
03/11/2014	03/11/2014 a 02/12/2014	2014110306095513936119
13/10/2014	13/10/2014 a 11/11/2014	2014101304402684033895
22/09/2014	22/09/2014 a 21/10/2014	2014092202593467331754
01/09/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	2014090103124936547582
11/08/2014	11/08/2014 a 09/09/2014	2014081103500968044550
21/07/2014	21/07/2014 a 19/08/2014	2014072104083189936380
30/06/2014	30/06/2014 a 29/07/2014	2014063003191481476644
09/06/2014	09/06/2014 a 08/07/2014	2014060903315009033841



Resultado da consulta em 26/01/2017 às 11:21:07

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 DIVISÃO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL: 133.572

NOME: VICENTE MIRANDA

PROFISSÃO: Pedro Napurunga de Miranda
 Leonor Vieira de Miranda

VIOSA-Ce. 29 / mai / 1949
 DATA DO NASCIMENTO

24 ago / 1972
 DATA DO REGISTRO

[Signature]

POLÍCIA TÉCNICA

[Portrait Photo]

[Signature]
 VICENTE MIRANDA

NAILLA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua David Canabarro, 1477 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-7090 - e-mail: nbucar@tribunalpi.com.br

AUTENTICACAO
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE REPRODUÇÃO REPROGRAFADA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE. TERESINA-PI, 04/03/2015.

[Signature]

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA-Escritora
 Enol.: 1,99 TJ: 0,20 Selos: 0,10 Total: 2,29 (8)

Maria Nilza de Brito Paz
 Escritora Auxiliar

Selo de Fiscalização e Autenticação Poder Judiciário Estado do Piauí Atro de Notas, Registro e Juizados
 AUTENTICACAO Nº ANG 077449 Série 158

NAILLA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua David Canabarro, 1477 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-7090 - e-mail: nbucar@tribunalpi.com.br

AUTENTICACAO
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE REPRODUÇÃO REPROGRAFADA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE. TERESINA-PI, 04/03/2015.

[Signature]

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA-Escritora
 Enol.: 1,99 TJ: 0,20 Selos: 0,10 Total: 2,29 (8)

Maria Nilza de Brito Paz
 Escritora Auxiliar

Selo de Fiscalização e Autenticação Poder Judiciário Estado do Piauí Atro de Notas, Registro e Juizados
 AUTENTICACAO Nº ANG 077449 Série 158

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS-PROCAT

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

29-03-99

VICENTE MIRANDA

[Signature]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.678.100 DATA DE EXPEDIÇÃO 30.04.1996

NOME ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA

FILIAÇÃO Vicente Miranda
Carmen Lúcia Vieira Miranda

Teresina-PI 03. julho. 1980 DATA DE NASCIMENTO

nasc. n.º 55.710.11v.33-a. fls. 248. exp. DOC ORIGEM
pi-Te-PI-05.08.1980

CPF

Robson Tomé Vieira de Miranda

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS

Robson Tomé Vieira de Miranda
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA

N.º de Inscrição 854487373-15 Data do Nascimento 03/07/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA

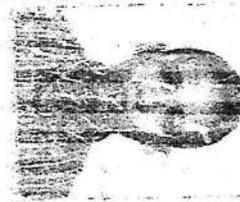
S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 12/08/98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 1.593.274 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11.10.2000

EVANDRO SOUSA DE ABREU

RELACÃO: Francisco Evangelista de Abreu
Maria da Cruz Peres S. de Abreu
Teresina-PI. 19. Dez. 1976

NASCIMENTO: Nasc. 2175.11v.2-A. Fls. 184. Exp. Teresina-PI. 31.12.76.

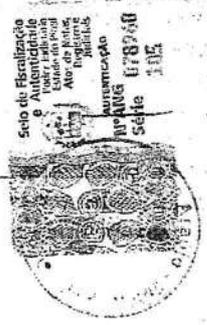
Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.716 DE 20/05/88

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS 45987 A
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ÁREA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO-NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx66) 3221-3543 / 3221-4788 - E-mail: cartorio@natavincosaua.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Maria Amélia Martins Araújo de Área Leão
TERESINA-PI 09/03/98



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

EVANDRO SOUSA DE ABREU

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 09/03/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **EVANDRO SOUSA DE ABREU**

Nº de Inscrição: **770726773-72**

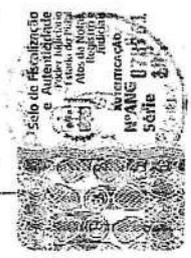
Data do Nascimento: **17/12/76**



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS 45988 A
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ÁREA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO-NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx66) 3221-3543 / 3221-4788 - E-mail: cartorio@natavincosaua.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Maria Amélia Martins Araújo de Área Leão
TERESINA-PI 09/03/98





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.867.385 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/11

NOME EURIPEDES FERNANDES DA SILVA NETO

FILIAÇÃO MARIA NUBIA BARBOSA DA SILVA
JOSÉ GONÇALO DA SILVA

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 24/12/1981

SOC. ORIGEM

CERT.NASC. 46412 L 60A F 4
EXP TERESINA-PI 06/01/82

TERESINA - PI 984.753.803-44 ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

47136

Euripedes Fernandes da Silva Neto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ÁREA LEÃO
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1017 CENTRO CEP:64001-060 TERESINA-PI
FONE: (0xx89) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarunotario.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE TERESINA-PI

[Signature]

Titular B. Masrangelo M. Taja A. Prado A. Ferreira A. Alves F. de Fátima F. das Chagas M. Rita

Selo de Registro do Cartório de Notas
Estado do Piauí
Cartório de Notas
Nº 103
Selo de Registro do Cartório de Notas
Nº 103
Selo de Registro do Cartório de Notas
Nº 103

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
984.753.803-44

Nome
EURIPEDES FERNANDES DA SILVA NETO

Nascimento
24/12/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
1EFC.2E13.8186.CCF6

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:06:49 do dia 30/05/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.643.187 DATA DE EXPEDIÇÃO 15.09.1995

NOME EDSON FERNANDES DE BRITO E AMARAL

FILIAÇÃO Antonio Felix do Amaral Neto
Raquel Fernandes de B. e Amaral

Fortaleza-CE 15.abr.1978

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

nasc:17176 fls.385 liv.15-a exp em
Fortaleza-CE, 24.04.78

CPF

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Edson Fernandes de Brito e Amaral
ASSINATURA DO TITULAR

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS 47589 A
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarinoaraujo.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE,
[Signature]
TERESINA-PI, 25/11/97



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EDSON FERNANDES DE BRITO E AMARAL

Nº de Inscrição 831349213-91 Data de Nascimento 15/04/78

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Edson Fernandes de Brito e Amaral
EDSON FERNANDES DE BRITO E AMARAL

S
E
R
V
I
C
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 28/11/97

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS 47590 A
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarinoaraujo.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE,
[Signature]
TERESINA-PI, 25/11/97





CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE MERCANTIL, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONSTITUINDO A SOCIEDADE STS INFORMÁTICA LTDA, celebrado entre partes como a seguir se declara:

VICENTE MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Teresina à rua Desembargador Pedro Conde nº 215, portador da carteira de identidade nº 133.571-Pi e do CIC do MF nº 016.477.253-72; e FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Teresina-Pi, à Rua 19 de maio, nº 258, aptº 101, portador da Carteira de Identidade nº 63.195-Pi e do CIC do MF nº 219.425.957-00; - têm entre si justo e contrato constituir uma sociedade mercantil, por cotas, de responsabilidade limitada, que efetivamente ora constituem, regendo-se dita sociedade pelo disposto na legislação vigente e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

A sociedade ora constituída girará sob a denominação de STS INFORMÁTICA LTDA, tem sede e foro na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, onde instalar-se-á à Av. Miguel Rosa, nº 3.803, sul, fica contratada por prazo indeterminado, inicia suas atividades na data de celebração deste contrato e, não tendo filiais inicialmente, poderá criá-las posteriormente, atendidos os preceitos legais.

CLÁUSULA II

A sociedade explorará o ramo de comércio de equipamentos, materiais e suprimentos de informática e escritório; comércio e locação de software e prestação de serviços de treinamento e outros na área de informática podendo, nos limites da lei, dedicar-se a outras atividades, inclusive participando de outras sociedades.

CLÁUSULA III

O capital da sociedade é de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais) e, estando dividido em 2.000 (duas mil) cotas de valor nominal unitário de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), é totalmente subscrito pelos cotistas e pelos mesmos integralizado em parcelas como definido adiante, em moeda corrente, tudo nas seguintes proporções:

o cotista VICENTE MIRANDA subscreve neste ato, 1.000 cotas do capital social, no importe de CR\$ 1.000.000,00

o cotista FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO subscreve neste ato, 1.000 cotas do capital social, no importe de CR\$ 1.000.000,00

PERFAZENDO a subscrição de todas as 2.000 cotas em que está dividido o capital social, no

Vicente Miranda

Francisco das Chagas Lages de Carvalho

importe total de

CR\$ 2.000.000,00



Parágrafo único - O capital subscrito por cada um dos cotistas será integralizado em cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) cada, paga a primeira delas neste ato e vencendo-se a última em 11/03/94. O capital integralizado neste ato, portanto, é de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais).

CLÁUSULA IV

A responsabilidade dos cotistas limita-se a totalidade do capital social, na forma da lei.

CLÁUSULA V

A sociedade é gerida e administrada por uma Diretoria composta de dois cargos ocupados, um pelo cotista VICENTE MIRANDA; e outro pelo cotista FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO.

- § 1º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.
- § 2º - Qualquer dos Diretores poderá constituir procurador para representar a sociedade, desde que a procuração seja outorgada por prazo determinado e do instrumento de mandato, constem especificamente discriminados, os atos que o procurador poderá praticar. O mandato para representação judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.
- § 3º - Os Diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem em que estão aqui nomeados, praticando todos os atos necessários ao processamento dos negócios sociais.
- § 4º - Sem embargo do fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, será indispensável a assinatura dos dois Diretores quando se tratar da prática de atos que envolvam a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da empresa ou a contratação de empréstimos ou financiamentos.

CLÁUSULA VI

O uso da denominação social, que é vedado na prestação de avais, fianças e favores semelhantes, é de competência exclusiva dos Diretores os quais, agindo em conjunto ou isoladamente, atendidas as normas da cláusula V (quinta) e seus parágrafos, obrigam a sociedade para todos os fins de direito. O uso de tal denominação será feito como segue:

STS INFORMATICA LTDA


Diretor





[Handwritten Signature]

Diretor

CLÁUSULA VII

Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais farão jus a retiradas mensais, pro labore, para débito de despesas gerais da empresa ou conta assemelhada, sendo o valor de tais retiradas fixado pelos cotistas, por deliberação conjunta.

CLÁUSULA VIII

O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que, salvo deliberação dos cotistas em contrário, ser-lhes-ão atribuídos na proporção de seus respectivos capitais.

Parágrafo único - Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os cotistas optar por mantê-lo em suspenso para compensação em exercício subsequentes, atendidos os preceitos legais.

CLÁUSULA IX

As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência préviamente dada por escrito pelos sócios, que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação, celebradas em desatendimento a esta norma.

CLÁUSULA X

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade que poderá prosseguir em seus negócios com os cotistas remanescentes e os sucessores do falecido, desde que se obtenha autorização judicial para tanto.

- § 1º - Os sucessores do sócio falecido, quando integrados à sociedade, serão nela representados por um único dentre eles que designarem.
- § 2º - Não sendo possível, ou não desejando o sócio superstite prosseguir com a sociedade em conjunto com os sucessores do falecido, os haveres deste na sociedade serão apurados em balanço especial levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes ao óbito e pagos mediante rateio dos elementos integrantes do patrimônio, ou em moeda corrente, em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor originalmente apurado, sem reajuste ou correção.
- § 3º - O balanço especial referido no parágrafo anterior será dispensado se o óbito ocorrer nos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento do exercício social, com base em cujo balanço serão apurados os haveres do sócio falecido.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



CLÁUSULA XI

Os cotistas declaram sob as penas da lei que não existe contra eles nenhum impedimento ao exercício do comércio.

CLÁUSULA XII

As questões decorrentes deste contrato serão resolvidos pelas partes amigavelmente ou mediante utilização de juízo arbitral, para cuja formação cada cotista designará um árbitro enquanto os dois assim designados escolherão um terceiro, sob cuja presidência funcionará o juízo.

CLÁUSULA XIII

O foro deste contrato é o da cidade de Teresina, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em seis vias de igual teor e forma e feito em quatro folhas das quais as três primeiras vão por todos rubricadas e esta última por todos assinada e por duas testemunhas presenciais. Levam-no ao Registro do Comércio para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 11 de novembro de 1993

Francisco das C. L. de Carvalho
FRANCISCO DAS C. L. DE CARVALHO

Vicente Miranda
VICENTE MIRANDA

Lívia Faquet Soares
1ª testemunha

Wagner Medeiros
2ª testemunha.

ADITIVO N.º 09 DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA STS INFORMATICA LTDA-EPP,
NIRE 2220014649-0 de 22/11/1993.



VICENTE MIRANDA, nascido na cidade de Viçosa do Ceará-CE, em 29/05/1949, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 133.571-SJSP-PI e do CPF/MF 016.477.253-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, na Rua Desembargador Pedro Conde, 215 Bairro Noivos CEP 64.046-160.

ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA, nascido na cidade de Teresina Estado do Piauí em 03/07/1980, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.678.100-SSP-PI e do CPF/MF nº 854.487.373-15, residente e domiciliado em Teresina-PI, na Rua Desembargador Pedro Conde, 215 Bairro dos Noivos CEP 64.046-160.

EVANDRO SOUSA DE ABREU, nascido na cidade de Teresina, Estado do Piauí, em 17/12/1976, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.274/SSP-PI e CPF nº 770.726.773-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, na Rua Buriti dos Lopes, 1365, bairro São Pedro CEP 64.019-480.

EURIPEDES FERNANDES DA SILVA NETO, nascido na cidade de Teresina, Estado do Piauí em 24/12/1981, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.867.335/SSP-PI, e CPF nº 984.753.803-44, residente e domiciliado em Teresina-PI, na Rua Noé Fortes, 810/B06 apto 101, bairro Uruguai, CEP 64.057-840.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada que gira sob a denominação social de **STS INFORMATICA LTDA-EPP**, estabelecida na Cidade de Teresina-PI, na Rua Santa Luzia, 2480 Sul Bairro Piçarra CEP 64.001-400, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 2220014649-0 de 22/11/1993 e no CNPJ/MF sob nº 73.726.333/0001-76, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR e CONSOLIDAR** seus atos constitutivos anteriores em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I – DA ALTERAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO E ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Primeira

É admitido na sociedade na qualidade de sócio **EDSON FERNANDES DE BRITO E AMARAL**, nascido na cidade de Fortaleza, estado do Ceará em 15/04/1978, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.643.187/SSP-PI e do CPF/MF nº 831.349.213-91, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Mercúrio n.º 4143, bairro Satélite, CEP 64.059-120, que integraliza suas cotas de capital conforme cláusula segunda.

Cláusula Segunda

O sócio **Vicente Miranda**, já devidamente qualificado, possuidor de 107.250 (Cento e sete mil e duzentos e cinquenta) quotas socias de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, corresponde a R\$ 107.250,00 (Cento e sete mil e duzentos e cinquenta reais), vende e transfere com todos os direitos e obrigações a elas inerentes **14.250 (Quatorze mil e duzentos e cinquenta) quotas** para o sócio ora admitido na cláusula primeira **EDSON FERNANDES DE BRITO E AMARAL**.

Parágrafo Primeiro

O preço e as condições de pagamento dos negócios de cessão e transferência de quotas pactuadas na Cláusula Segunda são fixados pelo cedente e cessionários em documento à parte deste, em nada interferindo nos negócios da sociedade, a qual prossegue em suas atividades sem qualquer solução de continuidade.

Parágrafo Segundo

Após as alterações no “caput” desta cláusula, o quadro societário passa a ser o seguinte, obedecido o critério de sua proporcionalidade:



Sócios	Quantidade de Quotas	Valor total em R\$	Porcentuais
Vicente Miranda	93.000	R\$ 93.000,00	62,00 %
Robson Tomé Vieira de Miranda	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Evandro Sousa de Abreu	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Eurípedes Fernandes da Silva Neto	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Edson Fernandes de Brito e Amaral	<u>14.250</u>	R\$ <u>14.250,00</u>	<u>9,50 %</u>
TOTAIS	150.000	R\$ 150.000,00	100,00 %

Clausula Terceira

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quarta

A administração da sociedade caberá aos sócios **VICENTE MIRANDA** e **ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA**, todos já devidamente qualificados, com os poderes e atribuições de sua administração autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Cláusula Quinta

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002).

CAPITULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL.

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de **STS INFORMATICA LTDA-EPP.**, terá o nome de fantasia de **STS**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406/2002, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicada a regência supletiva dos artigos: "art. 8º, para avaliações", "arts.176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts.224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede na Rua Santa Luzia, 2480, Sul Bairro Piçarra, CEP 64.001-400 na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Cláusula Terceira

A Sociedade iniciou suas atividades em 22/11/1993 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades de:

ATIVIDADES

- a) Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
b) Outras atividades de serviços Prestados Principalmente as Empresas não Especificado anteriormente;
c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

CNA:
6209-1/00
8299-7/99
6202-3/00



Cláusula Quinta

O Capital Social é R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada. Subscritas e não integralizadas 104.000 (cento e quatro mil) quotas sociais, correspondente a R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), que será integralizado em até 72 meses, conforme aditivo n.º 08, registrado na JUCEPI – Junta Comercial do Estado do Piauí em 01/10/2012,

A subscrição das quotas sociais e distribuídas ao quadro societário da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor total em R\$	Percentuais %
Vicente Miranda	93.000	R\$ 93.000,00	62,00 %
Robson Tomé Vieira de Miranda	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Evandro Sousa de Abreu	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Eurípedes Fernandes da Silva Neto	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
Edson Fernandes de Brito e Amaral	14.250	R\$ 14.250,00	9,50 %
TOTAIS	150.000	R\$ 150.000,00	100,00 %

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Oitava

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer titulo, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido neste instrumento.

Cláusula Nona

As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão consideradas como ágio na emissão de quotas, e escriturada como reserva de capital.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de trinta (30) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Décima Primeira

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.



Cláusula Décima Segunda

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Se essas quotas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima Terceira

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta

Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula Décima Quinta

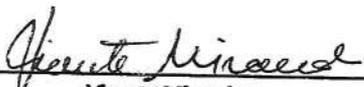
Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sexta

A sociedade é administrada por uma Diretoria compostas por quotistas ou pessoas estranhas ao Capital, devidamente autorizadas pelos sócios, os quais delegam a administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento aos sócios **VICENTE MIRANDA** e **ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA**, já devidamente qualificados. Os Administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento, os quais, no exercício de suas funções, assinarão da seguinte forma:

STS INFORMATICA LTDA-EPP


Vicente Miranda
Diretor

STS INFORMATICA LTDA-EPP


Robson Tomé Vieira de Miranda
Diretor

Cláusula Décima Sétima

A destituição de qualquer dos Administradores se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial. O uso da denominação social é privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Oitava

Na mesma reunião de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.





Cláusula Décima Nona

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002).

Cláusula Vigésima

Os administradores têm o dever de diligência, de lealdade e de informar, sendo obrigados a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76 e a Demonstração do Valor Adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

Cláusula Vigésima Primeira

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

Cláusula Vigésima Segunda

À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade em conjunto ou isoladamente. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e, externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

Cláusula Vigésima Terceira

Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

Cláusula Vigésima Quarta

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Quinta

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Cláusula Vigésima Sexta

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma deste instrumento.



Cláusula Vigésima Sétima

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição de administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) Pedido de concordata ou falência;
- k) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- l) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- m) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- n) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- o) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

Cláusula Vigésima Oitava

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima Nona

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Trigésima

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade

Cláusula Trigésima Primeira

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Trigésima Segunda

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Trigésima Terceira

Será excluído da sociedade, por ato de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar falta grave, habitualmente ou não, podendo ser:

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;

(Handwritten signatures)



- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula Trigésima Quarta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação, obedecida as determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Quinta

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Trigésima Sexta

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máxima de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verba (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos do sócio que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

Cláusula Trigésima Sétima

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula Trigésima Oitava

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar o valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

Cláusula Trigésima Nona

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais o Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.



Cláusula Quadragésima

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

Cláusula Quadragésima Primeira

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Quadragésima Segunda

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quadragésima Terceira

A sociedade será dissolvida de plena direito e conseqüentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima Nona, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social ou verificado a sua inexequibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Determinação judicial.

Cláusula Quadragésima Quarta

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

Cláusula Quadragésima Quinta

Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quadragésima Sexta

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

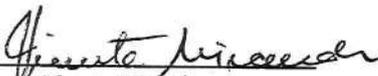


Cláusula Quadragésima Sétima

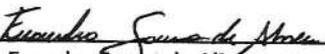
Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

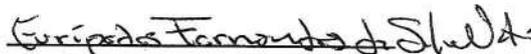
E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para que valha no melhor forma do direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

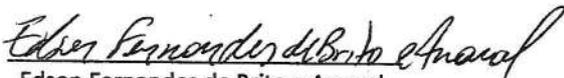
Teresina (Pi), 01 de dezembro de 2012.


Vicente Miranda
Sócio-Administrador

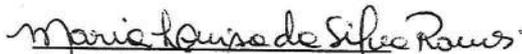

Robson Tomé Vieira de Miranda
Sócio-Administrador

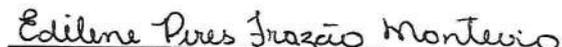

Evandro Sousa de Abreu
Sócio-Quotista

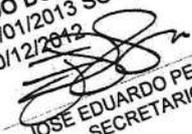

Eurípedes Fernandes as Silva Neto
Sócio-Quotista


Edson Fernandes de Brito e Amaral
Sócio-Quotista

Testemunhas:


Maria Luisa da Silva Ramos
CPF: 781.459.103-15
RG: 1.555.413/SSP-PI


Edilene Pires Frazão Monteiro
CPF: 026.980.273-80
RG: 2.682.128/SSP-PI


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2013 SOB Nº: 285715
Protocolo: 12/033721-5, DE 20/12/2012
Empresa: 22 2 0014649 0
STS INFORMATICA LTDA - EPP

JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA-EPP, estabelecida nesta capital à Rua Santa Luzia, 2485/Sul - Piçarra, inscrita no CNPJ sob nº 73.726.333/0001-76, com seus atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200146490, em 22/11/1993.



BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO

	31.12.2014	31.12.2015
ATIVO CIRCULANTE	430.297,32	443.384,37
DISPONIVEL	141.754,30	127.512,99
Caixa	713,16	713,16
Banco c/Movimento	27.202,35	67.230,17
Aplicações de Liquidez Imediata	113.708,79	59.439,66
Fundo Fixo de Caixa	130,00	130,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	288.543,02	315.871,38
Duplicata a Receber	273.567,12	298.464,74
Outros Créditos	0,00	1.597,48
Créditos com Terceiros	14.975,90	15.809,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE	79.200,54	76.486,00
IMOBILIZADO	79.200,54	76.486,00
BENS MÓVEIS	79.200,54	76.486,00
Bens em Operações	160.780,48	174.469,77
(-) Depreciações Acumuladas	81.579,94	97.983,77
TOTAL DO ATIVO	509.497,86	519.870,37

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	66.896,06	132.675,22
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	66.896,06	132.675,22
Fornecedores à Pagar	9.046,84	1.035,01
Cheque em Trânsito	2.234,14	5.000,00
Obrigações Tributária a Recolher	32.087,71	28.051,84
Obrigações Trabalhista e Previdenciárias	4.206,20	50.124,30
Outras Obrigações a Pagar	18.816,69	48.238,14
Provisões de Natureza Trabalhista	504,48	225,93
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
Empréstimo e Financiamento	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	442.601,80	387.195,15
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	46.000,00	46.000,00
Vicente Miranda	93.000,00	93.000,00
Robson Tomé Vieira de Miranda	14.250,00	14.250,00
Eurípedes Fernandes da Silva Neto	14.250,00	14.250,00
Evandro Sousa de Abreu	14.250,00	14.250,00
Edson Fernandes de Brito e Amaral	14.250,00	14.250,00
(-) Capital Social a Integralizar	104.000,00	104.000,00
(+) Reservas para Aumento de Capital	28.641,81	28.641,81
(+) Lucros Acumulados	1.457.274,15	1.909.508,50
(-) Distribuição de Lucros	1.089.314,16	1.596.955,16
TOTAL DO PASSIVO	509.497,86	519.870,37

Teresina-Pi, 31 de Dezembro de 2015.

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das páginas 259 a 263 do livro Diário nº 23, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 16/002042-5 em 07/11/2016. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui auditoria independente.

Vicente Miranda
VICENTE MIRANDA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 016.477.253-72
RG: 133.571/SJSP-PI

Maria Luísa da Silva Ramos
MARIA LUISA DA SILVA RAMOS
CATEGORIA: CONTADOR
CRC: MA 8266/O-0 S PI
RG: 1.555.413/SSP-PI
CPF: 781.459.103-15

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA-EPP, estabelecida nesta capital à Rua Santa Luzia, 2380/Sudoeste, Picarra, inscrita no CNPJ sob nº 73.726.333/0001-76, com seus atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200146490, em 22/11/1993.

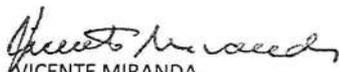


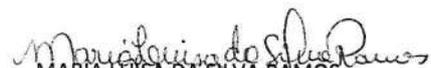
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31.12.2014	31.12.2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.558.708,85	1.496.505,91
Receita Bruta de Serviços	1.558.708,85	1.496.505,91
(-) Dedução da Receita Bruta	198.913,89	211.836,49
Simples s/Faturamento	197.459,89	201.356,49
Receitas Canceladas	1.454,00	10.480,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.359.794,96	1.284.669,42
(-) Custos dos Serviços Prestados	162.446,87	262.997,43
Custos dos Serviços	162.446,87	262.997,43
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.197.348,09	1.021.671,99
(-) Despesas Operacionais	624.511,97	577.998,59
Despesas Administrativas	627.875,73	579.460,04
Despesas Tributárias	8.590,33	7.852,56
Despesas Financeiras	442,78	1.896,32
(-) Receitas Financeiras	12.396,87	11.210,33
Outras Receitas	0,00	989,35
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	572.836,12	444.662,75
(+) Receitas Não Operacionais	0,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES PROV. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	572.836,12	444.662,75
(-) Contribuição Social	0,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES PROV. IMPOSTO DE RENDA	572.836,12	444.662,75
(-) Provisão p/Imposto de Renda	0,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	572.836,12	444.662,75

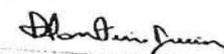
Teresina-Pi, 31 de Dezembro de 2015.

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das páginas 259 a 263 do livro Diário nº 23, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 16/002042-5 em 07/11/2016. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui auditoria independente.


VICENTE MIRANDA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 016.477.253-72
RG: 133.571/SJSP-PI


MARIA LUÍSA DA SILVA RAMOS
CATEGORIA: CONTADOR
CRC: MA 8266/O-0 S PI
RG: 1.555.413/SSP-PI
CPF: 781.459.103-15

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2016 SOB Nº: 337502
Protocolo: 16/038799-0, DE 11/11/2016
Empresa: 22 2 0014649 0
STS INFORMATICA LTDA - EPP


RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

ANÁLISE PELOS ÍNDICES FINANCEIROS DO BALANÇO REFERENTE 2015**1 ÍNDICES DE RENTABILIDADE**

1.1 Giro do Ativo

<u>Receita Operacional Líquida</u>	<u>1.284.669,42</u>	=	2,47
Ativo Total	519.870,37		

2 ÍNDICE DE ESTRUTURA DE CAPITAL

2.1 Endividamento Total

<u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u>	<u>132.675,22</u>	=	0,26
Ativo Total	519.870,37		

3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ

3.1 Liquidez Geral/Solvência Geral

<u>Ativo Circulante + Ativo não Circulante</u>	<u>519.870,37</u>	=	3,92
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	132.675,22		

3.2 Liquidez Corrente

<u>Ativo Circulante</u>	<u>443.384,37</u>	=	3,34
Passivo Circulante	132.675,22		

Declaro a veracidade das informações acima extraídas das páginas 259 a 263 do livro Diário nº 23, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 16/002042-5, em 07/11/2016. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referente exercício 2015.

Teresina-PI, 10 de Novembro de 2016.


MARIA LUISA DA SILVA RAMOS

CRC: MA 8266/O-0 S PI

CPF: 781.459.103-15

RG: 1.555.413/SSP-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa **STS INFORMATICA LTDA - EPP** desde o dia **06 de janeiro a 31 de dezembro de 2016**, presta serviços especializados na área de Informática e tecnologia da informação para esta **Prefeitura Municipal**, consistindo tal serviço no suporte técnico, manutenção, apoio logístico e treinamento de pessoal necessário para o perfeito funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFC**, na forma determinada no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, através dos seguintes módulos:

▶ **GCAP** – controla os bens públicos incluindo: o controle das metas e ações do PPA; as licitações, contratos administrativos e demais procedimentos de compras; os almoxarifados e os bens de natureza permanente, incluindo depreciação e baixas na forma determinada no MCASP;

▶ **CGP** – permite a elaboração do planejamento e orçamentos públicos; controla a gestão de precatórios; faz a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, possibilitando o registro contábil de convênios e contratos com o acompanhamento físico e financeiro de sua execução; gera a contabilidade pública, permitindo auditoria da consistência da movimentação contábil na forma determinada na legislação em vigor e em obediência às formalidades exigidas pelo MCASP e Tribunal de Contas do Estado do Piauí relativamente ao SAGRES;

▶ **GCS** – controla a gestão de pessoal na forma exigida no ordenamento jurídico em vigor, gerando a folha de pagamento e respectivos instrumentos exigidos pelos órgãos de controle externo (RAIS, DIRF, GFIP, etc.);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI



- ▶ **GTP** – controla os processos administrativos em trâmite no ente público, desde a recepção no protocolo até o arquivamento, permitindo a digitalização dos documentos com respectivo controle de recuperação;
- ▶ **GTM** – controla toda a gestão administrativa relativa ao lançamento e efetiva arrecadação de todos os tributos municipais, permitindo o controle da dívida ativa e emissão das certidões necessárias para o ajuizamento de ações de cobrança, gerando todas as informações requeridas pelo MCASP;
- ▶ **GMT** – controla a emissão e cobrança de infrações relativas ao trânsito de competência municipal, na forma determinada na Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos legais em vigor;
- ▶ **GDD** - Gestor de Digitalização de Documentos - permite a gravação, recuperação e publicação dos documentos envolvidos na gestão pública em tempo real;
- ▶ **GNFS-e** - Gestão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, permitindo a emissão de notas fiscais eletronicamente e o respectivo controle da escrituração fiscal necessária; (disponível a partir de fevereiro de 2013);
- ▶ **Portal da Transparência** - publicação em tempo real dos dados e informações determinados na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- ▶ **GMT - Gestor de Multas de Trânsito**, que controle as rotinas e infrações de trânsito na forma determinada na Lei nº 9.503/1997 e resoluções do Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP presta serviços especializados na área de Informática e tecnologia da informação para esta Prefeitura Municipal, consistindo tal serviço no suporte técnico, manutenção, apoio logístico e treinamento de pessoal necessário para o perfeito funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFC**, na forma determinada no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, através dos seguintes módulos: Gestor de Compras Almoxarifado e Patrimônio – **GCAP**; Controle e Gestão Pública – **CGP**; Gestor de Cargas e Salário – **GCS**; Gestor de Trâmite de Processos – **GTP**; Gestor de Tributos Municipais – **GTM**; Gestor Municipal de Trânsito – **GMT**; Gestor de Digitalização de Documentos – **GDD**; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (**e-Nota**); **Portal da Transparência**; **Contracheque online** e **CAFOR** – que operacionaliza o cadastro único de fornecedores através do atendimento pela rede mundial de computadores (internet), em obediência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 (art. 34 e 35).

Declaramos, outrossim, que os serviços prestados pela referida empresa são realizados por técnicos de seu próprio quadro de pessoal, com todos os ônus de salários, encargos e despesas de viagens por sua própria conta e risco e que tais serviços são indispensáveis para que o Município possa cumprir sua obrigação de controle e gestão das ações sob sua responsabilidade.

Declaramos, ainda, que os serviços prestados pela referida empresa atendem aos requisitos de qualidade, presteza e segurança exigidos pelas normas de gestão e controle do Município e dentro de nossas exigências técnicas e de qualidade, nada havendo que possa de alguma forma desaboná-los.

2º Ofício

Parnaíba - PI, 19 de dezembro de 2016.

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município de Parnaíba - PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa **STS INFORMATICA LTDA - EPP** desde o dia **28 de março de 2016**, presta serviços especializados na área de Informática e tecnologia da informação para esta Prefeitura Municipal, consistindo tal serviço no suporte técnico, manutenção, apoio logístico e treinamento de pessoal necessário para o perfeito funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC**, na forma determinada no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, através dos seguintes módulos:

- ▶ **GCAP** - controla os bens públicos incluindo: o controle das metas e ações do PPA; as licitações, contratos administrativos e demais procedimentos de compras; os almoxarifados e os bens de natureza permanente, incluindo depreciação e baixas na forma determinada no MCASP;
- ▶ **CGP** - permite a elaboração do planejamento e orçamentos públicos; controla a gestão de precatórios; faz a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, possibilitando o registro contábil de convênios e contratos com o acompanhamento físico e financeiro de sua execução; gera a contabilidade pública, permitindo auditoria da consistência da movimentação contábil na forma determinada na legislação em vigor e em obediência às formalidades exigidas pelo MCASP e Tribunal de Contas do Estado do Piauí relativamente ao SAGRES;
- ▶ **GCS** - controla a gestão de pessoal na forma exigida no ordenamento jurídico em vigor, gerando a folha de pagamento e respectivos instrumentos exigidos pelos órgãos de controle externo (RAIS, DIRF, GFIP, etc.);
- ▶ **GTP** - controla os processos administrativos em trâmite no ente público, desde a recepção no protocolo até o arquivamento, permitindo a digitalização dos documentos com respectivo controle de recuperação;
- ▶ **GTM** - controla toda a gestão administrativa relativa ao lançamento e efetiva arrecadação de todos os tributos municipais, permitindo o controle da dívida ativa e emissão das certidões necessárias para o ajuizamento de ações de cobrança, gerando todas as informações requeridas pelo MCASP;
- ▶ **Portal da Transparência** - publicação em tempo real dos dados e informações determinados na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- ▶ **Sítio Oficial** - o SISTEMA disponibilizará na rede mundial de computadores o sítio oficial do Poder Executivo, que será desenvolvido e mantido pela empresa contratada, onde serão disponibilizadas as informações básicas sobre a Administração Municipal, na forma determinada na legislação em vigor;
- ▶ **Módulo de Ouvidoria** - canal de comunicação via internet entre a Administração e o cidadão, permitindo a este obter informações de seu interesse de forma rápida, simples e eficiente.

Reconheço verdadeira assinatura de
Manoel Francisco da
Silva
Do que dou fé. Em Teste ingfff de
verdade.
Piracuruca, 20 de julho de 16
ingff
TABELIA PÚBLICO
Mário Gomes de Jesus Costa Pereira
Cartório de Tabelião

Piracuruca-PI, 11 de julho de 2016.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças





DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP** presta serviços especializados na área de Informática e tecnologia da informação para esta Prefeitura Municipal, consistindo tal serviço no suporte técnico, manutenção, apoio logístico e treinamento de pessoal necessário para o perfeito funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFC**, na forma determinada no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, através dos seguintes módulos: **Gestor de Compras Almoxarifado e Patrimônio – GCAP; Controle e Gestão Pública – CGP; Gestor de Cargas e Salário – GCS; Gestor de Tramite de Processos – GTP; Gestor de Tributos Municipais – GFM e Portal da Transparência; Sítio Oficial e Ouvidoria.**

Declaramos, outrossim, que os serviços prestados pela referida empresa são realizados por técnicos de seu próprio quadro de pessoal, com todos os ônus de salários, encargos e despesas de viagens por sua própria conta e risco e que tais serviços são indispensáveis para que o Município possa cumprir sua obrigação de controle e gestão das ações sob sua responsabilidade.

Declaramos, ainda, que os serviços prestados pela referida empresa atendem aos requisitos de qualidade, presteza e segurança exigidos pelas normas de gestão e controle do Município e dentro de nossas exigências técnicas e de qualidade, nada havendo que possa de alguma forma desaboná-los.

Piracuruca-PI, 11 de julho de 2016.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Reconheço verdadeira assinatura
de Manoel Francisco da
Silva.
Do que dou fé. Em Teste mpf de
verdade
Piracuruca, 20 de julho de 16
mpf
TABELIA PÚBLICO

Minha Carta de Juras Fidei Jural
Escritório Juramentada



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa **STS INFORMATICA LTDA - EPP** desde o dia **22 de fevereiro a dezembro de 2016**, presta serviços especializados na área de Informática e tecnologia da informação para esta Prefeitura Municipal, consistindo tal serviço no suporte técnico, manutenção, apoio logístico e treinamento de pessoal necessário para o perfeito funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFC**, na forma determinada no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, através dos seguintes módulos:

▶ **GCAP** – controla os bens públicos incluindo: o controle das metas e ações do PPA; as licitações, contratos administrativos e demais procedimentos de compras; os almoxarifados e os bens de natureza permanente, incluindo depreciação e baixas na forma determinada no MCASP;

▶ **CGP** – permite a elaboração do planejamento e orçamentos públicos; controla a gestão de precatórios; faz a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, possibilitando o registro contábil de convênios e contratos com o acompanhamento físico e financeiro de sua execução; gera a contabilidade pública, permitindo auditoria da consistência da movimentação contábil na forma determinada na legislação em vigor e em obediência às formalidades exigidas pelo MCASP e Tribunal de Contas do Estado do Piauí relativamente ao SAGRES;

▶ **GCS** – controla a gestão de pessoal na forma exigida no ordenamento jurídico em vigor, gerando a folha de pagamento e respectivos instrumentos exigidos pelos órgãos de controle externo (RAIS, DIRF, GFIP, etc.);

▶ **GTP** – controla os processos administrativos em trâmite no ente público, desde a recepção no protocolo até o arquivamento, permitindo a digitalização dos documentos com respectivo controle de recuperação;

▶ **GTM** – controla toda a gestão administrativa relativa ao lançamento e efetiva arrecadação de todos os tributos municipais, permitindo o controle da dívida ativa e emissão das certidões necessárias para o ajuizamento de ações de cobrança, gerando todas as informações requeridas pelo MCASP;

▶ **GMT** – controla a emissão e cobrança de infrações relativas ao trânsito de competência municipal, na forma determinada na Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos legais em vigor;

▶ **GDD** - Gestor de Digitalização de Documentos - permite a gravação, recuperação e publicação dos documentos envolvidos na gestão pública em tempo real;

- ▶ GNFS-e - Gestão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, permitindo a emissão de notas fiscais eletronicamente e o respectivo controle da escrituração fiscal necessária; (disponível a partir de fevereiro de 2013);
- ▶ Portal da Transparência - publicação em tempo real dos dados e informações determinados na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

São João do Piauí- PI, 18 de outubro de 2016.



Santana

Luzineide Dias de Santana
Secretária Municipal de Administração, Planejamento
e Desenvolvimento Econômico.

CARTÓRIO "CHICO SANTOS"
1º OFÍCIO - NOTAS

CNPJ MF 06.735.039/0001-33

conheço Firma por semelhança de *Luzineide*

Mas de Santana
em testemunho da verdade

São João do Piauí (PI) em 18/10/16

Francisco Honório Santos
Tabelião Público
Cartório do 1º Ofício
São João do Piauí - PI



DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP** presta serviços especializados na área de Informática e tecnologia da informação para esta Prefeitura Municipal, consistindo tal serviço no suporte técnico, manutenção, apoio logístico e treinamento de pessoal necessário para o perfeito funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFC**, na forma determinada no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, através dos seguintes módulos: **Gestor de Compras Almoxarifado e Patrimônio – GCAP; Controle e Gestão Pública – CGP; Gestor de Cargas e Salário – GCS; Gestor de Trâmite de Processos – GTP; Gestor de Tributos Municipais – GTM; Gestor Municipal de Trânsito – GMT; Gestor de Digitalização de Documentos – GDD; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (e-Nota) e Portal da Transparência.**

Declaramos, outrossim, que os serviços prestados pela referida empresa são realizados por técnicos de seu próprio quadro de pessoal, com todos os ônus de salários, encargos e despesas de viagens por sua própria conta e risco e que tais serviços são indispensáveis para que o Município possa cumprir sua obrigação de controle e gestão das ações sob sua responsabilidade.

Declaramos, ainda, que os serviços prestados pela referida empresa atendem aos requisitos de qualidade, presteza e segurança exigidos pelas normas de gestão e controle do Município e dentro de nossas exigências técnicas e de qualidade, nada havendo que possa de alguma forma desaboná-los.



São João do Piauí- PI, 18 de outubro de 2016.



Luzineide Dias de Santana
Secretária Municipal de Administração, Planejamento
e Desenvolvimento Econômico.

CARTÓRIO "CHICO SANTOS"
1º OFÍCIO - NOTAS

CNPJ MF 06.735.039/0001-33

Reconheço Firma por semelhança de *Luzineide Dias de Santana*

em testemunho *[assinatura]* da verdade
em São João do Piauí, em *18/10/2016*

Francisco Honório Santos
Tabelião Público





ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa **STS INFORMATICA LTDA - EPP** desde o dia **09 de janeiro de 2013** Contrato n° 004/2013 e respectivos Aditivos datados em **09 de janeiro de 2014** e **09 de janeiro de 2015** a **31 de dezembro de 2016**, presta serviços especializados na área de Informática e tecnologia da informação para esta Prefeitura Municipal, consistindo tal serviço no suporte técnico, manutenção, apoio logístico e treinamento de pessoal necessário para o perfeito funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFC**, na forma determinada no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, através dos seguintes módulos:

▶ **GCAP** – controla os bens públicos incluindo: o controle das metas e ações do PPA; as licitações, contratos administrativos e demais procedimentos de compras; os almoxarifados e os bens de natureza permanente, incluindo depreciação e baixas na forma determinada no MCASP;

▶ **CGP** – permite a elaboração do planejamento e orçamentos públicos; controla a gestão de precatórios; faz a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, possibilitando o registro contábil de convênios e contratos com o acompanhamento físico e financeiro de sua execução; gera a contabilidade pública, permitindo auditoria da consistência da movimentação contábil na forma determinada na legislação em vigor e em obediência às formalidades exigidas pelo MCASP e Tribunal de Contas do Estado do Piauí relativamente ao SAGRES;

▶ **GCS** – controla a gestão de pessoal na forma exigida no ordenamento jurídico em vigor, gerando a folha de pagamento e respectivos instrumentos exigidos pelos órgãos de controle externo (RAIS, DIRF, GFIP, etc.);

▶ **GTP** – controla os processos administrativos em trâmite no ente público, desde a recepção no protocolo até o arquivamento, permitindo a digitalização dos documentos com respectivo controle de recuperação;

End.: Praça Prof. Júlio Paixão, n.º 312 – CEP: 64770-000 – São Raimundo Nonato – PI
Fone/Fax: (89) 3582-1054



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



▶ **GTM** – controla toda a gestão administrativa relativa ao lançamento e efetiva arrecadação de todos os tributos municipais, permitindo o controle da dívida ativa e emissão das certidões necessárias para o ajuizamento de ações de cobrança, gerando todas as informações requeridas pelo MCASP;

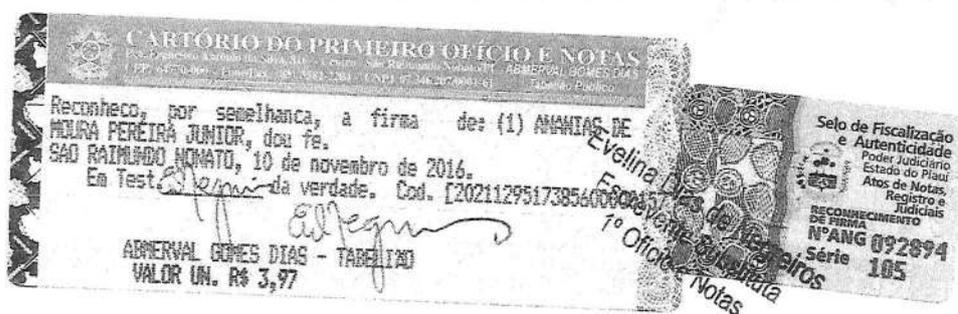
▶ **GNFS-e** - Gestão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, permitindo a emissão de notas fiscais eletronicamente e o respectivo controle da escrituração fiscal necessária; (disponível a partir de fevereiro de 2013);

▶ **Portal da Transparência** - publicação em tempo real dos dados e informações determinados na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

São Raimundo Nonato - PI, 09 de novembro de 2016.

Ananias de Moura Pereira Junior

Chefe de Gabinete





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP** presta serviços especializados na área de Informática e tecnologia da informação para esta Prefeitura Municipal, consistindo tal serviço no suporte técnico, manutenção, apoio logístico e treinamento de pessoal necessário para o perfeito funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SISTEMA**, na forma determinada no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, através dos seguintes módulos: **Gestor de Compras Almojarifado e Patrimônio – GCAP; Controle e Gestão Pública – CGP; Gestor de Cargas e Salário – GCS; Gestor de Tramite de Processos – GTP; Gestor de Tributos Municipais – GTM; Gestão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, permitindo a emissão de notas fiscais eletronicamente e o respectivo controle da escrituração fiscal necessária; (disponível a partir de fevereiro de 2013) e Portal da Transparência.**

Declaramos, outrossim, que os serviços prestados pela referida empresa são realizados por técnicos de seu próprio quadro de pessoal, com todos os ônus de salários, encargos e despesas de viagens por sua própria conta e risco e que tais serviços são indispensáveis para que o Município possa cumprir sua obrigação de controle e gestão das ações sob sua responsabilidade.

End.: Praça Prof. Júlio Paixão, n.º 312 – CEP: 64770-000 – São Raimundo Nonato – PI
Fone/Fax: (89) 3582-1054



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

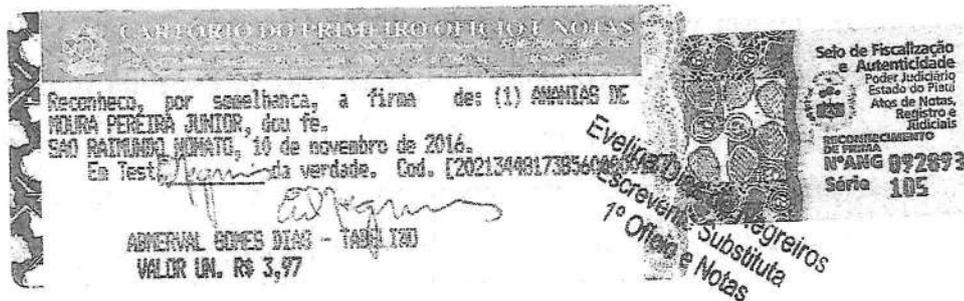


Declaramos, ainda, que os serviços prestados pela referida empresa atendem aos requisitos de qualidade, presteza e segurança exigidos pelas normas de gestão e controle do Município e dentro de nossas exigências técnicas e de qualidade, nada havendo que possa de alguma forma desaboná-los.

São Raimundo Nonato - PI, 09 de novembro de 2016.

Ananias de Moura Pereira Junior

Chefe de Gabinete



End.: Praça Prof. Júlio Paixão, n.º 312 – CEP: 64770-000 – São Raimundo Nonato – PI
Fone/Fax: (89) 3582-1054



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROCESSO Nº. 010/2017
INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017.

EXERCÍCIO: 2017

PRESIDENTE DA CAMARA: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ LUIS BRAGA DA SILVA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 20 de janeiro de 2017.

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Indagamos a essa Comissão de Licitação desta Câmara Municipal, da possibilidade de contratar a Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, conforme proposta apresentada, em anexo, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, sem a realização do certame licitatório, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, em virtude de inviabilidade de competição, haja vista a ausência de mercado concorrencial e por propor preços junto à Câmara Municipal de Parnaíba em condições similares as exercidas nas municipalidades circunvizinhas.

É nossa convicção que o serviço exigido, de natureza singular, deverá ser executado por profissionais ou empresas especializadas, apresentando, assim, uma relação direta e imediata com a singularidade do serviço a ser prestado.

Com base nesses pressupostos, apresentamos, então, a Vossa Senhoria, para análise e parecer circunstanciado, a indagação quanto a possibilidade da contratação para prestar referido serviço e, caso legalmente possível, ser contratada por esta Câmara Municipal de Parnaíba com inexigibilidade de licitação.

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba

Parnaíba (PI), 04 de janeiro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador José Geraldo Alencar Filho

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Praça da Graça, s/n - Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro

Parnaíba - PI

REF.: CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sr. Presidente,

A empresa infra-assinada oferece seus serviços de assessoria e consultoria técnica legislativa para a Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos da proposta anexa.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data de 30.01.2017, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V. Exa. não se obriga a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Valdiana Lima Gaspar
Sócia Administradora

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI.

Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Servimo-nos de presente para encaminhar a Vossa Excelência a proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica legislativa para a Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí:

OBJETO: Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades legislativas da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como no acompanhamentos das proposições apresentadas à Câmara - Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, e outras.

PRAZO: Iniciar a prestação de serviços imediatamente, a partir da data assinatura do contrato de prestação de serviços.

Horário: os serviços serão executados, na Câmara Municipal, por pessoal da Empresa, no horário de expediente, ou em qualquer outro horário, dependendo da necessidade e interesse do cliente, inclusive durante a realização de sessões ordinárias ou extraordinárias da Casa Legislativa.

ASSESSORIA E CONSULTORIA: Elaboração de Projetos de Lei de revisão da legislação municipal, de Projetos de Lei para nova legislação de interesse do Poder Público local, acompanhamento durante a tramitação na Câmara Municipal, inclusive durante a votação em Plenário, Assessoria e Consultoria às Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

BASE LEGAL: Nosso trabalho será realizado de acordo com as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e toda Legislação municipal vigente.

HONORÁRIOS: Nossa proposta financeira perfaz o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que poderá ser parcelado em 12 parcelas iguais de R\$ 6.000,00.

REFERÊNCIA: Fazemos trabalhos de elaboração legislativa para vários municípios do Piauí e prestamos assessoria e consultoria técnica legislativas a Prefeituras e Câmaras Municipais de diversos municípios.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 20 de janeiro de 2017.

DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:

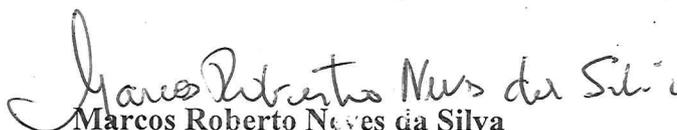
Conforme proposta apresentada a contratação solicitada importará em um valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), com valor global de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

CÂMARA MUNICIPAL	NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00	FONTE DO RECURSO 100

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.


Marcos Roberto Neves da Silva
Diretora Contábil e Financeira



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2017.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Encaminhamos decisão, parecer técnico-jurídico sobre a contratação da Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, através de inexigibilidade de licitação termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.

Respeitosamente,

Assessor Jurídico


João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO:

A contratação da Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa para a Câmara Municipal de Parnaíba.

EMENTA:

A enumeração dos casos de inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, feita pelo artigo 25, da lei n.º 8.666/93, é exemplificativa e não taxativa.

I - INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba submete a exame da Comissão de Licitação, consulta sobre a possibilidade de contratação, com inexigibilidade de certame licitatório de serviços técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, na Câmara Municipal de Parnaíba, cuja consulta foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica. Indaga, ainda, se a referida contratação, outrora mencionada, pode ser feita diretamente sem a realização do certame licitatório, haja vista a inviabilidade de competição, haja vista a ausência de mercado concorrencial.

II - AS NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

É sabido e que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - omissis;

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão(a) CONTRATADO(A)s mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

É na norma infraconstitucional, o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, no seguinte teor:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei". (Grifos acrescidos)

1 - Excepcionalidades: dispensa e inexigibilidade de licitação – Distinção

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal, Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25, do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

2 - Casos de inexigibilidade de licitação mais utilizados (Art. 25, incisos I e II)

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Caixa Postal 205
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3380 - Parnaíba - PI


João Barreto da Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



No que tange à inexigibilidade de licitação, o caso mais utilizado pela Administração é, na verdade, o previsto no inciso I, do art. 25, in verbis:

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes";

É importante asseverar que, muitas vezes, a Administração se utiliza erroneamente desta norma legal, posto que a contratação direta para enquadrar-se neste dispositivo deve se referir a uma compra e não a prestação de serviços, e necessita ter a comprovação da exclusividade através de uma declaração emitida pelos órgãos competentes.

Nessa linha, a propósito, há orientação do Tribunal de Contas da União, citada pelo professor Renato Geraldo Mendes:

"A prestação de serviços não se inclui no inciso I do art. 25, portanto contratação de serviços com fundamento no preceito é ilegal".

Outrossim, é preciso ter cautela na análise da exclusividade do objeto que se busca adquirir, procurando verificar se o mesmo possui uma individualidade tal que se torna único na espécie, não podendo ser substituído por outro equivalente.

Finalmente, o administrador também emprega, com freqüência, o inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

E dentre os serviços técnicos enumerados no art. 13, do Regramento Licitatório, os casos mais rotineiros na Administração Pública são de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, devendo, antes da contratação de empresa para ministrar cursos, o administrador se certificar se existe a singularidade do serviço, se a empresa possui notória especialização, bem como se o preço proposto está compatível com o praticado no mercado.

Faz-se mister ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades, que outras empresas não possuam.

Quanto à notória especialização, o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo-nos deduzir que o trabalho da empresa deve se destacar na área profissional e ser o mais adequado à satisfação do objeto que se busca contratar.

Ademais disso, é oportuno salientar que existem hipóteses que não se enquadram



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



em nenhum dos incisos do mencionado art. 25, mas que estão incluídas no caput deste artigo, face a comprovada inviabilidade de competição.

O artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1.993, ao enumerar os casos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, não o fez de forma exaustiva, mas exemplificativa: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...". Isso permite ao administrador discricionariedade para agir, visando, única e exclusivamente, ao interesse público que deve, sempre estar em primeiro lugar.

"É a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, for força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." (Celso Antonio Bandeira de Mello, Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo, Malheiros, 1.993).

A regra geral, deve-se frisar, é a exigência da licitação e, nos casos de inexigibilidade, a observância das normas já enunciadas.

3 - Instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Por outro lado, esses processos devem ser muito bem instruídos, e além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovados nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26, do Regulamento Licitatório.

4 - Responsabilidade dos Administradores

As penas aplicáveis aos administradores no caso de dispensar ou inexigir licitação em detrimento ao determinante legal, encontra-se previstas na Lei de Licitações no artigo 89, que estabelece expressamente, *in verbis*:

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa".

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal (arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93), mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).

O ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, escritor de um livro que trata da contratação direta, já citado anteriormente, afirma que após a vigência deste dispositivo legal, há maior preocupação do Administrador Público nos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Parece efetivamente que o art. 89 da Lei 8.666/93 situa-se na linha evolutiva do aperfeiçoamento da Administração Pública, pois, não raro, as justificativas da contratação direta eram elaboradas posteriormente à celebração do contrato, à sua execução e, às vezes, só após a ação dos órgãos de controle, onde passavam a desafiar a criatividade dos órgãos jurídicos das entidades públicas.

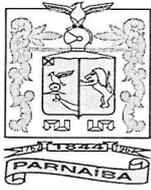
O fato é que, com o advento desse diploma legal, passou a haver maior preocupação com os procedimentos que devem ser adotados para que a contratação direta seja considerada regular".

De outro modo, é evidente que se o fornecedor ou prestador de serviços concorrer para a ilegalidade também deverá ser aplicada pena semelhante à atribuída ao administrador.

III - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica legislativa, em virtude dos seguintes motivos:

a) inviabilidade de competição, haja vista a ausência de mercado concorrencial na circunscrição do município de Parnaíba.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



b) possuir notória especialização em assessoria e consultoria técnica legislativa e demonstrar, dentre outros consultados, melhor currículo. Tal escolha fundamenta-se pelos seus notórios serviços, cuja notoriedade apresenta relação direta e imediata com a singularidade do serviço a ser prestado, compreendido entre aqueles expressamente enumerados no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) propor preços junto à Câmara Municipal de Parnaíba em condições similares com as adotadas ante ao restante de sua atividade profissional.

Verifica-se, destarte, a inviabilidade jurídica de competição, que, consoante Toshio Mukai, “... aparecem em casos tais que o ordenamento jurídico impede a competição; não se trata, portanto, de objeto singular, impossibilidade material ou inconveniência administrativa. É o direito, ele próprio, que torna inviável a competição. Daí serem inexigíveis licitação nesses casos.” (In Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos - 2ª edição - São Paulo, Saraiva, 1.990).

IV – CONCLUSÃO

Sendo concludente, é importante reforçar o entendimento de que o procedimento licitatório, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, é exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Apesar de configurar regra na seleção de particulares com os quais serão celebrados os contratos administrativos, a lei prevê alguns casos que dispensam ou simplesmente inexigem a instauração de procedimento licitatório, conforme acima reportado.

Há de se observar, contudo, que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.

Como meio para atingir esses objetivos, é absolutamente necessária a observância dos preceitos constitucionais e legais, que prevêm algumas formalidades para os processos de inexigibilidade de licitação, cujo descumprimento pelos administradores importa em infração de natureza penal tipificada na Lei n.º 8.666/93.

Dessa forma, com fundamentos na Lei n.º 8.666, de 1993 (com redação dada pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998), e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

Confirmada a disponibilidade de recurso orçamentário manifestamo-nos quanto ao reconhecimento da inexigibilidade da licitação pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do artigo 26 do citado diploma legal.

É o parecer que submete à consideração superior.

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2017.


João Bausilio da Costa
OAB/PI 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)** e A **EMPRESA DIRETRIZ – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA S/C LTDA - EPP**, para a prestação de serviço de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, CPF Nº 471.009.743-72, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DIRETRIZ – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA S/C LTDA - EPP**, registrada no CNPJ nº 14.811.148/0001-10, com Sede à Rua Paulo Airton Gouveia Pacheco, 910, Sala A, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba (PI), representada pela Sócia-Administradora **VALDIANA MARQUES LIMA**, brasileira, casada, CPF Nº 738.979.733-91, residente e domiciliada na Cidade de Parnaíba (PI), denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, e outras).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – O valor do presente contrato é de R\$ **72.000,00 (sessenta mil reais)**.

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**, referente ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do Código Orçamentário próprio do Orçamento da **Câmara Municipal de Parnaíba: natureza da despesa: 3.3.90.39.00**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:

- 1 - Executar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;
- 2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de manutenção e suporte ao sistema de informática, objeto deste contrato;
- 3 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



4 – Responsabilizar – se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços técnicos legislativos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 20/01/2017, e término em 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade n.º 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 20 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA
CONTRATANTE

DIRETRIZ – ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA S/C LTDA - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



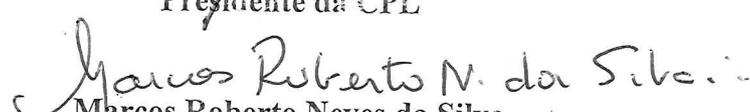
Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2017.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação da empresa Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, com fundamentos no inciso II, do art. 25, c/c art. 13, III e do parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, para a sua apreciação.


JOSÉ LUIS BRAGA DA SILVA
Presidente da CPL


Marcos Roberto Neves da Silva
Secretária da CPL


Laleska Oliveira de Sousa
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2017.

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Com suporte legal e parecer da assessoria jurídica, autorizamos a contratação da Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, sem a realização do certame licitatório, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



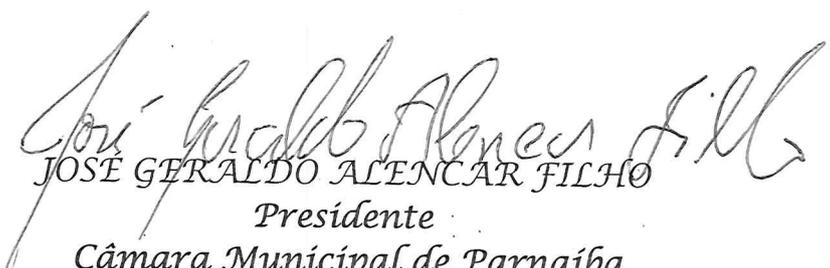
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Parnaíba (PI) exarada no processo administrativo nº. 010/2017 (INEXIGIBILIDADE), referente à Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, para execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa à Câmara Municipal, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO

Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2017

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendido ao disposto no Parágrafo Único do art. 26 do mesmo diploma legal, com valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto à contratação da empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II c/c art.13, III e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2017.


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda – EPP;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI),

CONTRATADO(A): Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda – EPP / CNPJ 14.811.148/0001-10

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, e outras).

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III e da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2017;

JUSTIFICATIVA: Serviços técnicos especializados.

VIGENCIA: janeiro a dezembro de 2017;

VALOR GLOBAL: 72.000,00(setenta e dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROCESSO ADM. Nº 010/2017
CONTRATO Nº. 010/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI) E A
EMPRESA EMPRESA DIRETRIZ - ASSESSORIA
E CONSULTORIA PÚBLICA S/C LTDA - EPP,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI), com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Vereador, **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº 139.000.303-59 e domiciliado nesta cidade, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa Diretriz - Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, registrada no CNPJ nº. 14.811.148/0001-10, com Sede à Rua Paulo Airton Gouveia Pacheco, 910, Sala A, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba (PI), representada pela Sócia-Administradora **VALDIANA MARQUES LIMA**, brasileira, casada, CPF Nº 738.979.733-91, residente e domiciliada na Cidade de Parnaíba (PI), denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, e outras).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – O valor do presente contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago em **12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do Código Orçamentário próprio do Orçamento da Câmara Municipal de Parnaíba: natureza da despesa: **3.3.90.39.00**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:

1 - Executar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Caixa Postal 205
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3380 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



- 2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de manutenção e suporte ao sistema de informática, objeto deste contrato;
- 3 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
- 4 - Responsabilizar - se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços técnicos legislativos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 24/01/2017, e termino em 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade n.º 004/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

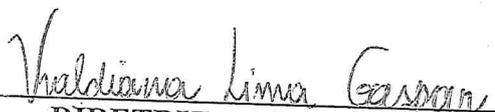
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA

CONTRATANTE


TESTEMUNHA


DIRETRIZ – ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA S/C LTDA - EPP
CONTRATADA


TESTEMUNHA

ATOS DO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação da empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP, para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II c/c art.13, III e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2017.

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o extrato de Contrato nº 011/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e suporte aos equipamentos de informática e rede de internet da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado o extrato do Contrato nº 012/2017, que tem como objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para Câmara Municipal de Parnaíba-PI.

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a Empresa Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda – EPP;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI).
CONTRATADO(A): Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda – EPP / CNPJ 14.811.148-0001-10
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, e outras).
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III e da Lei nº. 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2017;
JUSTIFICATIVA: Serviços técnicos especializados.
VIGÊNCIA: janeiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 199
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o MANOEL ARCANJO OLIVEIRA - ME;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): MANOEL ARCANJO OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 63.506.398/0001 - 52
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e suporte aos equipamentos de informática e rede de internet da Câmara Municipal de Parnaíba.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.
VALOR GLOBAL: 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100
VIGENCIA: janeiro a março de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2017



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

REFERÊNCIA: Contrato de Compra de equipamentos de informática e material de expediente para Câmara Municipal de Parnaíba-PI, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa MANOEL ARCANJO OLIVEIRA - ME;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADO(A): MANOEL ARCANJO OLIVEIRA – ME CNPJ Nº 63.506.398/0001-52
OBJETO: Compra de equipamentos e suprimentos de informática para Câmara Municipal de Parnaíba-PI.
LICITAÇÃO: dispensa de licitação - art. 24, II da Lei nº. 8.666/93;
VIGENCIA: janeiro a fevereiro
VALOR GLOBAL: R\$ 7.912,00 (sete mil novecentos e doze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2017



**Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI N°
904 e 905, de 22/10/2009.**

CAMARA DE PARNAIBA

Processo: TC-N-001929/17

Num. Processo Administrativo 010/2017	Num. Procedimento 004/2017	Exercício 2017
Data da Solicitação	Data da Autorização	Data do Primeiro Pagamento 2017-01-25 00:00:00.0
Numero do Empenho 0124003/2017	Valor Global 6.000	Valor do Primeiro Pagamento 6.000

Objeto

Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Parnaíba, bem como na elaboração de proposições da Câmara (Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, e outras).

Observação

Impresso em: 22/09/2017 11:08



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



DOCUMENTOS EM ANEXO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.811.148/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2011
NOME EMPRESARIAL DIRETRIZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA S/C LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R PAULO AIRTON GOUVEIA PACHECO	NÚMERO 910	COMPLEMENTO SALA A
CEP 64.200-000	BARRO/DISTRITO DIRCEU ARCOVERDE	MUNICÍPIO PARNAIBA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 3322-1015	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2017 às 08:33:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/01/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.009.334 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/01/15

NOME VALDIANA LIMA GASPAR

FILIAÇÃO OZANA MARQUES LIMA
LUCAS DE CARVALHO LIMA

NATURALIDADE SÃO BERNARDO-MA DATA DE NASCIMENTO 12/04/1978

DOC. ORIGEM CERT.CASAM. 16965 L B203 F 198
EXP PARNAÍBA/PI 02/02/01

CPF 738.979.733-91

TERESINA-PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

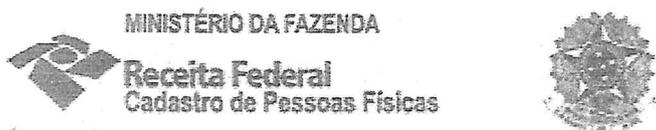
MUNICIPAL DE PARNALÂNDIA

29

0539175

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
738.979.733-91

Nome
VALDIANA LIMA GASPAR

Nascimento
12/04/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
5EB7.BB97.5D73.4F95

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:49:39 do dia 14/01/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR VALDIANA LIMA GASPAR

DATA DE NASCIMENTO 12/04/1978 N.º INSCRIÇÃO 0243 0501 1546 D.V. ZONA 003 SEÇÃO 0145

MUNICÍPIO / UF PARNAÍBA/PI DATA DE EMISSÃO 15/01/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Valdiana Lima Gaspar

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2016 - 1º TURNO

VALDIANA LIMA GASPAR

Inscrição: 0243 0501 1546
NASC: 12/04/XXXX ZONA: 0003 SEÇÃO: 0145



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

Válida por 90 dias conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

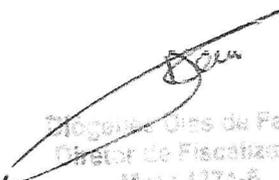
REQUERENTE / INTERESSADO: Pessoa Física() Pessoa Jurídica(X) Nome / Razão Social: Diretriz – Assessoria e Consultoria Pública S/C Ltda - EPP	
Endereço: Rua Paulo Airton Gouveia Pacheco, nº910, Sala A	
Bairro: Dirceu Arcoverde	Telefone:
Outros dados:	
Inscrição no CNPJ/MF: 14.811.148/0001-10	CPF do titular:
Inscrição Municipal: 33.248	Inscrição Estadual:
Ramo de atividade: Atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.	
Finalidade: Quitação de Tributos Municipais	
Justificativa: Em parcelamento de débitos fiscais	

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que constam, na presente data, pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e/ou a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, mas que apresentam sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 e 206 do CTN, art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005 e art.189-A do Decreto Municipal nº 321/2006.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaíba, 20 de janeiro de 2017.


Diretor de Fiscalização
Mat. 4374-8

**CÓPIA DESTA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE
CONFERIDA COM O
ORIGINAL**



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - MA

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome **DIRETRIZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA
PUBLICA S/C LTDA - EPP**

Endereço **RUA PAULO AIRTON GOUVEIA PACHECO, 910 SL - A
BAIRRO: REIS VELOSO**

Atividade Principal **ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL, EXC. CONSULT. TEC. ESPECIFICA.**

CNPJ / CPF **14.811.148/0001-10**

Inscrição Municipal **33.248**

Restrições:

**EXERCÍCIO
2017**

Data **13/01/2017**

Validade: **28/02/2017**

Assinatura
Deuseilma R. da Silva
Assessora de Tributos Municipais
CPF 183.654.263-15
Matrícula 15240



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRETRIZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA S/C LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.811.148/0001-10

Certidão nº: 122707907/2017

Expedição: 05/01/2017, às 18:33:41

Validade: 03/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRETRIZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA S/C LTDA - E P P** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.811.148/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRETRIZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA S/C LTDA - EPP
CNPJ: 14.811.148/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:33:08 do dia 19/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2017.

Código de controle da certidão: **363A.AE7E.212F.0653**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 170114811148000110

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 14.811.148/0001-10
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

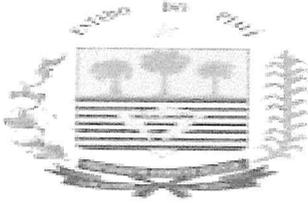
-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/01/2017, às 06:10:03

VÁLIDA ATÉ 11/04/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: B661-5635-7149-397B-4339-7EBA-0C2D-2B7A



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1701111481114800011001

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 14.811.148/0001-10		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/01/2017, às 06:10:03

VÁLIDA ATÉ 12/03/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: B661-5635-7149-397B-4339-7EBA-0C2D-2B7A



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017

Menu Geral

- ↳ Ouvidoria
- ↳ Certidão Negativa da Dívida Ativa
- ↳ Certidão de Situação Fiscal e Tributária
- ↳ Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 1701111481114800011001 é Válido.

Solicitação Nº: 1701111481114800011001
CPF/CNPJ: 14.811.148/0001-10
Razão Social:
Inscrição Estadual:
Data da certidão: 11/01/2017 06:10:03
Observação:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017

Menu Geral

- Página Inicial
- O que é
- Como Acessar
- Denúncia Online
- Certidão Negativa
- Consulta Diferimento

Certidão Negativa da Dívida Ativa

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

A certidão 170114811148000110 É VÁLIDA.

Solicitação Nº:	170114811148000110
CNPJ:	14.811.148/0001-10
Razão Social:	
Inscrição Estadual:	
Data da certidão:	11/01/2017 06:10:03
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2017

Menu Geral

- Ouvidoria
- Certidão Negativa da Dívida Ativa
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária
- Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 1701111481114800011001 é Válido.

Solicitação Nº:	1701111481114800011001
CPF/CNPJ:	14.811.148/0001-10
Razão Social:	
Inscrição Estadual:	
Data da certidão:	11/01/2017 06:10:03
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2017

Menu Geral

- Página Inicial
- O que é
- Como Acessar
- Denúncia Online
- Certidão Negativa
- Consulta Diferimento

Certidão Negativa da Dívida Ativa

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

A certidão 170114811148000110 É VÁLIDA.

Solicitação Nº:	170114811148000110
CNPJ:	14.811.148/0001-10
Razão Social:	
Inscrição Estadual:	
Data da certidão:	11/01/2017 06:10:03
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRETRIZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA S/C LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.811.148/0001-10

Certidão nº: 122707907/2017

Expedição: 05/01/2017, às 18:33:41

Validade: 03/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRETRIZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA S/C LTDA - E P**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.811.148/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

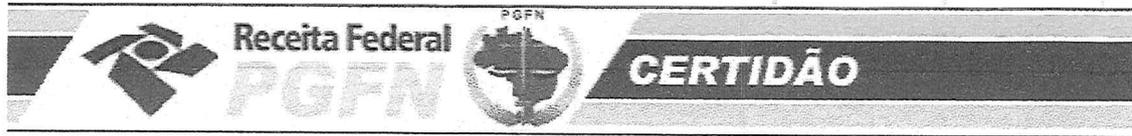
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 14.811.148/0001-10

Data da Emissão : 19/01/2017

Hora da Emissão : 08:33:08

Código de Controle da Certidão : 363A.AE7E.212F.0653

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 19/01/2017, com validade até 18/07/2017.

[Página Anterior](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14811148/0001-10
Razão Social: DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA SC LTDA EPP
Endereço: RUA PAULO AIRTON GOUVEIA PACHECO 910 SALA A / DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA / PI / 64200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2017 a 30/01/2017

Certificação Número: 2017010103591217599480

Informação obtida em 05/01/2017, às 18:28:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Produtos e Serviços

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

Ajuda

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 14811148/0001-10

Razão Social: DIRETRIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA SC LTDA EPP

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/01/2017	20/01/2017 a 18/02/2017	2017012006033446575308
01/01/2017	01/01/2017 a 30/01/2017	2017010103591217599480
13/12/2016	13/12/2016 a 11/01/2017	2016121303390528856540
24/11/2016	24/11/2016 a 23/12/2016	2016112404080488873567
05/11/2016	05/11/2016 a 04/12/2016	2016110503311253075040
17/10/2016	17/10/2016 a 15/11/2016	2016101705400554958803
28/09/2016	28/09/2016 a 27/10/2016	2016092804011028266835
09/09/2016	09/09/2016 a 08/10/2016	2016090903404663142140
21/08/2016	21/08/2016 a 19/09/2016	2016082105362002753501
02/08/2016	02/08/2016 a 31/08/2016	2016080203000840429042
14/07/2016	14/07/2016 a 12/08/2016	2016071404315931082763
25/06/2016	25/06/2016 a 24/07/2016	2016062504194199138311
06/06/2016	06/06/2016 a 05/07/2016	2016060603520309196684
18/05/2016	18/05/2016 a 16/06/2016	2016051803572220620305
29/04/2016	29/04/2016 a 28/05/2016	2016042903594026636116
10/04/2016	10/04/2016 a 09/05/2016	2016041005250972950007
22/03/2016	22/03/2016 a 20/04/2016	2016032200520441352247
29/02/2016	29/02/2016 a 29/03/2016	2016022909552943493387
10/02/2016	10/02/2016 a 10/03/2016	2016021002034313692280
22/01/2016	22/01/2016 a 20/02/2016	2016012203030063210110
03/01/2016	03/01/2016 a 01/02/2016	2016010303335454835051
15/12/2015	15/12/2015 a 13/01/2016	2015121502215338507287
26/11/2015	26/11/2015 a 25/12/2015	2015112605332584875812
07/11/2015	07/11/2015 a 06/12/2015	2015110703433782670178
19/10/2015	19/10/2015 a 17/11/2015	2015101901441521160484
30/09/2015	30/09/2015 a 29/10/2015	2015093001383835791452
11/09/2015	11/09/2015 a 10/10/2015	2015091102372011422302
23/08/2015	23/08/2015 a 21/09/2015	2015082302164156900900
04/08/2015	04/08/2015 a 02/09/2015	2015080402255064259643
13/07/2015	13/07/2015 a 11/08/2015	2015071306580754641580
24/06/2015	24/06/2015 a 23/07/2015	2015062408323363974371
05/06/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	2015060507062343913266
17/05/2015	17/05/2015 a 15/06/2015	2015051707515371216572
28/04/2015	28/04/2015 a 27/05/2015	2015042806314224251002



09/04/2015	09/04/2015 a 08/05/2015	2015040909482466888695
21/03/2015	21/03/2015 a 19/04/2015	2015032108531431132927
02/03/2015	02/03/2015 a 31/03/2015	2015030210395455699474
10/02/2015	10/02/2015 a 11/03/2015	2015021004284668969338
22/01/2015	22/01/2015 a 20/02/2015	2015012205242629862615
29/12/2014	29/12/2014 a 27/01/2015	2014122912204340643850
08/12/2014	08/12/2014 a 06/01/2015	2014120812203744100192
17/11/2014	17/11/2014 a 16/12/2014	2014111710023481407819
27/10/2014	27/10/2014 a 25/11/2014	2014102708294842641694
06/10/2014	06/10/2014 a 04/11/2014	2014100608201900472706
15/09/2014	15/09/2014 a 14/10/2014	2014091509345063923610
25/08/2014	25/08/2014 a 23/09/2014	2014082511480922499485
04/08/2014	04/08/2014 a 02/09/2014	2014080410425481976115
14/07/2014	14/07/2014 a 12/08/2014	2014071416464481791926
23/06/2014	23/06/2014 a 22/07/2014	2014062310353968544076
02/06/2014	02/06/2014 a 01/07/2014	2014060217402963188124

Resultado da consulta em 24/01/2017 às 18:33:16.

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROCESSO Nº 015/2017
INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE, PELO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2017.

EXERCÍCIO: 2017

PRESIDENTE DA CAMARA: José Geraldo Alencar Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO: José Luiz Braga da Silva



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROCESSO Nº 015/2017
INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

Parnaíba (PI), 13 de fevereiro de 2017.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indagamos a essa Comissão de Licitação desta Câmara Municipal, da possibilidade de contratar a Empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME., conforme proposta apresentada, em anexo, para Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade, com o quadro de Contadores reconhecidos que prestam serviços a vários órgãos públicos, reconheço a necessidade e autorizo sejam tomadas as providências necessárias para a contratação em apreço, dentro das medidas pertinentes, e em conformidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

É nossa convicção que o serviço exigido, de natureza singular, deverá ser executado por profissionais ou empresas especializadas, apresentando, assim, uma relação direta e imediata com a singularidade do serviço a ser prestado.

Com base nesses pressupostos, apresentamos, então, a Vossa Senhoria, para análise e parecer circunstanciado, a indagação quanto à possibilidade da contratação para prestar referido serviço e, caso legalmente possível, ser contratada por esta Câmara Municipal de Parnaíba com inexigibilidade de licitação.

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,


José Gerardo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



INSTITUTO DE ADMINSITRAÇÃO
PÚBLICA EIRELI.



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA
EXERCICIO 2017

SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COM ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENS AIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO TCE DE RELATORIOS DA LRF, RESPOSTAS NOTIFICAÇÕES DO TCE.

VALOR DA PROPOSTA R\$ 7.000,00 MENSAIS

ORIANO PINTO DE ARAUJO

SOCIO ADMINISTRADOR

CRC-PI/MA 3.951



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 13 de Fevereiro de 2017

DESPACHO DIRETORA CONTÁBIL E FINANCEIRA:

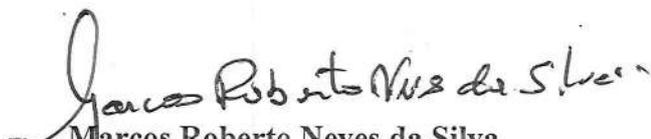
Conforme proposta apresentada a contratação solicitada importará em **RS 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, com parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

CÂMARA MUNICIPAL	NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00	FONTE DO RECURSO 100

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.


Marcos Roberto Neves da Silva
Diretor Contábil e Financeiro



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



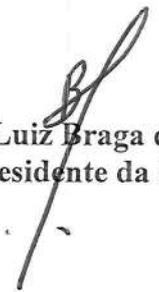
Parnaíba (PI), 13 fevereiro de 2017.

CONSULTA

Da	Comissão Permanente de Licitações
Para	Assessoria Jurídica
Assunto	Possibilidade de contratar a Empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, conforme proposta apresentada, em anexo, para Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade, sem a realização do certame licitatório, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Minuta de contrato

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, consultamos sobre a possibilidade da contratação da Empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, conforme proposta apresentada, em anexo, para Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade, já que trata de serviços técnicos especializados, nos termos do inciso II, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.


José Luiz Braga da Silva
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba(PI), 15 de fevereiro de 2017.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Encaminhamos decisão, parecer técnico-jurídico sobre a contratação da Empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, para Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade, através de inexigibilidade de licitação termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.

Respeitosamente.

João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO:

A contratação da Empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, para Prestação de Serviços de Técnicos Especializados para a Câmara Municipal de Parnaíba.

EMENTA:

A enumeração dos casos de inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, feita pelo artigo 25, da lei n.º 8.666/93, é exemplificativa e não taxativa.

I - INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba submete a exame da Comissão de Licitação, consulta sobre a possibilidade de contratação, com inexigibilidade de certame licitatório de Prestação de Serviços de Técnicos Especializados para a Câmara Municipal de Parnaíba, cuja consulta foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica. Indaga, ainda, se a referida contratação, outrora mencionada, pode ser feita diretamente sem a realização do certame licitatório, haja vista a inviabilidade de competição.

II - AS NORMAS LEGAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

1 - Brasil - Obrigatoriedade da licitação

É sabido e concebido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - omissis;

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão(a) CONTRATADO(A)s mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba



E na norma infraconstitucional, o art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, no seguinte teor:

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei". (Grifos acrescidos)

2 - Excepcionalidades: dispensa e inexigibilidade de licitação – Distinção

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades os quais o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25, do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



3 - Casos de inexigibilidade de licitação mais utilizados (Art. 25, incisos I e II)

No que tange à inexigibilidade de licitação, o caso mais utilizado pela Administração é, na verdade, o previsto no inciso I, do art. 25, in verbis:

"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes";

É importante asseverar que, muitas vezes, a Administração se utiliza erroneamente desta norma legal, posto que a contratação direta para enquadrar-se neste dispositivo deve se referir a uma compra e não a prestação de serviços, e necessita ter a comprovação da exclusividade através de uma declaração emitida pelos órgãos competentes.

Nessa linha, a propósito, há orientação do Tribunal de Contas da União, citada pelo professor Renato Geraldo Mendes:

"A prestação de serviços não se inclui no inciso I do art. 25, portanto contratação de serviços com fundamento no preceito é ilegal".

Outrossim, é preciso ter cautela na análise da exclusividade do objeto que se busca adquirir, procurando verificar se o mesmo possui uma individualidade tal que se torna único na espécie, não podendo ser substituído por outro equivalente.

Finalmente, o administrador também emprega, com frequência, o inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

E dentre os serviços técnicos enumerados no art. 13, do Regramento Licitatório, os casos mais rotineiros na Administração Pública são de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, devendo, antes da contratação de empresa para ministrar cursos, o administrador deve certificar se existe a singularidade do serviço, se a empresa possui notória especialização, bem como se o preço proposto está compatível com o praticado no mercado.

Faz-se mister ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades, que outras empresas não possuam

Quanto à notória especialização, o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo-nos deduzir que o trabalho da empresa deve se destacar na área profissional e ser o mais adequado à satisfação do objeto que se busca contratar.

Ademais disso, é oportuno salientar que existem hipóteses que não se enquadram



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



em nenhum dos incisos do mencionado art. 25, mas que estão incluídas no caput deste artigo, face a comprovada inviabilidade de competição.

O artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1.993, ao enumerar os casos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, não o fez de forma exaustiva, mas exemplificativa: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...". Isso permite ao administrador discricionariedade para agir, visando, única e exclusivamente, ao interesse público que deve, sempre estar em primeiro lugar.

"É a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, for força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." (Celso Antonio Bandeira de Mello, Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo, Malheiros, 1.993).

A regra geral, deve-se frisar, é a exigência da licitação e, nos casos de inexigibilidade, a observância das normas já enunciadas.

4 - Instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por outro lado, esses processos devem ser muito bem instruídos, e a



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovados nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26, do Regramento Licitatório.

5 - Responsabilidade dos Administradores

As penas aplicáveis aos administradores no caso de dispensar ou inexigir licitação em detrimento ao determinante legal, encontra-se previstas na Lei de Licitações no artigo 89, que estabelece expressamente, in verbis:

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa".

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal (arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93), mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).

O ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, escritor de um livro que trata da contratação direta, já citado anteriormente, afirma que após a vigência deste dispositivo legal, há maior preocupação do Administrador Público nos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Parece efetivamente que o art. 89 da Lei 8.666/93 situa-se na linha evolutiva do aperfeiçoamento da Administração Pública, pois, não raro, as justificativas da contratação direta eram elaboradas posteriormente à celebração do contrato, à sua execução e, às vezes, só após a ação dos órgãos de controle, onde passavam a desafiar a criatividade dos órgãos jurídicos das entidades públicas.
O fato é que, com o advento desse diploma legal, passou a haver maior preocupação com os procedimentos que devem ser adotados para que a contratação direta seja considerada regular".

De outro modo, é evidente que se o fornecedor ou prestador de serviços concorrer para a ilegalidade também deverá ser aplicada pena semelhante à atribuída ao administrador.

III - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE.

Para a prestação de serviços de Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade, em virtude dos seguintes motivos:

a) possuir notória especialização em assessoria e consultoria técnica legislativa e demonstrar, dentre outras consultados, melhor currículo. Tal escolha fundamenta-se pelos seus notórios serviços, cuja notoriedade apresenta relação direta e imediata com a singularidade de



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



serviço a ser prestado, compreendido entre aqueles expressamente enumerados no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) propor preços junto à Câmara Municipal de Parnaíba em condições similares com as adotadas ante ao restante de sua atividade profissional.

Verifica-se, destarte, a inviabilidade jurídica de competição, que, consoante Toshio Mukai, “... aparecem em casos tais que o ordenamento jurídico impede a competição; não se trata, portanto, de objeto singular, impossibilidade material ou inconveniência administrativa. É o direito, ele próprio, que torna inviável a competição. Daí serem inexigíveis licitação nesses casos.” (In Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos - 2ª edição - São Paulo, Saraiva, 1.990).

IV – CONCLUSÃO

Sendo concludente, é importante reforçar o entendimento de que o procedimento licitatório, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, é exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Apesar de configurar regra na seleção de particulares com os quais serão celebrados os contratos administrativos, a lei prevê alguns casos que dispensam ou simplesmente inexigem a instauração de procedimento licitatório, conforme acima reportado.

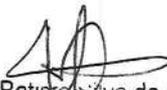
Há de se observar, contudo, que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.

Como meio para atingir esses objetivos, é absolutamente necessária a observância dos preceitos constitucionais e legais, que preveem algumas formalidades para os processos de inexigibilidade de licitação, cujo descumprimento pelos administradores importa em infração de natureza penal tipificada na Lei n.º 8.666/93.

Dessa forma, com fundamentos na Lei n.º 8.666, de 1993 (com redação dada pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998), e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

Confirmada a disponibilidade de recurso orçamentário manifestamo-nos quanto ao reconhecimento da inexigibilidade da licitação pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do artigo 26 do citado diploma legal.

É o parecer que submete à consideração superior.


João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba
Assessor Jurídico

Parnaíba (PI), 15 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI) E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI), com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 06.554.430/0004-84, neste ato representado por seu Presidente Vereador JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXX, registrada no CNPJ nº XXXXXXXX, com, sala 01, Conjunto Jardim das Acácias, Bairro Reis Veloso, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, XXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Parnaíba(PI), denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 905/2009, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – O valor do presente contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago em 12(doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do Código Orçamentário próprio do Orçamento da Câmara Municipal de Parnaíba: natureza da despesa: 3.3.90.39.00, fonte de recurso: 100.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:

- 1 - Executar os serviços contábeis, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;
- 2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de manutenção e suporte ao sistema de informática, objeto deste contrato;
- 3 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



4 – Responsabilizar – se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços técnicos de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA: – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES. A CONTRATANTE e o CONTRATAO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, com início em xx/xx/2017, e termino em xx/xx/2017.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade n.º 005/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), xx de fevereiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 16 de fevereiro de 2017.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**

Sr. Presidente,

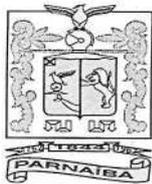
Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, parecer técnico-jurídico sobre a contratação da Empresa Pró-Gestor Serviços Especializados em Gestão Governamental Ltda., para Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade, através de inexigibilidade de licitação termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.

Respeitosamente.

JL
José Luiz Braga da Silva
Presidente da CPL

MRNS
Marcos Roberto Neves da Silva
Secretário da CPL

LO
Laleska Oliveira de Sousa
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 16 de fevereiro de 2017.

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Com suporte legal e parecer da assessoria jurídica, autorizamos a contratação da Empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, para Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade, sem a realização do certame licitatório, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 17 de fevereiro de 2017.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação da empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME., com fundamentos no inciso II, do art. 25, c/c art. 13, III e do parágrafo único, do artigo 26, da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da ótota Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, para a sua apreciação.


José Luiz Braga da Silva
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parnaíba (PI), 17 de fevereiro de 2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Parnaíba (PI) exarada no processo administrativo nº. 015/2017 (INEXIGIBILIDADE), referente à Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, para Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, III e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.


José Geraldo Atencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



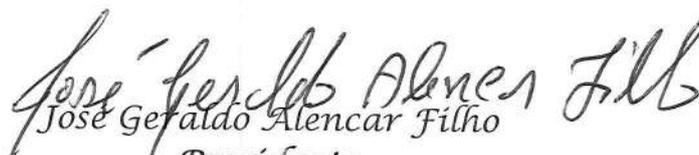
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.395.234/0001-04



Parnaíba (PI), 17 de fevereiro de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, pelo período de fevereiro a dezembro de 2017, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendido ao disposto no Parágrafo Único do art. 26 do mesmo diploma legal, com valor global de **RS 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto à contratação da empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME. para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II c/c art.13, III e art. 26 da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 20 de fevereiro de 2017.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



EXTRATO DE CONTRATO Nº 015 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa Pró-Gestor Serviços Especializados em Gestão Governamental Ltda.;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI),

CONTRATADO(A): CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA – ME, CNPJ Nº 05.441.330/0001-36

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípua de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III e da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017;

JUSTIFICATIVA: Serviços técnicos especializados;

VIGENCIA: fevereiro a dezembro de 2017;

VALOR GLOBAL: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2017.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROC. ADM 015/2017
CONTRATO Nº 015/2017.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI) E A EMPRESA CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Vereador, **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Ademar Neves, 1575, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, CPF Nº 286.912.803-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Parnaíba(PI), na Rua Teresina, 197, Nova Parnaíba, denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – O valor do presente contrato é de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais):**

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago em 11(onze) parcelas de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referente ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do Código Orçamentário próprio do Orçamento da **Câmara Municipal de Parnaíba: natureza da despesa: 3.3.90.39.00, fonte de recurso: 100.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



- 1 - Executar os serviços contábeis, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;
- 2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de manutenção e suporte ao sistema de informática, objeto deste contrato;
- 3 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
- 4 - Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços técnicos de informática.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA: – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, com **início em 20/02/2017, e término em 31/12/2017.**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade n.º 005/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

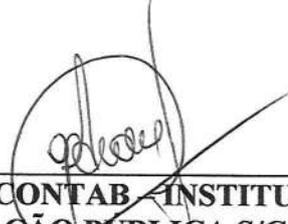
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 20 de fevereiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA
CONTRATANTE


CONTAB - INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ATOS DO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
 PARNAÍBA - PIAUÍ
 CNPJ. 14.396.234/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

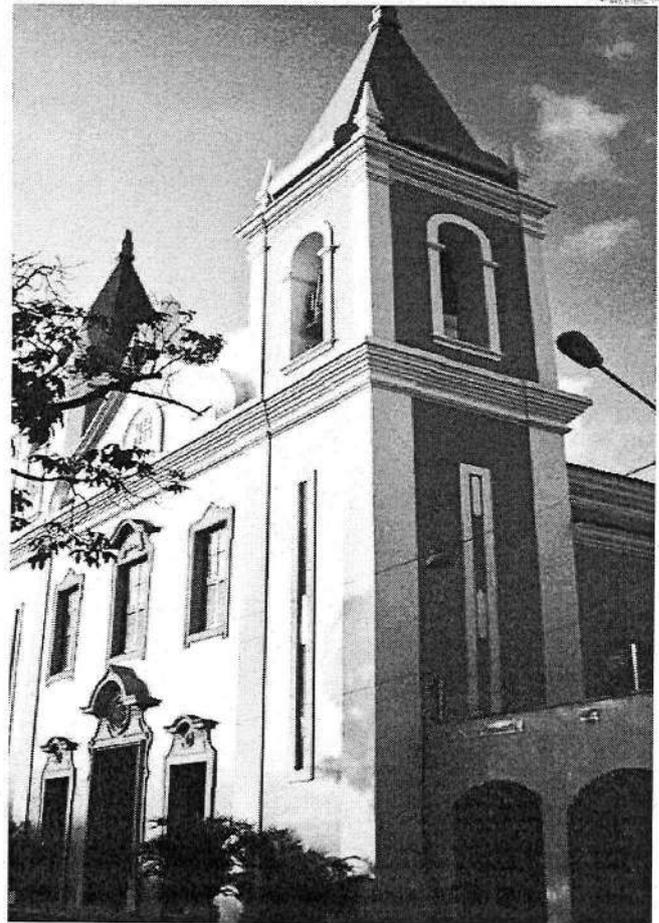
Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação da empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, para a execução de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art. 25, inciso II c/c art.13, III e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnaíba (PI), 20 de fevereiro de 2017.

José Geraldo Alencar Filho
 Presidente
 Câmara Municipal de Parnaíba

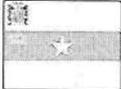
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015 / 2017

REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI),
CONTRATADO(A): CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA – ME, CNPJ Nº 05.441.330/0001-36
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 25, II c/c o art. 13, III e da Lei nº. 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017;
JUSTIFICATIVA: Serviços técnicos especializados;
VIGÊNCIA: fevereiro a dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 100
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
 Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
 Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
 Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araújo (Secretário de Governo)
 Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEDOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araújo Secretário de Governo	Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo
Ricardo Viana Maruto Procurador Geral do Município	Carlos Tenório de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete	Gil Borges dos Santos Secretário de Gestão
Paulo Ailton de Oliveira Gomes Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Costa da Cruz Gestor da Central de Licitações e Contratos
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer
Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Marcos Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	
Maurício Pinheiro Machado Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança	



**Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI Nº
904 e 905, de 22/10/2009.**

CAMARA DE PARNAIBA

Processo: TC-N-004235/17

Num. Processo Administrativo 015/2017	Num. Procedimento 005/2017	Exercício 2017
Data da Solicitação	Data da Autorização	Data do Primeiro Pagamento 2017-03-20 00:00:00.0
Numero do Empenho 220003/2017	Valor Global 77.000	Valor do Primeiro Pagamento 7.000

Objeto

Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

Observação

Impresso em: 04/08/2017 13:05

23/01/2017

Receita Federal do Brasil

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.441.330/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 26/12/2002	
NOME EMPRESARIAL CONTAB - INSTITUTO DE AT. MINISTRACAO PUBLICA S/C LTDA - ME	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAB	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R ADEMAR NEVES	NÚMERO 1575
	COMPLEMENTO
CEP 64.200-460	MUNICÍPIO PARNAIBA
	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (086) 3211-933





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - 1153



ALVARÁ

DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome **CONTAB. INST. DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME**

Endereço **RUA ADEMAR NEVES Nº1-575**

BAIRRO: CENTRO

Atividade Principal **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

CNPJ / CPE

05.444.330/0001-36

Inscrição Municipal

31.996

Restrições:

EXERCÍCIO

2017

Data **07/02/2017**

Validade: **30/08/2017**

Assessoria de Tributos Municipais
Deusolina R. da Silva

CPF 183.654.263-15

Matrícula 15240



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 170105441330000136

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 05.441.330/0001-36
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2017, às 16:15:01

VÁLIDA ATÉ 22/04/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: D66E-5FE0-D4F4-6028-C8D3-63F0-FD62-61D6



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1701220544133000013601

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 05.441.330/0001-36		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2017, às 16:20:04

VÁLIDA ATÉ 23/03/2017

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: C255-D91C-E7E3-8986-EE46-E3E5-A9CA-8F74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PUBLICA S/C LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.441.330/0001-36

Certidão n°: 123484156/2017

Expedição: 22/01/2017, às 17:13:28

Validade: 20/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PUBLICA S/C LTDA - M**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.441.330/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

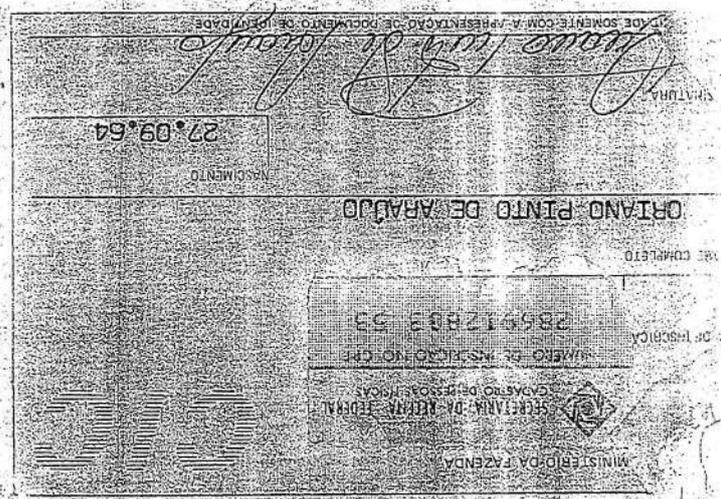
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Nº da Conta: 2118025240
 Mês de referência: 01/2017
 Período: 02/12/2016 a 01/01/2017
 Data de emissão: 03/01/2017

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Atendimento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
 Av. Jockey Clube, 299 - Condomínio Eurobusiness
 Cobertura - Sala 03
 CEP 64049-240 - Jockey Teresina - PI
 I.E.: 19450094-2
 CNPJ Matriz : 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial : 02.558.157/0007-58



ORIANO PINTO DE ARAUJO
 RUA TERESINA, 197
 NOVA PARNAIBA
 64218-680 PARNAIBA - PI

Vencimento
17/01/2017

Total a Pagar - R\$
2.076,38

Seus Números Vivo

86-98107-4020 / 86-98122-4024 / 86-98144-4021 / 86-98183-4023
 86-98184-4022 / 86-98184-4025 / 86-98190-4023 / 86-98190-4050

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: 137.823
 Na data de: 20/12/16
 Saldo referente a conta 2118025240 no
 Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
 com a palavra SALDO para 8011.

Planos Anatel

138/PÓS/SVP - SMARTVIVO V

O que está sendo cobrado

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO MÓVEL						
SMARTVIVO V	1	1	999,99	-	-	999,99
Diária Vivo Travel	-	-	0,00	7 dias	-	-
MINUTOS DDD LIVRES	-	-	0,00	50.000 min	39m36s	-
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	50.000 min	18m00s	-
MINUTOS DDI	-	-	0,00	100 min	-	-
MINUTOS LOCAIS LIVRES	-	-	0,00	50.000 min	238m42s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	50.000 min	149m36s	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	50.000 min	39m12s	-
SMS LIVRE	-	-	0,00	50,00	1	-
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	30,00GB	4,09GB	-
MULTIVIVO SMARTPHONE	10	10	49,99	-	-	499,90
MINUTOS DDD LIVRES	-	-	0,00	-	65m18s	-
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	-	33m30s	-
MINUTOS LOCAIS LIVRES	-	-	0,00	-	2.087m18s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	-	1.279m36s	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	-	39m42s	-
SMS LIVRE	-	-	0,00	-	33	-
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	-	25,91GB	-
Subtotal						1.499,89

Veja o Controle da Sua Cota de Compartilhamento

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

** O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.**
 * Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDIs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.vivo.com.br/9digit0

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente
ORIANO PINTO DE ARAUJO

Vencimento
17/01/2017

Total a Pagar - R\$
2.076,38

Cód. Débito Automático **2118025240-5**

Nº da Conta **2118025240**

Mês Referência **01/2017**

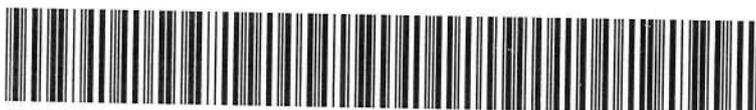
846700000207

763802940018

121180252409

011701701176

Autenticação Mecânica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**Válida por 90 dias, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

REQUERENTE / INTERESSADO: Pessoa Física () Pessoa Jurídica (x)	
Nome / Razão Social: CONTAB-INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA	
Endereço: RUA ADEMAR NEVES, 1575.	
Bairro: CENTRO .	Telefone:
Inscrição no CNPJ/MF: 05.441.330/0001-36	CPF do titular:
Inscrição Municipal: 31.996	Inscrição Estadual:
Ramo de atividade: CONTABILIDADE.	
Finalidade: QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.	

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que não constam, na presente data, quaisquer pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes.

Parnaíba, 13 de fevereiro de 2017.


José Orlando Cardoso
Auditor Fiscal da Faz. Municipal
Mat. nº 1063-4 / Parnaíba-PI

**COPIA DESTA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM O ORIGINAL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PUBLICA S/C LTDA - ME
CNPJ: 05.441.330/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

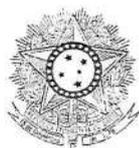
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:19:38 do dia 31/01/2017 <hora e data de Brasília>
Válida até 30/07/2017.

Código de controle da certidão: **43B9.FA1B.27F2.2C8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PUBLICA S/C LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.441.330/0001-36

Certidão nº: 123484156/2017

Expedição: 22/01/2017, às 17:13:28

Validade: 20/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PUBLICA S/C LTDA - M**

E
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.441.330/0001-36**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2017

Menu Geral

- Ouvidoria
- Certidão Negativa da Dívida Ativa
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária
- Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 1701220544133000013601 é Válido.

Solicitação Nº:	1701220544133000013601
CPF/CNPJ:	05.441.330/0001-36
Razão Social:	
Inscrição Estadual:	
Data da certidão:	22/01/2017 16:20:04
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2017

Menu Geral

- ↳ Página Inicial
- ↳ O que é
- ↳ Como Acessar
- ↳ Denúncia Online
- ↳ Certidão Negativa
- ↳ Consulta Diferimento

Certidão Negativa da Dívida Ativa

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

A certidão 170105441330000136 É VÁLIDA.

Solicitação Nº:	170105441330000136
CNPJ:	05.441.330/0001-36
Razão Social:	
Inscrição Estadual:	
Data da certidão:	22/01/2017 16:15:01
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



Produtos e Serviços



Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

Ajuda

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 05441330/0001-36

Razão Social: CONTAB INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLIC SC LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020906163339273429
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012108471340004520
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010207370853845356
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121405350423249488
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112505413692895105
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110606310446897965
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101805565915976717
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092905130587054858
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091005285182531284
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082205334746689958
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080305200619284360
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071505064892575111
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062607594550303869
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703533375359524
15/02/2016	15/02/2016 a 15/03/2016	2016021500554411108667
27/01/2016	27/01/2016 a 25/02/2016	2016012703352946538140
08/01/2016	08/01/2016 a 06/02/2016	2016010802193792711251
20/12/2015	20/12/2015 a 18/01/2016	2015122005440454205610
01/12/2015	01/12/2015 a 30/12/2015	2015120103463772201061
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111108003691330910
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102307441245473286
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100406132831731640
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091505260599624674
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082706140067011220
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080807181743401464
13/07/2015	13/07/2015 a 11/08/2015	2015071303454492133602
24/06/2015	24/06/2015 a 23/07/2015	2015062405261942224005
05/06/2015	05/06/2015 a 04/07/2015	2015060503592130102645
17/05/2015	17/05/2015 a 15/06/2015	2015051704453924213920
28/04/2015	28/04/2015 a 27/05/2015	2015042803473317331877
09/04/2015	09/04/2015 a 08/05/2015	2015040905025664983825
21/03/2015	21/03/2015 a 19/04/2015	2015032105524108058355
02/03/2015	02/03/2015 a 31/03/2015	2015030206125326536948
09/02/2015	09/02/2015 a 10/03/2015	2015020907155712537589
21/01/2015	21/01/2015 a 19/02/2015	2015012101493332708628

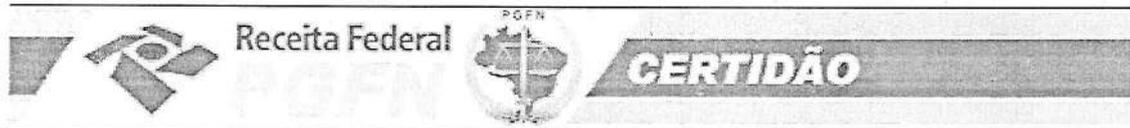


29/12/2014	29/12/2014 a 27/01/2015	2014122907550157338054
08/12/2014	08/12/2014 a 06/01/2015	2014120807051989790884
17/11/2014	17/11/2014 a 16/12/2014	2014111705541124494519
27/10/2014	27/10/2014 a 25/11/2014	2014102705002415811373
06/10/2014	06/10/2014 a 04/11/2014	2014100604421072571823
17/09/2014	17/09/2014 a 16/10/2014	2014091712412385580847
05/10/2013	05/10/2013 a 03/11/2013	2013100518251278702871
13/07/2013	13/07/2013 a 11/08/2013	2013071322313642923455
06/05/2013	06/05/2013 a 04/06/2013	2013050608334605107985
17/02/2013	17/02/2013 a 18/03/2013	2013021710430727081692
12/01/2013	12/01/2013 a 10/02/2013	2013011215423953132701
04/12/2012	04/12/2012 a 02/01/2013	2012120405162918691397
17/09/2012	17/09/2012 a 16/10/2012	2012091715160927082914
01/08/2012	01/08/2012 a 30/08/2012	2012080120273156444637
09/06/2012	09/06/2012 a 08/07/2012	2012060911410076904454

Resultado da consulta em 15/02/2017 às 13:15:19

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 05.441.330/0001-36

Data da Emissão : 31/01/2017

Hora da Emissão : 10:19:38

Código de Controle da Certidão : 43B9.FA1B.27F2.2C8A

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 31/01/2017, com validade até 30/07/2017.

[Página Anterior](#)

O TOU em conversa com o Cidadão

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

ORIANO PINTO DE ARAUJO

participou do evento Diálogo Público 2005

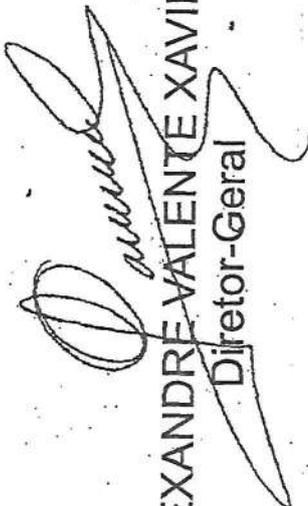
“Qualidade dos gastos públicos:

contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal”

no Estado do Piauí, nos dias 2 e 3 de junho de 2005,

em Teresina/PI, com duração de 12 horas.

Teresina, 3 de junho de 2005.



ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Diretor-Geral



CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA S/C LTDA.
CNPJ: 05.441.330/0001-36

ADITIVO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado; contabilista, cadastro de Pessoa Física nº 226.845.063-53, Cédula de Identidade nº 564.677- SSP-PI., residente e domiciliado na Vila Fausto Basto 89, - bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba – Estado do Piauí, e **ORIANO PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, contador, Cadastro de Pessoa Física nº 286.912.883-53, Cédula de Identidade nº 572.308 – SJSP-PI., residente e domiciliado na Rua Teresina 197, - bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba - Estado do Piauí, têm entre si, justo e contratados, resolvem alterar o Contrato Particular, que rege-se pela cláusula primeira e parágrafo único, deste Aditivo Primeiro:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **ORIANO PINTO DE ARAÚJO** acima qualificado, sede e transfere neste ato suas quotas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a Sra. **SAFIRA MARIA DE SOUSA E SILVA**, brasileira, divorciada, contadora, Cadastro de Pessoa Física nº 240.167.723-20, Cédula de Identidade nº 327216128-SP, residente e domiciliada na rua Dr. João Emílio Falcão Costa nº 1053, bairro São José, na cidade de Parnaíba – Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social fica inalterado, e dividido em quotas de R\$1,00 (um real), cada uma e subscrita da seguinte forma:

- **PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA** R\$ 3.500,00
(Três mil e quinhentos reais)

SMSSilva



- **SAFIRA MARIA DE SOUSA E SILVA** R\$ 3.500,00
(Três mil e quinhentos reais)
R\$ 7.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quotas subscritas são integralizadas nesta ato, conforme discriminação abaixo:

- **Paulo Jorge Pereira da Rocha**
Um computador 900 R\$ 1.900,00
Um aparelho de ar condicionado de 10000 BTU'S R\$ 800,00
Uma mesa de mármore para computadores R\$ 800,00
TOTAL R\$ 3.500,00

- **Safira Maria de Sousa e Silva**
Um computador DURON e imp. Matricial Lx 300+ R\$ 2.000,00
Um aparelho de fax R\$ 300,00
Um refrigerador gelágua R\$ 200,00
Moeda corrente R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 3.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade será;

- prestar serviços de assessoria, auditoria, pericia, consultoria e planejamento nas áreas de orçamento, financeira, contabilidade, administração, e estruturação de órgão e entidades públicas e privadas;
- realizar estudos, pesquisas, promover eventos no âmbito de administração pública e privada;
- recrutar, selecionar e capacitar recursos humanos nas diversas áreas da administração pública e privada;
- editar informativos técnicos como o propósito de orientar o gestor público na tomada de decisões.
- serviços de fotocópias e encadernações
- plastificações de documentos, em geral

PARÁGRAFO SEGUNDO

As demais Cláusulas ficam inalteradas.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente

SMS Silva

[Signature]

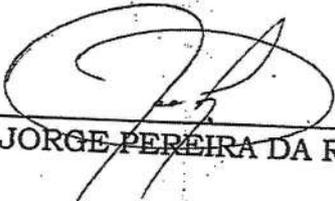
[Signature]

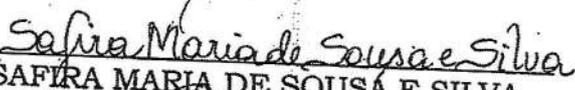
[Signature]

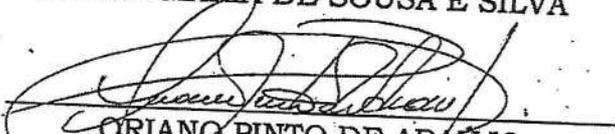


contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor e forma.

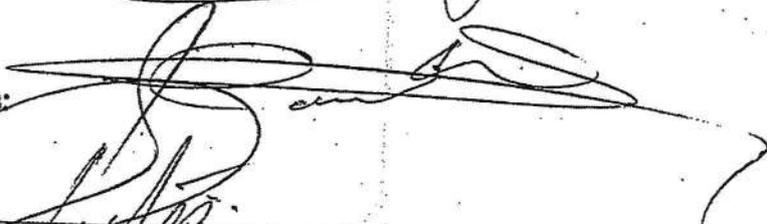
Parnaíba(PI), 10 de outubro de 2003

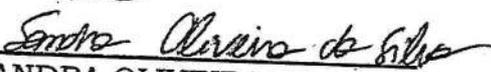

PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA


SAFIRA MARIA DE SOUSA E SILVA

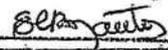

ORIANO PINTO DE ARAÚJO

Testemunhas:


ANTONIO JOSÉ DE SIQUEIRA PONTES
CPF: 066.114.433-04


SANDRA OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 439.931.503-25

AVIADO, hoje o presente documento, sob n° de ordem 17.787 Protocolo N° 1538 em microfilme. Dou Fé Parnaíba 06 de 11 de 2003
Oficial de Registro


Elisane Cynthia Bezerra Silva Santos
Escritora Juramentada no Impedimento
ocasional de Tabelião 1º Ofício
PARNAÍBA - PI

Cartório Alameda - 1o. Ofício de Notas e Registros
Rua Duque de Caxias, 664 - Centro - Parnaíba-PI
Atestado por assinatura a firma de PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA.
Parnaíba(PI), 06/nov/2003 18:17:44.
Em testemunha da da verdade.

CARTÓRIO NOTARIAL
Elisane Cynthia Bezerra - Auxiliar de Expediente
Parnaíba - PIAUÍ
OSWALDO ALMENDRA FILHO



**CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
S/C LTDA**

CNPJ 05.441.330/0001-36

ADITIVO SEGUNDO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, contabilista, CPF N° 226.845.063-53, RG 564.677 – SSP-PI, residente e domiciliado na Vila Fausto, 89, bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, e **SAFIRA MARIA DE SOUSA E SILVA**, brasileira, divorciada, contadora, CPF n° 240.167.723-20, RG 327216128-SP, residente e domiciliada a rua Dr. João Emílio Falcão Costa, 1053, Bairro São José, na cidade de Parnaíba – Estado do Piauí, tem entre si, justo e contratados, resolvem alterar o Contrato Particular e ativo primeiro, como segue abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá sua sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, a Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, bairro centro, podendo estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **SAFIRA MARIA SOUSA E SILVA**, acima qualificada, sede e transfere neste suas quotas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o sócio **PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA**, acima qualificado, sede e transfere 90 % (noventa por cento) de suas quotas no valor de R\$ 3.150,00



(três mil e cento cinquenta reais), para o Sr. **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, contador, CPF 286.912.883-53, RG 572308-SJSP-PI., residente e domiciliado na rua Teresina, 197, Bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social fica inalterado, e dividido em quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma subscrita e integralizada da seguinte forma:

- PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA (trezentos cinquenta reais);	R\$	350,00
- ORIANO PINTO DE ARAUJO (seis mil e seiscentos cinquenta reais);	R\$	6.650,00
TOTAL (sete mil reais).	R\$	7.000,00

CLAUSULA QUARTA

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, qualificado como Diretor Administrativo.

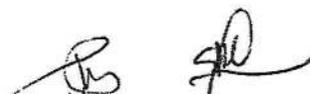


ORIANO PINTO DE ARAUJO

Diretor Administrativo

As demais Clausulas ficam inalteradas.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o





d) editar informativos técnicos como o propósito de orientar o gestor público na tomada de decisões.

CLÁUSULA QUARTA

O capital da social é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscrita em:

- PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA (Três Mil e Quinhentos Reais)	R\$ 3.500,00
- ORIANO PINTO DE ARAÚJO (Três Mil e Quinhentos Reais)	R\$ 3.500,00
	<u>R\$ 7.000,00</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As quotas subscritas são integralizadas neste ato, conforme discriminação abaixo:

- Paulo Jorge Pereira da Rocha

Um computador 900	R\$ 1.900,00
Um aparelho de ar condicionado de 10000 BTU'S	R\$ 800,00
Uma de mesa mármore para computadores	<u>R\$ 800,00</u>

TOTAL R\$ 3.500,00

- Oriano Pindo de Araújo

Um computador DURON e imp. matricial.lx 300+	R\$ 2.000,00
Um aparelho de fax	R\$ 300,00
Um refrigerador gelágua	R\$ 200,00
Moeda corrente	<u>R\$ 1.000,00</u>

TOTAL R\$ 3.500,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é, na forma de legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

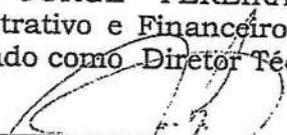
Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes
OAB - PI Nº 2782-CPF 307 131.023-49

ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
SABRITA TERESA WANDERLE FERREIRA
DARNAIBA - PI

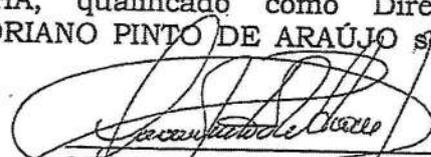


CLÁUSULA SÉTIMA

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, qualificado como Diretor Administrativo e Financeiro e, o sócio ORIANO PINTO DE ARAÚJO será qualificado como Diretor Técnico.



PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA
Dir. Financeiro e Administrativo



ORIANO PINTO DE ARAÚJO
Dir. Técnico

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, respeitando sempre o limite mínimo pela lei em vigor.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá contratar serviços de empresas e/ou de profissionais especializados, para execução de trabalhos de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA

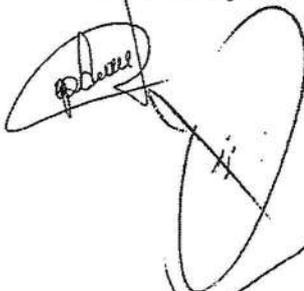
É facultada a participação de sociedade em outras empresas de interesse de seu objeto, bem como sua transformação em outra pessoa jurídica, incorporar-se ou cindir-se. A sociedade também poderá ser distratada a qualquer tempo por consenso dos quotistas e/ou se tornar impossível o seu funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por consenso dos sócios-gerentes, é permitida a admissão de outros sócios quotista na sociedade, mediante termo aditivo. Fica desde já, convenionado que as demais deliberações serão tomadas pelos sócios que representarem a maioria do capital social.

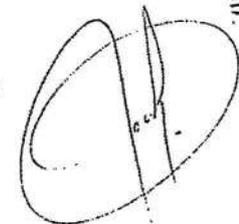
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todo dia 31 de dezembro da cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão





Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes
OAB - PI Nº 2782 - CPF. 307.131.623-49



ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARNÁIBA - PIA



distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante lhe farão pagos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após se concretize seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

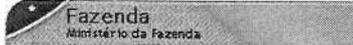
No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescente determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros de pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes
OAB - PI Nº 2782-CPF.307.131.023-49

ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
CARRIA TERRELA MENDES AFREIRA
CARRIA TERRELA MENDES AFREIRA
PARNÁIBA - PI



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.441.330/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2002
NOME EMPRESARIAL CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO PUBLICA S/C LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ADEMAR NEVES	NÚMERO 1575	COMPLEMENTO	
CEP 64.200-460	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (086) 3211-933	

Certificado

EDUCP



Treinamentos e Educação Profissional

Certificamos que

Oriano Pinto de Araújo

representando a empresa

Prefeitura Municipal de Ilha Grande

participou do

Seminário Atualização Previdenciária

realizado

26/Revereiro/2007

com duração

8 horas | aula, tendo obtido

a frequência exigida pelo regulamento

Instrutor (es)

Jose Luis da Costa Vieira

Educp Treinamentos e Educação Profissional Ltda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

O Rector da Universidade Federal do Piauí,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Ciências Contábeis em 03.1989

colação do título de Bacharel **PUPPI** Contábeis a
Eziberto Pinto dos Anjos, filho de
Antônio Ferreira dos Anjos e Maria Moreira Pinto dos Anjos,
nascido em 27.09.1964, natural de Anjos - Maranhão,
é outorgado o presente Diploma, com todos os
direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 03 de Agosto de 1989

Quilbaine
Rector



Wendel
Direção de Assuntos Acadêmicos

Quilbaine
Diplomado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Diretoria de Assuntos Acadêmicos

DIPLOMA REGISTRADO SOB O Nº 11.639
no livro 06 fl. 813 Processo 4145/89-70 de acordo
com competência delegada pela Portaria de Assuntos
Universitários do MEC, Portaria 125 de 09 de março
de 1972.

Teresina, 04 / 09 / 89

Salduz A. Lins de Jesus Lima
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas e
Cartilhas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

APROVO O REGISTRO

Em 06 / 09 / 89

Murilo

Director de Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Curso de Ciências Contábeis

reconhecido pela Pandora - ES

publicado no Diário Oficial

de 20.01.81

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Registrado sob o nº 3.951

na categoria de Contador

em 18 / 04 / 91

Deliberação ORU-PI nº 36/91

[Assinatura]

Francisco Scopel de Azevedo
Tribunal de Contas





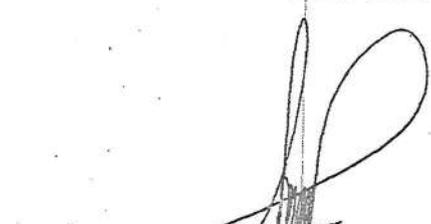
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 06.554.448/0001-33, situada na Avenida Senador Joaquim Pires, 261, Bairro Centro, CEP 64.220.000 - Luis Correia - PI, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Francisco Araújo Galeno, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Luis Correia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2009:

Execução dos serviços de contabilidade pública da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB com elaboração de balancetes mensais e balanço anual. Elaboração do SIOPS anual da Educação, Elaboração dos Relatórios da LRF. Elaboração e transmissão da Prestação de Contas Anual junto a Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Luis Correia, 22 de dezembro de 2009.


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, nº 177, Bairro Centro, CEP 64.235.000 – Cocal - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, autonomo, residente e domiciliado no Município de Cocal (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Fevereiro de 2009 a Dezembro de 2009:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cocal, 29 de dezembro de 2009.


FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Souzinha, s/nº – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 01.612.620/0001-44, situada na Rua Geraldo Laura, nº 628, Bairro Centro, CEP 64.222.000 – Cajueiro da praia - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Cajueiro da Praia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademir Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cajueiro da Praia, 22 de dezembro de 2008.


GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Souzinha, s/nº – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 01.612.620/0001-44, situada na Rua Geraldo Laura, nº 628, Bairro Centro, CEP 64.222.000 – Cajueiro da praia - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Cajueiro da Praia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2008 a Dezembro de 2009:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cajueiro da Praia, 29 de dezembro de 2009.


GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Souzinha, s/nº – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 01.612.620/0001-44, situada na Rua Geraldo Laura, nº 628, Bairro Centro, CEP 64.222.000 – Cajueiro da praia - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Cajueiro da Praia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2010 a Dezembro de 2010:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cajueiro da Praia, 20 de dezembro de 2010.


GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, nº 177, Bairro Centro, CEP 64.235.000 – Cocal - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado no Município de Cocal (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2010 a Dezembro de 2010:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cocal, 20 de dezembro de 2010.



FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CNPJ 69.378.818/0001-49 - Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro - CEP: 65.570-000 - Araiões - MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ Nº 69.378.818/0001-49, situada na Avenida Dr. Paulo Ramos, 01, Bairro Centro-Araiões -MA, neste ato representada pela Srª Jacira Maria de Albuquerque Pires, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Araiões (MA) atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP: 64.200.460, Parnaíba – Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2010 a Dezembro de 2010.

Execução dos serviços de contabilidade pública da Câmara Municipal de Araiões -MA, com elaboração de balancetes mensais; folhas de pagamento; DIRF; RAIS; GEFIP, Assessoramento Legislativo na análise do orçamento municipal.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araiões, 27 de Dezembro de 2010

JACIRA MARIA ALBUQUERQUE PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Araiões



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

CNPJ 69.378.818/0001-49 - Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro - Araioes - MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 69.378.818/0001-49, situada na Avenida Dr. Paulo Ramos, 01, centro, Araioes - Maranhão, neste ato representada pelo Senhora Presidente JACIRA MARIA DE ALBUQUERQUE PIRES, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Araioes - Maranhão, atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2009:

Execução dos serviços de contabilidade pública da Câmara Municipal de Araioes (MA), com elaboração de balancetes mensais; folhas de pagamento; DIRF; RAIS; GEFIP, Assessoramento legislativo na análise do orçamento municipal.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araioes, 28 de dezembro de 2009.


JACIRA MARIA DE ALBUQUERQUE PIRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Souzainha, s/nº - Centro - CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44
ESTADO DO PIAUÍ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 01.612.620/0001-44, situada na Rua Geraldo Laura, nº 628, Bairro Centro, CEP 64.222.000 - Cajueiro da praia - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Cajueiro da Praia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademir Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2008 a Dezembro de 2009:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cajueiro da Praia, 29 de dezembro de 2009.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI
GABINETE DO PREFEITO



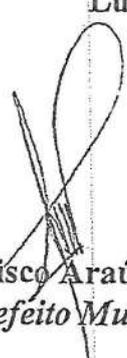
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 06.554.448/0001-33, situada na Avenida Senador Joaquim Pires, 261, Bairro Centro, CEP 64.220.000 - Luis Correia - PI, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Francisco Araújo Galeno, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Luis Correia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa **CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2011:

Execução dos serviços de contabilidade pública da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB com elaboração de balancetes mensais e balanço anual. Elaboração do SIOPS anual da Educação, Elaboração dos Relatórios da LRF. Elaboração e transmissão da Prestação de Contas Anual junto a Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional e serviços de contabilidade pública da secretaria municipal de saúde, do FMS, hospital municipal e prestação de contas de convênios, SIOPS da referida secretaria.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Luis Correia, 30 de dezembro de 2011.


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
CNPJ nº.06.554.448/0001-33
Avenida Senador Joaquim Pires, 261, Centro, CEP 64.220.000 - Luis Correia - PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Souzainha, s/nº - Centro - CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44
ESTADO DO PIAUÍ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número CNPJ nº. 01.612.620/0001-44, situada na Rua Geraldo Laura, nº 628, Bairro Centro, CEP 64.222.000 - Cajueiro da praia - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Município de Cajueiro da Praia (PI), atesta para os devidos fins que a empresa CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 05.441.330/0001-36, situada na Rua Ademar Neves, 1575, centro, CEP 64.200.460, Parnaíba - Piauí, prestou os serviços abaixo especificados em condições satisfatórias para esta Administração no período de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008:

Execução dos serviços de contabilidade pública, processamentos de Dados, Prestação de Contas de Convênios e assessoria Administrativa.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cajueiro da Praia, 22 de dezembro de 2008.

Girvaldo Albuquerque da Silva
GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ml

Gabinete Conselheira Waltânia Alvarenga

PROCESSO TC/005889/2017

PROCESSO: TC/005889/2017
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2017
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GESTOR: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO (01/01 – 31/12/2017)
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO 2017. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. Plicação de multa ao gestor.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da análise de prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Parnaíba, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), quando da análise dos documentos que integram o processo, emitiu relatório (peça nº 07), informando que foram cumpridos os seguintes limites legais/constitucionais:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Despesas com folha de pagamento da Câmara até o limite legal	54,56	70,00
Despesa com pessoal do Poder Legislativo até o limite legal	2,43	6,00
Despesas com subsídio dos vereadores até do limite legal	1,31	5,00

Não obstante o cumprimento dos índices acima elencados, o órgão técnico enumerou algumas irregularidades.

Diante disso, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à citação do presidente da Câmara, Sr. José Geraldo Alencar Filho, que apresentou defesa tempestivamente, conforme certidão de peça nº 13.

Após, os autos foram encaminhados à DFAM para análise do contraditório que, em relatório de peça nº 16, considerou como remanescentes as seguintes falhas:

1. Variação de 6,78% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior, infringindo o art. 29, VI, da CF/88: o gestor



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ml

Gabinete Conselheira Waltânia Alvarenga

PROCESSO TC/005889/2017

informou que não houve fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020 e que se trata apenas de uma reposição salarial, com base na inflação.

2. Irregularidades em procedimentos (nº 001/2017, 002/2017, 005/2017) de inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria jurídica, locação de software, consultoria técnica legislativa e serviços de contabilidade pública: em sede de defesa, o gestor alega, em resumo, que todos os serviços executados pelos contratados possuem a singularidade necessária para embasar a contratação por inexigibilidade.

Por fim, os autos foram ao Ministério Público de Contas, que em parecer subscrito pela Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (peça n.º 39), manifestou-se nos seguintes termos:

*“a) **Julgamento de irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Parnaíba, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. José Geraldo Alencar Filho, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09, notadamente em razão de ter sido constatada a ausência nos autos, de cópias dos processos de inexigibilidade nº 001/2017, nº 002/2017, nº 005/201, bem como ausência de cópia do procedimento que originou a contratação apontada no subitem 2.1.2.3 deste parecer, assim como aplicação de multa ao gestor, com base no art. 79, I e II da lei antes referida.***

*b) **Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal.***

Este é, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise decorre da atribuição constitucionalmente conferida aos Tribunais de Contas de proferir **juízo** sobre as contas prestadas pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, conforme preceituam o art. 71, II, da CF/88 e art. 86, II, da Constituição Estadual.

Trata-se, portanto, de uma avaliação **técnico-deliberativa** das atribuições conferidas aos gestores públicos enquanto ordenadores de despesas, possuindo caráter terminativo no âmbito administrativo, não se sujeitando a um controle político por parte da Câmara Municipal.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ml

Gabinete Conselheira Waltânia Alvarenga

PROCESSO TC/005889/2017

Da análise das irregularidades apontadas pela DFAM, após o exame do contraditório, levando-se ainda em consideração, a manifestação do Ministério Público de Contas, remanesceram as seguintes falhas:

2.1 Contas de gestão:

Gestor: José Geraldo Alencar Filho (01/01 a 31/12/2017)

a) Variação de 6,78% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior (art. 29, VI da CF/88):

O órgão técnico verificou uma variação de 6,78% no subsídio dos vereadores em relação ao que foi recebido no exercício anterior, em descumprimento ao art. 29, VI, da CF/88. Revelou ainda que ocorreu fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 (Lei Municipal nº 3.159/2016, promulgada em 27/12/2016 e publicada em 06/01/2017), fora do prazo previsto no art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí de 1989 (quinze dias antes das eleições municipais, ou seja, 16/09/2016), sendo que as eleições municipais naquele ano ocorreram em 02/10/2016.

A defesa do gestor não prospera, tendo em vista que a Lei Municipal nº 3.159/2016, concedeu reajuste somente em relação aos vereadores, enquanto que o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí determina que *“o reajuste do subsídio do Prefeito, do VicePrefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes”*.

Dessa forma, conclui-se que o reajuste concedido pela referida lei, deveria ter incluído os demais servidores da Câmara. Pelo exposto, resta comprovado o descumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí. Logo, considera-se a **falha não sanada**.

2) Irregularidades em procedimentos (nº 001/2017, nº 002/2017 e nº 005/2017) de inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria jurídica, locação de software, consultoria técnica legislativa e serviços de contabilidade pública:

No **procedimento de inexigibilidade nº 001/2017** - contratação de assessoria e consultoria jurídica do Sr. João Batista Silva da Costa, totalizando R\$ 84.000,00 no exercício 2017- foi constatada irregularidade, em razão da ausência de comprovação da singularidade dos serviços, justificativa do preço e do motivo da escolha do executante, situações que demonstram descumprimento do art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ml

Gabinete Conselheira Waltânia Alvarenga

PROCESSO TC/005889/2017

Da mesma forma, no **procedimento de inexigibilidade nº 002/2017** - locação de software especializado e assistência de uso do software, bem como prestação de serviços complementares de sistema integrado de administração financeira, controle e gestão pública, gestor de cargos e salários, gestor de digitalização de documentos, gestor de trâmite de processos, ouvidoria, contracheque, portal da transparência e cadastro único de fornecedores, totalizando a quantia de R\$ 54.000,00, no exercício de 2017-, foram constatadas as mesmas irregularidades apontadas no procedimento anterior, quais sejam: ausência de comprovação da singularidade dos serviços, justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor/executante.

Resta claro, mais uma vez, o descumprimento do art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, art. 89, todos da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, em ambos os casos, supra analisados, as razões da defesa não prosperam, até porque, segundo o relatório do contraditório, não consta nos autos cópias dos procedimentos de inexigibilidade. **Falha não sanada.**

No mesmo diapasão, na análise do **procedimento de inexigibilidade nº 005/2017** - prestação de serviços de contabilidade pública, com valor total pago de R\$77.000, no exercício 2017 -, também foi identificada irregularidade, em razão da ausência de comprovação da singularidade dos serviços e da notória especialização, situação clara de inobservância ao art. 25, II, § 1º c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93. **Falha mantida.**

Ressalte-se que, nas análises dos procedimentos de inexigibilidade supra citados, as razões da defesa não prosperam, até porque, segundo o relatório do contraditório, não consta nos autos cópias dos procedimentos de inexigibilidade.

3. VOTO

Da análise das contas do legislativo municipal, restaram as seguintes falhas: *Variação de 6,78% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior, infringindo o art. 29, VI, da CF/88; Irregularidades em procedimentos (nº 001/2017, 002/2017, 005/2017) de inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria jurídica, locação de software, consultoria técnica legislativa e serviços de contabilidade pública.*

Tendo em vista que as falhas apontadas não são de gravidade suficiente para macular as contas ao ponto de ensejar a sua reprovação, considerando ainda o cumprimento dos limites legais/ constitucionais apontados no relatório, **voto**, discordando parcialmente do parecer ministerial, pelo **juízo de regularidade**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ml

Gabinete Conselheira Waltânia Alvarenga

PROCESSO TC/005889/2017

com ressalvas às contas da Câmara Municipal de Parnaíba, exercício de 2017,
com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09.

Voto, também pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Geraldo Alencar Filho, no valor de **1.000 UFR-PI**, com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09.

Teresina, 10 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.
DECISÃO Nº37/2021. TC/005889/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445 (Procuração - peça 23, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), a sustentação oral do advogado Anselmo Alves de Sousa, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 33), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando parcialmente do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da **Câmara Municipal de Parnaíba, exercício financeiro de 2017**, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 33).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. José Geraldo Alencar Filho, no valor de **1.000 UFR-PI**, com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 33).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **10 de fevereiro de 2021.**

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares

Secretária da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 56/2021 - SSC

PROCESSO: TC/005889/2017
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RESPONSÁVEL: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO (01/01 – 31/12/2017)
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: ANSELMO ALVES DE SOUSA - OAB/PI Nº 13.445

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. VARIAÇÃO IRREGULAR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Tendo em vista o cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como em razão da constatação de poucas falhas, cuja irregularidade atinente à inexigibilidade de licitação não foi reiterada, as contas não merecem ser julgadas irregulares.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, EXERCÍCIO DE 2017: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.000 UFRPI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Parnaíba, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 07), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Anselmo Alves de Sousa, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 33), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando parcialmente do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da **Câmara Municipal de Parnaíba, exercício financeiro de 2017**, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33), em razão das seguintes falhas: a) *Varição de 6,78% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior, infringindo o art. 29, VI, da CF/88;* b) *Irregularidades em procedimentos (nº 001/2017, 002/2017, 005/2017) de inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria jurídica, locação de software, consultoria técnica legislativa e serviços de contabilidade pública.*

Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. José Geraldo Alencar Filho**, no valor de **1.000 UFR-PI**, com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 33).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 003 de 10 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **Acórdão nº 56/2021 - SSC** (peça 35) - Processo **TC/005889/2017** – Prestação de Contas da C.M. de Parnaíba – Exercício Financeiro de 2017 – foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do **TCE-PI nº 038/2021** (pág. 11/12) de **24/02/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que o **Acórdão nº 56/2021 - SSC** (peça 35) - Processo **TC/005889/2017** – Prestação de Contas da C.M. de Parnaíba – Exercício Financeiro de 2017 – foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº **038/2021** (pág. 11/12) de **24/02/2021**, transitou em julgado em **19/04/2021**. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Memo. nº 75/2021

Teresina, 02 de junho de 2021.

Da: Segunda Câmara.

Para: Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD.

ASSUNTO: Processos Julgados nos anos de 2019/2020 com Aplicação de Multa e/ou Imputação de Débito.

Sr. Chefe,

Em atendimento aos ditames da Resolução TCE/PI nº 18 de 07/05/2015, estamos encaminhando a V. Sa. a relação dos acórdãos de processos julgados no âmbito do TCE/PI, durante o ano de 2020/2021 que apresentam aplicações de multas e/ou imputações de débitos e/ou recomendação de REPROVAÇÃO às contas de governo, acompanhados de suas respectivas cópias.

Processo		Admissão/Prefeituras/Órgão	Exercício	Parecer/Acórdão	Publicação
006217	2017	CÂMARA DE SAO JOSE DO PIAUI	2017	A-1.119/2020	Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 169/2020 (pág. 41/42) de 10/09/2020.
005889	2017	CÂMARA DE PARNAÍBA	2017	A-56/2021 - SSC	Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 038/2021 (pág. 11/12) de 24/02/2021.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

(assinado digitalmente)

Marcus Vinicius de Lima Falcão
Chefe da DACD



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CERTIDÃO DE FINALIZAÇÃO

CERTIFICO que o **Processo TC/005889/2017 – Prestação de Contas da C.M. de Parnaíba – Exercício Financeiro de 2017**, está devidamente concluído e em condições de ser encaminhado ao Órgão de Origem. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Teresina (PI), 14 de setembro de 2021.

Ofício nº 0481/2021–DA/Arquivo

Senhor,

De ordem, encaminha-se, consoante o Artigo 64 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para os devidos fins, os autos do(s) Processo(s) **TC/005889/2017**, em mídia (DVD anexo contendo o inteiro teor do processo retromencionado), referente à Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Parnaíba**, exercício financeiro de 2017, tendo em vista que o mesmo já foi julgado por esta Corte de Contas.

Aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA–PI
64.200-000